PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROTOCOLO CENTRAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO E ENCERRAMENTO DE PROCESSO FÍSICO

Brasília, 09 de fevereiro de 2017.

Processo nº 53650.000551/2001-74

Interessado: MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, RÁDIO FM SERROTE LTDA.

1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto no art 5º da Instrução Normativa nº 3 de 02.12.2016, do Senhor Secretário de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.

2. Foi efetivada marcação da referida conversão no cadastro do processo no Sistema de Acompanhamento de Documentos - SADWEB e que o processo físico será imediatamente encaminhado para o Arquivo Geral.

3. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.

4. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:

4.1. Folhas: 250

4.2. Volumes: 1

4.3. Mídias: NÃO

5. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:

5.1. Volume de Processo: 1

5.2. Apartado Sigiloso: NÃO

5.3. Conteúdo de Mídia: NÃO

6. Em cumprimento ao disposto no art. 3º, **caput**, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico (papel) foram devidamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor público, por meio de sua assinatura eletrônica com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.

7. Unidade responsável pela conversão: PROTOCOLO CENTRAL

8. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pinto de Andrade**, **PROTOCOLO CENTRAL - Protocolo Central da Presidência da República**, em 22/08/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0061093** e o código CRC **D7B2FA2C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO CEARÁ
PROC: 53650.000551/2001
PROTOCOLO-DATA 25/06/2001
FORTALEZA - CE
ASSINATURA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

4/9/2001

INTERESSADO

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO CÓDIGO

OUTROS DADOS

FM - MARTINÓPOLE/CE

OM - PACUJÁ/CE
ITAIRI/CE
VIÇOSA DO CEARÁ/CE

Vinculadas

MOVIMENTAÇÕES

Nº	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Nº	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	PROTOCOLO		25/06/2001	15			/ /
02	CEL		Digitado	16	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Inserido no SACOD		/ /
03	Encaminhado		Feito	17			/ /
04				18			/ /
05				19	BDO3 Outros		/ /
06				20			/ /
07				21			/ /
08				22			/ /
09				23			/ /
10				24			/ /
11				25			/ /
12				26			/ /
13				27			/ /
14				28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

SJCAP
Em 29/06/01

ANEXOS

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

DELEGACIA DO MC NO CEARÁ
PROC: 53650.000551/2001
PROTOCOLO-DATA 25/06/2001
FORTALEZA - CE
ASSINATURA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. Um
DMC / CE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Determino ao Protocolo desta Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Ceará (DMC/CE), a abertura de processo de Licitação da Concorrência Pública nº 019/2001-SSR/MC, cuja abertura se deu por força da Portaria Ministerial nº 811 (*in* DOU de 30-12-97), visando à contratação da licitante vencedora com a União Federal (Ministério das Comunicações), à execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e em ondas médias, da proponente RÁDIO FM SERROTE LTDA., destinada às localidades de Martinópole, Pacujá, Trairi e Viçosa do Ceará, todas no Estado do Ceará, representada por Luis Moura da Costa, conforme previsto no Processo nº 53000.001487/2001-01 (Edital da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC)

Fortaleza (CE), 25 de junho de 2001

MARIA SÔNIA AZEVEDO CABRAL
Comissão de Assessoramento Técnico
Presidente

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

NESTA DATA DE ORDEM, FORMALIZEI O PRESENTE PROCESSO DE Nº 53650.000551/2001.
CONSTITUIDO INICIALMENTE DE 01.
FOLHAS NUMERADAS SEQUENCIALMENTE DE 1 A 01 DATA 25/06/2001.
ASSINATURA

Gracy Maria Andrade de Oliveira
Ag. Telecomunicações e Eletricidade
Mat. 455168
DMC/CE

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO ESTADUAL

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 02
DMC/CE

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, determino a juntada da documentação de habilitação da proponente **RÁDIO FM SERROTE LTDA.**, ao Processo de nº 53650.000551/2001, constante de 46 (quarenta e seis) folhas, referente à Concorrência Pública nº 019/2001-SSR/MC (Processo nº 53000.001487/2001-01), que cuida da Licitação de canal nº 212 de radiodifusão sonora em freqüência modulada à localidade de Martinópole, no Ceará, e Canais nºs. 1.430, 1.230 e 1350 de radiodifusão sonora em ondas médias, para os municípios de Pacujá, Trairi e Viçosa do Ceará, neste Estado, cuja documentação foi recebida em ato público realizado no dia 25 de junho de 2001, na sede da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações (DMC/CE), sito na Rua do Rosário, 283, 10º andar, Sala 1014, Centro, nesta Capital.

Fortaleza (CE), 25 de junho de 2001

MARIA SÔNIA AZEVEDO CABRAL
Comissão Especial de Âmbito Estadual/CE
Presidente

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

INDICE

RÁDIO FM SERROTE LTDA
EDITAL Nº 19/2.001-SSR-MC

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 03
DMC/CE

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. Ato Constitutivo	FL 01 à 11
5.2.3. Declaração, Conforme Modêlo II	FL 12
5.2.4. Prova de Nacionalidade	FL 13 e 14
5.2.5. Certidão dos Cartórios distribuidores de ações civis e criminais e de protestos	FL 15 à 24
5.2.6. Prova de Cumprimento das obrigações Eleitorais	FL 25

5.3.) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Balanço de Abertura	FL 26 à 34
5.3.4 Certidão Negativa do pedido de falência ou concordata	FL 35

5.4. REGULARIDADE FISCAL

5.4. 1. **Prova de Inscrição**	
A) CNPJ/MF	FL 36
B) Estadual	FL 37
C) Municipal	FL 38 e 39
5.4.2. **Regularidade relativo a:**	
A) Previdência Social	FL 40
B) F.G.T.S.	FL 41
5.4.3. **Certidão de Regularidade Fiscal**	
A) Receita Federal	FL 42
B) Procuradoria da Fazenda Nacional	FL 43
C) Fazenda Estadual	FL 44
D) Fazenda Municipal	FL 45

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CE

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 04
DMC / CE

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

RÁDIO FM SERROTE LTDA

SÉRGIO LUIZ RODRIGUES LIMA

Brasileiro, Solteiro, Maior, Advogado, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont nº 7.797 – Aptº 501 - Dunas, portador da identidade profissional nº 5267, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará – OAB/CE, inscrito no CPF sob o número 122.358.143 - 87; e

LUIS MOURA DA COSTA

Brasileiro, Casado, Representante Comercial, com escritório profissional nesta cidade, à Rua Dr. Ratisbona nº 175 – Bairro de Fátima, portador da cédula de identidade RG Nº 97002597147 – S.S.P./CE, inscrita no CPF sob o número 041.309.872 - 91.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade se denominará ***RÁDIO FM SERROTE LTDA***, e terá por finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (F.M.) ou Onda Média (O.M.), mediante autorização do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o que preceitua o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo,

Esta fotocópia confere com o original dou fé
FORT 22 JUN. 2001
SELO DE AUTENTICIDADE ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO Provimento nº 06/97
AUTENTICAÇÃO
AL900774

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos e sua necessária expansão.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CE

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CE
Fl. 05
DMC / CE

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de *PACATUBA*, Estado do *CEARÁ*, **na Avenida José Guilherme nº 566 – Nova Pavuna,** podendo abrir e fechar agências, sucursais e escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim convier, ***NÃO TENDO FILIAIS PRESENTEMENTE.***

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir de ***15 de Setembro de 1.999***. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

a) As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros;

b) Qualquer alteração contratual, assim como a transferência de cotas, dependerá de prévia autorização do Poder Concedente

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que impõem as leis, decretos, regulamentos, códigos ou decisões emanadas do Poder Concedente e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigir, e referentes à legislação de radiodifusão.

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900778
Esta fotocópia confere com o original dou fé
FORT 22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

03

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CE

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros ou brasileiros natos.

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 06
DMC/CE

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no País, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA

O capital social é de **R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais),** representado por **100 (Cem)** cotas no valor de **R$ 100,00 (Cem Reais)** cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO COTISTA	%	COTAS	(R$)
SÉRGIO LUIZ RODRIGUES LIMA	50	50	5.000,00
LUIS MOURA DA COSTA	50	50	5.000,00
T O T A L	100	100	10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o Artigo 2º ***"in fine"*** do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

Esta fotocópia confere com o original dou fé

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900777

FORT 22 JUN. 2001

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CE

CLÁUSULA DÉCIMA

A integralização do capital social será efetivada pelos sócios da seguinte forma:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CE
DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 07
DMC / CE

a) **10% (dez por cento)**, ou seja **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)**, em moeda corrente nacional, neste ato;

b) O restante, ou seja **90% (noventa por cento)**, será integralizado no período de 02 (dois) anos de acordo com as necessidades de aquisição dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento de uma emissora de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (F.M.) ou Onda Média (O.M.), tais como: transmissor, caixa de sintonia, torre, antenas, sala de áudio, discos e acessórios, assegurando, assim, a integralização total do capital social e o fiel cumprimento do prazo a ser estabelecido pelo Poder Concedente para a instalação da emissora a ser outorgada

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, consoante o que determina a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A sociedade será administrada pelo sócio ***LUIS MOURA DA COSTA***, na função de ***DIRETOR - ADMINISTRATIVO***, o qual fará uso da firma judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes especiais ou totais a terceiros através de procurações e mediante autorização do Poder Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No uso de suas atribuições, o Diretor – Administrativo, assinará da seguinte forma:

Esta fotocópia confere com o original dou fé
FORT 22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DE REGISTRO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900780

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

RÁDIO FM SERROTE LTDA

LUIS MOURA DA COSTA
Diretor - Administrativo

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 08
DMC / CE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda e que serão levadas à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O uso da denominação social, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA** deste instrumento, é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da sociedade, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900779

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

06

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CE

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CE
Fl. 09
DMC / CE

Falecendo um dos sócios, ou se tornando interdito, por força da lei, a sociedade automaticamente se dissolverá, sendo observados os dispositivos da lei. Cabendo aos herdeiros do sócio falecido o capital e os apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou a interdição depois de 06 (seis) meses após a aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a aprovação dos citados haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Os sócios declaram não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, conforme Portaria nº 06/86, de 16/09/86, do D.N.R.C.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade
Cláudia Martins
SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900783

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CE

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta de lucros e perdas.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CE
DELEGACIA
Fl. 10
DMG/CE

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral anual serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas ou capital.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade para a resolução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10/01/19, a cuja observância, como as demais cláusulas deste contrato, se obrigam Diretora e Sócios – Cotistas.

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900782

Esta fotocópia confere com o original dou fé
FORT 22 JUN. 2001
Em Testemunho
Claudia Martins

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

08

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - 31

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei.

FORTALEZA (CE) 10 de Setembro de 1.999

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 11
DMC/CE

SÉRGIO LUIZ RODRIGUES LIMA

LUIS MOURA DA COSTA

TESTEMUNHAS:

1.) *CRISTIANO LIMA DE MENEZES*
RG Nº 90002160094 – S.S.P./CE

2.) *FRANCISCO FIRMIANO BRAGA*
RG Nº 8905002007306 – SSP/CE

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900781

Esta fotocópia confere com o original dou fé
FORT 22 JUN. 2001
Em Testemunho
Cláudia

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

09

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE COMERCIAL DENOMINADA RÁDIO FM SERROTE LTDA

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CE
Fl. 12
DMC / CE

RESUMO

1. MUDANÇA DE ENDEREÇO

I - PREÂMBULO

Por este instrumento particular, **SÉRGIO LUIZ RODRIGUES LIMA,** Brasileiro, Solteiro, Maior, Advogado, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont nº 7.797 – Aptº 501 – Dunas, *portador da identidade profissional* nº 5.267, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará – OAB/CE, inscrito no CPF sob o número 122.358.143 – 87 e **LUIS MOURA DA COSTA**, Brasileiro, Divorciado, Representante Comercial, *residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à* Rua Dr. Ratisbona nº 175 – Fátima, portador da cédula de identidade RG Nº 97002597174 – S.S.P./CE, inscrito no CPF sob o número 041.309.872 - 91, sócios componentes da **RÁDIO FM SERROTE LTDA**, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará, na Avenida José Guilherme nº 566 – Nova Pavuna, com instrumento de contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23200852689, em sessão de 30 de Março de 2.000, **RESOLVEM**, de comum e pleno acordo, **ALTERAR PELA PRIMEIRA VEZ** o contrato social de constituição, deliberando e convencionando o seguinte:

Esta fotocópia confere com o original dou fé
SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900785
12 JUN 2001
Em Testemunho da verdade

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Nº 53215,525 x 10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CE
2

(Continuação do 1º aditivo ao contrato social de constituição da *RADIO FM SERROTE LTDA – fl. 02*)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CE
Fl. 13
DMC / CE

II – DELIBERAÇÕES

II.1.) MUDANÇA DE ENDEREÇO

II.1.a.) Ocorre nesta oportunidade a mudança da sede da sociedade para o seguinte endereço:
AVENIDA JOSÉ GUILHERME Nº 566 – LOJA 07 – CENTRO COMERCIAL - NOVA PAVUNA
PACATUBA – CE
CEP: 61800-000

II.1.b.) - Permanecem em vigor as demais cláusulas *do contrato social de constituição que não* tenham sido alteradas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com as *cláusulas ora alteradas, firmam o presente* instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei.

Fortaleza (CE), 02 de Maio de 2.000

SÉRGIO LUIZ RODRIGUES LIMA

LUIS MOURA DA COSTA

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900784

Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CE — DELEG

(Continuação do 1º aditivo ao contrato social de constituição da RÁDIO FM SERROTE LTDA – fl. 03)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 14
DMC / CE

TESTEMUNHAS:

1. **CRISTIANO LIMA DE MENEZES**
   RG Nº 90002160094 – S.S.SP./CE

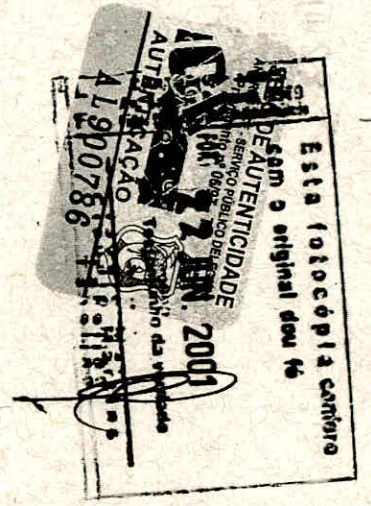
2. **FRANCISCO FIRMIANO BRAGA**
   RG Nº 8905002007306 – S.S.P/CE

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900787

Esta fotocópia confere com o original dou fé
FORT 22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MAY - 8 2006



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

12

ANEXO I

DECLARAÇÃO

PREFEITURA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 15
DMC/CE

O abaixo-assinado, dirigente da **RÁDIO FM SERROTE LTDA, declara que:**

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, nas localidades de **MARTINOPOLE, PACUJA, TRAIRI e VIÇOSA DO CEARÁ**, Estado do **CEARÁ**, e que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplado com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar com o Ministério das Comunicações;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

FORTALEZA (CE), 22 de Junho de 2.001

RÁDIO FM SERROTE LTDA

LUIS MOURA DA COSTA
DIRETOR - ADMINISTRATIVO
CPF: 041.309.872-91

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

97002597142 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/11/1997

LUIS MOURA DA COSTA

ANTONIO ORCINI DA COSTA E BERNA
DETE MOURA DA COSTA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
FORTALEZA-CE 7/8/1953

CERT.CASAM. 1329 L-7 F
10U MANAUS/AM
ID. ANT. 460903

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N. 7.116 DE 29/08/83

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL899183

Esta fotocópia confere com o original dou fé.
21 JUN. 2001
Em testemunho da verdade
Cláudio Martins
Tabelião

Raimundo Nonato de Oliveira
Escrevente Autorizado

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL899182

Esta fotocópia confere com o original dou fé.
21 JUN. 2001
Em testemunho da verdade
Cláudio Martins
Tabelião

Raimundo Nonato de Oliveira
Escrevente Autorizado

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 16
DMC / CE

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

14

A 215 014 029 915 316

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE CEARÁ
COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
DISTRITO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 17
DMC / CE

MARIA ELISA CHAVES LEITÃO
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de São João do Jaguaribe, Termo da Comarca de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará
SÃO JOÃO DO JAGUARIBE — CEARÁ

MARIA ELISA CHAVES LEITÃO
Escrivão Efetiva do Registro Civil

Certidão de Nascimento

CERTIFICO que, às fls. 140 do Livro A - 13, sob N.º de Ordem 4.883 foi lavrado o assento do nascimento de SÉRGIO LUIZ RODRIGUES LIMA. X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X- do sexo masculino, nascid o no dia primeiro (1º) do mês de Março do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961). - - às 6:00 horas, em São João, Estado do Ceará. - - -

filh o de JOSÉ RODRIGUES LIMA
e de Dona MARIA ROZENDO LIMA.
Sendo avós paternos Raimundo Rodrigues Lima.
e Dona Francisca Rodrigues Lima.
e avós maternos Manoel Rosendo Freire.
e Dona Maria Santa Freire

O assento foi lavrado em 1º de Março de 1961 tendo sido declarante José Rodrigues Lima.
e serviram de testemunhas Elzeny Rodrigues Chaves e Eliezito Chaves Lima.

Observações: Não existe.

REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DO MUCURIPE
CARTÓRIO SALES BEZERRA
Av. Sen. Virgílio Távora, 318, Loja 01
Fone (0xx85) 247-2332 - Fortaleza-CE

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 31 JUL. 2000
Bel. MARIA ELENIR LIMA SAL...
Valido somente com selo de auten...

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AC 361471

O referido é verdade e dou fé.
São João do Jaguaribe 9 de Março de 1976

Maria Elisa Chaves Leitão
ESCRIVÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900790

Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em testemunho da verdade

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 18
DMG/CE

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito, que, conforme dispõe o art. 379, § 3º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994 - CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ -, a Comarca de Fortaleza possui 01 (um) SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, órgão integrante da estrutura organizacional deste Fórum, ao qual foi cometida a competência de distribuir os feitos judiciais entre os diversos Juízos desta Capital e de expedir certidão única, negativa ou positiva, de processos judiciais em andamento.

DECLARO, outrossim, que, de acordo com os arts. 402 e 403 do diploma legal citado, funcionam nesta Comarca 05 (cinco) CARTÓRIOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS e 03 (três) OFÍCIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS, cujos titulares e substitutos são os seguintes:

1º TABELIONATO: Bela. SOLANGE GRACE ROLIM
SUBSTITUTA : ALEXANDRA JAQUELINE MOURA ROLIM
ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, 2677 – Aldeota
2º TABELIONATO: Bel. CLÁUDIO MARTINS JÚNIOR
SUBSTITUTO: CLÁUDIO MARTINS NETO
ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, 2369 – Aldeota
5º TABELIONATO: Bel. SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE
SUBSTITUTO: Bel. PÉRICLES VILAR DE ALENCAR ARARIPE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

ENDEREÇO: Rua Major Facundo, 673/674 - Centro

7º TABELIONATO: Bel. CÍCERO MOZART MACHADO

SUBSTITUTA: MARIA SALMA ONOFRE MACHADO

ENDEREÇO: Rua Floriano Peixoto, 818 – Centro

8º TABELIONATO: Bel. ANTONIO CLÁUDIO MOTA AGUIAR

SUBSTITUTO: LUIS CARLOS AGUIAR FILHO

ENDEREÇO: Av. Desembargador Moreira, 1000/A – Aldeota

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS

TITULAR: Bel. MARCOS ANTONIO PENHA BARROS LEAL

SUBSTITUTO: ELIZABETH SANTOS BARROS LEAL

ENDEREÇO: Rua Carlos Vasconcelos, 1060 – Aldeota

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS

TITULAR: Belª SILVIA HELENA ROCHA CAMPOS DE OLIVEIRA

SUBSTITUTO: FRANCISCO ALBERTO BRAGA ARAÚJO

ENDEREÇO: Rua Dr. José Lourenço, 870, sala 610 – Aldeota

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS

TITULAR: Belª LUIZA CANUTO FACUNDO

SUBSTITUTO:

ENDEREÇO: Rua Pedro Borges, 20 – 6º Andar – sala 608 – Centro

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 20 de junho de 2001.

PATRÍCIA PINHEIRO RICARTE

SUBDIRETORA GERAL DA SECRETARIA

Fotocópia confere com o original dou fé

SELO DE AUTENTICIDADE

22 JUN. 2001

AUTENTICAÇÃO

AL900789

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO ALEXANDRE ROLIM

1º OFÍCIO

SOLANGE GRACE MOURA ROLIM

OFICIALA DE PROTESTO

NOTÁRIA

ALEXANDRA JACKELINE MOURA ROLIM

SUBSTITUTA

FÁTIMA MARIA DE ANDRADE MOURA

ESCREVENTE AUTORIZADA

FORTALEZA / CEARÁ

RUA MAJOR FACUNDO, 397 - FONE: 231-6797 - FAX: 231-7238 - TELEX: (85) 2808

16

Nº 146410

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 19
DMC / CE

CERTIDÃO NEGATIVA

A Bel. Solange Grace M. Rolim 1a. Tabeliã desta cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada que, revendo os livros de registro de protesto de títulos, a meu cargo, deles verifiquei não haver sido protestado de 20 de Junho de 1996 até a presente data, quer por emissão, aceite ou aval, NENHUM título de responsabilidade direta ou indireta de

LUIS MOURA DA COSTA

CPF 041.309.872-91

O certificado é verdade e ao arquivo do meu cartório me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará no dia 20 de Junho de 2001

Eu, _____, 1a. Oficiala de Protesto a subscrevo:

Busca dada por: _____.

Em testemunho _____ da verdade.

SELO DE AUTENTICIDADE
ATO NOTARIAL
CARTÓRIO ALEXANDRE ROLIM - FORTALEZA - CEARÁ

(*) VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

OBS.: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS, E COM O FILIGRANA DO CARTÓRIO EM CIMA DA ASSINATURA DA OFICIALA.

Confere com o original dou fé.
FORT 12 JUN. 2001
Em testemunho da verdade
SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900788

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO MARTINS

2º OFÍCIO

AV. SANTOS DUMONT, 2369 - ALDEOTA - PABX: 224.6677 - FAX: 261.1755

BEL. CLÁUDIO MARTINS

TABELIÃO

BEL. CLÁUDIO MARTINS NETO

SUBSTITUTO

O bacharel CLAUDIO MARTINS, Oficial de Registro de Protesto de Títulos, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na forma da lei etc.

CERTIFICA, a requerimento de parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório nos últimos 5 anos até a presente data os livros de Registro de Protesto verificou NÃO CONSTAR contra o nome inscrito no CGC/CIC abaixo.

NOME...: LUIS MOURA DA COSTA.
CGC/CPF: 041309872-91

ADVOCACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 20
DMC/CE

como responsavel(is) direto(s) ou regressivo(s). O referido e verdade e dou fe.

Fortaleza, 20 de JUNHO de 2001

Eu _____ Escrevente autorizado a conferir, subscrevo e assino.

Conferente: _____

Em testemunho da verdade

_____
CLAUDIO MARTINS
Oficial de Protesto

FRANCINEIDE RÊGO LIMA
Escrevente Autorizada

CUSTAS: R$ 9,08
EMOLUMENTOS: 6,98
FEMOJU.....: 2,00
A.C.M.....: 0,10

SELO DE AUTENTICIDADE
AC 158313

Obs. Valido somente com selo de autenticidade. NC: 39519

Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AL900793

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARTORIO OSSIAN ARARIPE
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FORTALEZA
ESTADO DO CEARA

BUSCA:

NUMERO DE CONTROLE
04462

5º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS

Tabelião - Bel. SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE
Rua Major Facundo, 370 - 8º Andar - Fone (085) 231.9974 - Fortaleza - CE

CERTIDÃO

O Bacharel SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE Oficial de Registro de Títulos, nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na forma da lei.
CERTIFICA, a requerimento de parte interessada, que, sendo em meu poder e Cartório nos últimos CINCO anos até a presente data os livros de Registro de Protesto, verificou NADA CONSTAR contra o nome inscrito no CGC/CIC abaixo.

NOME: LUIS MOURA DA COSTA **********
CGC/CIC CPF 041.309.872.91
ENDEREÇO: N/C

Nº DO TITULO	VENCIMENTO	VALOR	PROTESTO	SACADOR

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO AL90079Z
2 JUN. 2001
Esta fotocópia confere com o original dou fé

SELO DE AUTENTICIDADE
CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
ÍTALO VILAR DE ALENCAR ARARIPE

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 21
DMC/CE

COMO RESPONSAVEL DIRETO OU REGRESSIVO DO REFERIDO E VERDADE E DOU FÉ

FORTALEZA, 20 DE JUNHO DE 2001

TOTAL DAS CUSTAS R$ 9,08

EMOL 6,98 + FERMOJU 2,00 + ACM 0,10

OBS.: ESTE DOCUMENTO NÃO PODERÁ TER EMENDA, RASURA OU ENTRELINHA

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

19

COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ

TABELIONATO JOÃO MACHADO

7º OFÍCIO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 818 - CEP : 60025130
FONES: 2261583, 2261611, 2317033; FAX: 2543817, 2541610

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CE
Fl. 22
DMC / CE

Bel.: CICERO MOZART MACHADO
Titular

Bela.: MARIA SALMA ONOFRE MACHADO
Tabeliã Substituta

O Bacharel CICERO MOZART MACHADO, Oficial de Protesto de Títulos desta Capital, na forma de lei, etc...

CERTIFICA a requerimento de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo até a presente data os livros de protesto verificou que:

INEXISTE no período de 05 (cinco) anos a esta data contra o nome inscrito no CNPJ/CPF abaixo:

NOME	:	LUIS MOURA DA COSTA
ENDEREÇO	:	NESTA CAPITAL
		FORTALEZA CE
CNPJ/CPF	:	04130987291

COMO RESPONSÁVEL DIRETO OU REGRESSIVO. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO
Provimento nº 06/97 - TJ
ATO NOTARIAL

Fortaleza, 20 de Junho de 2001

O Oficial de Protesto

"qualquer rasura nesta certidão sem que seja ressalvada antes da assinatura é considerada como indício de adulteração".

VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900791

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Aguiar
8º Tabelionato
NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

NOTÁRIOS PÚBLICOS
Bel. ANTONIO CLÁUDIO MOTA DE AGUIAR
Tabelião
Bel. LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Substituto

20
ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 23
DMC / CE

CERTIDAO NEGATIVA

REQUERENTE:	CPF
LUIS MOURA DA COSTA.**********	041.309.872/91

O OITAVO TABELIÃO DE NOTAS E DO PROTESTO DE TÍTULOS desta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, abaixo assinado, por nomeação legal, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada e em virtude da faculdade que lhe é conferida em lei, que dando busca nos livros próprios deste tabelionato, deles verificou NADA CONSTAR, nos últimos cinco anos, contra o(a) requerente acima, inexistindo qualquer título de crédito ou documento de dívida protestado de sua responsabilidade direta ou regressiva.

Emolumentos
6,99
FERMOJU
2,00
A.C.M.
0,10
Total R$
9,09

O referido é verdade. Dou fé

Fortaleza, 19 de Junho de 2001

SELO DE AUTENTICIDADE
CARLOS ALBERTO DE SOUZA SANTOS
ATO NOTARIAL

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97
AUTENTICAÇÃO
AL900795

Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em testemunho da verdade

00870104130987291AUGUSTO

(Válida somente sem rasuras / emendas e com chancela em relevo sobre a assinatura do Oficial)

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

21

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS JUDICIAIS

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 24
DMC / CE

Certidão Nº 124558

CERTIFICA, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento verbal da parte interessada, que revendo, no Serviço de Distribuição, os registros dos feitos abaixo, verificou constar, nos ultimos DEZ anos, no nome de:

1°) Feito	Vara	Secretaria	Procedência ou Artigo	Valor	Data
DESP. PAG.	25ª CIVEL		0000.02.34678-8		21/09/1992

Autor EMBRACIL - EMPRESA BRASILEIRA DE CONST. CIVIL LTDA

Promovido LUIS MOURA DA COSTA CPF: 041.309.872-91

Certifica finalmente que nenhuma outra ação EXECUÇÃO/ORDINARIA/ESTADUAL/CRIMINAL/ INTERDIÇÃO/ TUTELA/ CURATELA/ EXEC. FISCAL/INDENIZAÇÃO/ REPARAÇÃO DE DANOS foi promovida durante aquele período em nome do(a)(s) requerente(s) supra.

O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza, 18 de JUNHO de 2001

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Provimento nº 08/97 - TJ
CERTIDÃO
0000979778

Ana Luiza Rocha
Diretora do Depto. de
Serviços Judiciais

BUSCA: ANDRE/FELIZA
CONSTA: 1 AÇÃO
DIGITADOR(A): SOLANGE

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97
AUTENTICAÇÃO
AL900794

Esta fotocópia confere com o original dou fé
FOR 22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade

Obs: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas e com assinatura do(a) Diretor(a) do Departamento, e por um prazo de 30(trinta) dias. Valido somente com o selo de autenticidade.

Pág. 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

22

Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas Casamentos - Nascimentos Óbitos, Procurações

Autenticações e Reconhecimento de Firma Notas, Protesto, Títulos e Documentos

CARTÓRIO ALENCAR FURTADO

1º OFÍCIO DA COMARCA DE PACATUBA
RUA CEL. JOSÉ LIBANIO, 100 - FONES: (85) 345.1371 - 345.1298 - 345.1698
PACATUBA - CE

Dr. Alexandre Magno Medeiros Alencar
TABELIÃO

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
FL. 25
DMC/CE

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROTESTO

O 1º Tabelião de Protesto da Comarca de Pacatuba, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

CERTIFICA, a pedido verbal da parte interessada que procedendo buscas no **LIVRO DE REGISTRO DE PROTESTO** e demais papéis desta serventia, **verifiquei não constar,** num período de cinco (05) anos passados, qualquer titulo protestado, em nome de: **LUIS MOURA DA COSTA,** brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente á rua Ana Cartaxo, nº 84, bairro Fátima, em Fortaleza – CE.

O referido é verdade. Dou fé.
Pacatuba, 19 de Junho de 200

Gizelle Pessoa Bezerra
Substituta

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO DE DELEGAÇÃO
Provimento nº 06/97
AUTENTICADO
AL900798
Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade
Cláudia Martins

EMOLUMENTOS R$ 10,49 + FERMOJU R$ 2,00 + ACM R$ 0,10 = TOTAL R$ 12,59/SELO n.º: AB271355
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO ALENCAR FURTADO
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO ALENCAR FURTADO
GIZELLE PESSOA BEZERRA
Substituta

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

CARTÓRIO

Vicente Barbosa

2º Ofício da Comarca de Pacatuba – Ceará

REGISTRO DE IMÓVEIS, ESCRITURA PÚBLICA, PROCURAÇÃO PÚBLICA, AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA, TESTAMENTO PÚBLICO E CERRADO, REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE PROTESTOS.

RUA: MAJOR CÍCERO FRANKLIN, 345 – CENTRO – FONES: (0XX – 85) 345.1218/345.1140 PACATUBA –CE. - CEP: 61.800-00 CARTVB@SECREL.COM.BR

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 26
DMC / CE

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROTESTO

ELINALVA HENRIQUE DA SILVA FEITOSA, Oficial do 2º Ofício da Comarca de Pacatuba-CE., por nomeação legal, etc.

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada que mandando dar buscas no **LIVRO DE REGISTRO DE PROTESTO** e demais papéis desta serventia, verifiquei **NÃO CONSTAR,** num período de cinco (05) anos passados qualquer título protestado em nome de **LUIS MOURA DA COSTA**, portador do RG Nº 97002597147 SSP- CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.309.872-91, residente e domiciliado na Rua Ana Cartaxo, nº 84, Bairro de Fátima, em Fortaleza-CE. Pacatuba, 19 de Junho de 2001. Eu, _____ *dei buscas*, digitei e conferi. Subscrevo, _____ **ELINALVA HENRIQUE DA SILVA FEITOSA,** Oficial do 2º Ofício da Comarca de Pacatuba - CE.

SELO DE AUTENTICIDADE AA 52871 — VICENTE BARBOSA — EMOLUMENTOS 6,98 — TERMOJU 2,00 — ACM 0,30 — TOTAL 9,08 — Nº DE SELO AA 528716 — VIA (S) — VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Esta fotocópia confere com o original dou fé
SELO DE AUTENTICIDADE — ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO — Provimento nº 080
12 JUN. 2001
AUTENTICAÇÃO AL900797

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PACATUBA
SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

Mariza Pereira da Silva
Distribuidora
Fórum de Pacatuba

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Provimento nº 08/97 - TJ
CERTIDÃO
AA 000062262

94

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 27
DMC / CE

MARIZA PEREIRA DA SILVA, Distribuidora do Fórum da Comarca de Pacatuba, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo na Distribuição do Fórum Des. Raimundo Catunda a meu cargo, os "Livros de Tombos" e demais papéis arquivados e em andamentos, bem como o SPPG (Sistema de Consultas das Comarcas do Ceará), deles verifiquei ***NÃO CONSTAR*** nenhum processo na área CIVIL, TRABALHISTA ou PENAL em nome de **LUIS MOURA DA COSTA**, brasileiro(a), solteiro(a), comerciante, RG 97002597147 SSP-CE, nascido aos 07/08/1953, em Fortaleza/Ce, filho(a) de Antônio Orcini da Costa e de Bernadete Moura da Costa, residente na Rua Ana Cartaxo, 84, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE. O Referido é Verdade e Dou Fé.

Pacatuba/Ce 21 de junho de 2001.

MARIZA PEREIRA DA SILVA
p/ Distribuidora do Fórum

"Válido Somente com selo de autenticidade"

Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900796

FÓRUM DES. RAIMUNDO CATUNDA
CEP: 61.800-000
Rua Henrique Justa, s/nº. - Centro - Pacatuba/CE
TEL: 345-1130

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
CEARA

CERTIDÃO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Fl. 28
DMC/CE

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

LUIS MOURA DA COSTA

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
3ª. Zona
Fortaleza

Número do Título: 027095370710

Estado Civil: Casado

Data de Nascimento: 07/08/1953

Filiação: ANTONIO ORCINI DA COSTA
e BERNADETE MOURA DA COSTA

Profissão: OUTROS

Vota na Zona: 94 Seção: 151 Domicílio eleitoral desde: 18/09/1986

Município: FORTALEZA

Residência: RUA 147 1 ETAPA 138 CONJUNTO CEARA

Certifico, mais, que o citado eleitor está quite com a justiça eleitoral.

ISENTO DE EMOLUMENTOS DE ACORDO COM A LEI

FORTALEZA, 18/06/2001

Ivone Nogueira de Paiva
Chefe do Cartório da 3ª Zona Eleitoral

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900809

Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

96

RÁDIO FM SERROTE LTDA
CGC/MF 03.729.079/0001-84

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 29
DMC / CE

BALANÇO DE ABERTURA

A T I V O	
CIRCULANTE	1.000,00
CAIXA	1.000,00
BANCO C/ MOVIMENTO	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-
PERMANENTE	-
INVESTIMENTO	
IMOBILIZADOS	-
DIFERIDO	-
TOTAL DO ATIVO	1.000,00
P A S S I V O	
CIRCULANTE	-
OBRIGAÇÕES	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	10.000,00
CAPITAL A INTEGRALIZAR	(-9.000,00)
TOTAL DO PASSIVO	1.000,00

Pacatuba (CE), 03 de Abril de 2.000

JOSÉ LOPES DE MESQUITA
Contador - CRC/CE. 7643
CPF 121.250.833-53

LUIS MOURA DA COSTA
Diretor - Administrativo

Fotocópia confere com o original dou fé
SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO AL900799
22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

17

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RECIBO DE ENTREGA DA
DECLARAÇÃO ANUAL SIMPLIFICADA

PJ 2001 - INATIVAS

CNPJ: 03.729.079/0001-84
Nome Empresarial: RADIO FM SERROTE LTDA

DADOS DA DECLARAÇÃO

Período: 01/01/2000 a 31/12/2000 Ano-Calendário: 2000
Situação da Declaração: Normal Retificadora: NÃO

A pessoa jurídica foi constituída no ano-calendário de 2000 e ficou inativa até 31/12/2000.

Valor da multa em caso de entrega da declaração fora do prazo: R$ 414,35.

O presente Recibo de Entrega de Declaração de Informações em disquete, ano-calendário 2000, contém a transcrição da referida declaração. As informações nela contidas correspondem à expressão da verdade.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: LUIZ MOURA COSTA
CPF: 041.309.872-91
Telefone: ( ) Ramal: FAX: ( )
Correio Eletrônico:

Declaração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 03/04/2001 às 23:20:10 1786901855

Assinatura:

Versão: 1.00

Nº de controle: 32.04.63.88.08

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 30
DMC/CE

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97
AUTENTICAÇÃO
AL900803
Este fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

“O conteúdo deste documento não foi disponibilizado por conter informações pessoais protegidas pela LGPD”

Estado do Ceará
Secretaria da Fazenda

GUIA INFORMATIVA MENSAL DO ICMS

29 Data: 20/06/20

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CE
32
DMC / CE

CGF: 062961390 Mês/Ano: 05/2001 Empresa: Normal Tipo de Girn: Normal Movimento: S/ Movimento
Razão Social: RADIO FM SERROTE LTDA Status Girn: Gerada

INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

Códigos Fiscais de Entrada	Valor Contábil	Base de Cálculo	Imposto Creditado	Isentas e Outras
08 - Do Estado (1.11 a 1.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Outros Estados (2.11 a 2.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Do Exterior (3.11 a 3.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Códigos Fiscais de Saída	Valor Contábil	Base de Cálculo	Imposto Debitado	Isentas e Outras
12 - Para o Estado (5.11 a 5.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Para Outros Estados (6.11 a 6.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Para o Exterior (7.11 a 7.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Substituição		Valor Contábil	Base de Cálculo	Crédito de Origem	ICMS Retido
Por Entradas	16 - Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
	17 - Interestadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Por Saídas	18 - Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
	19 - Interestadual	0,00	0,00	0,00	0,00
	20 - Antecipado	0,00	0,00	0,00	0,00
	21 - Importação	0,00	0,00	0,00	0,00
	22 - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

Débito
001 - Por Saídas 0,00
002 - Outros Débitos 0,00
003 - Estornos de Créditos 0,00
005 - TOTAL 0,00

Crédito
006 - Por Entradas 0,00
007 - Outros Créditos 0,00
008 - Estornos de Débitos 0,00
010 - Subtotal 0,00
011 - Saldo do Período Anterior 0,00
012 - TOTAL 0,00

Apuração do Saldo
013 - Saldo Devedor 0,00
014 - Deduções 0,00
015 - Débito do Período Anterior 0,00
016 - Débito p/o Período Seguinte 0,00
017 - Imposto a Recolher 0,00
018 - Saldo Credor p/o Período Seguinte 0,00

TIPIFICAÇÃO

Outros Débitos
A - Alíquota 25% Equip. Fiscal 0,00
B - Diferencial de Alíquota 0,00
C - Outros 0,00

Estorno de Crédito
D - Merc. Perec. ou Deterior. 0,00
E - Saídas não Tributadas 0,0
F - Outros 0,00

Outros Créditos
G - Redução B. Calc. Cesta Bás. 0,00
H - Crédito Presumido 0,00
I - Incentivos Fiscais 0,00
J - Antecipado 0,00
K - Bens de Uso e Consumo 0,00
L - Restituição/Indébito 0,00
M - Ativo Permanente 0,00
N - Outros 0,00

Estorno de Débitos
O - Estorno Merc. Recebidas 0,00
0,00

Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900801

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a0f7645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

30

Estado do Ceará
Secretaria da Fazenda

GUIA INFORMATIVA MENSAL DO ICMS - GIM

Data: 20/06/

CGF: 062961390 Mês/Ano: 04/2001 Empresa: Normal Tipo de Gim: Normal Movimento: S/ Movimento
Razão Social: RADIO FM SERROTE LTDA Status Gim: Gerada

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 33
DMC/CE

INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

Códigos Fiscais de Entrada	Valor Contábil	Base de Cálculo	Imposto Creditado	Isentas e Outr
08 - Do Estado (1.11 a 1.99)	0,00	0,00	0,00	0,0
09 - Outros Estados (2.11 a 2.99)	0,00	0,00	0,00	0,0
10 - Do Exterior (3.11 a 3.99)	0,00	0,00	0,00	0,0
11 - TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,0

Códigos Fiscais de Saída	Valor Contábil	Base de Cálculo	Imposto Debitado	Isentas e Outr
12 - Para o Estado (5.11 a 5.99)	0,00	0,00	0,00	0,0
13 - Para Outros Estados (6.11 a 6.99)	0,00	0,00	0,00	0,0
14 - Para o Exterior (7.11 a 7.99)	0,00	0,00	0,00	0,0
15 - TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,0

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Substituição		Valor Contábil	Base de Cálculo	Crédito de Origem	ICMS Devido
Por Entradas	16 - Interna	0,00	0,00	0,00	0,0
	17 - Interestadual	0,00	0,00	0,00	0,0
Por Saídas	18 - Interna	0,00	0,00	0,00	0,0
	19 - Interestadual	0,00	0,00	0,00	0,0
	20 - Antecipado	0,00	0,00	0,00	0,0
	21 - Importação	0,00	0,00	0,00	0,0
	22 - Outros	0,00	0,00	0,00	0,0

CÁLCULO DO IMPOSTO

Débito	
001 - Por Saídas	0,00
002 - Outros Débitos	0,00
003 - Estornos de Créditos	0,00
005 - TOTAL	0,00

Crédito	
006 - Por Entradas	0,00
007 - Outros Créditos	0,00
008 - Estornos de Débitos	0,00
010 - Subtotal	0,00
011 - Saldo do Período Anterior	0,00
012 - TOTAL	0,00

Apuração do Saldo	
013 - Saldo Devedor	0,00
014 - Deduções	0,00
015 - Debito do Período Anterior	0,00
016 - Debito p/o Período Seguinte	0,00
017 - Imposto a Recolher	0,00
018 - Saldo Credor p/o Período Seguinte	0,00

TIPIFICAÇÃO

Outros Débitos	
A - Alíquota 25% Equip. Fiscal	0,00
B - Diferencial de Alíquota	0,00
C - Outros	0,00

Estorno de Crédito	
D - Merc. Perec. ou Deterior.	0,00
E - Saídas não Tributadas	0,00
F - Outros	0,00

Outros Créditos	
G - Redução B. Calc. Cesta Bás.	0,00
H - Crédito Presumido	0,00
I - Incentivos Fiscais	0,00
J - Antecipado	0,00
K - Bens de Uso e Consumo	0,00
L - Restituição/Indébito	0,00
M - Ativo Permanente	0,00
N - Outros	0,00

Estorno de Débitos	
O - Estorno Merc. Recebidas	0,00
P - Outros	0,00

Esta fotocópia confere com o original dou fé
FORT 22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade
Cláudia Martins Teixeira

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
A1900804

Autenticado eletronicamente - cópia conferida com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Estado do Ceará
Secretaria da Fazenda

31 Data: 20/06/2

GUIA INFORMATIVA MENSAL DO ICMS - GIM

CGF: 062961390 Mês/Ano: 03/2001 Empresa: Normal Tipo de Gim: Normal Movimento: S/ Movimento
Razão Social: RADIO FM SERROTE LTDA Status Gim: Gerada

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FISCALIZAÇÃO
Fl. 34
DMC/CE

INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

Códigos Fiscais de Entrada	Valor Contábil	Base de Cálculo	Imposto Creditado	Isentas e Outras
08 - Do Estado (1.11 a 1.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Outros Estados (2.11 a 2.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Do Exterior (3.11 a 3.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Códigos Fiscais de Saída	Valor Contábil	Base de Cálculo	Imposto Debitado	Isentas e Outras
12 - Para o Estado (5.11 a 5.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Para Outros Estados (6.11 a 6.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Para o Exterior (7.11 a 7.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Substituição		Valor Contábil	Base de Cálculo	Crédito de Origem	ICMS Devido
Por Entradas	16 - Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
	17 - Interestadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Por Saídas	18 - Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
	19 - Interestadual	0,00	0,00	0,00	0,00
	20 - Antecipado	0,00	0,00	0,00	0,00
	21 - Importação	0,00	0,00	0,00	0,00
	22 - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

Débito	
001 - Por Saídas	0,00
002 - Outros Débitos	0,00
003 - Estornos de Créditos	0,00
005 - TOTAL	0,00
Crédito	
006 - Por Entradas	0,00
007 - Outros Créditos	0,00
008 - Estornos de Débitos	0,00
010 - Subtotal	0,00
011 - Saldo do Período Anterior	0,00
012 - TOTAL	0,00
Apuração do Saldo	
013 - Saldo Devedor	0,00
014 - Deduções	0,00
015 - Débito do Período Anterior	0,00
016 - Débito p/o Período Seguinte	0,00
017 - Imposto a Recolher	0,00
018 - Saldo Credor p/o Período Seguinte	0,00

TIPIFICAÇÃO

Outros Débitos	
A - Alíquota 25% Equip. Fiscal	0,00
B - Diferencial de Alíquota	0,00
C - Outros	0,00
Estorno de Crédito	
D - Merc. Perec. ou Deterior.	0,00
E - Saídas não Tributadas	0,
F - Outros	0,
Outros Créditos	
G - Redução B. Calc. Cesta Bás.	0,00
H - Crédito Presumido	0,00
I - Incentivos Fiscais	0,00
J - Antecipado	0,00
K - Bens de Uso e Consumo	0,00
L - Restituição/Indébito	0,00
M - Ativo Permanente	0,00
N - Outros	0,00
Estorno de Débitos	
O - Estorno Merc. Recebidas	0,00
P - Outros	0,00

Esta fotocópia confere com o original dou fé

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DE REGISTRO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900805

FORT 22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Estado do Ceará
Secretaria da Fazenda

Data: 20/06/

GUIA INFORMATIVA MENSAL DO ICMS - CE

CGF: 062961390 Mês/Ano: 02/2001 Empresa: Normal Tipo de Grm: Normal Movimento: S/ Movimento
Razão Social: RADIO FM DIFERENTE LTDA Status Grm: Gerada

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 35
DMC/CE

INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

Códigos Fiscais de Entrada	Valor Contábil	Base de Cálculo	Imposto Creditado	Isentas e Outra
08 - Do Estado (1.11 a 1.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Outros Estados (2.11 a 2.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Do Exterior (3.11 a 3.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Códigos Fiscais de Saída	Valor Contábil	Base de Cálculo	Imposto Debitado	Isentas e Outra
12 - Para o Estado (5.11 a 5.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Para Outros Estados (6.11 a 6.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Para o Exterior (7.11 a 7.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

stituição		Valor Contábil	Base de Cálculo	Crédito de Origem	ICMS Devido
Por Entradas	16 - Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
	17 - Interestadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Por Saídas	18 - Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
	19 - Interestadual	0,00	0,00	0,00	0,00
	20 - Antecipado	0,00	0,00	0,00	0,00
	21 - Importação	0,00	0,00	0,00	0,00
	22 - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

Débito	
001 - Por Saídas	0,00
002 - Outros Débitos	0,00
003 - Estornos de Créditos	0,00
005 - TOTAL	0,00
Crédito	
006 - Por Entradas	0,00
007 - Outros Créditos	0,00
008 - Estornos de Débitos	0,00
010 - Subtotal	0,00
011 - Saldo do Período Anterior	0,00
012 - TOTAL	0,00
Apuração do Saldo	
013 - Saldo Devedor	0,00
014 - Deduções	0,00
015 - Débito do Período Anterior	0,00
016 - Débito p/o Período Seguinte	0,00
017 - Imposto a Recolher	0,00
018 - Saldo Credor p/o Período Seguinte	0,00

TIPIFICAÇÃO

Outros Débitos	
A - Alíquota 2,5% Equip. Fiscal	0,00
B - Diferencial de Alíquota	0,00
C - Outros	0,00
Estorno de Crédito	
D - Merc. Perec. ou Deterior.	0,00
E - Saídas não Tributadas	0,00
F - Outros	0,00
Outros Créditos	
G - Redução B. Calc. Cesta Bás.	0,00
H - Crédito Presumido	0,00
I - Incentivos Fiscais	0,00
J - Antecipado	0,00
K - Bens de Uso e Consumo	0,00
L - Restituição/Indébito	0,00
M - Ativo Permanente	0,00
N - Outros	0,00
Estorno de Débitos	
O - Estorno Merc. Recebidas	0,00
P - Outros	0,00

Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900807

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Estado do Ceará
Secretaria da Fazenda

Data: 20/06/

GUIA INFORMATIVA MENSAL DO ICMS - GIM

CGF: 062961390 Mês/Ano: 01/2001 Empresa: Normal Tipo de Gim: Normal Movimento: S/ Movimento
Razão Social: RADIO FM SERROTE LTDA Status Gim: Gerada

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 36
DMC / CE

INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

Códigos Fiscais de Entrada	Valor Contábil	Base de Cálculo	Imposto Creditado	Isentas e Outr
08 - Do Estado (1.11 a 1.99)	0,00	0,00	0,00	0,0
09 - Outros Estados (2.11 a 2.99)	0,00	0,00	0,00	0,0
10 - Do Exterior (3.11 a 3.99)	0,00	0,00	0,00	0,0
11 - TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,0

Códigos Fiscais de Saída	Valor Contábil	Base de Cálculo	Imposto Debitado	Isentas e Outr
12 - Para o Estado (5.11 a 5.99)	0,00	0,00	0,00	0,0
13 - Para Outros Estados (6.11 a 6.99)	0,00	0,00	0,00	0,0
14 - Para o Exterior (7.11 a 7.99)	0,00	0,00	0,00	0,0
15 - TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,0

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Substituição		Valor Contábil	Base de Cálculo	Crédito de Origem	ICMS	vido
Por Entradas	16 - Interna -	0,00	0,00	0,00		0,0
	17 - Interestadual	0,00	0,00	0,00		0,0
Por Saídas	18 - Interna	0,00	0,00	0,00		0,0
	19 - Interestadual	0,00	0,00	0,00		0,0
	20 - Antecipado	0,00	0,00	0,00		0,0
	21 - Importação	0,00	0,00	0,00		0,0
	22 - Outros	0,00	0,00	0,00		0,0

CÁLCULO DO IMPOSTO

Débito

001 - Por Saídas	0,00
002 - Outros Débitos	0,00
003 - Estornos de Créditos	0,00
005 - TOTAL	0,00

Crédito

006 - Por Entradas	0,00
007 - Outros Créditos	0,00
008 - Estornos de Débitos	0,00
010 - Subtotal	0,00
011 - Saldo do Período Anterior	0,00
012 - TOTAL	0,00

Apuração do Saldo

013 - Saldo Devedor	0,00
014 - Deduções	0,00
015 - Débito do Período Anterior	0,00
016 - Débito p/o Período Seguinte	0,00
017 - Imposto a Recolher	0,00
018 - Saldo Credor p/o Período Seguinte	0,00

TIPIFICAÇÃO

Outros Débitos

A - Alíquota 25% Equip. Fiscal	0,00
B - Diferencial de Alíquota	0,00
C - Outros	0,00

Estorno de Crédito

D - Merc. Perec. ou Deterior.	0
E - Saídas não Tributadas	0,
F - Outros	0,00

Outros Créditos

G - Redução B. Calc. Cesta Bás.	0,00
H - Crédito Presumido	0,00
I - Incentivos Fiscais	0,00
J - Antecipado	0,00
K - Bens de Uso e Consumo	0,00
L - Restituição/Indébito	0,00
M - Ativo Permanente	0,00
N - Outros	0,00

Estorno de Débitos

O - Estorno Merc. Recebidas	0,00
P - Outros	0,00

Esta fotocópia confere com o original dou fé
FORT 22 JUN. 2001
Em Testemunho da Verdade
SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Estado do Ceará
Secretaria da Fazenda

GUIA INFORMATIVA MENSAL DO ICMS - GIM

Data: 20/06/2

34

CNPJ: 06296139/0 Mês/Ano: 12/2000 Empresa: Normal Tipo de Giro: Normal Movimento: S/ Movimento
Razão Social: RADIO FM SERROTE LTDA Status Giro: Gerado

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO CE
Fl. 37
DMC/CE

INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

Códigos Fiscais de Entrada	Valor Contábil	Base de Cálculo	Imposto Creditado	Isentas e Outras
08 - Do Estado (1.11 a 1.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Outros Estados (2.11 a 2.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Do Exterior (3.11 a 3.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Códigos Fiscais de Saída	Valor Contábil	Base de Cálculo	Imposto Debitado	Isentas e Outras
12 - Para o Estado (5.11 a 5.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Para Outros Estados (6.11 a 6.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Para o Exterior (7.11 a 7.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

stituição		Valor Contábil	Base de Cálculo	Crédito de Origem	ICMS Devido
Por Entradas	16 - Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
	17 - Interestadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Por Saídas	18 - Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
	19 - Interestadual	0,00	0,00	0,00	0,00
	20 - Antecipado	0,00	0,00	0,00	0,00
	21 - Importação	0,00	0,00	0,00	0,00
	22 - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

Débito
001 - Por Saídas 0,00
002 - Outros Débitos 0,00
003 - Estornos de Créditos 0,00
005 - TOTAL 0,00

édito
6 - Por Entradas 0,00
007 - Outros Créditos 0,00
008 - Estornos de Débitos 0,00
010 - Subtotal 0,00
011 - Saldo do Período Anterior 0,00
012 - TOTAL 0,00

Apuração do Saldo
013 - Saldo Devedor 0,00
014 - Deduções 0,00
015 - Débito do Período Anterior 0,00
016 - Débito p/o Período Seguinte 0,00
017 - Imposto a Recolher 0,00
018 - Saldo Credor p/o Período Seguinte 0,00

TIPIFICAÇÃO

Outros Débitos
A - Alíquota 25% Equip. Fiscal 0,00
B - Diferencial de Alíquota 0,00
C - Outros 0,00

Estorno de Crédito
D - Merc. Perec. ou Deterior 0,00
E - Saídas não Tributadas 0,00
F - Outros 0,00

Outros Créditos
G - Redução B. Calc. Cesta Bás. 0,00
H - Crédito Presumido 0,00
I - Incentivos Fiscais 0,00
J - Antecipado 0,00
K - Bens de Uso e Consumo 0,00
L - Restituição/Indébito 0,00
M - Ativo Permanente 0,00
N - Outros 0,00

Estorno de Débitos
O - Estorno Merc. Recebidas 0,00
P - Outros 0,00

Esta fotocópia confere com o original dou fé
Em Testemunho da verdade
22 JUN. 2001

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/98 - Art. 37
AUTENTICAÇÃO
AL900810

Autenticado eletronicamente. Cópia fiel com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

35

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PACATUBA
SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

Mariza Pereira da Silva
Distribuidora
Fórum de Pacatuba

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Provimento nº 06/97 - TJ
CERTIDÃO
AA - 00062256

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 38
DMC/CE

MARIZA PEREIRA DA SILVA, Distribuidora do Fórum da Comarca de Pacatuba, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo na Distribuição do Fórum Des. Raimundo Catunda a meu cargo, os "Livros de Tombos" e demais papéis arquivados e em andamentos, deles verifiquei **NÃO CONSTAR**, nenhuma Ação de Execução, Execução Fiscal ou Embargos, Falência, Concordata ou outra congênere, contra **RÁDIO FM SERROTE LTDA**, CNPJ 03.729.079/0001-84, sito na Av. José Guilherme, 566, loja 07, Centro Comercial - Nova Pavuna - Pacatuba/Ce. O Referido é Verdade e Dou Fé.

Pacatuba/CE., 19 de junho de 2001.

Mariza P da Silva
MARIZA PEREIRA DA SILVA
p/ Distribuidora do Fórum

"Válido Somente com selo de autenticidade"

Busca: Mariza

Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900809

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

36

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 39
DMC / CE

.nhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00004435

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
03.729.079/0001-84		30/03/2000	30/06/2002

NOME EMPRESARIAL
RADIO FM SERROTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.21-5-00 - Atividades de radio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA JOSE GUILHERME	566	LOJA 07 - CENTRO COM.

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
61800-000	NOVA PAVUNA	PACATUBA	CE

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
041.309.872-91	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

Esta fotocópia confere com o original dou fé

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

22 JUN. 2001

Em Testemunho da verdade

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO
Provimento nº 06/97
AUTENTICAÇÃO
AL900808

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

ESTADO DO CEARA
SECRETARIA DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

FIC

C.G.F. 06296139-0

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
RADIO FM SERROTE LTDA

ENDEREÇO COMPLETO
JOSE AUTI HERME 00566
LOJA 7
NOVA PAVUNA
PACATUBA
CEP: 61800000

C.G.C. 03729079/0001-84

COD. ÓRGÃO LOCAL POP.0500-A

TIPO CONTRIBUINTE 9

C.A.E. PRINCIPAL 9220004

C.A.E. SECUNDÁRIO ...

REGIME DE PAGAMENTO

NATUREZA JURÍDICA *****

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AL900812

Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - C.E.
Fl. 18
DAC/CE

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Apresente este cartão quando solicitado pelos funcionários da Prefeitura.

Ana Lúcia de S. Cavalcante

Setor Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

CARTAO DO ISS

Contribuinte: RADIO FM SERROTE LTDA

CPF/CNPJ: 03729079000184 | Inscr. ISS: 000000025

Inscr. P.M.: 200000013 | Data Cad.: 30/05/2000

Endereço: AV. JOSE GUILHERME | Nº: 566

Complemento: LOJA 07 | Bairro: PAVUNA

Serviço: SERVICO DE RADIOFUSAO SONORA EM FREQUENCIA

SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO AL900811

Foto cópia conforme com o original dou fé

22 JUN. 2001

Em Testemunho da verdade

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE

Fl. 11

DMC/SE

38

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - CEARÁ.

ALVARÁ DE LICENÇA

84

PARA
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO À
RÁDIO FM SERROTE LTDA.

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 42
DMC/CE

ENDEREÇO
AV. JOSÉ GUILHERME, 566 LOJA 07 PAVUNA PACATUBA CE.

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL	CÓDIGO
RADIODIFUSÃO SONORA.	9221-5/00

USO E CATEGORIA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	TALÃO Nº
PREST.SERVIÇO	NORMAL.	2663.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	C.N.P.J. / C.P.F.	EXERCÍCIO
45.0126-6	03.729.079/0001.84	2001

ALVARÁ Nº	ÁREA M²	VALOR DO TRIBUTO	VÁLIDO ATÉ
0198	50,80m2	R$ 1596	31.12.2001

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA E DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE.

19 JUN 2001
DATA

Ana Lúcia de S. Cavalcante
Ag. Adm. - SEFIN

Raimundo Nonato L. Cavalcante
Ag. Adm. - SEFIN

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900815

Esta fotocópia confere com o original dou fé
FOR 22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade
Cláudia Martins

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

FISCALIZAÇÃO

O estabelecimento está dentro dos padrões exigidos pela Lei Municipal nº 613 de 22 de dezembro de 1998.

Paçatuba, 19 / 06 / 07

Fiscal

Esta fotocópia confere com o original dou fé

SELO DE AUTENTICIDADE

JUN 2001

AUTENTICAÇÃO

900813

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

20

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 001422001-05001131

40

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 03.729.079/0001-84
NOME: RADIO FM SERROTE LTDA
ENDERECO: AV JOSE GUILHERME 566 LOJA 7 CENTRO COMERCIAL
BAIRRO OU DISTRITO: NOVA PAVUNA
MUNICIPIO: PACATUBA
ESTADO: CE
CEP: 61800-000

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 43
DMC/CE

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
  BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 21 DE JUNHO DE 2001.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade
Cláudia Martins

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900814

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 44
DMC/CE

Inscrição : 03729079/0001-84
Razão Social : RADIO FM SERROTE LTDA
Endereço : AV JOSE GUILHERME 566 LJ 07 / CENTRO COMERCIAL / PACATUBA / CE / 61800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2001 a 17/07/2001
Certificação Número: 2001061800008879615006

Informação obtida em 18/06/2001, às 08:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

42

NUMERO
4.721.285

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 45
DMC/CE

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CNPJ: 03.729.079/0001-84
RADIO FM SERROTE LTDA
AVENIDA JOSE GUILHERME 566 LOJA 07 - CENTRO COM. NOVA PAVUNA
CEP: 61800-000 PACATUBA CE

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 20/12/2001- EMITIDA EM 20/06/2001

+----------+
| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |
+----------+

+----------+
| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |
+----------+

CARIMBO / ASSINATURA

ARF/MAR
MF/SRF/SRRF 03/ARF/MAR-CE
EM: 20/06/2001
José Valquimar Barbosa
TRF/Chefe - Mat. 24152
Deleg. Comp. Port. DRF/FOR nº. 88
De 23-05-2001 / DOU 28-05-2001

Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade
Cláudia Martins
Tabeliã

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900817

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 46
DMC / CE

CNPJ
03.729.079/0001-84

Nome Completo
RADIO FM SERROTE LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 07:38:30 do dia 19/06/2001

Código de Controle da Certidão: E4DF.F169.99D6.4DF9

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

44

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 47
DMC / CE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 200100344164

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.296.139-0
CNPJ / CPF: 03.729.079/0001-84
RAZÃO SOCIAL: RADIO FM SERROTE LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/06/01 ÀS 08:44:54
VÁLIDA ATÉ 17/08/2001

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL
PACATUBA

Governo Municipal
PACATUBA
Governando com Você

47

NUCLEO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - SEFIN

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 48
DMC / CE

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO que **RÁDIO FM SERROTE LTDA**, **inscrita no CNPJ no. 03.729.079/0001-84**,. estabelecida à **Av. José Guilherme, 566 – Loja 07, Distrito de Pavuna - Pacatuba(CE)**, com o ramo de atividade RADIOFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, **inscrita no Cadastro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, sob o no. 0025/2000 ESTÁ QUITES COM ESTA REPARTIÇÃO.**

Ressalvo porém a **Secretaria de Finanças**, caso constate a legitimidade de qualquer tributo terá o direito de cobrar o débito na legislação em vigor.

OBS: CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (trinta)dias.

Paço da **Prefeitura Municipal de Pacatuba**, 19 de junho de 2001.

Ana Lúcia de S. Cavalcante
Ana Lúcia de S. Cavalcante
Ag. Adm. - SEFIN

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900816

Esta fotocópia confere com o original dou fé
FOR. 22 JUN. 2001
Em Testemunho da Verdade
Cláudio Martins Coelho

RN/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 49
DMC / CE

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Delegacia do MC no Estado do Ceará

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA Nº. 019/2001-SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA E ONDAS MÉDIAS

Aos 25 (cinco) dias do mês de junho de 2001, às 9h05min (nove horas e cinco minutos), no 10º andar, na Sala 1014 da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Ceará, sito na Rua do Rosário, 283, Centro, nesta Capital, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico com a presença de sua Presidente, a Sra. MARIA SÔNIA AZEVEDO CABRAL, dos membros titulares GRACY MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA e VLÁDIA MARIA ROCHA ARRUDA, para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços, bem como abertura e rubrica da Documentação de Habilitação dos interessados nesta licitação, que objetiva a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de Guaraciaba do Norte, Martinópole e Massapê, deste Estado, e concessão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias nas localidades de Pacujá, Trairi e Viçosa do Ceará, no Estado do Ceará, indicadas no Anexo I do Edital 019/2001-SSR/MC, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura dos Invólucros e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte: (1) assinatura da Lista de Presença dos representantes legais das licitantes ou dos seus procuradores legalmente constituídos, bem como da Lista de Presença do Público, que serão anexadas à presente Ata; (2) recolhimento dos Protocolos de comparecimento às licitações; (3) entrega dos invólucros à Comissão de Assessoramento Técnico pelos representantes das seguintes Proponentes: RÁDIO FM ARARENA DE VIÇOSA DO CEARÁ LTDA., representada por seu Procurador o Sr. Hiran Ferreira Lima Rocha, Carteira de Identidade nº 2823497/94-SSP/CE; RÁDIO FM GUARANIS DE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

LTDA., RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., e REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.; para Pacujá/CE, as licitantes: SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., RÁDIO FM SERROTE LTDA. e REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.; para Trairi/CE, as licitantes SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., RÁDIO FM SERROTE LTDA. e REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.; para Viçosa do Ceará/CE, as licitantes; SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., RÁDIO FM ARARENA DE VIÇOSA DO CEARÁ LTDA., RÁDIO FM SERROTE LTDA. e REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.; 5) Os representantes das proponentes presentes concordaram, por unanimidade, nomear a Comissão formada pelos senhores FABIANO DE CRISTO TEIXEIRA E PINHO, FLÁVIO COSTA E SILVA e HIRAN FERREIRA LIMA ROCHA, respectivamente, procuradores legalmente habilitados das participantes Sistema de Rádio Jornal Cultura do Ceará Ltda., Rede Sol de Comunicações Ltda. e Rádio FM Ararena de Viçosa do Ceará Ltda.; (6) Rubrica, por localidade, dos invólucros contendo as Propostas Técnica e de Preço pela Outorga, por todos os membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pela Comissão dos representantes legais das licitantes. (7) as Propostas Técnicas e de Preços pela Outorga foram acondicionadas, distintamente, por concorrência, por localidade e por tipo de proposta, em sacos plásticos, conforme lacres constantes do Anexo I desta Ata, e encaminhadas à sala de guarda desta Delegacia. (8) Rubrica por concorrência e por proponente dos invólucros da Documentação de Habilitação, por todos os membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pela Comissão formada pelos representantes das proponentes. (9) Em seguida, a Presidente da Comissão anunciou o início da abertura dos invólucros da Documentação de Habilitação, as quais foram rubricadas pelos membros desta Comissão e pela Comissão formada pelos representantes das proponentes. (10) A Documentação de Habilitação apresentada pela proponente SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., constando de 27 folhas, EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE IBIAPABA LTDA., constando de 32 folhas, RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., constando de 28,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DMC / CE

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

folhas, SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., constando de 37 folhas, SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA., constando de 31 folhas., RÁDIO FM GUARANIS DE GUARACIABA LTDA., constando de 27 folhas, REDE SOL DE COMUNICAÇÃO LTDA., constando de 34 folhas, JN COMUNICAÇÕES LTDA., constando de 57 folhas, RÁDIO FM SERROTE LTDA., constando de 46 folhas, AJURICABA COMUNICAÇÕES LTDA., constando de 30 folhas, RÁDIO 541 LTDA., constando de 37 folhas, RÁDIO FM ARARENA DE VIÇOSA DO CEARÁ LTDA., constando de 39 folhas. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 12h (doze horas), em 25 de junho de 2001, tendo sido lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes ou por seus procuradores legalmente constituídos.

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 51
DMC / CE

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

MARIA SÔNIA AZEVEDO CABRAL
PRESIDENTE

VLÁDIA MARIA ROCHA ARRUDA
TITULAR

GRACY MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA
TITULAR

PROPONENTES:

RÁDIO FM ARARENA DE VIÇOSA DO CEARÁ LTDA.,
Procurador
Hiran Ferreira Lima Rocha

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

RÁDIO FM GUARANIS DE GUARACIABA LTDA.,
Procurador
Cristiano Lima de Menezes

SECRETARIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 52
DMC / CE

SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.
Procurador
Fabiano de Cristo Teixeira e Pinho

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.
Procurador
Fabiano de Cristo Teixeira e Pinho

EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DA IBIAPABA LTDA.
Sócio Gerente
Francisco de Assis T. Lopes Filho

REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Procurador
Flávio Costa e Silva

RÁDIO 541 LTDA.
Procurador
Nelviro de Almeida

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

JN COMUNICAÇÕES LTDA.
Procurador
José Nilson Farias Sousa Júnior

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 53
DMC / CE

RÁDIO FM SERROTE LTDA.
Diretor Administrativo
Luis Moura da Costa

AJURICABA COMUNICAÇÕES LTDA.
Procurador
Luis Moura da Costa

SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.
Diretor Gerente
Raimundo de Sousa Lima

SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Sócio Gerente
Francisco Luzenor de Oliveira

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 54
DMC / CB

ANEXO

LOCALIDADE	LACRE PROPOSTA TÉCNICA	LACRE PROPOSTA DE PREÇO
GUARACIABA DO NORTE	P794974	B138317
MARTINÓPOLE	P794979	G461646
MASSAPÊ	Z027206	T805087
PACUJÁ	B138313	K572750
TRAIRI	H461654	R794970
VIÇOSA DO CEARÁ	N683868	F350531

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 54 .
Nº desta folha : 55 .
Nºs das demais folhas juntadas : 56 a 57 .

Brasília, 19 de Setembro de 2001.

Guilherme Quintas
Secretário

C:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

56

RESULTADO Nº 5565/2001

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 019/2001 - SSR/MC

Licitante: **RÁDIO FM SERROTE LTDA.**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53650.000551/01**

Resultado: **HABILITADA**

UF	*Localidade*	*Serviço*	*Grupo de Enquadramento*
CE	Pacuja	OM	A
CE	Martinópole	FM	A
CE	Viçosa do Ceará	OM	A
CE	Trairi	OM	A

Brasília, 06 de setembro de 2001.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação
PUBLICAÇÃO - DOU
Data: 13/09/2001 - Seção 3

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, e alterações subseqüentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanoel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os **resultados de análise de documentos de habilitação**, com a numeração constante desta Ata. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos mencionados, "Resultados," autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA N.º	RESULTADO N.º
005/2001	5761, 5779, 5776, 5749 e 5767
010/2001	5816, 5802, 5804
011/2001	5837, 5836, 5833, 5835
012/2001	5707, 5686, 5672, 5684, 5669, 5706, 5692, 5664, 5697, 5704,5656,
014/2001	5630 e 5629
019/2001	5568, 5570, 5573, 5562, 5560, 5565, 5563, 5569, 5564, 5561, 5555 e 5572
045/2001	5550, 5523, 5548, 5530, 5540, 5529, 5541, 5546, 5542, 5549,5537, 5534, 5547, 5539, 5543, 5545, 5544, 5526
059/2001	5739, 5744, 5743, 5765, 5752, 5760, 5754, 5736, 5740, 5763, 5762, 5732, 5735, 5764, 5753, 5737, 5756,

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

ANEXO VII - CONCORRÊNCIA Nº 016/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
BA	ABAÍRA			
	RÁDIO ABAÍRA FM LTDA.	FM	53640.000376/01	HABILITADA
	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	FM	53640.000370/01	HABILITADA
	TABOCA FM LTDA.	FM	53640.000368/01	HABILITADA
BA	BARREIRAS			
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53640.000378/01	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53640.000379/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS LTDA.	FM	53640.000369/01	HABILITADA
	FM INDUSTRIAL LTDA.	FM	53640.000364/01	HABILITADA
	RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	FM	53640.000367/01	HABILITADA
	RÁDIO SAVANAH LTDA.	FM	53640.000380/01	HABILITADA
	RADIODIFUSÃO LINS LTDA.	FM	53640.000377/01	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA REGIÃO SISALEIRA LTDA.	FM	53640.000375/01	HABILITADA
BA	CANÁPOLIS			
	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	FM	53640.000370/01	HABILITADA
	RÁDIO CULTURAL E EDUCATIVA CANÁPOLIS FM LTDA.	FM	53640.000372/01	HABILITADA
	RÁDIO RAIO DE SOL FM LTDA.	FM	53640.000362/01	HABILITADA
BA	CAPIM GROSSO			
	BAHIA NORTE FM LTDA.	FM	53640.000360/01	HABILITADA
	CHAPADA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53640.000366/01	HABILITADA
	FM INDUSTRIAL LTDA.	FM	53640.000364/01	HABILITADA
	GRUPO ALVORADA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53640.000361/01	HABILITADA
	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53640.000363/01	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA REGIÃO SISALEIRA LTDA.	FM	53640.000375/01	HABILITADA
BA	JEQUIÉ			
	FM INDUSTRIAL LTDA.	FM	53640.000364/01	HABILITADA
	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53640.000363/01	HABILITADA
	LMG COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53640.000381/01	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ALVORADA LTDA. - ME.	FM	53640.000371/01	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA REGIÃO SISALEIRA LTDA.	FM	53640.000375/01	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIOCONTAS LTDA.	FM	53640.000365/01	HABILITADA
BA	SALVADOR			
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53640.000378/01	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53640.000379/01	HABILITADA
	FM INDUSTRIAL LTDA.	FM	53640.000364/01	HABILITADA
	RÁDIO 690 LTDA.	FM	53640.000373/01	HABILITADA
	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	FM	53640.000370/01	HABILITADA
	RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	FM	53640.000367/01	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA REGIÃO SISALEIRA LTDA.	FM	53640.000375/01	HABILITADA

ANEXO VIII - CONCORRÊNCIA Nº 019/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CE	GUARACIABA DO NORTE			
	EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000552/01	HABILITADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000548/01	HABILITADA
	RÁDIO FM GUARANIS DE GUARACIABA LTDA.	FM	53650.000546/01	HABILITADA
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000549/01	HABILITADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000547/01	HABILITADA
	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000553/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.000550/01	HABILITADA
CE	MARTINÓPOLE			
	J.N. COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000556/01	HABILITADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000548/01	HABILITADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000551/01	HABILITADA
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000549/01	HABILITADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000547/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.000550/01	HABILITADA
CE	MASSAPÊ			
	AJURICABA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000555/01	HABILITADA
	RÁDIO 541 LTDA.	FM	53650.000554/01	HABILITADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000548/01	HABILITADA
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000549/01	HABILITADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000547/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.000550/01	HABILITADA
CE	PACUJÁ			
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	OM	53650.000548/01	HABILITADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	OM	53650.000551/01	HABILITADA
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000549/01	HABILITADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	OM	53650.000547/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53650.000550/01	HABILITADA
CE	TRAIRI			
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	OM	53650.000548/01	HABILITADA

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA DEPARTAMENTO REGIONAL NORDESTE 3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2001

Número do contrato: 6/2001
Nº Processo: 03626.000123/2001
Contratante: FUNDACAO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE
CNPJ Contratado: 01067288000127
Contratado : COOPERATIVA DOS TECNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Objeto: Aditamento a prorrogação da vigência inicial da Cláusula Décima do Contrato Original. O prazo referente à prorrogação será de 03 (TRÊS) meses, com início em 01.10.2001 e término em 31.12.2001.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais legislação pertinente.
Vigência: 01/10/2001 a 31/12/2001
Data de Assinatura: 01/10/2001

(UASG - 18/10/2001) 114629-11301-2001NE000026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2001

Número do Contrato: 8/2001
Nº Processo: 03626.000870/2001
Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE
CNPJ Contratado: 05085175000187
Contratado : SERVI-BAM LTDA
Objeto: Aditamento a prorrogação da vigência inicial da Cláusula Décima do Contrato Original, trez providências. O prazo referente a prorrogação será de 01 (UM) mês,ou, início em 01/10 e término em 31/10/2001.
Fundamento Legal: Art.24, inciso II da Lei nº 8.666/ com suas alterações posteriores e demais legislação pertinente.
Vigência: 01/10/2001 a 31/10/2001
Data de Assinatura: 01/10/2001

(UASG - 18/10/2001) 114629-11301-2001NE000026

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A EM LIQUIDAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 5/2001

A Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA torna público a quantos possa interessar que serão recebidas propostas para contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos (advocatícios, judiciais e extrajudiciais, na defesa dos direitos e interesses da RFFSA, com atuação nas seguintes Comarcas do Estado de São Paulo: Aparecida, Cachoeira, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Guaratinguetá, Guaratinguetá, Itapetininga-velha, Jacareí, Lorena, Mogi das Cruzes, Pindamonhangaba, Piquete, Queluz, São José dos Campos, Suzano, Taubaté e respectivos tribunais (Campinas e São Paulo), e demais comarcas distantes 100 Km destas, quando houver demanda. Esta Licitação sujeita-se à pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. em 22 de junho de 1993, e suas alterações. O tipo de licitação é o de técnica e preço. As propostas deverão ser entregues no Escritório Regional de São Paulo, situado na Praça da Luz nº 1 - 1º andar, na cidade de São Paulo/SP, às 10:00 horas do dia 06 de dezembro de 2001. O Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima citado e na Tacrifário Regional Juiz de Fora, situado na Av. Brasil, 2001 - 10º andar - Sala 1003, Juiz de Fora/MG. Informações poderão ser obtidas pelos telefones Tel. (11) 3226 4168, (32) 3249-4426 e (21) 2233-8394.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2001
RICARDO MONTINHO P. CUNHA
Coordenador de Serviços

(SIDEC - 18/10/2001)

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as sessões para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado do Ceará, no seguinte endereço: Rua Coronel Virgílio Távora, 2500 - Dionísio Torres, Fortaleza/CE. Ficam convocados os participes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
26/10/01	09:00	019/2001	Quixeramobim, Morada Nova, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Penaforte, Barbalha, Jardim e Crato.	CE
26/10/01	10:00	020/2001	Pires Ferreira, Cariré, Coreaú, Graça, Groaíras, Massapê, Meruoca, Sobral e Varjota.	CE

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as sessões para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Goiás, no seguinte endereço: Rua 13, 618 - Setor Oeste, Goiânia/GO. Ficam convocados os participes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	LOCALIDADES	UF
26/10/01	09:00	038/2001	Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Bonfinópolis, Caldazinha, Campo Limpo de Goiás, Chapadão do Céu, Goianira, Nova Veneza e Terezópolis de Goiás.	GO
26/10/01	10:00	045/2001	Cuiabá (Usina), Barra do Garças, Campo Verde, Jaciara, Nova Mutum, Poxoréo, Primavera do Leste, Rondonópolis, Santo Antônio do Leverger, São Pedro da Cipa e Várzea Grande.	MT

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2001.39.00.009017-0 - 5ª Vara Federal da 1ª Instância da Seção Judiciária do Pará, torna público que realizará sessão específica para o recebimento da documentação de habilitação da proponente AMAZONIA COMUNICAÇÕES LTDA., Concorrência nº 039/2001-SSR/MC, no dia 29 de outubro de 2001, às 9:00 horas, na Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Pará, no seguinte endereço: Tiuvassu Rosa Moreira, 476 - Bairro Telégrafo, Belém/PA. Ficam convocados os participes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com o Edital, torna público que a sessão para abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas na Concorrência nº 020/1998-SSR/MC, localidade de São Bento, Estado da Paraíba, será realizada no dia 29 de outubro de 2001, às 09:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Pernambuco, no seguinte endereço: Rua Quarenta Oito, 149 - Bairro Hipinheim, Recife/PE. Ficam convocados os participes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Brasília - DF, 18 de outubro de 2001
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

(SIDEC - 18/10/2001)

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, retifica, em relação ao Aviso publicado no Diário Oficial da União Nº 196, de 11-10-2001, Seção 3, pág. 80, sendo que onde se lê: Maceió (DM / PM), leia-se Maceió (DM / TV).

Brasília - DF, 17 de outubro de 2001
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

(SIDEC - 18/10/2001)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, torna público a retificação do valor aprovado/ratificado da Inexigibilidade de Licitação - Processo nº 53500.006007/2001, publicado no DOU nº 190 - Seção 3, de 11/10/2001. Onde se lê: R$ 10.297,00 (Dez mil duzentos e noventa e sete reais), leia-se: R$ 9.207,30 (Nove mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).

MARIA IDA ASSUNÇÃO XAVIER ALVES
Gerente

(SIDEC - 18/10/2001)

ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

Fica IRINEU OLIVEIRA FERREIRA, Diretor da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MELODIA, entidade sem autorização para o uso de radiofreqüência, na Cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, tendo em vista a certidão negativa dos Correios e Telégrafos, NOTIFICADO, nos termos do art. 65, parágrafo único, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, instituído pela Resolução nº 270, de 19.07.2001, a apresentar defesa, a partir desta publicação, à Agência Nacional de Telecomunicações, Rua Alceu Amoroso Lima, 822 - Pituba - Salvador, Bahia, no prazo de 15 dias, conforme o inciso II do Regimento Interno da ANATEL, por estar executando irregularmente o referido serviço, conforme Processo Administrativo nº 53554.000661/2001, o que determina infringência ao artigo 21, incisos XI e XII, alínea "a" da Constituição Federal e ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações, sujeitando o infrator a sanção administrativa prevista no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis a matéria.

Fica EVANDRO SANTOS DE SOUZA, Diretor do MINISTÉRIO PENTECOSTAL CATEDRAL DOS MILAGRES "EL SHADAY", entidade sem autorização para o uso de radiofreqüência, na Cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, tendo em vista a certidão negativa dos Correios e Telégrafos, NOTIFICADO, nos termos do art. 65, parágrafo único, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, instituído pela Resolução nº 270, de 19.07.2001, a apresentar defesa, a partir desta publicação, à Agência Nacional de Telecomunicações, Rua Alceu Amoroso Lima, 822 - Pituba - Salvador, Bahia, no prazo de 15 dias, conforme o inciso II do artigo 77 do Regimento Interno da ANATEL, por estar executando irregularmente o referido serviço, conforme Processo Administrativo nº 53554.000660/2001, o que determina infringência ao artigo 21, incisos XI e XII, alínea "a" da Constituição Federal e ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações, sujeitando o infrator a sanção administrativa prevista no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis a matéria.

Fica a RÁDIO 103,1 FM, entidade sem autorização para o uso de radiofreqüência na Cidade de Manoel Vitorino, Estado da Bahia, tendo em vista a certidão negativa dos Correios e Telégrafos, NOTIFICADA, nos termos do art. 65, parágrafo único, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, instituído pela Resolução nº 270, de 19.07.2001, a apresentar defesa, a partir desta publicação, à Agência Nacional de Telecomunicações, Rua Alceu Amoroso Lima, 822 - Pituba - Salvador, Bahia, no prazo de 15 dias, conforme o inciso II do artigo 77 do Regimento Interno da ANATEL, por estar executando irregularmente o referido serviço, conforme Processo Administrativo nº 53554.000591/2001, o que determina infringência ao artigo 21, incisos XI e XII, alínea "a" da Constituição Federal e ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações, sujeitando o infrator a sanção administrativa prevista no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis a matéria.

Fica a RÁDIO DIAMANTINA, entidade sem autorização para o uso de radiofreqüência na Cidade de Rio de Contas, Estado da Bahia, tendo em vista a certidão negativa dos Correios e Telégrafos, NOTIFICADA, nos termos do art. 65, parágrafo único, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, instituído pela Resolução nº 270, de 19.07.2001, a apresentar defesa, a partir desta publicação, à Agência Nacional de Telecomunicações, Rua Alceu Amoroso Lima, 822 - Pituba - Salvador, Bahia, no prazo de 15 dias, conforme o inciso II do artigo 77 do Regimento Interno da ANATEL, por estar executando irregularmente o referido serviço, conforme Processo Administrativo nº 53554.000587/2001, o que determina infringência ao artigo 21, incisos XI e XII, alínea "a" da Constituição Federal e ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações, sujeitando o infrator à sanção administrativa prevista no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis a matéria.

Fica a TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, tendo em vista a certidão negativa dos Correios e Telégrafos, NOTIFICADA, nos termos do art. 65, parágrafo único, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, instituído pela Resolução nº 270, de 19.07.2001, a apresentar defesa, a partir desta publicação, à Agência Nacional de Telecomunicações, Rua Alceu Amoroso Lima, 822 - Pituba - Salvador, Bahia, no prazo de 05 dias, conforme previsto no artigo 66 do Código Brasileiro de Telecomunicações, por estar executando irregularmente o referido serviço, conforme Processo Administrativo nº 53554.000549/2001, o que determina infringência ao artigo 26 do Decreto nº 3.451, de 09 de maio de 2000, sujeitando o infrator à sanção administrativa prevista no art. 42 do mesmo Decreto e no artigo 63 da Lei nº 4.117/62 - Código Brasileiro de Telecomunicações, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis a matéria.

FERNANDO ANTÔNIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

(SIDEC - 18/10/2001)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

01

ANEXO III
PROPOPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: **RÁDIO FM SERROTE LTDA** CNPJ/MF:03.729.079/0001-84 Data: 22/06/2001

Edital da Concorrência nº 19/2.001-SSR-MC Localidade: MARTINOPOLE UF: CE

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos)
2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	115,20	8%

3. Serviço noticioso

	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	115,20	8%

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

4. Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no Município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

PROGRAMAS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E JORNALÍSTICOS PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PERTENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4%

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no Município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PERTENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4%

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

03

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

	MESES
Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	09 (Nove)

Fortaleza (CE), de 22 de Junho de 2.001

LUIS MOURA DA COSTA
Diretor - Administrativo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

01

ANEXO III
PROPOPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: **RÁDIO FM SERROTE LTDA** CNPJ/MF:03.729.079/0001-84 Data: 22/06/2001

Edital da Concorrência nº 19/2.001-SSR-MC Localidade: PACUJÁ UF: CE

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos)
2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	115,20	8%

3. Serviço noticioso

	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	115,20	8%

63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

4. Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no Município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

PROGRAMAS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E JORNALÍSTICOS PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PERTENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4%

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no Município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PERTENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4%

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

	MESES
Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	09 (Nove)

Fortaleza (CE), de 22 de Junho de 2.001

LUIS MOURA DA COSTA
Diretor - Administrativo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

ANEXO III
PROPOPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: **RÁDIO FM SERROTE LTDA** CNPJ/MF:03.729.079/0001-84 Data: 22/06/2001

Edital da Concorrência nº 19/2.001-SSR-MC Localidade: TRAIRI UF: CE

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos)
2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	115,20	8%

3. Serviço noticioso

	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	115,20	8%

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

4. Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no Município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

PROGRAMAS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E JORNALÍSTICOS PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PERTENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4%

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no Município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PERTENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4%

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

03

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

	MESES
Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	09 (Nove)

Fortaleza (CE), de 22 de Junho de 2.001

LUIS MOURA DA COSTA
Diretor - Administrativo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

01

ANEXO III
PROPOPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: **RÁDIO FM SERROTE LTDA** CNPJ/MF:03.729.079/0001-84 Data: 22/06/2001

Edital da Concorrência nº 19/2.001-SSR-MC Localidade: VIÇOSA DO UF: CE CEARÁ

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos)
2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8%

3. Serviço noticioso

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8%

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

4. Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no Município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

PROGRAMAS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E JORNALÍSTICOS PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PERTENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4%

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no Município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PERTENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4%

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

03

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

	MESES
Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	09 (Nove)

Fortaleza (CE), de 22 de Junho de 2.001

LUIS MOURA DA COSTA
Diretor - Administrativo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

72

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Comissão de Assessoramento Técnico

ATA GERAL
CONCORRÊNCIA Nº 019-SSR/MC, DE 2001
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO AS PROPOSTAS TÉCNICAS PARA AS LOCALIDADES DE GUARACIABA DO NORTE, MARTINÓPOLE, MASSAPÊ, PACUJÁ, TRAIRI E VIÇOSA DO CEARÁ, DO ESTADO DO CEARÁ

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2001, às 9h (nove horas), na Sala de Reuniões da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Ceará (1º pavimento), sito na Av. Senador Virgílio Távora, 2.500, Dionísio Torres, nesta Capital, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico com a presença de sua Presidente, a Sra. MARIA SÔNIA AZEVEDO CABRAL, dos membros titulares FABÍOLA MARIA SANTIAGO DE CARVALHO e GRACY MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA, e presente o representante legal da proponente interessada nesta Reunião. Deu-se início à Reunião para abertura dos invólucros contendo as propostas técnicas das proponentes habilitadas na **primeira fase da licitação (DA HABILITAÇÃO), constante do Edital nº 019/2001-SSR/MC, às localidades de Guaraciaba do Norte, Martinópole, Massapê, Pacujá, Trairi e Viçosa do Ceará, todas do Estado do Ceará;** os trabalhos foram processados na seguinte seqüência: (1) após assinatura da lista de presença das proponentes vai anexada a esta ata; (2) Aviso publicado no DOU de 19-10-2001, Seção 3, p. 73 que determinou a abertura dos invólucros contendo as propostas técnicas às localidades já indicadas; (3) as empresas habilitadas às localidades de **GUARACIABA DO NORTE/CE**, foram as licitantes: EMPREENDIMENTO DE COMUNICAÇÃO DA IBIAPABA LTDA. - Processo nº 53650.000552/2001, RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. – Processo nº 53650.000548/2001, RÁDIO FM GUARANIS DE GUARACIABA LTDA. - 53650.000546/2001, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - Processo nº 53650.000549/2001, SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA. – Processo nº 53650.000547/2001, SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. – Processo nº 53650.000553/2001, e SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA. – Processo nº 53650.000550/2001; **MARTINÓPOLE/CE**, foram as licitantes: J.N. COMUNICAÇÕES LTDA. -

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Processo nº 53650.000556/2001, RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. – Processo nº 53650.000548/2001, RÁDIO FM SERROTE LTDA. – Processo nº 53650.000551/2001, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - Processo nº 53650.000549/2001, SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA. – Processo nº 53650.000547/2001, e SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA. – Processo nº 53650.000550/2001; **MASSAPÊ/CE**, foram as licitantes: AJURICABA COMUNICAÇÕES LTDA. – Processo nº 53650.000555/2001, RÁDIO 541 LTDA. - Processo nº 53650.000554/2001, RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. – Processo nº 53650.000548/2001, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - Processo nº 53650.000549/2001, SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA. – Processo nº 53650.000547/2001 e SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA. – Processo nº 53650.000550/2001; **PACUJÁ/CE**, foram as licitantes: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. – Processo nº 53650.000548/2001, RÁDIO FM SERROTE LTDA. – Processo nº 53650.000551/2001, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - Processo nº 53650.000549/2001, SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA. – Processo nº 53650.000547/2001 e SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA. – Processo nº 53650.000550/2001; **TRAIRI/CE**, foram as licitantes: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. – Processo nº 53650.000548/2001, RÁDIO FM SERROTE LTDA. – Processo nº 53650.000551/2001, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - Processo nº 53650.000549/2001, SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA. – Processo nº 53650.000547/2001 e SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA. – Processo nº 53650.000550/2001; e **VIÇOSA DO CEARÁ/CE,** foram as licitantes: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. – Processo nº 53650.000548/2001, RÁDIO FM ARARENA DE VIÇOSA DO CEARÁ LTDA. - Processo nº 53650.000545/2001, RÁDIO FM SERROTE LTDA. – Processo nº 53650.000551/2001, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - Processo nº 53650.000549/2001, SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA. – Processo nº 53650.000547/2001 e SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA. – Processo nº 53650.000550/2001; (5) apresentação dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das empresas proponentes e habilitadas, com os Lacres Guaraciaba do Norte – Lacre nº P794974, Martinópole - Lacre nº P794979, Massapê - Lacre nº Z027206, Pacujá - Lacre nº B138313, Trairi - Lacre nº H461654 e Viçosa do Ceará - Lacre nº N683868, em cujos sacos se achavam as propostas técnicas para as localidades ora citadas, registrada a presença do representante legal da licitante habilitada, no final identificado, aceitando-os intactos e inviolados, sem quaisquer restrições ou manifestações; (6) abertura pela Comissão dos invólucros contendo

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

74

as Propostas Técnicas para: a) **GUARACIABA DO NORTE/CE** – EMPREENDIMENTO DE COMUNICAÇÃO DA IBIAPABA LTDA., com 03 (três) folhas, RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., com 02 (duas) folhas, RÁDIO FM GUARANIS DE GUARACIABA LTDA., com 03 (três) folhas, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 02 (duas) folhas, SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., com 02 (duas) folhas, SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA., com 03 (três) folhas, e SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 02 (duas) folhas; b) **MARTINÓPOLE/CE** - J.N. COMUNICAÇÕES LTDA., com 03 (três) folhas, RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., com 02 (duas) folhas, RÁDIO FM SERROTE LTDA., com 03 (três) folhas, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 02 (duas) folhas, SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., com 02 (duas) folhas, e SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 02 (duas) folhas; c) **MASSAPÊ/CE** - AJURICABA COMUNICAÇÕES LTDA., com 03 (três) folhas, RÁDIO 541 LTDA., com 02 (duas) folhas, RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., com 02 (duas) folhas, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 02 (duas) folhas, SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., com 02 (duas) folhas e SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 02 (duas) folhas; d) **PACUJÁ/CE** - RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., com 02 (duas) folhas, RÁDIO FM SERROTE LTDA., com 03 (três) folhas, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 02 (duas) folhas, SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., com 02 (duas) folhas e SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 02 (duas) folhas; e) **TRAIRI/CE** - RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., com 02 (duas) folhas, RÁDIO FM SERROTE LTDA., com 03 (três) folhas, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 02 (duas) folhas, SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., com 02 (duas) folhas e SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 02 (duas) folhas; e f) **VIÇOSA DO CEARÁ/CE** - RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., com 02 (duas) folhas, RÁDIO FM ARARENA DE VIÇOSA DO CEARÁ LTDA., com 03 (três) folhas, RÁDIO FM SERROTE LTDA., com 03 (três) folhas, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 02 (duas) folhas, SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., com 02 (duas) folhas, e SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 02 (duas) folhas. Sendo todas as propostas técnicas acima citadas, devidamente rubricadas pelo representante legal da proponente habilitada presente e pela Comissão Licitante. Os envelopes que conduziram as propostas técnicas foram rasgados pela Comissão na presença do representante da proponente habilitada, conforme recomendação do Presidente da Comissão Especial de Licitação deste Ministério (Ofício Circular nº 150/2000/CEL/SSR/MC, de 21/07/2000); (7) o representante legal da proponente nada tive a consignar em ata, bem como desistiu do prazo recursal; (8) as propostas de preço pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

75

outorga das empresas participantes desta Concorrência, permanecem sob a guarda desta Comissão até a próxima fase. Nada mais havendo a acrescentar, a Presidente da Comissão encerrou os trabalhos, às 9h55m (nove horas e cinqüenta e cinco minutos), tendo sido lavrada esta ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelo representante legal da proponente presente nesta reunião.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

MARIA SÔNIA AZEVEDO CABRAL
Presidente

FABÍOLA MARIA SANTIAGO DE CARVALHO
Titular

GRACY MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA
Titular

PROPONENTES:

RÁDIO FM SERROTE LTDA.
Luís Moura da Costa
C. Identidade nº 97002597147 – SSP/CE
Diretor Administrativo

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 12 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 75 .
Nº desta folha : 76 .
Nºs das demais folhas juntadas : 77 a 88 .

Brasília, 14 de Novembro de 2001.

Guilherme Quintas
Secretário

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 019/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: MARTINÓPOLE ESTADO: CE

ATA DE REUNIÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concl e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outr atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **MARTINÓPOLE/CE**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 019/2001				
CE Martinópole				
FM				
SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	53650.000547/01	A	100.000	**Classificada**
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	53650.000548/01	A	100.000	**Classificada**
REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA	53650.000549/01	A	100.000	**Classificada**
SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA	53650.000550/01	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO FM SERROTE LTDA.	53650.000551/01	A	100.000	**Classificada**
J.N. COMUNICAÇÕES LTDA.	53650.000556/01	A	96.250	**Classificada**

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Resultado da Proposta Técnica Lote 7

N° do Processo:	53650.000551/01	**CNPJ:**	03.729.079/0001-84
Razão Social:	RÁDIO FM SERROTE LTDA.		
Concorrência:	019/2.001	**Localidade:** Martinópole	**UF:** CE
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento**	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 019/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: PACUJA ESTADO: CE

ATA DE REUNIÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em ONDA MÉDIA REGIONAL, na localidade de **PACUJA/CE**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

89

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 019/2001				
CE Pacuja				
OM				
SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	53650.000547/01	A	100.000	**Classificada**
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	53650.000548/01	A	100.000	**Classificada**
REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA	53650.000549/01	A	100.000	**Classificada**
SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA	53650.000550/01	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO FM SERROTE LTDA.	53650.000551/01	A	100.000	**Classificada**

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Resultado da Proposta Técnica Lote 7

Nº do Processo:	53650.000551/01	**CNPJ:**	03.729.079/0001-84
Razão Social:	RÁDIO FM SERROTE LTDA.		
Concorrência:	019/2.001	**Localidade:** Pacuja	**UF:** CE
Serviço:	OM - Onda Média Regional	**Grupo Enquadramento**	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 019/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: TRAIRI ESTADO: CE

ATA DE REUNIÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em ONDA MÉDIA REGIONAL, na localidade de **TRAIRI/CE**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

84

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 019/2001				
CE Trairi				
OM				
SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	53650.000547/01	A	100.000	**Classificada**
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	53650.000548/01	A	100.000	**Classificada**
REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA	53650.000549/01	A	100.000	**Classificada**
SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA	53650.000550/01	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO FM SERROTE LTDA.	53650.000551/01	A	100.000	**Classificada**

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

85

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Resultado da Proposta Técnica Lote 7

Nº do Processo:	53650.000551/01	**CNPJ:**	03.729.079/0001-84
Razão Social:	RADIO FM SERROTE LTDA.		
Concorrência:	019/2.001	**Localidade:** Trairi	**UF:** CE
Serviço:	OM - Onda Média Regional	**Grupo Enquadramento**	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

86

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 019/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: VIÇOSA DO CEARÁ ESTADO: CE

ATA DE REUNIÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em ONDA MÉDIA REGIONAL, na localidade de **VIÇOSA DO CEARÁ/CE**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

87

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 019/2001				
CE Viçosa do Ceará				
OM				
RÁDIO FM ARARENA DE VIÇOSA DO CEARÁ LTDA	53650.000545/01	A	96.250	**Classificada**
SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	53650.000547/01	A	100.000	**Classificada**
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	53650.000548/01	A	100.000	**Classificada**
REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA	53650.000549/01	A	100.000	**Classificada**
SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA	53650.000550/01	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO FM SERROTE LTDA.	53650.000551/01	A	100.000	**Classificada**

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Resultado da Proposta Técnica Lote 7

Nº do Processo:	53650.000551/01	**CNPJ:**	03.729.079/0001-84
Razão Social:	RÁDIO FM SERROTE LTDA.		
Concorrência:	019/2.001	**Localidade:** Viçosa do Ceará	**UF:** CE
Serviço:	OM - Onda Média Regional	**Grupo Enquadramento**	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacléto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

DEPARTAMENTO REGIONAL SUDESTE 1

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2001

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de digitação no prédio sede do DERE/SE1.
Edital: 19/11/2001 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00
Endereço: Rua Urussui, 93, 6 andar
Itaim Bibi - SAO PAULO - SP
Entrega das Propostas: 29/11/2001 às 10h00

MARA APARECIDA DE MATEO CRISCIBENE
Pregoeiro

(SIDEC - 14/11/2001) 114629-11301-2001NE900026

DEPARTAMENTO REGIONAL SUDESTE 2

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2001

Objeto: Contratacao de empresa especializada em assistencia tecnica mecanica preventiva e corretiva com fornecimento de pecas em 04 (quatro) unidades condicionadoras de ar.
Edital: 16/11/2001 de 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30
Endereço: Rua Oliveira, 523
Cruzeiro - BELO HORIZONTE - MG
Entrega das Propostas: 28/11/2001 às 14h00
Informações Gerais: Edital Gratuito

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Chefe

(SIDEC - 14/11/2001) 114618-11301-2001NE900026

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com os respectivos Editais de Licitação, torna público, por meio deste Aviso e seus Anexos, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas (P.Téc) das licitantes habilitadas nas Concorrências de nºs 028, 054, 055, 056, 071, 072, 082, 084, 106, 107, 108, 110 e 113/2000 e 019 e 020/2001, relativas a localidades dos Estados do Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Piauí e São Paulo.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 21 de novembro de 2001, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, nos endereços indicados abaixo, locais estes onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

Delegacia Supervisora	Endereço
CE	Av. Senador Virgílio Távora, 2500 - Dionísio Torres, Fortaleza/CE.
MG	Rua Timbiras, 1778 - Centro, Belo Horizonte/MG.
PE	Rua Quarenta e Oito, 149 - Espinheiro, Recife/PE.
SP	Rua Venguelro, 3073 - Vila Mariana, São Paulo/SP.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, seguirá as regras do artigo 109, inciso I, alínea "b" c/c artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 14 de novembro de 2001
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I
CONCORRÊNCIA Nº 28/2000

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
PI	PICOS				
	TV GRANDE PICOS LTDA.	TV	53650.000618/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.	TV	53650.000620/00	100,000	CLASSIFICADA
	WEB COMUNICAÇAO LTDA.	TV	53650.000621/00	100,000	CLASSIFICADA
	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53650.000622/00	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO II
CONCORRÊNCIA Nº 4/2000

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
CE	CHOROZINHO				
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000662/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000663/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000666/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000667/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000668/00	100,000	CLASSIFICADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000669/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000672/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	CROATÁ				
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000662/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000667/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000668/00	100,000	CLASSIFICADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000669/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000670/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO SANTA FÉ DE CROATÁ LTDA.	FM	53650.000671/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000672/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	FORQUILHA				
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000662/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000663/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000666/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000667/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000668/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000670/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000672/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	ICAPUÍ				
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000662/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000663/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000666/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000667/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000668/00	100,000	CLASSIFICADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000669/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000672/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	IPUEIRAS				
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000662/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000663/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000666/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000667/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000668/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000672/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	IRACEMA				
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	OM	53650.000669/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	IRAUÇUBA				
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000662/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000663/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000666/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000667/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000668/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000672/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	JAGUARUANA				
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000662/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000663/00	100,000	CLASSIFICADA
	JAGUARUANA FM LTDA.	FM	53650.000665/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000666/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000667/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000668/00	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO III
CONCORRÊNCIA Nº 55/2000

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
CE	MILAGRES DO CEARÁ				
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000686/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000687/00	100,000	CLASSIFICADA
	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000689/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000690/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000691/00	100,000	CLASSIFICADA
	EECC - EMPRESA DE EMPREENDIMENTOS EM CULTURA E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000693/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	MIRAÍMA				
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000683/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000684/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000686/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000687/00	100,000	CLASSIFICADA
	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000689/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000691/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000692/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	PARAIPABA				
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000683/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000684/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000685/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000686/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000687/00	100,000	CLASSIFICADA
	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000689/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000691/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000692/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	PINDORETAMA				
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000685/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000686/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000687/00	100,000	CLASSIFICADA
	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000689/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000690/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000691/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	QUITERIANÓPOLIS				
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000685/00	100,000	CLASSIFICADA

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000786/00	100,000	CLASSIFICADA
	FLO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	FM	53830.000789/00	95,157	CLASSIFICADA
	RÁDIO REGÊNCIA FM LTDA.	FM	53830.000791/00	100,000	CLASSIFICADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA.	FM	53830.000792/00	100,000	CLASSIFICADA
SP	SÃO LUÍS DO PARAITINGA				
	RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA.	FM	53830.000754/00	99,758	CLASSIFICADA
	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.	FM	53830.000757/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000758/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM	53830.000759/00	100,000	CLASSIFICADA
	FIORESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000774/00	100,000	CLASSIFICADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NAÇÕES LTDA. - ME.	FM	53830.000781/00	100,000	CLASSIFICADA
	SANTA CRUZ DE RÁDIO E JORNAL LTDA.	FM	53830.000784/00	100,000	CLASSIFICADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000786/00	100,000	CLASSIFICADA
	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000787/00	100,000	CLASSIFICADA
	FLO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	FM	53830.000789/00	95,157	CLASSIFICADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA.	FM	53830.000792/00	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO XIII
CONCORRÊNCIA Nº 113/2000

UF	s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
SP	CAPÃO BONITO				
	RÁDIO CLUP FM LTDA.	OM	53830.000980/00	99,163	CLASSIFICADA
	RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA.	OM	53830.000981/00	99,163	CLASSIFICADA
	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.	OM	53830.000982/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	OM	53830.000983/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	OM	53830.000984/00	100,000	CLASSIFICADA
	PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53830.000985/00	100,000	CLASSIFICADA
	ITIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53830.000986/00	—	DESISTÊNCIA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53830.000987/00	100,000	CLASSIFICADA
	PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES, SOM E IMAGENS LTDA.	OM	53830.000988/00	100,000	CLASSIFICADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	OM	53830.000989/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO RMS LTDA.	OM	53830.000990/00	100,000	CLASSIFICADA
	SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA.	OM	53830.000991/00	100,000	CLASSIFICADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EXPRESSO S/C LTDA.	OM	53830.000992/00	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO XIV
CONCORRÊNCIA Nº 19/2001

UF	de(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
CE	GUARACIABA DO NORTE				
	RÁDIO FM GUARANIS DE GUARACIABA LTDA.	FM	53650.000546/01	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000547/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000548/01	100,000	CLASSIFICADA
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000549/01	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.000550/01	100,000	CLASSIFICADA
	EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000552/01	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000553/01	100,000	CLASSIFICADA
CE	MARTINÓPOLE				
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000547/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000548/01	100,000	CLASSIFICADA
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000549/01	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.000550/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000551/01	100,000	CLASSIFICADA
	J.N. COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000536/01	96,250	CLASSIFICADA
CE	MASSAPÊ				
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000547/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000548/01	100,000	CLASSIFICADA
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000549/01	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.000550/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO 541 LTDA.	FM	53650.000554/01	100,000	CLASSIFICADA
	AJURICABA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000555/01	100,000	CLASSIFICADA
CE	PACUJA				
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	OM	53650.000547/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	OM	53650.000548/01	100,000	CLASSIFICADA
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000549/01	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53650.000550/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	OM	53650.000551/01	100,000	CLASSIFICADA
CE	TRAIRI				
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	OM	53650.000547/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	OM	53650.000548/01	100,000	CLASSIFICADA
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000549/01	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53650.000550/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	OM	53650.000551/01	100,000	CLASSIFICADA
CE	VIÇOSA DO CEARÁ				
	RÁDIO FM ARARENA DE VIÇOSA DO CEARÁ LTDA.	OM	53650.000545/01	96,250	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	OM	53650.000547/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	OM	53650.000548/01	100,000	CLASSIFICADA
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000549/01	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53650.000550/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	OM	53650.000551/01	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO XV
CONCORRÊNCIA Nº 020/2001

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
CE	BOA VIAGEM				
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000566/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000567/01	100,000	CLASSIFICADA
	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000568/01	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.000569/01	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000570/01	100,000	CLASSIFICADA
CE	CASCAVEL				
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000566/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000567/01	100,000	CLASSIFICADA
	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000568/01	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.000569/01	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000570/01	100,000	CLASSIFICADA
	CIDADE FM DE CASCAVEL LTDA.	FM	53650.000571/01	96,250	CLASSIFICADA
	SISTEMA CASCAVEL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000572/01	100,000	CLASSIFICADA
	GUERREIROS DO SOL COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000573/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO 541 LTDA.	FM	53650.000584/01	100,000	CLASSIFICADA
CE	GRAÇA				
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000566/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000567/01	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.000569/01	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000570/01	100,000	CLASSIFICADA
	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. - ME.	FM	53650.000574/01	100,000	CLASSIFICADA
CE	GUAIÚBA				
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000566/01	100,000	CLASSIFICADA
	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000568/01	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.000569/01	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000570/01	100,000	CLASSIFICADA
	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. - ME.	FM	53650.000571/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FMPANAMERICANO LTDA.	FM	53650.000575/01	100,000	CLASSIFICADA
	GUAIUBA DIFUSORA LTDA.	FM	53650.000576/01	96,250	CLASSIFICADA
	RÁDIO PRISMA FM LTDA.	FM	53650.000577/01	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000578/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO 541 LTDA.	FM	53650.000584/01	100,000	CLASSIFICADA

(Of. EL nº 332/2001)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 53770.000098/93. OBJETO: exploração do Serviço de Radiotáxi Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado. AUTORIZADA: COOPERATIVA OURO-TAXI LTDA. Despacho nº 055, de 29 de outubro de 2001, da Superintendência de Serviços Privados. RATIFICAÇÃO: Renato Navarro Guerreiro - Presidente, Despacho nº 134/2001-CD, de 9 de novembro de 2001.

(Of. EL nº 339/2001)

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contrato ER-5 nº 004-2/2001-ANATEL
Data de Assinatura: 10 de outubro de 2001
Contratada :NEC DO BRASIL S/A
Objeto: Alteração de endereço e CNPJ da Contratada
Modalidade da Licitação : Inexigibilidade de Licitações
Fundamento Legal: Disposto no Artigo 57, Inciso II , da Lei 8.666/93
Programa de Trabalho : 247220252424001
Elemento de Despesa : 339039
Processo : 53528.000070/2000

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato ADIN nº 027/2001 - ANATEL.
Data de Assinatura: 25 de setembro de 2001.
Contratada: Global Village Telecom Ltda
Vigência: 25/09/2001 a 23/12/2001
Objeto: Prorrogar vigência contratual pelo período de 90 (noventa) dias.
Fundamento Legal: O presente Aditamento está amparado no disposto do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21/06/93.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato ADIN-nº 055/2000 - ANATEL.
Data de Assinatura: 13 de novembro de 2001.
Contratada: MI Montreal Informática Ltda.
Vigência: 13/11/2001 a 12/11/2002
Objeto: Prorrogar vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses.
Fundamento Legal: O presente Aditamento está amparado no disposto do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21/06/93.

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 40/2001

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, com sede no SAUS Quadra 06, Bloco "H", Edifício Ministro Sérgio Motta, na cidade de Brasília -DF, Inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0001-12, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Amplo, no dia 28 de novembro de 2001 às 09:00 horas, cujo objeto é a aquisição de 166 (cento e sessenta e seis) impressora portáteis para uso com notebook, envolvendo a instalação, configuração e prestação de serviços de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia, para a Anatel, conforme condições constantes do Regulamento de Contratações da Anatel, publicado no DOU de 19 de janeiro de 1998 e do Edital que estará à disposição dos interessados a partir do dia 16 de novembro de 2001, no SAUS Quadra 06, Bloco "H", Edifício Ministro Sérgio Motta, recepção do 3º andar, no horário de 9 às 11 e das 15 às 17 horas ou disponível no site da Anatel, endereço: www.anatel.gov.br, seção: Biblioteca - Licitações - Administrativas - Em andamento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

01 91

ANEXO IV

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço

1.Razão social da Proponente: **RÁDIO FM SERROTE LTDA**

2. CNPJ/MF: 03.729.079/0001-84

3. Edital de Concorrência nº 19/2.001-SSR-MC

4. Serviço: FREQÜÊNCIA MODULADA (F.M.)

5. Localidade : MARTINOPOLE UF: CE

6. Valor Proposto: **R$ 61.800,00 (SESSENTA E HUM MIL E OITOCENTOS REAIS)**

1ª Parcela: **R$ 30.900,00 (TRINTA MIL E NOVECENTOS REAIS)**

2ª Parcela: **R$ 30.900,00 (TRINTA MIL E NOVECENTOS REAIS)**

FORTALEZA (CE), 22 de Junho de 2.001

RÁDIO FM SERROTE LTDA

LUIS MOURA DA COSTA
DIRETOR - ADMINISTRATIVO

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

01 92

ANEXO IV

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço

1.Razão social da Proponente: **RÁDIO FM SERROTE LTDA**

2. CNPJ/MF: 03.729.079/0001-84

3. Edital de Concorrência nº 19/2.001-SSR-MC

4. Serviço: ONDA MÉDIA (O.M.)

5. Localidade : PACUJÁ UF: CE

6. Valor Proposto: **R$ 61.800,00 (SESSENTA E HUM MIL E OITOCENTOS REAIS)**

1ª Parcela: **R$ 30.900,00 (TRINTA MIL E NOVECENTOS REAIS)**

2ª Parcela: **R$ 30.900,00 (TRINTA MIL E NOVECENTOS REAIS)**

FORTALEZA (CE), 22 de Junho de 2.001

RÁDIO FM SERROTE LTDA

LUIS MOURA DA COSTA
DIRETOR - ADMINISTRATIVO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

01/93

ANEXO IV

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço

1.Razão social da Proponente: **RÁDIO FM SERROTE LTDA**

2. CNPJ/MF: 03.729.079/0001-84

3. Edital de Concorrência nº 19/2.001-SSR-MC

4. Serviço: ONDA MÉDIA (O.M.)

5. Localidade : TRAIRI UF: CE

6. Valor Proposto: **R$ 51.900,00 (CINQÜENTA E HUM MIL E NOVECENTOS REAIS)**

1ª Parcela: **R$ 25.950,00 (VINTE E CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQÜENTA REAIS)**

2ª Parcela: **RR$ 25.950,00 (VINTE E CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQÜENTA REAIS)**

FORTALEZA (CE), 22 de Junho de 2.001

RÁDIO FM SERROTE LTDA

LUIS MOURA DA COSTA
DIRETOR - ADMINISTRATIVO

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

01 94

ANEXO IV

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço

1. Razão social da Proponente: **RÁDIO FM SERROTE LTDA**

2. CNPJ/MF: 03.729.079/0001-84

3. Edital de Concorrência nº 19/2.001-SSR-MC

4. Serviço: ONDA MÉDIA (O.M.)

5. Localidade : VIÇOSA DO CEARÁ UF: CE

6. Valor Proposto: **R$ 61.200,00 (SESSENTA E HUM MIL E DUZENTOS REAIS)**

1ª Parcela: **R$ 30.600,00 (TRINTA MIL E SEISCENTOS REIAS)**

2ª Parcela: **RR$ 30.600,00 (TRINTA MIL E SEISCENTOS REAIS)**

FORTALEZA (CE), 22 de Junho de 2.001

RÁDIO FM SERROTE LTDA

LUIS MOURA DA COSTA
DIRETOR / ADMINISTRATIVO

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

95

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Comissão de Assessoramento Técnico

ATA GERAL
CONCORRÊNCIA Nº 19/2001
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇO PELA OUTORGA PARA AS LOCALIDADES DE GUARACIABA DO NORTE, MARTINÓPOLE, MASSAPÊ, PACUJÁ, TRAIRI e VIÇOSA DO CEARÁ, ESTADO DO CEARÁ.

Aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro do ano de 2002, às 11h (onze horas), na Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Ceará (1º Pavimento), sito na Avenida Senador Virgílio Távora, 2500, Dionísio Torres, nesta Capital, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico com a presença de sua Presidente, a Sra. MARIA SÔNIA AZEVEDO CABRAL, dos membros titulares FABÍOLA MARIA SANTIAGO DE CARVALHO e VLÁDIA MARIA ROCHA ARRUDA, e com a participação dos interessados nesta licitação. Deu-se início à Reunião para abertura dos invólucros contendo as propostas de preço pela outorga das proponentes classificadas nas **Propostas Técnicas no Edital nº 019/2001-SSR/MC**, às **localidades de Guaraciaba do Norte, Martinópole, Massapê, Pacujá, Trairi e Viçosa do Ceará /CE**, conforme o AVISO publicado ***in*** DOU de 29 de janeiro de 2002, seção 3, pp. 96/97, processando-se os trabalhos na seguinte seqüência: (1) assinatura da lista de presença das localidades indicadas que vai anexada a esta ata; (2) as empresas concorrentes que foram classificadas para este Edital são as seguintes: a) para a localidade de **GUARACIABA DO NORTE/CE–** RÁDIO FM GUARANIS DE GUARACIABA LTDA., SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DA IBIAPABA LTDA. e SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA., b) para a localidade de **MARTINÓPOLE/CE** - SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., SISTEMA MAIOR DE

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

RADIODIFUSÃO LTDA., RÁDIO FM SERROTE LTDA. e J.N. COMUNICAÇÕES LTDA; c) para a localidade de **MASSAPÊ/CE** - SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., RÁDIO 541 LTDA. e AJURICABA COMUNICAÇÕES LTDA.; d) para a localidade de **PACUJÁ/CE** - SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., RÁDIO FM SERROTE LTDA.; e) para a localidade de **TRAIRI/CE** - SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., RÁDIO FM SERROTE LTDA.; f) para a localidade de **VIÇOSA DO CEARÁ/CE –** RÁDIO FM ARARENA DE VIÇOSA DO CEARÁ LTDA., SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., RÁDIO FM SERROTE LTDA.;(3) apresentação ao procurador legalmente constituído e dirigentes, os Srs. Flávio Costa e Silva (REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA), Luis Moura da Costa (RÁDIO FM SERROTE LTDA), Francisco Luzenor de Oliveira (SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA) e Francisco de Assis Teixeira Lopes Filho (EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DA IBIAPABA LTDA), dos invólucros contendo as Propostas de Preço pela Outorga, aceitando-os intactos, inviolados e conferido os lacres, apostos por ocasião do seu recebimento; (4) abertura pela Comissão dos invólucros contendo as Propostas de Preço pela Outorga das proponentes classificadas na Proposta Técnica (DOU de 16 de novembro 2001, seção 3, pp.62 a 68) às localidades de: a) **GUARACIABA DO NORTE**, neste Estado do Ceará (Lacre: B138317), da seguinte forma: RÁDIO FM GUARANIS DE GUARACIABA LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 101.600,00, em duas parcelas iguais de R$ 50.800,00; SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 40.000,00 em duas parcelas iguais de R$ 20.000,00; RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 42.000,00 em duas parcelas iguais de R$ 21.000,00; REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 45.520,00, em duas parcelas iguais de R$ 22.760,00; SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 01(uma) folha– Preço: R$ 66.000,00, em duas parcelas iguais de 33.000,00; EMPREENDIMENTOS DE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

COMUNICAÇÃO DA IBIAPABA LTDA., com 02(duas) folhas– Preço: R$ 112.000,00, em duas parcelas iguais de 56.000,00; SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 100.500,00, em duas parcelas iguais de 50.250,00; b) **MARTINÓPOLE**, neste Estado do Ceará (Lacre: G461646), da seguinte forma: SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 13.000,00, em duas parcelas iguais de R$ 6.500,00; RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 11.000,00, em duas parcelas iguais de R$ 5.500,00; REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 22.114,00, em duas parcelas iguais de 11.057,00; SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 44.000,00, em duas parcelas iguais de R$ 22.000,00; RÁDIO FM SERROTE LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 61.800,00 em duas parcelas, iguais de R$ 30.900,00; J.N. COMUNICAÇÕES LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 82.428,00 em duas parcelas iguais de R$ 41.214,00; c) **MASSAPÊ**, neste Estado do Ceará (Lacre: T805087), da seguinte forma: SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 15.000,00, em duas parcelas iguais de R$ 7.500,00; RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 16.000,00, em duas parcelas iguais de R$ 8.000,00; REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 71.380,00, em duas parcelas iguais de R$ 35.690,00; SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 66.000,00, em duas parcelas iguais de 33.000,00; RÁDIO 541 LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 50.241,64, em duas parcelas iguais de R$ 25.120,82; AJURICABA COMUNICAÇÕES LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 101.600,00, em duas parcelas iguais de R$ 50.800,00; d) **PACUJÁ**, neste Estado do Ceará (Lacre: K572750), da seguinte forma: SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 13.000,00, em duas parcelas iguais de R$ 6.500,00; RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 12.600,00, em duas parcelas iguais de R$ 6.300,00; REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 11.800,00, em duas parcelas iguais de R$ 5.900,00; SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 20.000,00, em duas parcelas iguais de 10.000,00; RÁDIO FM SERROTE LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 61.800,00, em duas parcelas iguais de R$ 30.900,00; e) **TRAIRI**, neste Estado do Ceará (Lacre: R794970), da seguinte forma: SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., com 01 (uma) folha – Preço: R$

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

62.018,00, em duas parcelas iguais de R$ 31.009,00; RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 24.000,00, em duas parcelas iguais de R$ 12.000,00; REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 66.380,00, em duas parcelas iguais de R$ 33.190,00; SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 26.000,00, em duas parcelas iguais de R$ 13.000,00; RÁDIO FM SERROTE LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 51.900,00 em duas parcelas iguais de R$ 25.950,00; e f) **VIÇOSA DO CEARÁ**, neste Estado do Ceará (Lacre: F350531), da seguinte forma: RÁDIO FM ARARENA DE VIÇOSA DO CEARÁ LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 98.769,50, em duas parcelas iguais de R$ 49.384,75; SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 23.018,00, em duas parcelas iguais de R$ 11.509,00; RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 30.000,00, em duas parcelas iguais de R$ 15.000,00; REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 32.600,00, em duas parcelas iguais de R$ 16.300,00; SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 30.000,00, em duas parcelas iguais de R$ 15.000,00; RÁDIO FM SERROTE LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 61.200,00 em duas parcelas iguais de R$ 30.600,00. (5) Ressaltando que, os representantes legais e o procurador das licitantes presentes bem como pela Comissão de Assessoramento Técnico conferiram todos os invólucros antes da abertura, atestando os mesmos intactos e inviolados, posteriormente as propostas de preço foram todas devidamente rubricadas pelo procurador e dirigentes das concorrentes presentes nesta reunião e pela Comissão; (6) a Presidente da Comissão comunica ao procurador legalmente constituído e dirigentes das proponentes classificadas e presentes nesta reunião que terão vistas dos autos durante a sessão; (7) o procurador e dirigentes das licitantes nada tiveram a consignar em ata, bem como desistiram do prazo para interpor quaisquer recursos. Nada mais havendo a acrescentar a Presidente da Comissão encerrou os trabalhos às 14h (quatorze horas), tendo sido lavrada esta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelo procurador legalmente constituído e dirigentes das proponentes classificadas e presentes.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

MARIA SÔNIA AZEVEDO CABRAL
Presidente

FABÍOLA MARIA SANTIAGO DE CARVALHO
Membro

VLÁDIA MARIA ROCHA ARRUDA
Membro

PROPONENTES:

REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Flávio Costa e Silva
Carteira de Identidade nº 172.940 – SSP/PI
Procurador

RÁDIO FM SERROTE LTDA.
Luís Moura da Costa
C. de Identidade nº 97002597147-SSP/CE
Dirigente

SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Francisco Luzenor de Oliveira
C. de Identidade nº 90002140085-SSP/CE
Dirigente

EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DA IBIAPABA LTDA.
Francisco de Assis Teixeira Lopes Filho
C. de Identidade nº 40559495-0-SSP/CE
Dirigente

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

100

CONCORRÊNCIA Nº 19/2001-SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO CEARÁ

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 18/2/2002
SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA e ONDAS MÉDIAS
LOCALIDADES: Guaraciaba do Norte, Martinópole, Massapê, Pacujá, Trairi e Viçosa do Ceará /CE

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RÁDIO [illegible] DE COM. LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Dirigente ( )** **Procurador (X)**
FLÁVIO COSTA E SILVA	472.940-SSP/PI	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RÁDIO FM SERROTE LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Dirigente (X)** **Procurador ( )**
LUIS MOURA DA COSTA	97008597147/CE	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Dirigente (X)** **Procurador ( )**
FCO LUCENOR DE OLIVEIRA	900021400 85-SSP/CE	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Empreendimentos de Comunicação da Ibiapaba LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Dirigente (X)** **Procurador ( )**
Francisco de Assis Teixeira Lopes Filho	40559495-0	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Dirigente ( )** **Procurador ( )**

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Dirigente ( )** **Procurador ( )**

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

101

CONCORRÊNCIA Nº 19/2001 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO CEARÁ

LISTA DE PRESENÇA - PÚBLICO

DATA: 18/2/2002
SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA e ONDAS MÉDIAS
LOCALIDADES: Guaraciaba do Norte, Martinópole, Massapê, Pacujá, Trairi e Viçosa do Ceará /CE

Nº	NOME	RG	RUBRICA
01		703.102	
02	Antonio Nonato Almeida Freitas	89060020081	
03	Leonardo de Souza	3.242-520-X	

102

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 101 .
Nº desta folha : 102 .
Nºs das demais folhas juntadas : 103 a 105 .

Brasília, 21 de março de 2002.

Rafael Barreto
Secretário Substituto

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 019/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: TRAIRI ESTADO: CE

ATA DE REUNIÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de março de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, Anacleto Rodrigues Cordeiro, Napoleão Emanuel Valadares e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias, na localidade de **TRAIRI/CE**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 7** – anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de TRAIRI/CE.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 019 / 2001

Localidade CE Trairi

Serviço OM

Valor Mínimo 19.980,00 **Grupo Enquadramento** A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53650.000549/01	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA	66.380,00	100.000	84.950	98,495
53650.000547/01	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	62.018,00	100.000	83.891	98,389
53650.000551/01	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	51.900,00	100.000	80.751	98,075
53650.000550/01	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA	26.000,00	100.000	61.576	96,158
53650.000548/01	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	24.000,00	100.000	58.375	95,838

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7

Nº do Processo:	53650.000551/01	**CNPJ:**	03.729.079/0001-84
Razão Social:	RADIO FM SERROTE LTDA.		
Concorrência:	019/2.001	**Localidade:** Trairi	**UF:** CE
Serviço:	OM - Onda Média Regional	**Grupo Enquadramento**	A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:	SIM	NÃO
A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	80.751
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	98,075

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

CONJUR - MC - Comunicações
Fls.: 106
Rubrica:

NOTA/MC/CONJUR/TEC/N º 0347 /2 17 / 2006

**PROCESSOS : 53000.001487/2001;
53650.000550/2001;53650.000547/2001;
53650.000548/2001; 53650.000551/2001.**

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 19/2001/SSR-MC -MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar (permissão ou concessão) para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de Pacujá, no Estado do Ceará. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação atender à Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 03 de novembro de 2004.

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) participante(s) do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 019/2001/SSR-MC, para a localidade de Pacujá, no Estado do Ceará.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber : legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. A concorrência supra mencionada veio desacompanhada do processo da licitante REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA (Processo 53650.000549/01) o que inviabiliza a análise dos autos. Os certames que têm recursos ou em fase de homologação devem ser encaminhados à Consultoria Jurídica com todos os fólios, acompanhados da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 107
Rubrica:

devida certidão assinada pelo presidente da CEL conforme dispõe a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/ CONJUR Nº 1, de 03 de novembro de 2004.

4. Ante o exposto, opinamos pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que remeta a esta Consultoria Jurídica o processo piloto, bem como os autos referentes a todos os licitantes que participam da Concorrência 019/2001, e se possibilite a análise mais detalhada possível para que seja emitido parecer conclusivo.

À superior consideração.
Brasília, 22 de março de 2006.

Tatiane Cavalcante

TATIANE FLORES CAVALCANTE
Advogada da União

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 23/3/2006.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

M. das Comunicações - CONJUR
Fls. 108
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 1353 – 2.17 / 2006.

CONCORRÊNCIA Nº 019/2001

PROPONENTE VENCEDORA: 53650.000550/2001.

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001487/01.

DEMAIS PARTICIPANTES: 53650.000554/01, 53650.000547/01, 53650.000545/01, 53650.000553/01, 53650.000556/01, 53650.000548/01, 53650.000546/01, 53650.000551/01.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 019/2001 – SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a localidade de Pacujá, no Estado do Ceará. Pela homologação do procedimento licitatório à proponente SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 019/2001 - SSR/MC, para a localidade de Pacujá, no Estado do Ceará.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Min. das Comunicações
Fls. 109
Rubrica
CONJUR

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

> *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito."* (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

M. das Comunicações
Fls. 110
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. O procedimento licitatório para a localidade de Pacujá, no Estado do Ceará restou consolidada, visto que a Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (Edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a toda a licitação.

7. Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja **homologado** o certame e **adjudicada** a outorga de serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias à empresa **SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.,** declarada vencedora para a localidade de Pacujá, no Estado do Ceará.

À superior consideração.

Brasília, 19 de junho de 2006.

KIYOMI MAEZOE
Assistente – CONJUR/MC

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 04/07/06

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

CONJUR - M. das Com. Fls.: 111 Rubrica: - sopf.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 200 .

Acolho o **PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1353 - 2.17 / 2006**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** o certame e adjudico seu objeto, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
019/2001	CE	PACUJÁ	OM	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53650.000550/01

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53650.000551/04 a documentação a seguir constituída de 03 (três) folhas, que assim numerei: 112 a 114

Data: 19 / 06 / 2009

Nome:

Assinatura:

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MC - SCE - Com. das Comunicações
Fls. 142
Rubrica

CONCORRÊNCIA Nº 019/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: VIÇOSA DO CEARÁ - ESTADO: CE

ATA DE REUNIÃO Nº 053/2009

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2009, às 15h:00 (quinze horas), na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação – CEL/MC, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, constituída por meio da Portaria MC n.º 1.028, de 21/12/06, publicada no DOU de 22/12/2006 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo e Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado, Marcus Ferreira da Silva, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Onda Média, na localidade de **VIÇOSA DO CEARÁ/CE**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dess Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** Aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes, Lote 7** - relativo à concorrência acima citada, anexo à presente Ata, no qual consta a **classificação das proponentes quanto ao Valor Ponderado(VP) da pontuação obtida na(s) Proposta(s) Técnica(PT) e da Proposta de Preço(PP) pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente RÁDIO FM SERROTE LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado(VP) entre as licitantes, para a localidade de VIÇOSA DO CEARÁ/CE**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

ALVIMAR BERTRAND D.G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

MARCUS FERREIRA DA SILVA
Titular

Publicado no DOU de 19/06/2009.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

M. das Comunicações
Fls. 113
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 019/2001

Preço Mínimo : 22.447,50 Serviço : OM Grupo : A

Localidade : VIÇOSA DO CEARÁ UF : CE

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53650.000551/01	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	61.200,00	100,000	81,661	98,166
53650.000549/01	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	32.600,00	100,000	65,571	96,557
53650.000550/01	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	30.000,00	100,000	62,588	96,259
53650.000548/01	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	30.000,00	100,000	62,588	96,259
53650.000545/01	RÁDIO FM ARARENA DE VIÇOSA DO CEARÁ LTDA.	98.769,50	96,250	88,636	95,489
53650.000547/01	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	23.018,00	100,000	51,239	95,124

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Marcus Ferreira da Silva
Membro

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

OBJETO: Serviço de Treinamento da Cipa para 24 (vinte e quatro) empregados. FORNECEDOR: JBR Serviços de Engenharia Ltda. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II c/c art.13, VI da Lei 8.666/93, de acordo com parecer do DEJUR e autorizado pelo Coordenador de Administração e Finanças em 15/06/09, ratificado pelo Senhor Superintendente da STU/BH, em 16/06/09, conforme consta no processo de nº 1524/09. VALOR GLOBAL: R$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais).

OBJETO: Serviços de treinamento no XIII Congresso Mineiro de Recursos Humanos para 08) oito) empregados. FORNECEDOR: ABRH Minas - Associação Brasileira de Recursos Humanos - Secional Minas Gerais. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II c/c art.13, VI da Lei 8.666/93, de acordo com parecer do DEJUR e autorizado pelo Coordenador de Administração e Finanças em 15/06/09, ratificado pelo Senhor Superintendente da STU/BH, em 16/06/09, conforme consta no processo de nº1537/09. VALOR GLOBAL: R$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reaishum mil, e trinta e seis reais).

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e Sistema Liberdade de Comunicação Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 168, de 04 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2003.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 1º de junho de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Antônio Donizete Arruda Linhares - Procurador do Sistema Liberdade de Comunicação Ltda.

PARTES: União e Sistema Liberdade de Comunicação Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 169, de 04 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2003.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Tianguá, Estado do Ceará.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 1º de junho de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Antônio Donizete Arruda Linhares - Procurador do Sistema Liberdade de Comunicação Ltda.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e TV Ômega Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
OBJETO: Consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Recife, Estado de Pernambuco. VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo.
DATA E ASSINATURA: 1º de junho de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações; e Rogério Simões Alves - Procurador da TV Ômega Ltda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Empresa de Televisão João Pessoa Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
OBJETO: Consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo.
DATA E ASSINATURA: 17 de junho de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações; e Alexandre Teixeira Jubert - Procurador da Empresa de Televisão João Pessoa Ltda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e TV Ômega Ltda..
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
OBJETO: Consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Fortaleza, Estado do Ceará. VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo.
DATA E ASSINATURA: 1º de junho de 2009 . Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações; e Rogério Simões Alves - Procurador da TV Ômega Ltda.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga
(PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.
Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.
A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC, Localidade de Viçosa do Ceará/CE.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53650.000551/01	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	61.200,00	OM	81,661	98,166
53650.000549/01	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	32.600,00	OM	65,571	96,557
53650.000550/01	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	30.000,00	OM	62,588	96,259
53650.000548/01	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	30.000,00	OM	62,588	96,259
53650.000545/01	RÁDIO FM ARARENA DE VIÇOSA DO CEARÁ LTDA.	98.769,50	OM	88,636	95,489
53650.000547/01	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	23.018,00	OM	51,239	95,124

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.
Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.
A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 18 de junho de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

Concorrência n.º 024/2001-SSR/MC, Localidade de Iguaba Grande/RJ.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53770.000643/01	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	250.200,00	FM	98,002	99,800
53770.000628/01	COOPMÍDIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.	250.000,00	FM	98,000	99,800
53770.000636/01	CANARI PARTICIPAÇÕES S.A.	248.000,00	FM	97,984	99,798
53770.000640/01	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME.	182.000,00	FM	97,253	99,725
53770.000658/01	RÁDIO MASTER FM SC LTDA.	111.000,00	FM	95,495	99,550
53770.000634/01	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	77.777,00	FM	93,571	99,357
53770.000657/01	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	71.192,80	FM	92,977	99,298
53770.000633/01	PLANETA AZUL SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	60.001,00	FM	91,667	99,167
53770.000644/01	R.S. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	50.077,00	FM	90,015	99,002
53770.000641/01	TROUP CONFRARIA DA COMUNICAÇÃO LTDA.	10.050,00	FM	50,249	95,025
53770.000656/01	LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.	257.000,00	FM	98,054	91,624
53770.000630/01	CENTRAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	200.000,00	FM	97,500	91,568

Nestas condições, em conformidade com o subitem 11.8 do Edital desta Concorrência, convoca as licitantes e demais interessados para participarem da reunião do sorteio público entre as proponentes que empataram com o maior valor ponderado, na definição da Outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão, Essa sessão será realizada no dia 25 de junho de 2009, a partir das 14h30, na Sala 110, sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Brasília/DF.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 9/2009 publicado no D.O. de 18/06/2009 , Seção 3, Pág. 95. Onde se lê: Nº Processo: 53000.041428/2009 Leia-se : Nº Processo: 53000.041428/2008

(SICON - 18/06/2009) 410003-00001-2009NE900127

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Anatel torna público o resultado do Pregão Amplo nº 33/2008, Processo nº 53500.021152/2008 - aquisição de receptores e acessórios para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital. Vencedora: Shaw Tecnologia da Informação Ltda; Valor: R$ 19.170,00. Homologado pela Gerente-Geral de Administração - Ato nº 3.224 de 17/06/2009.

LUISA AMELIA TAVARES DE SOUZA
Gerente-Geral

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato RFFC nº 021/2008-Anatel; Data de Assinatura:10/06/09; Contratada: Vip Service Club Locadora e Serviços LTDA; Objeto: Repactuação do preço contratado acrescendo ao valor anual do contrato R$ 91.314,19 (noventa e um mil, trezentos e quatorze reais e dezenove centavos), a partir de 27/08/2008; Fundamento Legal: Art. 65, II, d, Lei n.º 8.666/93.

GERÊNCIA DE MATERIAIS E COMPRAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 6/2009

A Anatel, CNPJ nº 02.030.715/0001-12, torna público o resultado da licitação, Processo 53500.001946/2009 - Serviços de mensageria; Vencedora: Interativa Dedetização Higienização e Conservação Ltda; Valor anual: R$ 161.139,96. Homologação: Gerente-Geral de Administração, conforme Ato nº 3.232, de 18/06/2009.

ADELSON DE ALMEIDA RAMOS
Gerente de Administração de Aquisições e Fornecedores

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato ER11-/UO11.1 nº 003/2004-ANATEL. Data de Assinatura: 29 de maio de 2009. Contratada: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Vigência: 01/06/2009 a 30/011/2009. Objeto: Prorrogação por 6(seis)meses, em caráter excepcional, em conformidade com o que estabelece o § 4º do Artifo 57, da Lei 8.666/93 .Valor semestral do aditivo: R$ 40.800,00. Signatários: pela Contratante, José Gomes Pires e Maria Jeannett Souza da Silva e pela Contratada, Itaborahi de Souza Esteves.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte

CGC/CPF Pesquisado: 03729073000184



Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "03729073000184".



Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: terça-feira, 30 de junho de 2009

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Comunicações
116
CEL

Buscar por... Buscar

Principal › Consulta por Nome da Parte

Nova Consulta | Ajuda

Resultado da Consulta
Não foram encontrados registros.

CP2.2 - Serviço de Consulta Processual. Sua opinião sempre será muito importante. Envie comentários acerca deste serviço através do nosso formulário.

Av. Martin Luther King, S/N - Edifício Ministro Djaci Falcão - Cais do Apolo - Recife - PE - CEP: 50030-908 - PABX: 81 3425.9000

W3C XHTML W3C CSS DASILVA

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Min. das Comunicações Fls. 117 Rubrica CET

STJ - O Tribunal da Cidadania

Processos

PROCESSO : **MS 12387** UF: **DF** REGISTRO: **2006/0250489-3**
MANDADO DE SEGURANÇA
AUTUAÇÃO : **10/11/2006**
IMPETRANTE : **RÁDIO FM SERROTE LTDA**
IMPETRADO : **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**
RELATOR(A) : **Min. HUMBERTO MARTINS - PRIMEIRA SEÇÃO**
ASSUNTO : **Administrativo - Ato - Autorização - Radiodifusão**
LOCALIZAÇÃO: **Entrada em SEÇÃO DE DOCUMENTOS JUDICIÁRIOS em 15/02/2007**

NÚMEROS DE ORIGEM

159828
26218

PARTES E ADVOGADOS

IMPETRANTE :**RÁDIO FM SERROTE LTDA**
ADVOGADO :**FRANCISCO CRISAMILDO FERREIRA - CE011725**
IMPETRADO :**MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

PETIÇÕES

Não há petições

FASES

15/02/2007 -05:23 -PROCESSO ARQUIVADO NA CAIXA Nº 16770

13/02/2007 -12:33 -PROCESSO REMETIDO À SEÇÃO DE DOCUMENTOS JUDICIÁRIOS

13/02/2007 -12:33 -DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO EM 05/02/2007

19/12/2006 -13:04 -MANDADO DE INTIMAÇÃO (CÓPIA JUNTADA) DA UNIÃO

18/12/2006 -12:50 -**DECISÃO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADA NO DJ DE 18/12/2006**

14/12/2006 -14:50 -DECISÃO DO MINISTRO RELATOR INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 267, I E IV, DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO (PREVISTA PARA 18/12/2006)

14/12/2006 -11:22 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO

13/12/2006 -13:29 -CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A)

13/12/2006 -13:29 -DECURSO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO IMPETRANTE.

24/11/2006 -11:58 -MANDADO DE INTIMAÇÃO DA UNIÃO DEVIDAMENTE CUMPRIDO (CÓPIA JUNTADA)

Autenticado digitalmente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Comunicações Fls. 118 Rubrica CEL - MJ

23/11/2006 -13:17 -**DECISÃO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADA NO DJ DE 23/11/2006**

21/11/2006 -14:14 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR DETERMINANDO INTIMAÇÃO DA IMPETRANTE PARA EMENDE A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, AGUARDANDO PUBLICAÇÃO (PREVISTA PARA 23/11/2006)

20/11/2006 -15:28 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO.

16/11/2006 -14:45 -CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD

16/11/2006 -13:53 -PROCESSO DISTRIBUÍDO AUTOMATICAMENTE EM 16/11/2006 - MINISTRO HUMBERTO MARTINS - PRIMEIRA SEÇÃO

DECISÕES

MS 12387 (2006/0250489-3 - 18/12/2006)

MS 12387 (2006/0250489-3 - 23/11/2006)

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Comunicações Ofício 119 Rubrica CCEJ

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 03729079000184

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "03729079000184".

Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 30/06/2009 às 17:04:16

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Ministério das Comunicações Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto | Criar Arquivo Texto (ANEXO)

UF: CE

SERVIÇO: OM

Entidade	Latitude	Longitude	Freq. (KHz)	Pot. Dia	Pot. Noite	EC (mv/m)	CL	H(m)	Obs.
Localidade: Viçosa do Ceará									
(Concorrência: 19/2001)	03S334400	41W053200	1350	1	0,25	310	C	57	

Usuário: - **Data: 30/06/2009** **Hora: 17:05:45**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

CEL - M. das Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Comunicações
Fls. 121
Rubrica
CEL

CERTIDÃO

Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, inciso I, alínea "d" – certifico que não restaram no processo n.º **53650.000551/2001 – Rádio FM Serrote Ltda.** - pendência de recursos sem apreciação por esta comissão.

Brasília/DF, 30 de junho de 2009.

ALINE MARTINS DA SILVA
Estagiária

De acordo. Encaminhe-se o processo à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.
Em 1º de junho de 2009.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONJUR - M. C.
Fls.: 122
Rubrica:

CERTIDÃO

CONCORRÊNCIA 019/2001-SSR/MC

Processo n.º 53650.000551/2001

A Comissão Especial de Licitação, por seu Presidente, relativamente ao serviço de execução de radiodifusão em ondas médias de caráter regional (OMR), CERTIFICA que RÁDIO FM SERROTE LTDA. se sagrou vencedora nas licitações de radiodifusão abaixo descritas:

Conc.	Localidade	UF	Serviço	Adjudicação	Outorga	C.N.	Contrato
006/2000	Hidrolândia	CE	OMR	DOU de 26.6.2009	-	-	-
007/2000	Ubajara	CE	OMR	DOU de 17.6.2004	Decreto de 9.2.2005 DOU de 10.2.2005	DL 256/2006 DOU de 30.6.2006	DOU de 17.11.2008
019/2001	Viçosa do Ceará	CE	OMR	-	-	-	-
056/2000	Coreaú	CE	OMR	**Ato de habilitação anulado DOU de 28.8.2007**	-	-	-
022/2001	Milagres	CE	OMR	**Ato de habilitação anulado DOU de 28.8.2007**	-	-	-

A situação acima descrita impede a homologação do certame para a localidade de Viçosa do Ceará/CE (Conc. 019/2001), uma vez que o art. 12, inciso I, alínea "b", do Decreto-lei 236/67, estipula que o limite de outorgas para o serviço referido é de 03 (três) concessões por entidade, sendo no máximo 02 (duas) por Estado.

Brasília (DF), 02 de julho de 2009.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

CONJUR - M das Comunicações
Fls. 123
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1251 - 2.17/2009

CONCORRÊNCIA n. º 019/2001

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.001487/2001-01

PROPONENTE: 53650.000551/2001

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, nas localidades de Guaraciaba do Norte, Martinópolis, Massapé, Pacujá, Trairi e Viçosa do Ceará, todas no Estado do Ceará. Anulação do ato de habilitação da licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA, vencedora para a localidade de Viçosa do Ceará.

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC, mormente para a localidade de Viçosa do Ceará/CE.

2. O certame se encontra em fase de homologação. Não foram remetidos a esta Consultoria Jurídica os autos referentes a todas as licitantes. Por isso, a análise ora efetivada cinge-se à localidade de Viçosa do Ceará.

3. Verifica-se que não há comprovação nos autos de homologação para todas as localidades, somente consta homologação do certame no que concerne à localidade de Pacujá/CE. Daí ser necessário que a Comissão Especial de Licitação certifique nos autos o andamento da concorrência 019/2001 para todas as localidades licitadas.

4. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "*in verbis*":

> *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação".

5. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito". (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481).*

6. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

7. A licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA. foi declarada vencedora para a localidade de Viçosa do Ceará/CE.

8. Todavia, o exame de sua documentação revela que houve afronta ao subitem 5.3.3 do Edital que dispõe:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 124
Rubrica

> "A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero) [...]" (Grifos nossos).

9. À fl. 29 do processo 53650.000551/2001 consta o balanço de abertura da licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA. Este sinaliza um patrimônio líquido de R$ 1.000,00 (mil reais). O preço mínimo disposto no Anexo I para a localidade de Viçosa do Ceará é de R$ 22.447,50 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos). Assim, 10% deste valor corresponderia a R$ 2.244,75 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Por tal raciocínio, a proponente RÁDIO FM SERROTE LTDA não contava com patrimônio líquido suficiente para atender às exigências editalícias.

10. Logo, deve ser anulado o ato de habilitação da concorrente RÁDIO FM SERROTE LTDA, respeitados, previamente o contraditório e a ampla defesa.

11. Outro dado merece menção. Consta à fl. 122 do processo 53650.000551/2001 documento da Comissão Especial de Licitação que aduz que a licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA já estaria na iminência de ultrapassar o limite legal de outorgas para o estado do Ceará, visto que o artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, coloca o limite de duas OMs regionais por estado, in litteris:

> *"Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:*
>
> *I) Estações radiodifusoras de som:*
>
> *a - Locais:*
>
> *Ondas médias - 4*
>
> *Frequência modulada - 6*
>
> *b - Regionais:*
>
> *Ondas médias - 3*
>
> *Ondas tropicais - 3*
>
> *sendo no máximo 2 por Estados*

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado. [...]" (Grifos nossos).

12. Entretanto, a CEL deve averiguar se realmente o objeto da concorrência 019/2001, localidade de Viçosa do Ceará/CE, abrange Ondas Médias Regionais, porque a fl.27 do processo principal (capa do Edital) menciona, na verdade, Ondas Médias Locais.

13. Tal discussão não precisa ser travada, caso realmente se ultime a anulação do ato de habilitação da licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA.

14. Ante o exposto, opino pela anulação do ato de habilitação da licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa. A CEL deve averiguar se realmente o objeto da concorrência 019/2001, localidade de Viçosa do Ceará/CE, abrange Ondas Médias Regionais, porque a fl.27 do processo principal (capa do Edital) menciona, na verdade, Ondas Médias Locais. Verifica-se que não há comprovação nos autos de homologação para todas as localidades, somente consta homologação do certame no que concerne à localidade de Pacujá/CE. Daí ser necessário que a Comissão Especial de Licitação certifique nos autos o andamento da concorrência 019/2001 para todas as localidades licitadas.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

De acordo. Em 25/11/2009. À Comissão Especial de Licitação.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53650.000551/2001 a documentação a seguir constante de 01 folhas, que assim numerei: 125
Data: 02/12/09
Nome: Patrícia
Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Comunicações
Fls. 125
Rubrica
SCS - N. - CEL

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidades	UF
07/12/2009	14h45	015/2002	Cubatão.	SP

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei n.º 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 019/2001 - SSR/MC, RÁDIO FM SERROTE LTDA., a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1251-2.17/2009, que opina pela anulação do ato da Comissão Especial de Licitação que a considerou habilitada para a(s) localidade(s) de Viçosa do Ceará no Estado do Ceará.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
07/12/2009	14h30	001/2009	Traipu.	AL

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei n.º 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 056/2001 - SSR/MC, SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., e BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2290-2.17/2009, que opina pela anulação dos atos da Comissão Especial de Licitação que as consideraram habilitadas para a(s) localidade(s) de São Luís no Estado do Maranhão.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei n.º 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 153/2001 - SSR/MC, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA., a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2255-2.17/2009, que opina pela desconstituição da Homologação da Concorrência 153/2001 para a localidade de Santa Maria do Pará no Estado do Pará, em decorrência dos limites de Outorga previstos no Art. 12 do Decreto Lei 236/67.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 1º de dezembro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

Concorrência n.º 075/2001-SSR/MC, Localidade de Guajará/AM.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53630.000042/02	Sistema de Comunicação Sol Ltda.	26.650,00	FM	81,238	98,124

Concorrência n.º 075/2001-SSR/MC, Localidade de Ipixuna/AM.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53630.000042/02	Sistema de Comunicação Sol Ltda.	26.650,00	FM	81,238	98,124

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2009

Número do Contrato: 26/2006. Nº Processo: 53000.047265/2006. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES -CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO -DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contreto nº 16/2006-MC por mais 12 (doze) meses a contar de 21.12.2009, bem como aumentar a velocidade da banda de internet de 14Mbps para 28 Mbps, com a diminuição de seu valor de R$ 11.900,00 para R$ 11.340,00. Fundamento Legal: Inciso IV da Lei nº 8.666/1993 Vigência: 21/12/2009 a 20/12/2010. Valor Total: R$195.480,00. Fonte: 174041059 - 2009NE900061. Data de Assinatura: 01/12/2009.

(SICON - 01/12/2009) 410003-00001-2009NE900127

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 32/2009

O Ministério das Comunicações, através do seu Pregoeiro, informa o resultado do Pregão 32/2009 - Serviço de Limpeza e Conservação. Empresa vencedora: Planalto Service Ltda, com o valor Anual de R$ 1.122.000,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil reais).

SANTIAGO CARVALHO GUEDES

(SIDEC - 01/12/2009) 410003-00001-2009NE900127

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO/ER03/Nº 13/2009-ANATEL

Data de assinatura: 20/11/2009 - Contratada: GMX - Locações e Serviços Ltda - EPP.Vigência: 20/11/2009 a 19/11/2010. Objeto: prestação de serviços de transporte para servidores e materiais, documentos e pequenas cargas, envolvendo veículo, condução, manutenção e combustível, 44 horas semanais diurnas, para suprir as necessidades de locomoção dos servidores, a serviço da Agência Nacional de Telecomunicações, em todo o território do estado do Paraná e, eventualmente, de outros estados, em conformidade com prévia programação. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e Regulamento de Contratações da Anatel - Valor total estimado de R$ 559.992,00 - Nota de Empenho: 2009NE000417. Assinaturas: Rodrigo Augusto Barbosa - Superintendente de Administração Geral e Luisa Amélia Tavares de Souza - Gerente-Geral de Administração, pela Anatel e Ana Teresinha Brunetti Rigolino, pela Contratada.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico Nº 002/2009-ER03/ER03AF. Processo Nº 53520.001865/2009. Ata de Registro de Preços/ER03/Nº 001/2009-ANATEL - Data de assinatura: 18/11/2009. Vigência: 18/11/2009 a 17/11/2010. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente, visando atender ao Escritório Regional da Anatel no Estado do Paraná e sua Unidade Operacional em Santa Catarina. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e Regulamento de Contratações da Anatel. Contratadas : Comércio de Amarinhos Kwan Ltda - EPP, CNPJ 05.534.324/0001-23, itens 02, 05, 06, 07, 17, 18, 19, 20, 27, 29, 31, 35, 36, 37, 38, 42, 43, 48, 57, 62, 83, 87, 91, 93, 95 e 96, valor total estimado em R$ 6.816, 66; P.A.S. Programa de Alimentação Social Ind. e Com. Ltda., CPNJ 08.903.201/0001-00, itens 01, 04, 09, 11, 15, 16, 23, 24, 25, 30, 32, 34, 39, 45, 47, 49, 52, 67, 84, 88 e 90, valor total estimado em R$ 7.118, 39; Satélite Comercial Ltda - EPP, CNPJ 82.629.072/0001-67, itens 03, 08, 10, 12, 13, 14, 21, 26, 33, 50, 51, 56, 59, 60, 68, 69, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 92, valor total estimado em R$ 6.748, 21 e World Master Comércio de Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda., CNPJ 06.083.020/0001-50, itens 22, 28, 40, 41, 44, 46, 53, 54, 55, 58, 61, 63, 64, 65, 66, 72, 73, 74, 85, 86 e 89, valor total estimado em R$ 17.371, 41. Assinaturas: Rodrigo Augusto Barbosa - Superintendente de Administração Geral e Luisa Amélia Tavares de Souza - Gerente-Geral de Administração, pela Anatel e Victor Manuel Kwan, Fernando Henrique Montanari, Wenceslau Vilha Junior e André Ferreira da Costa, respectivamente pelas Contratadas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Aditivo ao Contrato/ER03 Nº 008/2008 - Anatel - Contratada: Orsevig - Organização de Segurança e Vigilância Ltda. Objeto: repactuar e prorrogar por 12 meses, a partir de 23/11/2009, a vigência do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada nas dependências do edifício sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Santa Catarina - UO031. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Valor total do contrato R$ 101.502,00. Nota de Empenho: 2009NE000404 - Assinaturas: Rodrigo Augusto Barbosa - Superintendente de Administração Geral e Luisa Amélia Tavares de Souza - Gerente-Geral de Administração, pela Anatel e José dos Santos Macaes, pela Contratada.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO AMPLO Nº 26/2009

A Anatel torna público o resultado do Pregão Amplo nº 26/2009, Processo nº 53500.016314/2009 - Aquisição de 4.000 CD-R graváveis. Vencedora: Brisi Comercial de Material Escolar Ltda.-ME; Valor total: R$ 3.800,00. Homologado pelo Gerente-Geral de Administração, substituto - Ato nº 6.965, de 27/11/2009.

ADELSON DE ALMEIDA RAMOS
Gerente de Administração de Aquisições e Fornecedores

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Anatel, torna público a retificação da data de abertura do edital de Pregão Amplo nº 23/2009, publicado no DOU - Seção 3 - página 137, nº 229, de 1º/12/2009. Onde se lê: 11/12/2009, leia-se: 14/12/2009.

ADELSON DE ALMEIDA RAMOS
Gerente de Administração de Aquisições e Fornecedores

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO AMPLO Nº 4/2009-ER-5

A Anatel, CNPJ nº 02.030.715/0004-65, torna pública a homologação do resultado do Pregão Amplo nº 4/2009-ER-5, declarando vencedoras: Lote 1 (STFC Local) a Empresa Brasileira de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032009120200150

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

CONJUR - M. das Comunicações
Fls: 126
Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/N.º 59 - 2.17 / 2010.
CONCORRÊNCIA n.º 019/2001
PROCESSO PRINCIPAL: 53000.001487/01
PROPONENTE ANULADA:
RÁDIO FM SERROTE LTDA.
PROCESSO N.º: 53650.000551/01
LOCALIDADE: VIÇOSA DO CEARÁ/CE
PROPONENTE VENCEDORA: 2ª classificada
REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO N.º: 53650.000549/01

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias na localidade de Viçosa do Ceará no Estado do Ceará. Anulação definitiva da licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA., por apresentar irregularidades na fase de habilitação. Necessidade da CEL encaminhar à Consultoria Jurídica o processo da licitante REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. classificada em 2º lugar. Necessidade da CEL certificar nos autos sobre as localidades ainda pendentes de homologação.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e análise desta Consultoria Jurídica o processo em referência, contendo a documentação e a proposta das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC, para a localidade de Viçosa do Ceará, no Estado do Ceará.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação e adjudicação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "*in verbis*":

> *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o*

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação".

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito". (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481).*

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. A licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA. foi declarada vencedora para a localidade de Viçosa do Ceará. Todavia, a licitante não atendeu ao subitem 5.3.3 do Edital.

7. Compulsando os autos, constata-se que esta Consultoria Jurídica manifestou-se pela anulação do ato da Comissão Especial de Licitação nos termos do PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/N.º 1251-2.17/2009 (fls. 257 a 259, do processo piloto).

8. A CEL publicou no DOU, Seção 3, pág. 150 de 02/12/2009 aviso mencionando o Parecer citado que opinou pela anulação da licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA., oportunizando o exercício do contraditório e da ampla defesa. O prazo recursal transcorreu *in albis*, sem qualquer requerimento por parte da interessada. Desse modo, esta Consultoria Jurídica opina pela anulação definitiva da licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA., para a localidade de **Viçosa do Ceará/CE.**

9. A licitante classificada em 2º lugar, conforme verifica-se na **Classificação das proponentes vencedoras** para a referida localidade (fl. 253 do processo principal), foi a empresa **REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.** Contudo, observa-se no memorando enviado à Consultoria Jurídica em 12 de janeiro de 2010, encaminhando a concorrência 019/2001-SSR/MC, não consta o processo da licitante **REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

10. Neste diapasão, é necessário que a CEL encaminhe o processo da licitante **REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.** para análise e manifestação conclusiva sobre a licitante 2ª colocada para a localidade de **Viçosa do Ceará/CE.**

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

CONJUR - M. das Comunicações
127
Fls.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

11. Diante do exposto, opinamos pelo seguinte:

a. **anulação definitiva** da licitante **RÁDIO FM SERROTE LTDA.** para a localidade de **Viçosa do Ceará/CE**, já tendo sido oportunizado o exercício do contraditório e ampla defesa.

b. necessidade da CEL encaminhar o processo da licitante **REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA**, 2ª classificada para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, para análise conclusiva.

c. necessidade da CEL certificar nos autos, o andamento da concorrência 019/2001, para as **localidades ainda não homologadas**, tendo em vista que consta apenas homologação do certame para a localidade de Pacujá/CE.

d. à consideração do Sr. Ministro. E, após pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação para providências.

Brasília, 18 de Janeiro de 2010.

ANA CRISTINA DE OLIVEIRA JANUÁRIO
Estagiária de Direito

KIYOMI MAEZOE
Assistente – CONJUR/MC

Em 04 / 02 /2010.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/N.º 59 - 2.17 / 2010

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53650.000551/01 a documentação a seguir constituída de 03 (três) folhas que assim numerei: 128 | 130

Data: 09 | 02 | 10

Nome:

Assinatura:

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente,,após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Comunicações
Fls. 129
Rubrica

PORTARIA Nº 43, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53630.000162/2000, Concorrência nº 095/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio e TV Maira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 44, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53640.000196/2000, Concorrência nº 083/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à LMG Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Manoel Vitorino, Estado da Bahia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 5 de fevereiro de 2010

Processo no 29000.005305/1988. Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/JSN/Nº 1997 - 1.15 / 2009, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto no 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

Processos nº 53000.035329/2005. Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/AAA/Nº 0051 - 1.15 / 2010, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

Processo n. º 53000.036009/2005. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0851 - 1.15 / 2008, homologando a alteração contratual de aumento de capital, registrada da Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 109.078/05-6, em 31 de dezembro de 2002 e aprovando a alteração do quadro diretivo da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto n.º 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

Processos nº 53740.000068/2001 e 53000.026907/2008. Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/AAA/Nº 2330 - 1.15 / 2009, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 8 de fevereiro de 2010

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 22 - 2.17/2010 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, torno sem efeito o despacho ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22/12/2009, página 95, somente em relação a localidade de Nova Esperança do Piriá/PA.

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 16-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
002/2002	PB	MARIZÓPOLIS	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.	53103.000159/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0729 - 2.17/2009 e a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 69 - 2.17/2010 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato que habilitou a proponente RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 08/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93. Como a licitação restou frustrada, determino a restituição do Canal licitado ao Plano Básico.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
08/2001	AM	BENJAMIN CONSTANT	OM	RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.	53630.000213/01

Acolho o NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 47-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
113/2001	PA	JURUTI	FM	EMPRESA DE RADIOFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	53720.000222/2002

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 30-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato de habilitação da PARAÍBA TV/FM LTDA na Concorrência nº 120/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
120/2001	PA	AFUÁ e ANAJÁS	FM	PARAÍBA TV/FM LTDA	53720.000347/2002

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 09-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SER-VIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	PROCESSO Nº
125/2001	SP	COROADOS	FM	RÁDIO TROPICAL FM LTDA.	53830.000143/02

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 0827-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
131/2001	SP	MONTE APRAZÍVEL	FM	DEO VOLENTE LTDA	53830.000334/02
131/2001	SP	MONTE AZUL PAULISTA	FM	S.P. COMUNICAÇÕES & PUBLICIDADE LTDA.	53830.000337/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/N.º 44-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
139/2001	SP	ANGATUBA	FM	SUPER DIFUSORA AM LTDA.	53830.000617/02
139/2001	SP	BARRA DO TURVO	FM	SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA -ME	53830.000643/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/N.º 29-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
163/2001	RN	JANUÁRIO CICCO (BOA SAÚDE) e JARDIM DE PIRANHAS	FM	ESTAÇÃO JJ & A LTDA.	53650.000402/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 59-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato que habilitou a licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA., a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
019/2001	CE	VIÇOSA DO CEARÁ	OM	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	53650.000551/01

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 09 - 2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e torno sem efeito o Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 56 de 23 de janeiro de 2008 que homologou e adjudicou o certame à licitante BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE	Nº DO PROCESSO
58/2001	PA	BAIÃO, PORTEL e TOMÉ-AÇU	OM	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	53720.000484/01

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº0039-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010020900046

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Ministério das Comunicações
Fls. 130
Rubrica
CET

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
065/2001	SC	JACINTO MACHADO	OM	RÁDIO ITAUNA LTDA	53740.000328/2001

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2001 - 2.17/2007 e a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 52 - 2.17/2010 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 70/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
70/2001	RS	PINHAL	OM	RÁDIO SOCIEDADE PINHAL LTDA.	53790.000881/01

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 1459-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
075/2001	AM	GUAJARÁ e IPIXUNA	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA	53630.000042/2002
075/2001	AM	FONTE BOA.	FM	RÁDIO CABLOCA LTDA.	53630.000048/2002

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1437-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação da licitante NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA na Concorrência nº 076/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
076/2001	AM	MAARÃ, NOVA OLINDA DO NORTE, NOVO ARIPUANÃ, PAUINI, SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	FM	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	53630.000057/2002

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0922 - 2.17/2007 e a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1461 - 2.17/2009 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 88/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTES ANULADAS	Nº DO PROCESSO
88/2001	PI	TERESINA	FM	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	53650.000356/02
88/2001	CE	PACAJUS	FM	STAR FM LTDA.	53650.000347/02
88/2001	CE	NOVO ORIENTE, PEREIRO e SENADOR POMPEU	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	53650.000355/02
88/2001	CE	PARAMBU	FM	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53650.000346/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1461 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTES VENCEDORAS	PROCESSO Nº
088/2001	CE	PEREIRO	FM	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53650.000343/02
088/2001	PI	TERESINA	FM	RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA.	53650.000351/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 54-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 089/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
089/2000	PR	FLORESTÓPOLIS	FM	RÁDIO JORNAL FM DE ROLÂNDIA LTDA.	53740.000712/00

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 1440-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
097/2000	RS	IPÊ	FM	SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000329/00
097/2000	RS	ERVAL SECO	FM	BECKER, CASTRO & CIA LTDA.	53790.000327/00
097/2000	RS	ENTRE IJUÍS	FM	LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.	53790.000332/00

Despacho de Retificação. No despacho ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22/12/2009, página 95, onde de lê "MAUANÁ", leia-se "MUANÁ".

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Proposta de Alteração no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes do Serviço Móvel Pessoal (SMP), aprovado pela Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 550, realizada em 2 de fevereiro de 2010, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, Proposta de Alteração no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes do Serviço Móvel Pessoal (SMP), nos termos do Anexo à presente Consulta Pública.

A proposta consiste em aprimoramento da regulamentação, com vista a tratar mais apropriadamente a identificação de Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) na Oferta de Interconexão de Rede Móvel, objeto de disposição transitória contida no art. 24 do regulamento aprovado pela Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, no endereço http://www.anatel.gov.br, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet http://www.anatel.gov.br, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 25 de março de 2010, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, recebidas até as 18h do dia 23 de março de 2010, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL.
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010.
Proposta de Alteração no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes do Serviço Móvel Pessoal (SMP).
Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 Brasília - DF
Fax.: (061) 2312-2002
Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.026, DE 4 DE JUNHO DE 2009

Processo n.º 53516.005536/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ARLINDO SIMONI	50401641651	043.673.329-34
002.EVERALDO APOLINARIO	50012060143	408.490.152-00
003.JOSE ANTONIO GARDOQUI GOMEZ	50012489069	024.934.469-68
004.PAULINO TAKAO SAKAI E OUTROS	50010918027	742.542.519-04

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.081, DE 8 DE JUNHO DE 2009

Processo n.º 53528.006717/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADAO LUIZ SILVEIRA DA LUZ	80102716242	374.096.200-30
002.ADILSON TIBIRICA GONCALVES MARTINS	80104732675	487.833.230-15
003.AILTON FERREIRA DE CAMPOS	80104749245	552.572.590-87
004.ALAN PETERSON DE MELLO	80104938641	642.290.170-49
005.ALEXANDRE FERREIRA IANKOSKI	80102422338	922.526.930-87
006.ANDRÉ DA COSTA MAGNI	80105759252	974.518.940-53
007.ATHOS OLIVEIRA	80104621109	011.891.366-52
008.CARLOS ALBERTO KEDES	80105547[illegible]	532.173.060-15
009.CARLOS CESAR BARBOSA CORVELLO	80103124101	691.729.270-20
010.CARLOS ROBERTO ACOSTA GARCIA	80101381697	384.193.100-30
011.CESAR MARCIANO STREIT	80102452679	901.331.290-04
012.CLEITON FERNANDES BORGES	80105080209	002.309.690-03
013.CLODOALDO SILVA BORGES	80102629609	698.834.320-20
014.CRISTIANO SILVA DO AMARANTE	80104339607	678.761.880-87
015.DARCI OSORIO FAMOSO MONTANHO	80102928770	493.238.060-72
016.DIONATAS BARCELLOS DOS SANTOS	80106410814	020.286.600-90
017.DIRLEI ANDRADE DA SILVEIRA	80101454597	892.594.670-04

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010020900047

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53650.000551/01 a documentação a seguir constituída de 03 folhas, que assim numerei: 131 / 133

Data: 08 / 06 / 2010

Nome: Rogerio

Assinatura:

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Ministério das Comunicações
Fls. 131
Rubrica
CEL - M

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações.

CONCORRÊNCIA Nº 019/2001-SSR-MC

PROCESSO Nº 53000.001487/2001

⇒ **RÁDIO FM SERROTE LTDA**, sociedade empresária por cotas de responsabilidade limitada, com sede na na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará, na Avenida José Guilherme nº 566 – loja 07 – Nova Pavuna, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.729.079/0001-84, alijada do processo licitatório nº 019/2.001-SSR-MC, que tem como objeto a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média (O.M.), para a cidade de **VIÇOSA DO CEARÁ (CE)**, neste ato representada pelo seu Administrador, que a esta subscreve, vem a presença de Vossa Senhoria, com respeito e acatamento, tempestivamente, conforme aviso publicado no Diário Oficial da União, edição de 02/012/2.009, fl. 150 – Seção III.

Relativamente ao item 11 da NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC Nº 1251-2.17/2009, informamos que a requerente foi contemplada com as outorgas abaixo descriminadas:

FREQUENCIA MODULADA - FM

LOCALIDADE	UF	ATO DE OUTORGA/PORTARIA	DEC. LEG.
ANTONINA DO NORTE	CE	164, DE 04/06/2003	464/2006
IPUEIRAS	CE	141, DE 04/06/2003	852/2005
IRAUÇUBA	CE	142, DE 04/06/2003	449/2006
CATARINA	CE	165, DE 04/06/2003	235/2008
JAGUARUANA	CE	143, DE 04/06/2003	468/2006
CASTELO DO PIAUI	PI	156, DE 04/06/2003	299/2009

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Min. das Comunicações
Fls. 332
Rubrica:
CEL.

ONDA MÉDIA – OM

LOCALIDADE	UF	ATO DE OUTORGA	DEC. LEG.
UBAJARA	CE	ART. 1º DO DECRETO DE 10/02/2005	256/2006
HIDROLÂNDIA	CE	PORTARIA Nº 597, DE 18/08/2009.	Tramitação no Congresso Nacional

Preconiza o Artigo 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de Outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, *in verbis:*

"Art. 6º - À União compete, privativamente, autorizar, em todo o território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º - É atribuição do Presidente da República a outorga de concessão para execução de serviços de televisão e de serviços de radiodifusão sonora regional e nacional.

§ 2º - Compete ao Ministério das Comunicações:

a) ***outorgar permissões para a execução de serviços de radiodifusão sonora local; (grifo nosso)***

b) outorgar permissões para a instalação de estações retransmissoras e repetidoras de radiodifusão."

Lembramos ainda a definição insculpida no Artigo 5º, incisos 3 e 21 do diploma acima:

"Art. 5º - Para os efeitos deste Regulamento, os termos que figuram a seguir têm os significados definidos após cada um deles:

03) Concessão- É a autorização outorgada pelo poder concedente a entidades executoras de serviços de radiodifusão sonora de ***caráter nacional ou regional*** *e de televisão. (****grifo nosso****)*

04).....

21) Permissão – É a autorização outorgada pelo poder concedente a entidades para execução de serviço de radiodifusão de ***caráter local." (grifo nosso)***

Infere-se diante de todo o exposto, que a requerente, caso seja contemplada com a outorga de concessão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média (OM), na cidade de Viçosa do Ceará (CE), não fere o disposto no

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Ministério das Comunicações
Fls. 133
Rubrica:
CET - 7ª SEC

Artigo 12 do Decreto – Lei nº 236, pois esta possui apenas uma outorga de caráter local (Hidrolandia – CE) e uma de caráter regional (Ubajara – CE).

Concernente ao item 9 da Nota já aludida, informamos a Vossa Senhoria., que o capital social da requerente é de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), totalmente integralizado, conforme prescrito na letra "b" da cláusula décima do contrato social de constituição.

Outrossim, vale destacar o principio da proteção à confiança, que representa uma feição subjetiva do principio da segurança jurídica, bem como sua aplicação como fator limitativo a autotutela administrativa.

Por todo o exposto acima, e na melhor forma de aplicação da justiça, requer de Vossa Senhoria, a **nulidade** do ato administrativo da D. Comissão, que alijou a recorrente do processo licitatório e que seja feita a reposição das coisas ao *status quo ante*, como conseqüência natural e lógica da decisão.

Termos em que
Esperamos Deferimento.

Pacatuba (CE), 08 de Dezembro de 2009.

RÁDIO FM SERROTE LTDA

LUIS MOURA DA COSTA
Administrador

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53650.000551/01 a documentação a seguir constituída de 05 folhas, que assim numerei: 134 - 138

Data: 26/04/11

Nome: Regina

Assinatura:

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONJUR
Fls. 134
Rubrica
M. das Comunicações

MEMORANDO N.º 187/2011/CEL-MC

Brasília (DF), 25 de abril de 2011.

Ao Senhor

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 020158/2011-23
SEDOC/DIEXP/CGGM/GM
25/04/2011-15:57

Assunto: **Documentação a ser juntada a processo.**

Senhor Consultor,

Encaminhamos para fins de juntada nos autos de n.º 53650.000551/2001 (Processo de Rádio FM Serrote Ltda. na Concorrência 019/2001-SSR/MC), que se encontra nessa Consultoria Jurídica, a documentação em anexo.

Atenciosamente,

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

53000.001487/01

De ordem,
junte-se ao processo em referência.
Bsb, 26/04/2011.

Juliana Gonçalves de Oliveira Marcelli
Assistente Técnico
CONJUR/MC

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

CONJUR
Fls. 135
COMUNICAÇÕES

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações.

CONCORRÊNCIA Nº 019/2001-SSR-MC

PROCESSO Nº 53000.001487/2001

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.018239/2011-63
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
12/04/2011-16:30

RÁDIO FM SERROTE LTDA, sociedade empresária por cotas de responsabilidade limitada, com sede na na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará, na Avenida José Guilherme nº 566 – loja 07 – Nova Pavuna, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.729.079/0001-84, alijada do processo licitatório nº 019/2.001-SSR-MC, que tem como objeto a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média (O.M.), para a cidade de **VIÇOSA DO CEARÁ (CE)**, neste ato representada pelo seu Administrador, que a esta subscreve, vem a presença de Vossa Senhoria, com respeito e acatamento, tempestivamente, conforme aviso publicado no Diário Oficial da União, edição de 02/012/2.009, fl. 150 – Seção III.

Relativamente ao item 11 da NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC Nº 1251-2.17/2009, informamos que a requerente foi contemplada com as outorgas abaixo descriminadas:

FREQUENCIA MODULADA - FM

LOCALIDADE	UF	ATO DE OUTORGA/PORTARIA	DEC. LEG.
ANTONINA DO NORTE	CE	164, DE 04/06/2003	464/2006
IPUEIRAS	CE	141, DE 04/06/2003	852/2005
IRAUÇUBA	CE	142, DE 04/06/2003	449/2006
CATARINA	CE	165, DE 04/06/2003	235/2008
JAGUARUANA	CE	143, DE 04/06/2003	468/2006
CASTELO DO PIAUI	PI	156, DE 04/06/2003	299/2009

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 12/04/11 às 15:30 horas
Assinatura: Ailton Silva

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

CONJUR
Fls. 136
Rubrica
M. das Comunicações

ONDA MÉDIA – OM

LOCALIDADE	UF	ATO DE OUTORGA	DEC. LEG.
UBAJARA	CE	ART. 1º DO DECRETO DE 10/02/2005	256/2006
HIDROLÂNDIA	CE	PORTARIA Nº 597, DE 18/08/2009.	Tramitação no Congresso Nacional

Preconiza o Artigo 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de Outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, *in verbis:*

"Art. 6º - À União compete, privativamente, autorizar, em todo o território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º - É atribuição do Presidente da República a outorga de concessão para execução de serviços de televisão e de serviços de radiodifusão sonora regional e nacional.

§ 2º - Compete ao Ministério das Comunicações:

a) ***outorgar permissões para a execução de serviços de radiodifusão sonora local; (grifo nosso)***

b) outorgar permissões para a instalação de estações retransmissoras e repetidoras de radiodifusão."

Lembramos ainda a definição insculpida no Artigo 5º, incisos 3 e 21 do diploma acima:

"Art. 5º - Para os efeitos deste Regulamento, os termos que figuram a seguir têm os significados definidos após cada um deles:

03) Concessão- É a autorização outorgada pelo poder concedente a entidades executoras de serviços de radiodifusão sonora de ***caráter nacional ou regional*** *e de televisão. (****grifo nosso)***

04).....

21) Permissão – É a autorização outorgada pelo poder concedente a entidades para execução de serviço de radiodifusão de ***caráter local." (grifo nosso)***

Infere-se diante de todo o exposto, que a requerente, caso seja contemplada com a outorga de concessão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média (OM), na cidade de Viçosa do Ceará (CE), não fere o disposto no

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

CONJUR
Fls. 134
Rubrica
M. das Comunicações

Artigo 12 do Decreto – Lei nº 236, pois esta possui apenas uma outorga de caráter local (Hidrolandia – CE) e uma de caráter regional (Ubajara – CE).

Concernente ao item 9 da Nota já aludida, informamos a Vossa Senhoria., que o capital social da requerente é de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), totalmente integralizado, conforme prescrito na letra "b" da cláusula décima do contrato social de constituição.

Outrossim, vale destacar o principio da proteção à confiança, que representa uma feição subjetiva do principio da segurança jurídica, bem como sua aplicação como fator limitativo a autotutela administrativa.

Por todo o exposto acima, e na melhor forma de aplicação da justiça, requer de Vossa Senhoria, a **nulidade** do ato administrativo da D. Comissão, que alijou a recorrente do processo licitatório e que seja feita a reposição das coisas ao *status quo ante*, como conseqüência natural e lógica da decisão.

Termos em que
Esperamos Deferimento.

Pacatuba (CE), 05 de Março de 2011.

RÁDIO FM SERROTE LTDA

LUIS MOURA DA COSTA
Administrador

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

AR

AP
MINISTÉRIO das COMUNICAÇÕES
ESPLANADA dos MINISTÉRIOS
PROTOCOLO GERAL
BRASÍLIA - D.F
CEP: 70.044-900

AR

CONJUR
Fls. 138
Assessoria Jurídica
Comunicações





08 ABR 2011





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53650.000551/01 a documento
a seguir constituída de 03 folhas,
que assim numerei. 139 a 141
Data: 07 / 10 / 2011
Nome: Rui
Assinatura:

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Rádio FM Serrote Ltda.
Rua Gonçalves Dias, 172
Praia do Futuro - Fortaleza - CE
CEP: 60.110 - 260

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 139
Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
1490 kHz	RADIO FM SERROTE LTDA	CE	Hidrolândia	OM	C		Local
1080 kHz	RADIO FM SERROTE LTDA	CE	Ubajara	OM	1		Regional

Usuário: - **Data: 06/10/2011** **Hora: 11:50:02**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

M. das Comunicações
Fls.: 140
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COTA Nº 129/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.001487/2001-01

ASSUNTO : Concorrência 019/2001. Localidade de Viçosa do Ceará/CE. Segunda colocada. Documentação atende ao Edital. Ausência de instrução dos autos conforme Ordem de Serviço Conjunta SSCE/Conjur nº 001/2004. Alteração contratual que configurou transferência indireta. Não pagamento da 1ª parcela no que tange à localidade de Trairi/CE.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de procedimento administrativo referente à Concorrência 019/2001 em análise nesta Consultoria Jurídica, para homologação do certame que visa a exploração serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Viçosa do Ceará, no Estado do Ceará.

2. Anulado o ato de habilitação da primeira colocada na Concorrência 019/2001, para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, examinou-se a documentação da segunda colocada, qual seja, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

3. A princípio, a documentação em questão atendeu às determinações do Edital. Todavia, não se detectaram nos autos as certidões que a Comissão de Licitação deve juntar, a teor da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/Conjur nº 001/2004.

4. Além disso, vislumbra-se nos autos de REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA que a mesma teria operado alteração contratual que configura transferência indireta, entretanto, tal alteração contratual não foi juntada ao processo.

5. Por derradeiro, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA deixou de pagar primeira parcela do preço de outorga para a localidade de Trairi/CE, também objeto da concorrência 016/2001.

6. Nessa esteira, necessário que se esclareça o teor dos documentos de alteração contratual de REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA, para verificação se foi efetivada transferência indireta. Para tanto, esta documentação deve ser juntada aos autos do processo 53650.000549/2001. Deve ser juntada aos autos, ainda, informação acerca do desfecho da ação de cancelamento eventualmente ajuizada para a localidade de Trairi/CE. Tais autos também devem ser instruídos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/Conjur nº 001/2004.

Brasília, 29 de junho de 2011.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6248 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 141

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Nota Técnica nº 312/2011/CPLR/SCE-MC

Assunto: **Encaminha autos do processo da outorga, após cumprimento da COTA Nº 129/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU.**

Referência: Processo Principal nº 53000.001487/2001 (Conc. nº 019/2001-SSR/MC)
Processo da Outorga nº 53650.000549/2001

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média Regional, na localidade de Viçosa do Ceará (CE), referente à Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, que retornou da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da COTA Nº 129/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, para instrução da segunda colocada, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., conforme Ordem de Serviço Conjunta SSCE/Conjur nº 001/2004. Solicitou informações sobre se foi efetivada alteração dos atos societários da entidade, que se configurou em transferência indireta, e se há desfecho da ação de cancelamento da outorga de Trairi (CE). A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, deixa de cumprir o que determina a referida Cota porque entende que há necessidade de retorno da concorrência em comento à CONJUR, para revisão da anulação definitiva do ato que habilitou a RÁDIO FM SERROTE LTDA., pelos motivos a seguir descritos.

ANÁLISE

2. Na análise da Concorrência referenciada, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, ao examinar o **processo nº 53650.000551/2001**, da **RÁDIO FM SERROTE LTDA.**, observou que a manifestação da empresa, em resposta ao aviso publicado no dia 2 de dezembro de 2009, mesmo tempestiva, conforme documento acostado às fls. 131/133, foi anexada aos autos da licitante posteriormente à decisão de sua anulação definitiva, não tendo sido apreciada pela CONJUR, por esse motivo. É imperioso, portanto, que sejam remetidos os mencionados autos para revisão do ato de anulação da vencedora do certame para a localidade de Viçosa do Ceará (CE).

3 Ressalte-se, ainda, que, no mérito, não foi encontrado motivo de sua anulação, posto que a informação do Presidente da CEL à época, acostada à fl. 122 do processo da licitante, não condiz com os extratos do SRD – Sistema de Controle de Radiodifusão da ANATEL, acostado nestes autos às fls. 273/275. No documento da ANATEL, a OM de Hidrolândia (CE), deferida à RÁDIO FM SERROTE LTDA., é LOCAL. Portanto, à empresa, só foi deferida uma outorga de onda média regional no Estado do Ceará, qual seja, a de Ubajara.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Desse modo, se a ela for deferida a outorga de Viçosa do Ceará, não estará extrapolando o limite fixado do Decreto-Lei nº 236/67, motivo de sua anulação definitiva.

4. Quanto às informações, solicitadas pela COTA, relativas à empresa REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., a CPLR emitirá Nota Técnica que será anexada aos autos da licitante.

5. Impende informar, ainda, que, consoante extratos do SARF acostados às fls. 276/279, as outorgas das localidades de Guaraciaba do Norte, Martinópolis e Massapê, estão concluídas e a de Pacujá (CE), aguarda análise da CONJUR para a assinatura do contrato da Concessão com a empresa Sistema Maior de Radiodifusão Ltda.

CONCLUSÃO

6. Pelo exposto, opinamos pela remessa dos autos dos processos da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, para manifestação da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Brasília, 6 de outubro de 2011.

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Analista

De acordo. Encaminhem-se os autos da Concorrência, como proposto.

Brasília, de outubro de 2011.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MC - CONJUR
Fls. 242
Rubrica
142

PARECER Nº 1199/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL: Nº 53000.001487/2001-01

INTERESSADA: **RÁDIO FM SERROTE LTDA.**
PROCESSO Nº: 53650.000551/2001

EMENTA: Concorrência Nº 019/2001 – SSR/MC. Permissão de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias – OM, para a localidade de Viçosa do Ceará, no Estado do Ceará.

I – Procedimento na fase de homologação do Serviço de Radiodifusão Sonora, em Ondas Médias, para a localidade de Viçosa do Ceará/CE.
II – Vencedora Rádio FM Serrote Ltda. Ausência de comprovação de patrimônio integralizado, no valor de 10% do valor do preço mínimo da outorga, exigido no Edital.
III - Oportunidade de contraditório e ampla defesa concedida.
IV - **PELA ANULAÇÃO DEFINITIVA** da vencedora.
V – Necessidade de a CPLR instruir os autos da Licitante REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA, segunda colocada para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, em consonância com o disposto na Ordem de Serviço Conjunta nº 001/2004.

Senhor Coordenador-Geral,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, levado a efeito por meio do Edital de Concorrência nº 019/2001 - CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, para as localidades de Guaraciaba, do Norte, Martinopole, Massape, Pacuja, Trairi e Viçosa do Ceará, todas no Estado do Ceará.

02. O certame em epígrafe encontra-se na fase de homologação. A presente manifestação cuidará especificamente da análise do certame levado a efeito para a exploração de serviço de radiodifusão em Ondas Médias, na localidade de Viçosa do Ceará/CE.

03. Da leitura dos autos, depreende-se que a Licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA, foi declarada vencedora para a localidade de Viçosa do Ceará/CE. Entretanto, em análise anterior, esta CONJUR/MC recomendou a anulação do ato de habilitação da referida Licitante, em razão do descumprimento do subitem 5.3.3 do Edital. Oportunizou-se o exercício do contraditório e da ampla defesa. (NOTA /AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1251 – 2.17/2009, fls. 123/124 do Processo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

53650.000551/2001)

04. Em princípio, pareceu que a licitante interessada teria quedado inerte. Ultrapassado o prazo para apresentação de defesa sem que qualquer manifestação tivesse sido juntada aos autos, o processo foi encaminhado ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, que acolheu a recomendação e publicou o ato de anulação.

05. Entretanto, ao contrário do que se pensou, à época, a Licitante apresentou a defesa de fls. 131/133, acostada aos autos posteriormente. E, consoante o carimbo aposto na folha de rosto, a manifestação foi apresentada dentro do prazo assinado pelas normas. Em 12 de abril de 2011, a Licitante protocolizou outra defesa, com o mesmo conteúdo da primeira, às fls. 135/137.

06. A CPLR, diante da constatação de que a manifestação da CONJUR/MC que recomendou a anulação do ato de habilitação foi proferida sem a apreciação prévia da defesa da Licitante, achou por bem recomendar o retorno dos autos para novo exame, e possível revisão do ato de anulação.

07. É o que se tinha a relatar.

08. As conclusões expressas na NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1251 - 2.17/2009 acima referida não merecem reparos, porquanto analisou os fatos com respaldo nos documentos apresentados pela Proponente:

> "7. A licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA. foi declarada vencedora para a localidade de Viçosa do Ceará/CE.
>
> 8. Todavia, o exame de sua documentação revela que houve afronta ao subitem 5.3.3 do Edital que dispõe:
>
> > "A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero) [...]" (Grifos nossos).
>
> 9. À fl. 29 do processo 53650.000551/2001 consta o balanço de abertura da licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA. Este sinaliza um patrimônio líquido de R$ 1.000,00 (mil reais). O preço mínimo disposto no Anexo I para a localidade de Viçosa do Ceará é de R$ 22.447,50 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos). Assim, 10% deste valor corresponderia a R$ 2.244,75 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Por tal raciocínio, a proponente RÁDIO FM SERROTE LTDA não contava com patrimônio líquido suficiente para atender às exigências editalícias.
>
> 10. Logo, deve ser anulado o ato de habilitação da concorrente RÁDIO FM SERROTE LTDA, respeitados, previamente o contraditório e a ampla defesa.

09. De fato, a Licitante não cumpriu o subitem 5.3.3 do Edital, uma vez que o patrimônio líquido constante do Balanço de Abertura sinaliza o montante de R$ 1.000,00 (um mil reais) e o preço mínimo para obtenção da outorga estabelecido no Anexo I do Edital, para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, é de R$ 22.447,50 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Considerando-se que a norma exige que o patrimônio integralizado da empresa deve corresponder a, no mínimo, 10% do valor da outorga, o que alcançaria o montante de R$ 2.224,75 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) e a empresa comprova dispor apenas de R$ 1.000,00 (um mil reais), demonstra que a Proponente não dispõe de patrimônio suficiente para atender as exigências do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

143

Instrumento Convocatório.

10. A defesa acostada às fls. 131/133, sustenta que o capital social da empresa é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Informa que o capital está totalmente integralizado, nos termos da Cláusula Décima, item "b", do Contrato Social da empresa.

11. Entretanto, não apresenta documento comprobatório da alegação.

12. Ora, da simples leitura da Cláusula Décima, "b", acima mencionada verifica-se que a empresa assume o compromisso de, em 02 (dois) anos, integralizar 90% do patrimônio. Contudo, o subitem 5.3 do Edital estabelece que a Proponente deverá comprovar a sua qualificação econômico-financeira por ocasião da sua habilitação, o que não ocorreu.

13. Com efeito, a defesa acostada às fls. 131/133, embora tempestiva a despeito de ter sido juntada aos autos decorrido o prazo, nada trouxe de novo capaz de alterar o entendimento anterior, porquanto suas alegações não foram comprovadas por meio de documentos.

14. Além disso, ainda que trouxesse certidão e/ou documento que atestasse a condição para assumir o ônus da outorga, tais documentos não poderiam ser aceitos nos termos do item 8.4 do Edital que dispõe:

> "8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela Proponente."

15. Nesse sentido, verifica-se que o documento válido é aquele apresentado no envelope contendo a documentação de habilitação da Proponente. E, conforme dito anteriormente, o Balanço de Abertura informa que o patrimônio integralizado é de apenas R$ 1.000,00. (fl. 29).

16. Assim, entendo que o ato de anulação da habilitação da proponente RÁDIO FM SERROTE LTDA deve ser confirmado, por seus doutos e jurídicos fundamentos, não cabendo novas indagações, visto que o contraditório e a ampla defesa já foram observados.

17. Por todo o exposto recomenda-se:

(i) Seja confirmada a ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato de habilitação da Proponente RÁDIO FM SERROTE LTDA, visto já ter sido oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa;

(ii) Que a CPLR cumpra as recomendações contidas na Cota nº 129/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de fl. 140, ; e

(iii) Após, volvam os autos à esta CONJUR/MC, para parecer conclusivo acerca da possibilidade de se homologar o certame para Viçosa do Ceará, no Estado do Ceará, com adjudicação do objeto à Licitante REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA, segunda colocada para aquela localidade.

À consideração superior.

Brasília, 06 de julho de 2012.

Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 4918/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.001487/2001-01

INTERESSADA: **RÁDIO FM SERROTE LTDA**
PROCESSO Nº: 53650.000551/2001

ASSUNTO: Certame na fase de homologação. Concorrência nº 019/2001.

Aprovo o Parecer **Nº 1199/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União Cláudia Maria Vilela von Sperling.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 09 de julho de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

145

DESPACHO Nº 4919/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.001487/2001-01

INTERESSADA: **RÁDIO FM SERROTE LTDA**
PROCESSO Nº: 53650.000551/2001

ASSUNTO: Certame na fase de homologação. Concorrência nº 019/2001.

Aprovo o **PARECER Nº 1199/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União Cláudia Maria Vilela von Sperling.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 13 de julho de 2012.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 4920/2012/JFB/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.001487/2001-01

INTERESSADA: **RÁDIO FM SERROTE LTDA**
PROCESSO Nº: 53650.000551/2001

ASSUNTO: Certame na fase de homologação. Concorrência nº 019/2001.

Aprovo o DESPACHO Nº 4919/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o **PARECER Nº 1199/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, de autoria da Advogada da União, Dra. Cláudia Maria Vilela von Sperling.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 30 de agosto de 2012.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

147

PARECER Nº 1199/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL: Nº 53000.001487/2001-01

INTERESSADA: **RÁDIO FM SERROTE LTDA.**
PROCESSO Nº: 53650.000551/2001

EMENTA: Concorrência Nº 019/2001 – SSR/MC. Permissão de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias – OM, para a localidade de Viçosa do Ceará, no Estado do Ceará.

I – Procedimento na fase de homologação do Serviço de Radiodifusão Sonora, em Ondas Médias, para a localidade de Viçosa do Ceará/CE.
II – Vencedora Rádio FM Serrote Ltda. Ausência de comprovação de patrimônio integralizado, no valor de 10% do valor do preço mínimo da outorga, exigido no Edital.
III - Oportunidade de contraditório e ampla defesa concedida.
IV - **PELA ANULAÇÃO DEFINITIVA** da vencedora.
V – Necessidade de a CPLR instruir os autos da Licitante REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA, segunda colocada para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, em consonância com o disposto na Ordem de Serviço Conjunta nº 001/2004.

Senhor Coordenador-Geral,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, levado a efeito por meio do Edital de Concorrência nº 019/2001 - CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, para as localidades de Guaraciaba, do Norte, Martinopole, Massape, Pacuja, Trairi e Viçosa do Ceará, todas no Estado do Ceará.

02. O certame em epígrafe encontra-se na fase de homologação. A presente manifestação cuidará especificamente da análise do certame levado a efeito para a exploração de serviço de radiodifusão em Ondas Médias, na localidade de Viçosa do Ceará/CE.

03. Da leitura dos autos, depreende-se que a Licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA, foi declarada vencedora para a localidade de Viçosa do Ceará/CE. Entretanto, em análise anterior, esta CONJUR/MC recomendou a anulação do ato de habilitação da referida Licitante, em razão do descumprimento do subitem 5.3.3 do Edital. Oportunizou-se o exercício do contraditório e da ampla defesa. (NOTA /AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1251 – 2.17/2009, fls. 123/124 do Processo

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

53650.000551/2001)

04. Em princípio, pareceu que a licitante interessada teria quedado inerte. Ultrapassado o prazo para apresentação de defesa sem que qualquer manifestação tivesse sido juntada aos autos, o processo foi encaminhado ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, que acolheu a recomendação e publicou o ato de anulação.

05. Entretanto, ao contrário do que se pensou, à época, a Licitante apresentou a defesa de fls. 131/133, acostada aos autos posteriormente. E, consoante o carimbo aposto na folha de rosto, a manifestação foi apresentada dentro do prazo assinado pelas normas. Em 12 de abril de 2011, a Licitante protocolizou outra defesa, com o mesmo conteúdo da primeira, às fls. 135/137.

06. A CPLR, diante da constatação de que a manifestação da CONJUR/MC que recomendou a anulação do ato de habilitação foi proferida sem a apreciação prévia da defesa da Licitante, achou por bem recomendar o retorno dos autos para novo exame, e possível revisão do ato de anulação.

07. É o que se tinha a relatar.

08. As conclusões expressas na NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1251 - 2.17/2009 acima referida não merecem reparos, porquanto analisou os fatos com respaldo nos documentos apresentados pela Proponente:

> "7. A licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA. foi declarada vencedora para a localidade de Viçosa do Ceará/CE.
>
> 8. Todavia, o exame de sua documentação revela que houve afronta ao subitem 5.3.3 do Edital que dispõe:
>
> > "A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero) [...]" (Grifos nossos).
>
> 9. À fl. 29 do processo 53650.000551/2001 consta o balanço de abertura da licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA. Este sinaliza um patrimônio líquido de R$ 1.000,00 (mil reais). O preço mínimo disposto no Anexo I para a localidade de Viçosa do Ceará é de R$ 22.447,50 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos). Assim, 10% deste valor corresponderia a R$ 2.244,75 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Por tal raciocínio, a proponente RÁDIO FM SERROTE LTDA não contava com patrimônio líquido suficiente para atender às exigências editalícias.
>
> 10. Logo, deve ser anulado o ato de habilitação da concorrente RÁDIO FM SERROTE LTDA, respeitados, previamente o contraditório e a ampla defesa.

09. De fato, a Licitante não cumpriu o subitem 5.3.3 do Edital, uma vez que o patrimônio líquido constante do Balanço de Abertura sinaliza o montante de R$ 1.000,00 (um mil reais) e o preço mínimo para obtenção da outorga estabelecido no Anexo I do Edital, para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, é de R$ 22.447,50 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Considerando-se que a norma exige que o patrimônio integralizado da empresa deve corresponder a, no mínimo, 10% do valor da outorga, o que alcançaria o montante de R$ 2.224,75 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) e a empresa comprova dispor apenas de R$ 1.000,00 (um mil reais), demonstra que a Proponente não dispõe de patrimônio suficiente para atender as exigências do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

148

Instrumento Convocatório.

10. A defesa acostada às fls. 131/133, sustenta que o capital social da empresa é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Informa que o capital está totalmente integralizado, nos termos da Cláusula Décima, item "b", do Contrato Social da empresa.

11. Entretanto, não apresenta documento comprobatório da alegação.

12. Ora, da simples leitura da Cláusula Décima, "b", acima mencionada verifica-se que a empresa assume o compromisso de, em 02 (dois) anos, integralizar 90% do patrimônio. Contudo, o subitem 5.3 do Edital estabelece que a Proponente deverá comprovar a sua qualificação econômico-financeira por ocasião da sua habilitação, o que não ocorreu.

13. Com efeito, a defesa acostada às fls. 131/133, embora tempestiva a despeito de ter sido juntada aos autos decorrido o prazo, nada trouxe de novo capaz de alterar o entendimento anterior, porquanto suas alegações não foram comprovadas por meio de documentos.

14. Além disso, ainda que trouxesse certidão e/ou documento que atestasse a condição para assumir o ônus da outorga, tais documentos não poderiam ser aceitos nos termos do item 8.4 do Edital que dispõe:

> "8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela Proponente."

15. Nesse sentido, verifica-se que o documento válido é aquele apresentado no envelope contendo a documentação de habilitação da Proponente. E, conforme dito anteriormente, o Balanço de Abertura informa que o patrimônio integralizado é de apenas R$ 1.000,00. (fl. 29).

16. Assim, entendo que o ato de anulação da habilitação da proponente RÁDIO FM SERROTE LTDA deve ser confirmado, por seus doutos e jurídicos fundamentos, não cabendo novas indagações, visto que o contraditório e a ampla defesa já foram observados.

17. Por todo o exposto recomenda-se:

(i) Seja confirmada a ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato de habilitação da Proponente RÁDIO FM SERROTE LTDA, visto já ter sido oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa;

(ii) Que a CPLR cumpra as recomendações contidas na Cota nº 129/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de fl. 140, ; e

(iii) Após, volvam os autos à esta CONJUR/MC, para parecer conclusivo acerca da possibilidade de se homologar o certame para Viçosa do Ceará, no Estado do Ceará, com adjudicação do objeto à Licitante REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA, segunda colocada para aquela localidade.

À consideração superior.

Brasília, 06 de julho de 2012.

Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

149

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 4918/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.001487/2001-01

INTERESSADA: **RÁDIO FM SERROTE LTDA**
PROCESSO Nº: 53650.000551/2001

ASSUNTO: Certame na fase de homologação. Concorrência nº 019/2001.

Aprovo o Parecer **Nº 1199/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União Cláudia Maria Vilela von Sperling.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 09 de julho de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

285
150

DESPACHO Nº 4919/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.001487/2001-01

INTERESSADA: **RÁDIO FM SERROTE LTDA**
PROCESSO Nº: 53650.000551/2001

ASSUNTO: Certame na fase de homologação. Concorrência nº 019/2001.

Aprovo o **PARECER Nº 1199/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União Cláudia Maria Vilela von Sperling.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 13 de julho de 2012.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

151

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 4920/2012/JFB/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.001487/2001-01

INTERESSADA: **RÁDIO FM SERROTE LTDA**
PROCESSO Nº: 53650.000551/2001

ASSUNTO: Certame na fase de homologação. Concorrência nº 019/2001.

Aprovo o DESPACHO Nº 4919/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o **PARECER Nº 1199/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, de autoria da Advogada da União, Dra. Cláudia Maria Vilela von Sperling.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 30 de agosto de 2012.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM BRANCO

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53650.000551/01 a documentação a seguir constituída de 3 (três) folhas, que assim numerei. 287 | 289

Data: 06 / 09 / 2012

Nome: [illegible]

Assinatura: [illegible]

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PUBLICADO NO D.O.U. DE 06/09/2012

GTCO - M. das Comunicações Fls. 152 Rubrica:

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 152 Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 5 de setembro de 2012

Acolho o **PARECER Nº 1199/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA da habilitação da Proponente RÁDIO FM SERROTE LTDA na Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, para a localidade de Viçosa do Ceará, no Estado do Ceará, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
019/2001	CE	VIÇOSA DO CEARÁ	OM	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	53650.000551/2001

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 153
Rubrica:
GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 288
Rubrica:

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 469, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.047162/2009-97, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de 16 de março de 2011, conforme publicação da Portaria nº 226/2011, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica PINHEIRO & OLIVEIRA - VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, CNPJ - 10.887.649/0001-20, situada no Município de Pederneiras - SP, na Av. Paulista, 1107 - Jardim Acarai, CEP 17.280-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Pederneiras e renovar a extensão da área de atuação para o Município de Borrecéia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 256, de 15 de março de 2011, publicada no DOU na 1ª seção em 16 de março de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 470, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 56, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 80000.057796/2011-72, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica CLUBE DE VEÍCULOS ANTIGOS DE PATO BRANCO, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.361.212/0001-09, com sede na Rua Tapajós, 610, Centro, Pato Branco - PR, CEP 85501 - 030, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade, nos termos da Resolução nº. 56, de 21 de maio de 1998, alterada pela Resolução nº. 127, de 06 de agosto de 2001, ambas do CONTRAN.

Art. 2º CLUBE DE VEÍCULOS ANTIGOS DE PATO BRANCO deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle e a cópia dos Certificados de Originalidade emitidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 471, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando a Resolução nº 3665/2011, com alteração dada pela Resolução nº 3762/2012, ambas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Resolução nº 3.880/2012, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que estabelece os códigos e os desdobramentos para as infrações aplicáveis devido à inobservância do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando que é competência da ANTT regulamentar matéria que trate de produtos perigosos e as codificações relativas às respectivas infrações;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.030303/2012-38-DENATRAN, resolve:

Art. 1º. Fica revogada do Anexo IV da Portaria nº 59/2008-DENATRAN, com alteração dada pela Portaria nº 375/2012-DENATRAN, a Tabela de Codificação de multas com amparo no Decreto 96.044/88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 5 de setembro de 2012

Tendo em vista os recursos interpostos por RÁDIO PLANALTO FM DE PANORAMA LTDA na Concorrência nº 108/2000-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1405/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer dos recursos conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS- NÃO CONHECIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE
108/2000	SP	MONGAGUA, MOTUCA, NOVA EUROPA, PANORAMA, PERUÍBE, PIRANGI e PIRAPOZINHO	FM	RADIO PLANALTO FM DE PANORAMA LTDA

Acolho o PARECER Nº 1385/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e DOU PUBLICIDADE À INEXISTÊNCIA da homologação (ato materialmente impossível) da Concorrência nº 110/2000/SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO
110/2000	SP	SANTA ADÉLIA	FM

Acolho o PARECER Nº 1385/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO DA HABILITAÇÃO de SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 110/2000/SSR/MC, para as localidades constantes do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE S	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
110/2000	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	FM	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000755/2000

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANOEL NUNES PEREIRA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Lagoa Alegre, no Estado do Piauí, acolho o PARECER Nº 1475/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
29 º (DOU de 05/02/2010)	PI	LAGOA ALEGRE	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIÇÃO COMUNITÁRIA MANOEL NUNES PEREIRA	53.000.012525/2010-34

Tendo em vista o recurso ofertado por SBC- RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº111/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1175/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO-CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE S	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
111/2001	PA	BUJARU, CACHOEIRA DO ARARI, CHAVES E CONCORDIA DO PARA	FM	SBC- RADIODIFUSÃO LTDA	53.720.000175/2002

Acolho o PARECER Nº 1175/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de SBC- RADIODIFUSÃO LTDA , e por conseguinte a ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO da Concorrência nº 111/2001-SSR/MC, para as localidades constantes do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE S	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
111/2001	PA	BUJARU, CACHOEIRA DO ARARI, CHAVES E CONCÓRDIA DO PARÁ	FM	SBC- RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000175/2002

Tendo em vista as manifestações ofertadas por SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA REGIÃO SISALEIRA LTDA e SDC- SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 164/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1251/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a julgar as manifestações, conforme Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

MANIFESTAÇÕES- CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE S	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
164/2001	B A	CAMPO FORMOSO	O M	SD C- SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	53640.000237/2002
164/2001	B A	CAMPO FORMOSO	O M	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA REGIÃO SISALEIRA LTDA	53640.000236/2002

ANEXO II

MANIFESTAÇÃO NÃO CONHECIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
164/2001	BA	CAMPO FORMOSO	OM	SDC- SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	53640.000237/2002

Acolho o PARECER Nº 1251/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação da licitante mencionada no anexo único da Concorrência nº 164/2001-SSR/MC, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
164/2001	BA	CAMPO FORMOSO	OM	S D C SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	53.640.000.237/2002

Acolho o PARECER Nº 1199/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA da Proponente RÁDIO FM SERROTE LTDA na Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, para a localidade de Viçosa do Ceará, no Estado do Ceará, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012090600714

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 354
Rubrica:
GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 289
Rubrica:

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
019/2001	CE	VICOSA DO CEARA	O M	R A DIO FM SERROTE LTDA	53.6 5 0. 000 55 1/ 200 1

Acolho o PARECER Nº 1255/2012/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
043/2009	RO	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	FM	SISTEM TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA	53000.069608/2010

Tendo em vista a manifestação ofertada por GRUPO COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA na Concorrência nº 044/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1354/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO- CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
044/2001	MT	JUARA	FM	GRUPO COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA

Acolho o PARECER Nº 1354/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a REVOGAÇÃO da Concorrência nº 044/2001/SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO
044/2001	MT	AGUA BOA	FM

Tendo em vista a manifestação ofertada por MEGGA FM LTDA na Concorrência nº 049/2010-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1246/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer da manifestação , conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO- NÃO CONHECIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE S	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
049/2010	SE	LARANJEIRAS	FM	MEGGA FM LTDA-ME	53.000.043310/2010

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, acolho o PARECER Nº 1263/2012/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
061/2009	AL	ARAPIRACA	TV	UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA	REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO

Acolho o PARECER Nº 749/2012/TFC/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja DESCLASSIFICADA SUPERVENIENTEMENTE na concorrência 080/2000, a concorrente SBC- RADIODIFUSÃO LTDA, conforme Anexo Único, nos termos do Edital e da legislação respectiva.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE S	SERVIÇO	PROPONENTE	Nº DO PROCESSO
080/2000	PA	BOM JESUS DO TOCANTINS, CURIONÓPOLIS, DOM ELISEU, FLORESTA DO ARAGUAIA, JACUNDA E PACAJA	FM	SBC-RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000298/00

Acolho o PARECER Nº 749/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA . e por conseguinte a ANULAÇÃO DAS HOMOLOGAÇÕES da Concorrência nº 080/2000-SSR/MC, para as localidades constantes do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE S	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
080/2000	PA	DOM ELISEU E FLORESTA DO ARAGUAIA	FM	BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000296/2000

Acolho o PARECER Nº 749/2012/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
080/2000	PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	FM	SISTEMA RADIO CARAJAS DA AMAZÔNIA LTDA	53.720.000302/00

Tendo em vista as manifestações ofertadas na Concorrência nº 080/2000-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 749/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer das manifestações e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÕES - CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE S	SERVIÇO	MANIFESTANTE S
080/2000	PA	BOM JESUS DO TOCANTINS, CURIONÓPOLIS, DOM ELISEU, FLORESTA DO ARAGUAIA, JACUNDA e PACAJA	FM	BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA E SBC- RADIODIFUSÃO LTDA

Tendo em vista a manifestação ofertada por CEBELWAN COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA na Concorrência nº 086/2000-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1233/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO-CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE S	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
086/2000	PI	ALTOS	FM	CEBELWAN COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA	53650.000732/2000

Tendo em vista a manifestação ofertada por LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 099/2000-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1279/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a NÃO conhecer da manifestação, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO-NÃO CONHECIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE S	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
099/2000	RS	PORTO XAVIER, RIO PARDO, SANTO AUGUSTO, SANTO ANTONIO DA PATRULHA, SANTO CRISTO, SÃO LOURENÇO DO SUL E SÃO MARCOS	FM	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	53790.000415/00

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO ARTUR MONTEIRO, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Ingazeira, no Estado do Ceará, acolho o PARECER Nº 1454/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento. No entanto, amparando-se na autotutela administrativa, também adoto as razões do citado parecer jurídico para manter arquivado o processo da recorrente, face à identificação de vício insanável, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA: PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
19º (DOU de 26.01.2004)	CE	INGAZEIRA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	FUNDAÇÃO ARTUR MONTEIRO	53000.006744/2003

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE GROSSOS, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Grossos, no Estado do Rio Grande do Norte, acolho o PARECER Nº 1485/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a dar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
28 º (DOU de 12.05.2009)	RN	GROSSOS	RADIODIFUSÃO COMUNITARIA	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DE GROSSOS	53.000. 029700/2009

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BATALHA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Batalha, no Estado de Alagoas, acolho o PARECER Nº 1459/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012090600715

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

CONJUR - M. das Comunicações
290
TCO - M. das Comunicações
Fls. 155
Rubrica:

PARECER Nº 1868 /2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.001487/2001-01

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará.

I-Já houve homologação para todas as localidades , exceto Viçosa do Ceará/CE.

II- A anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA está corretamente amparada na violação do subitem 5.3.3 do edital. Assim, não se arrimou em afronta aos limites do artigo 12 do Decreto-lei 236/67. Todavia, operou a decadência (artigo 54 da Lei 9784/99). Logo, cabe homologação do certame para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, com adjudicação do objeto a RÁDIO FM SERROTE LTDA.

III- Deve haver desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa implementou transferência indireta sem anuência prévia desta Pasta Ministerial, em desobediência aos ditames do artigo 38, alínea c, da Lei 4.117/62, devendo ser respeitados, previamente, o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, a CPLR deve publicar aviso, facultando pronunciamento aos interessados.

IV- Já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Imperioso que haja juntada deste parecer ao processo da entidade, destacando que os fatos podem impedir a assinatura de contrato, visto que o artigo 91 do Decreto 52.795/63 veda transferência indireta nos cinco anos que sucedem a outorga. A vedação vale a partir da homologação, contados os cinco anos da data de expedição do certificado de licença para funcionamento.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 019/2001 - SSR/MC, para as localidades de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> *Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue,*

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 156
Rubrica:

> *posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.* (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Ressalte-se primeiramente, que houve homologação para todas as localidades, exceto Viçosa do Ceará/CE.

7. Para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, sagrara-se vencedora RÁDIO FM SERROTE LTDA. A Comissão de Licitação destacou na Nota Técnica nº 312/2011/CPLR/SCE-MC (fl. 281 do processo da entidade) que havia manifestação da licitante pendente de análise e que houve equívoco na anulação do ato de habilitação da mesma que se embasara na ultrapassagem dos limites do artigo 12 do Decreto- Lei 236/67.

8. O PARECER Nº 1199/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU apreciou a aludida manifestação e opinou realmente pela anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA, por violação do subitem 5.3.3 do edital. Assim, não se arrimou em afronta aos limites do artigo 12 do Decreto-lei 236/67, mas em afronta ao instrumento convocatório.

9. Imperioso o exame do artigo 54 da Lei 9784/99 que versa, justamente, sobre a decadência, a qual impede a Administração Pública de rever seus atos, após dado decurso de tempo, visando preservar as relações jurídicas consolidadas e instituir a segurança jurídica:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.
>
> § 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.
>
> § 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato. (Grifamos).

10. Acerca da possibilidade ou não de revisão dos certames em decorrência de lapso temporal, cite-se que esta Consultoria Jurídica considerava a posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que ora se sintetiza com a seguinte conclusão, *in verbis*:

> (...)
> 60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da "prescrição administrativa" a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação, por ser este o ato que

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

> confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão.

11. O entendimento do e. Tribunal de Contas da União (Acórdão 2264-42/2008-Plenário) era de que a contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração Pública rever seus atos (art.54 da Lei 9784/99) iniciava a contagem a partir da homologação do certame.

12. Assim, o problema reside na delimitação do termo *a quo* para contagem do prazo decadencial. Todavia, em resposta a Consulta formulada por esta Pasta, **o próprio Tribunal de Contas da União**, por meio do Acórdão 2318/2012- TCU- Plenário, alinhou-se ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, **revisando sua antiga tese** nos seguintes termos:

> Responder ao consulente, que o prazo decadencial previsto no art.54 da Lei nº 9784/99, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela, com vistas à anulação de ato praticado em procedimento licitatório, tem como **termo inicial a data do respectivo ato, salvo no caso de interposição de recurso, hipótese em que o termo inicial da extinção é a decisão final sobre o recurso.**

13. Assim, à luz do novo entendimento do TCU, também expresso pelo Superior Tribunal de Justiça (MS 15.743, MS 14.722 e MS 15.160), **a contagem do prazo decadencial inicia do ato praticado, que, em se referindo à habilitação, é o ato da Comissão de Licitação habilitando ou inabilitando a licitante, salvo se houver recurso, quando o termo inicial conta da decisão final sobre o recurso. Em casos de desclassificação superveniente, conta o prazo decadencial da ocorrência do fato novo que ensejaria a desclassificação.**

14. Suscite-se novamente o *caput* do artigo 54 da Lei 9784/99, para avultar que a má-fé é capaz de afastar a decadência. Em outros termos, a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, se houver má -fé do administrado. Entenda-se:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

15. Outrossim, houve mudança de entendimento do Tribunal de Contas da União, afastando-se a antiga tese que a Corte recomendara que fosse adotada pelo Ministério das Comunicações.

16. Contando a decadência do ato de habilitação, nota-se que a habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA foi habilitada em 13/09/2001 (fl. 56 do processo da entidade). Assim, por ocasião da anulação da habilitação da proponente (despachos de 09/02/2010- fl. 128 do processo da entidade e 06/09/2012- fl. 288 do processo principal), já havia incidido a decadência, impedindo que a Administração Pública pudesse rever seu ato. Logo, só resta a opção de

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

GTCO - M. das Comunicações Fls. 157 Rubrica:

homologar o certame, no que tange à localidade de Viçosa do Ceará/CE, adjudicando-se o objeto à licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA.

17. Observou-se, ainda, a situação de outra licitante, qual seja, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. A CPLR não instruiu os autos da entidade conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, em razão dos questionamentos da Nota Técnica nº 312/2011/CPLR/SCE-MC, já superados como outrora se explanou.

18. A Nota Técnica nº 769/2012/GTCO/SCE-MC (fl.293 do processo principal) dispôs que REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA apresentou a Alteração Contratual, com transferência indireta e mudança de administração, sem a anuência prévia do poder concedente.

19. Verificou-se, pois, que deve haver desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa implementou transferência indireta e alteração de administração sem anuência prévia desta Pasta Ministerial, em desobediência aos ditames do artigo 38, alínea c, da Lei 4.117/62, devendo ser respeitados, previamente, o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, a CPLR deve publicar aviso, facultando pronunciamento aos interessados.

20. Insta salientar que já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Imperioso que haja juntada deste parecer ao processo da entidade, destacando que os fatos podem impedir a assinatura de contrato, visto que o artigo 91 do Decreto 52.795/63 veda transferência indireta nos cinco anos que sucedem a outorga, A vedação vale a partir da homologação, contados os cinco anos da data de expedição do certificado de licença para funcionamento. Consta que o mesmo ocorreu em relação à localidade de Granja/CE, objeto de outra concorrência (022/2001), embora tenha havido homologação, a alteração contratual da entidade vencedora poderá impedir a assinatura do contrato com o Poder Público.

CONCLUSÃO

21. Dessa forma, opinamos:

a)A anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA está corretamente amparada na violação do subitem 5.3.3 do edital. Assim, não se arrimou em afronta aos limites do artigo 12 do Decreto-lei 236/67. Todavia, operou a decadência (artigo 54 da Lei 9784/99). Logo, cabe homologação do certame para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, com adjudicação do objeto a RÁDIO FM SERROTE LTDA.

b)Deve haver desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa implementou transferência indireta sem anuência prévia desta Pasta Ministerial, em desobediência aos ditames do artigo 38, alínea c, da Lei 4.117/62, devendo ser respeitados, previamente, o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, a CPLR deve publicar aviso, facultando pronunciamento aos interessados.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

c) Já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Imperioso que haja juntada deste parecer ao processo da entidade, destacando que os fatos podem impedir a assinatura de contrato, visto que o artigo 91 do Decreto 52.795/63 veda transferência indireta nos cinco anos que sucedem a outorga. A vedação vale a partir da homologação, contados os cinco anos da data de expedição do certificado de licença para funcionamento. Consta que o mesmo ocorreu em relação à localidade de Granja/CE, objeto de outra concorrência (022/2001), embora tenha havido homologação, a alteração contratual da entidade vencedora poderá impedir a assinatura do contrato com o Poder Público.

d) Recomenda-se atenção dos servidores desta Pasta para o novo entendimento do TCU, envidando-se esforços para que não se concretize o implemento do prazo decadencial.

À superior consideração.

Brasília, 27 de dezembro de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 158
Rubrica:

DESPACHO Nº 6962/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.001487/2001
ASSUNTO: Fase de homologação.

Aprovo o PARECER Nº 1868/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 28 de dezembro de 2012.

Daniel Pereira de Franco
Advogado da União
Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

284
R
GTCO - M. das Comunicações
Fls. 159
Rubrica:

DESPACHO Nº 6963/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº: 53000.001487/2001

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o DESPACHO Nº 6962/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 1868/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 27 de fevereiro de 20

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53650000551/01 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerei: 295 e 296

Data: 14 / 03 / 2013

Nome: Vania

Assinatura:

EM BRANCO

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PUBLICADO NO D.O.U. DE 14/03/13

GTCO - M. das Comunicações Fls. 245 Rubrica

GTCO - M. das Comunicações Fls. 160 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 12 de março de 2013.

Acolho o **PARECER Nº1868/2012/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU** e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para **HOMOLOGAR** o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
019/2001	**CE**	**VIÇOSA DO CEARÁ**	**OM**	**RÁDIO FM SERROTE LTDA**	**53650.000551/2001**

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

GTCO - M. das Comunicações Fls. 161 Rubrica:
GTCO - M. das Comunicações Fls. 196 Rubrica:

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÕES- CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
116/2001	PA	PRAINHA, PRIMAVERA, SALVATERRA, SANTA LUZIA DO PARÁ e SANTA MARIA DAS BARREIRAS	FM	SBC RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000287/2002
116/2001	PA	PRAINHA, PRIMAVERA, SALVATERRA, SANTA LUZIA DO PARÁ e SANTA MARIA DAS BARREIRAS	FM	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000289/2002

Acolho o PARECER Nº 1970/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, amparada em ordem judicial prolatada no bojo da ação ordinária nº 2002.70.00.069048-9/PR, e DECLARO ELIMINADAS da Concorrência nº 150/1997-SSR/MC, para a localidade de Curitiba, no Estado do Paraná, as licitantes RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA e PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, nos termos do Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE
150/1997	PR	CURITIBA	TV	RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA
150/1997	PR	CURITIBA	TV	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

Acolho o PARECER Nº1868/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
019/2001	CE	VIÇOSA DO CEARÁ	OM	RÁDIO FM SERROTE LTDA	53650.000551/2001

Acolho o PARECER Nº 134/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGUAGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
020/2000	MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	FM	SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA	53670.000962/2000

Tendo em vista o recurso interposto por RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA contra a habilitação de CATAIA FM LTDA na Concorrência nº 042/2009-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 125/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único,nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
042/2009	RO	BURITIS	FM	RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	CATAIA FM LTDA

Tendo em vista o recurso interposto por RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA contra a habilitação de CAMY TELECOMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 042/2009-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 119/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único,nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
042/2009	RO	BURITIS	FM	RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	CAMY TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Tendo em vista o recurso interposto por RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA contra a habilitação de RAFA SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 042/2009-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 126/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único,nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
042/2009	RO	BURITIS	FM	RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	RAFA SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA

Acolho o PARECER Nº 2048/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino que seja tornado sem efeito o ato que anulou a habilitação da proponente vencedora, publicado no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2012; e HOMOLOGO o certame e adjudico o objeto à Proponente LB SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA ,vencedora para a localidade de Encantado, no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
047/2009	RS	ENCANTADO	FM	LB SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA	53000.010676/2010-58

Tendo em vista o Pedido de Reconsideração interposto pela licitante E & M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. , contra a anulação de sua habilitação na Concorrência nº 050/2010-CEL/MC, para a localidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER nº 0042/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
050/2010	SE	SÃO CRISTOVÃO	FM	E & M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de homologação na Concorrência nº 047/2009-SSR/MC, para a localidade de Encantado, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER nº 2048/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer e dar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013031400051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53650.000551/01 a documentação a seguir relacionada, composta de 04 folhas, que abrange as folhas 362 / 365

Data 24 05 13

Nome Rosa

Assinatura R

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 23/04/13
Página: 86 Seção: 1
ANOTADO POR: Rosa

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 362
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 104 , DE 19 DE ABRIL DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000551/2001, Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO FM SERROTE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 363
Rubrica:

MC EM

Brasília, de de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Serrote Ltda. (Processo nº 53650.000551/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

TCO - M. das Comunicações
Fls. 169
Rubrica:

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 104, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000551/2001, Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RADIO FM SERROTE LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 105, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo no 53640.000236/2002, Concorrência no 163/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA REGIÃO SISALEIRA LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3o, da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 106, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo no 53000.041092/2010, Concorrência no 048/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão à FM TOBIAS BARRETO ALMEIDA REIS LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3o, da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 107, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo no 53670.000962/2000, Concorrência no 020/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3o, da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 108, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo no 53710.000579/2001, Concorrência no 037/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE FM LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Montalvânia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3o, da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 109, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo no 53710.000579/2001, Concorrência no 037/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE FM LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3o, da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 110, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo no 53000.010676/2010, Concorrência no 047/2009-CEL/MC, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão à LB - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3o, da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 111, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo no 53710.000449/2002, Concorrência no 108/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DO PARANAÍBA LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Araporã, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3o, da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 112, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, considerando o disposto na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, bem como no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e no Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Sanções Administrativas, que tem por objetivo estabelecer procedimentos, parâmetros e critérios para aplicação de sanções administrativas a entidades prestadoras dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, por infração às leis, aos regulamentos e às normas aplicáveis aos serviços de radiodifusão, bem como em consequência da inobservância aos deveres decorrentes dos atos de outorga.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento são aplicadas as seguintes definições:

I - Advertência: comunicado enviado ao infrator primário quando este incorrer em infração administrativa classificada como leve;

II - Antecedente: registro de sanção administrativa aplicada por decisão administrativa definitiva, publicada nos cinco anos precedentes ao cometimento da nova infração;

III - Cassação: sanção que determina a extinção da autorização, da concessão ou da permissão para prestação de serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

IV - Fator K1: fator relativo ao tipo de serviço e classe da emissora, utilizado no cálculo das multas;

V - Fator K2: fator relativo ao porte do Município e abrangência da cobertura da emissora, utilizado no cálculo das multas;

VI - Fator K3: fator relativo à gravidade da infração, utilizado no cálculo das multas;

VII - Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): índice que tem o objetivo de medir o grau de desenvolvimento econômico e a qualidade de vida oferecida à população, sendo uma medida comparativa de riqueza, alfabetização, educação, expectativa de vida, natalidade e outros fatores de um país, Estado, Município ou região;

VIII - Infração de igual natureza: infração ao mesmo dispositivo legal, normativo ou contratual que serviu de base à aplicação da sanção anterior;

IX - Infrator primário: infrator não reincidente e que não possui antecedentes;

X - Multa: sanção pecuniária imposta ao infrator;

XI - Período de outorga: prazo de vigência da concessão, permissão ou autorização;

XII - Reincidência: repetição de prática de infração de igual natureza, no prazo de um ano, contado da data de publicação do ato que confirmou a sanção imposta anteriormente;

XIII - Revogação de autorização: sanção consistente na extinção da autorização outorgada à entidade prestadora do serviço de radiodifusão comunitária em razão de reincidência;

XIV - Suspensão: sanção que impõe ao infrator a interrupção temporária da execução dos serviços, nos casos previstos em lei;

XV - Valor da Multa (VM): valor da multa calculado a partir do Valor de Referência, levando-se em consideração as variáveis relacionadas à área de abrangência, ao serviço executado e à gravidade da infração cometida;

XVI - Valor de Referência (VR): valor da multa para cada tipo de serviço, associado à classe da emissora; e

XVII - Valor Máximo da Multa: valor máximo da multa por infração às leis, aos regulamentos e às normas aplicáveis aos serviços de radiodifusão, bem como em consequência da inobservância aos deveres decorrentes dos atos de outorga para prestação dos serviços de radiodifusão, estabelecido por ato específico do Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Art. 3º O descumprimento de leis, regulamentos ou normas aplicáveis aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, bem como a inobservância às determinações do Ministério das Comunicações e aos deveres decorrentes dos atos de outorga sujeita os infratores às seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil e penal:

I - multa;

II - suspensão;

III - cassação; e

IV - revogação de autorização.

§ 1º A advertência poderá ser aplicada quando se tratar de infrator primário e a infração administrativa for classificada como leve.

§ 2º A revogação de autorização é aplicável ao serviço de radiodifusão comunitária, em caso de reincidência, nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

§ 3º As sanções previstas nos incisos II e III não são aplicáveis ao serviço de radiodifusão comunitária.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Seção I

DA MULTA

Art. 4º A sanção de multa poderá ser aplicada nas hipóteses referidas no Anexo IV deste Regulamento, no art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, bem como por qualquer outra infração

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013042300086

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 365
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Protocolo: 53650.000551/2001 (cópia 2)
Interessado: Rádio FM Serrote Ltda.
Assunto: Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais.

AO GABINETE DO MINISTRO.

Conforme consta nos autos do processo em referência, a entidade interessada sagrou-se vencedora da Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Viçosa do Ceará/CE.

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 104, de 19 de abril de 2013, no Diário Oficial da União de 23 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para que seja remetido à Presidência da República.

Brasília, 23 de abril de 2013.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53650.000551/01 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerei: 166 / 167

Data: 22 / 08 / 2013

Nome: Alice

Assinatura:

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfp0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 166
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 104, de 19 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 subseqüente, seção 1, página 86, onde se lê: Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO FM SERROTE LTDA, leia-se: Art. 1º Outorgar concessão à RÁDIO FM SERROTE LTDA.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

TCU Sec. das Comissões
Fls. 167

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 104, de 19 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 subseqüente, Seção 1, página 86, onde se lê: Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO FM SERROTE LTDA, leia-se: Art. 1º Outorgar concessão à RÁDIO FM SERROTE LTDA.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 29 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.013798/2011

Nº 224 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 706, de 25 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES (CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89)

EMENTA: PADO. SCO. INTERRUPÇÕES NA PRESTAÇÃO DO STFC. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DAS INTERRUPÇÕES AS DEMAIS PRESTADORAS, COMUNICAÇÃO AOS ASSINANTES EM GERAL FORA DO PRAZO E COMUNICAÇÃO A ANATEL FORA DO PRAZO. ERRO MATERIAL NA CAPITULAÇÃO. ART. 45, § 2º, POR FORÇA DA RESOLUÇÃO Nº 343, DE 17 DE JULHO DE 2003. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. No período de janeiro a dezembro de 2009, a Concessionária enviou dados ao SISI informando à Agência acerca das interrupções ocorridas na prestação do Serviço. 2. Toda a argumentação da Recorrente foi rechaçada, não devendo ser afastado o sancionamento. 3. Por força da Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003, a qual alterou a numeração da Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, faz-se necessária a correção da capitulação legal, não havendo prejuízo à defesa da Recorrente. 4. Recurso conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 367/2013-GCRZ, de 19 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos Administrativos interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento, bem como corrigir, de ofício, erro material presente no despacho recorrido, para consignar onde se lê "ao artigo 44, § 2º, do RST", leia-se "ao artigo 45, § 2º, do RST", mantendo-se os demais termos do documento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Processo nº 53504.023983/2006

Nº 226 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 706, de 25 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TRANSIT DO BRASIL LTDA. (CNPJ/MF nº 02.868.267/0001-20)

EMENTA: PADO. CONSELHO DIRETOR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO CANCELAR O SERVIÇO DENTRO DO PRAZO REGULAMENTAR. DEVOLUÇÃO DE VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. PEDIDO IMPROVIDO. 1. O Regulamento do STFC (RSTFC), aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, garante aos usuários o direito de rescindir o seu contrato a qualquer tempo. O desligamento do terminal decorrente da rescisão do contrato de prestação de STFC na modalidade local deve ser efetivado pela prestadora, em até 24 (vinte e quatro) horas. 2. O usuário que efetuar pagamento de quantia cobrada indevidamente tem direito à devolução de valor igual ao dobro do que pagou em excesso, que deve ser efetuada no documento de cobrança posterior ao documento com a cobrança indevida. 3. Ocorrência de casos pontuais. Ilegalidade do Despacho nº 5.304/2008/PBOAC/PBOA/SPB, de 16 de dezembro de 2008. Inconformismo com a instauração de PADO. Inobservância aos princípios da ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e razoabilidade na aplicação da sanção de multa. 4. Observância do princípio da legalidade. Ausência de erro material. Ausência de prejuízo com a instauração de PADO. Tentativa de tumultuar o processo. Exercício do poder discricionário inerente às decisões administrativas na aplicação da sanção. Razoabilidade e proporcionalidade da multa. Pedido de Reconsideração não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 366/2013-GCRZ, de 19 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão consubstanciada no Despacho nº 1.678/2013-CD, de 11 de março de 2013.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ACÓRDÃO DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.004227/2010

Nº 256 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 707, de 1º de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES (CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. DESCUMPRIMENTOS AO REGULAMENTO GERAL DE INTERCONEXÃO - RGI, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 410, DE 11 DE JULHO DE 2005, AO REGULAMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - RSTFC, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 426, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005, E DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - RST, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 73, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. 1. A conduta de descumprir itens do Regulamento Geral de Interconexão - RGI, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RSTFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, e do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações - RST, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, enseja a aplicação da sanção de multa. 2. A infração foi devidamente caracterizada. 3. Os argumentos da recorrente não revelam fatos novos que justifiquem a reforma da decisão. 4. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 300/2013-GCJV, de 26 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.055/2013-CD, de 18 de fevereiro de 2013, presente nos autos deste processo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

ACÓRDÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.016438/2010

Nº 269 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 708, de 8 de agosto de 2013.

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO. ACESSO INDIVIDUAL CLASSE ESPECIAL. PROPOSTA DE ANTECIPAÇÃO DA TERCEIRA FASE. AMPLIAÇÃO DA OFERTA PARA TODO O CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL. ART. 14, § 2º, DO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 586/2012. ANTECIPAÇÃO DAS VENDAS DO AICE. ATO ADMINISTRATIVO. 1. A proposta da área técnica consiste na antecipação da fase de implementação do AICE para ampliação da oferta para todo o cadastro único para programas sociais do Governo Federal, hipótese contemplada no art. 14, § 2º, do anexo à Resolução nº 586/2012, que aprovou o Regulamento do Acesso Individual Classe Especial - AICE. 2. Atendidos os requisitos legais e regimentais, e reconhecida a conveniência e oportunidade do teor da proposta apresentada pela área técnica, cabe sua aprovação pelo Conselho Diretor mediante a expedição de ato administrativo. 3. Pela expedição do respectivo ato administrativo determinando a antecipação da oferta do Acesso Individual Classe Especial - AICE para contemplar todos os inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 365/2013-GCMB, de 2 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, antecipar a terceira fase de implementação da oferta do AICE aos assinantes de baixa renda inscritos no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, a fim de que o mesmo seja oferecido a todos os inscritos no referido cadastro, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 14 da Resolução nº 586, de 5 de abril de 2012. O início da terceira fase dar-se-á quando da publicação deste acórdão. A divulgação da antecipação da terceira fase dar-se-á nos termos de Ato a ser emitido pelo Superintendente de Planejamento e Regulamentação.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 200, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.023682/2010 - Aplica à BUERATURBO TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ nº 09.219.228/0001-41, FISTEL nº 50405741006, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, consubstanciada no Ato nº 1.967, de 15 de abril de 2009, publicado no D.O.U. em 5 de maio de 2009, com fundamento no art. 19, § 2º, do Anexo à Resolução nº 386/2004, bem como no art. 16 do Anexo à Resolução nº 255/2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 15 de fevereiro de 2013

Nº 1.031 -

Processo nº 53500.022328/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da ACOM COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 02.126.673/0001-18, à época da ocorrência dos fatos empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) em diversas Áreas de Prestação do Serviço, e atualmente empresa autorizada a explorar o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) em âmbito nacional, em sua Reunião nº 680, realizada em 20 de dezembro de 2012, nos termos da Análise nº 378/2012-GCJV, de 17 de agosto de 2012, decidiu: a) substituir a aplicação da sanção de caducidade das outorgas pela de multa; b) aplicar as seguintes sanções de multa em razão da não comercialização do serviço: i) R$ 463.562,73 (quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos), correspondente a 5% do preço público pelo direito de exploração do Serviço MMDS e uso de radiofrequências associadas na Área de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, atualizado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data de assinatura do respectivo Termo de Adesão até a data de adaptação da outorga para a exploração do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC); ii) R$ 144.568,24 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 5% do preço público pelo direito de exploração do Serviço MMDS e uso de radiofrequências associadas na Área de São Luís, no Estado do Maranhão, atualizado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data de assinatura do respectivo Termo de Autorização até a data de adaptação da outorga para a exploração do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC); iii) R$ 79.605,01 (setenta e nove mil, seiscentos e cinco reais e um centavo), correspondente a 5% do preço público pelo direito de exploração do Serviço MMDS e uso de radiofrequências associadas na Área de Teresina, no Estado do Piauí, atualizado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data de assinatura do respectivo Termo de Autorização até a data de adaptação da outorga para a exploração do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC); e, iv) R$ 325.845,45 (trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 7% do preço público pelo direito de exploração do Serviço MMDS e uso de radiofrequências associadas na Área de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais, atualizado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data de assinatura do respectivo Termo de Adesão até a data de adaptação da outorga para a exploração do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC); e, c)aplicar a sanção de advertência em decorrência da não apresentação do Relatório sobre Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos referente à Área de São Luís, no Estado do Maranhão.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 4.961, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, resolveu:

Art. 1º aprovar a posteriori a operação de transferência de controle parcial da empresa MEGA GRUPO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF n.º 08.847.591/0001-49, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), constante da 2ª alteração contratual, na qual as sócias Maria Aparecida Machado Pagotto e Letícia Lírio Scherrer para os sócios ingressantes André Bulhões Pagotto e Eliziane Carletti Pazeto Scherrer.

Art. 2º Aprovar a posteriori a operação de transferência de controle parcial da empresa MEGA GRUPO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF n.º 08.847.591/0001-49, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), constante da 6ª alteração contratual, na qual os sócios André Bulhões Pagotto Pádua, Alfredo Elias Fardin, Genuino José de Paula Magalhães e Eliziane Carletti Pazeto Scherrer cedem e transferem 5.100 cotas cada ao sócio ingressante Fabricio Mota Camargo, ficando com 20400 cotas da sociedade e o restante das cotas do sócio André Bulhões Pagotto Pádua são transferidas para a sócia ingressante Maria Aparecida Machado Pagotto, ficando com 20400 cotas, e retira-se da sociedade.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 5.038, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, resolveu:

Aprovar a posteriori a operação de transferência parcial de controle da empresa YOTTA COMUNICAÇÕES DIGITAIS LTDA, constante da primeira alteração contratual, dos sócios Vinicius Barth e Lidu Mattel, respectivamente para os sócios ingressantes Safeweb Segurança da Informação e Luiz Carlos Zancanella Júnior.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 5.039, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Processo n.º 53500.030698/2012. Anui com a operação de reestruturação societária da CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ N.º 02.952.192/0001-61, prestadora do STFC, do SCM, e do SeAC, que consiste na redistribuição interna de quotas e na entrada de Ona Cláudia Infante, CPF nº 700.180.241-73, e Raul Carlos Luís Infante, CPF nº 700.180.091-07, no quadro societário, bem como alteração do contrato social referente à criação de filiais, à mudança de administradores e de objetos sociais, e referente à inclusão de cláusula de penhor de quotas em favor da empresa Zilstar Investments Ltd..

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013082200053

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53650.000551/01 a documentação a seguir constituída de 01 folhas, que assim numerei. 168

Data: 11 / 09 / 2013

Nome: Patrícia Inglesias

Assinatura:

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 168
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, bloco "R" – Anexo B, Ala Oeste, Sala 134 – 70044-900 – Brasília - DF

DESPACHO

Referência: **Processo nº 53650.000551/2001 (Viçosa do Ceará/CE).**
Entidade: **Rádio FM Serrote Ltda.**
Concorrência **nº 019/2001 (OM)**

Tendo em vista o que consta do edital e à potência do serviço licitado e outorgado, constatou-se tratar-se a outorga de uma CONCESSÃO. Assim, realizadas as ratificações necessárias nos atos de outorga, deve-se encaminhar o processo à Consultoria Jurídica para que proceda aos esclarecimentos que se fizerem necessários à Casa Civil da Presidência da República, visando ao prosseguimento da outorga.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

GTCO
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

CONJUR
Fls. 169
Rubrica
M. das Comunicações

MC 24 EM

Brasília, 24 de 4 de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Serrote Ltda. (Processo nº 53650.000551/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 23 / 04 / 13
Página: 86 Seção: 1
ANOTADO POR: Rox

CONJUR
Fls. 170
Rubrica
M. das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 104 , DE 19 DE ABRIL DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000551/2001, Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO FM SERROTE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

CONJUR
Fls. 171
Rubrica
Min. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO nº 3887/2013/IMS/CONJUR-MC/AGU/
PROCESSO Nº 53650.000551/2001
ASSUNTO: RÁDIO FM SERROTE LTDA.

Junte-se o e-mail em anexo ao processo nº 53650.000551/2001, tendo em vista que as retificações feitas na EM 00024/2013 já foram comunicadas à Casa Civil.

Brasília, 13 de setembro de 2013.

Isabela M. Seixas
ISABELA MARQUES SEIXAS
Assessora do Consultor Jurídico

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

CONJUR
Fls. 172
Min. das Comunicações

Isabela Marques Seixas

De: Isabela Marques Seixas
Enviado em: quarta-feira, 11 de setembro de 2013 19:22
Para: 'Daniel Christianini Nery'
Cc: Luis Felipe Valerim Pinheiro; José Flávio Bianchi; Daniel Pereira de Franco
Assunto: RES: EM nº 0024/2013-MC e EM nº 0062/2013-MC - solicito manifestação
Anexos: Retificação Portaria 104, de 19 de abril de 2013.pdf; Retificação Portaria 173, de 20 de junho de 2013.pdf

Prioridade: Alta

Daniel,

Encaminho, em anexo, cópia do DOU que retifica as Portarias de outorga, objeto das EMs nº 00024/2013 e 00062/2013.

Com essas retificações, entendemos que as propostas encontram-se aptas a serem submetidas ao Congresso Nacional.

Att.,

Isabela

De: Daniel Christianini Nery [mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 6 de setembro de 2013 19:35
Para: José Flávio Bianchi; Isabela Marques Seixas; Daniel Pereira de Franco
Cc: Luis Felipe Valerim Pinheiro
Assunto: EM nº 0024/2013-MC e EM nº 0062/2013-MC - solicito manifestação
Prioridade: Alta

Prezados, boa noite.

Relembro nossa solicitação de manifestação sobre as EMs nº 0024/2013-MC e 0062/2013-MC, conforme abaixo.

Para este assunto, observo também a recente EM nº 114/2013-MC, de 30/08/13, que visa a extinção da transmissão em OM (repassando para FM), situação que abarca os dois casos acima citados.

Agradeço a atenção e aguardamos resposta.

Obrigado.

De: Daniel Christianini Nery
Enviada em: quinta-feira, 15 de agosto de 2013 18:27
Para: José Flávio Bianchi <jose.bianchi@mc.gov.br> (jose.bianchi@mc.gov.br); Isabela Marques Seixas (isabela.seixas@mc.gov.br); daniel.franco@mc.gov.br
Assunto: EM nº 0024/2013-MC e EM nº 0062/2013-MC - solicito manifestação

Prezados, boa tarde.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Faço menção à **EM nº 0024/2013-MC** (Processo nº 53650.000551/2001-74) e à **EM nº 0062/2013-MC** (Processo nº 53720.000367/2002-34), que tratam de duas Rádios em Ondas Médias.

Nas análises feitas pelos órgãos da CC (SAG e SAJ), observou-se que as Portarias assinadas pelo Ministro das Comunicações **(Portarias MC nº 104/2013 e nº 173/2013)**, nos dois casos, estão com incorreções, dizendo ora **"permissão"**, ora **"concessão"**.

Neste sentido, observado o erro material e entendendo que este equívoco entre os termos adotados na EM e na Portaria pode causar empecilho para o encaminhamento dos processos ao Congresso Nacional, solicitamos posicionamento desta Pasta, sobre o procedimento a ser adotado nestes casos específicos, visando o esclarecimento do ato administrativo outorgado e das respectivas EMs.

Agradeço a atenção.

Att,

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
SAJ – Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República
(61) 3411-1087
daniel.nery@presidencia.gov.br

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 02 de junho de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 02/06/2015, às 15:40, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0535836** e o código CRC **C3B393FD**.

Criado por zulene.silva, versão 1 por zulene.silva em 02/06/2015 14:23:31.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Presidência da República
Secretaria de Relações Institucionais
Subchefia de Assuntos Parlamentares
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto – 70150-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3411-1440 – Fax (61) 3411-1120 – supar@ presidencia.gov.br

Ofício nº 37 /2015 - Supar/SRI.

Brasília, 15 de janeiro de 2015.

À Senhora
ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações
Brasília - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
SEDOC/DIEXP/COGM/GM
26 / 01 /2015

Assunto: **Restituição de processos de radiodifusão**.

Senhora Chefe de Gabinete,

Restituímos a Vossa Senhoria, conforme relação anexa, 151 Processos de Radiodifusão e respectivas Portarias, para oitiva do atual Ministro dessa Pasta. Informo, também, que as Exposições de Motivos estão sendo restituídas pelo Sidof.

Atenciosamente,

DANILO GENNARI
Subchefe-Adjunto

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM BRANCO

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
1	53740000783200032	MC 00002 2013 Mandaguaçu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
2	53000022860200826	MC 00003 2012 Cáceres MT / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53690.000864/1998 com 1 (um) volume
3	53740000857200031	MC 00003 2013 Santa Terezinha de Itaipu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
4	53000064010201281	MC 00013 2014 Centenário TO / RADCOM - 1 (um) volume
5	53000023661201050	MC 00014 2014 Itumbiara GO / RADCOM - 1 (um) volume
6	53000023655201001	MC 00015 2014 Humberto de Campos MA / RADCOM - 1 (um) volume
7	53000066201201105	MC 00017 2014 Catuti MG / RADCOM - 2 (dois) volumes
8	53000007834200878	MC 00018 2012 Lapa PR / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53740.000488/1998 com 1 (um) volume
9	53000054585201113	MC 00018 2014 Porto Esperidião MT / RADCOM - 1 (um) volume
10	53000036914201136	MC 00019 2014 São Jorge do Patrocínio PR / RADCOM - 1 (um) volume
11	53000055599200760	MC 00020 2014 Palmas TO / RADCOM - 1 (um) volume
12	53000005277200770	MC 00021 2012 Criciúma SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53820.000056/1997-29 com 1 (um) volume
13	53000027485200991	MC 00022 2014 Assis Chateaubriand PR / RADCOM - 1 (um) volume
14	53000015437200951	MC 00024 2012 Criciúma SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53740.002183/1999-14 com 2 (dois) volumes
15	53650000551200174	MC 00024 2013 Viçosa do Ceará CE / Licit/OM - 1 (um) volume
16	53000009365201127	MC 00025 2012 Cesário Lange SP / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53830.000087/2001 com 2 (dois) volumes

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
17	53670000962200041	MC 00025 2013 Campo Novo do Parecis MT / Licit/FM - 1 (um) volume
18	53000063165201209	MC 00025 2014 Aparecida do Rio Doce GO / RADCOM - 2 (dois) volumes
19	53000049325200651	MC 00026 2012 Pelotas RS / Renov/FM - 1 (um) volume
20	53710000579200150	MC 00026 2013 Montalvânia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
21	53000029325200987	MC 00026 2014 Santa Bárbara BA / RADCOM - 1 (um) volume
22	53000012434200531	MC 00027 2012 Piracicaba SP / Renov/FM - 2 (dois) volumes
23	53710000579200150	MC 00027 2013 Matias Cardoso MG / Licit/FM - 1 (um) volume
24	53000010676201058	MC 00028 2013 Encantado RS / Licit/FM - 1 (um) volume
25	53640000236200247	MC 00029 2013 Campo Formoso BA / Licit/OM - 1 (um) volume
26	53000066680201151	MC 00029 2014 Avaré SP – FME - 1 (um) volume
27	53710000449200206	MC 00030 2013 Araporã MG / Licit/FM - 1 (um) volume
28	00057408201181	MC 00030 2014 Dourados MS – FME - 1 (um) volume
29	53000041092201024	MC 00031 2013 Lagarto SE / Licit/FM - 1 (um) volume
30	53000008620201203	MC 00031 2014 Estância SE - FME - 1 (um) volume
31	53000022885201125	MC 00032 2012 Blumenau SC / Renov/FME - 3 (três) volumes
32	53000056116201121	MC 00032 2014 Paranaguá PR - FME - 1 (um) volume

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
33	53650000792200113	MC 00033 2012 Orós CE / Renov/FM - 1 (um) volume
34	53000067147201115	MC 00033 2014 Telêmaco Borba PR - FME - 1 (um) volume
35	53000059022201111	MC 00034 2014 Criciúma SC - FME - 1 (um) volume
36	53000009979201117	MC 00035 2012 Niquelândia GO / Renov/FM - 1 (um) volume
37	53000059718201130	MC 00035 2014 Santarém PA - FME - 1 (um) volume
38	53000058587201173	MC 00036 2014 Nova Friburgo RJ - FME - 1 (um) volume
39	53000066082201182	MC 00037 2014 Trindade GO - FME - 1 (um) volume
40	53670000698200215	MC 00038 2013 Novo Gama GO / Licit/FM - 1 (um) volume
41	53000007971201299	MC 00038 2014 Senhor do Bonfim BA - FME - 1 (um) volume
42	53000027954201014	MC 00039 2012 Prata MG / Licit/FM - 1 (um) volume
43	53000007969201210	MC 00039 2014 Serrinha BA - FME - 1 (um) volume
44	53710000613200013	MC 00040 2012 Itamogi MG / Licit/FM - 1 (um) volume
45	53000008174201229	MC 00040 2014 Januária MG – FME - 1 (um) volume
46	53000045699201083	MC 00041 2012 Treviso SC / Licit/FM - 1 (um) volume
47	53000000127201318	MC 00041 2014 São João do Sabugi RN / RADCOM - 1 (um) volume
48	53000026910201069	MC 00042 2012 Cambuquira MG / Licit/FM - 1 (um) volume

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
49	53000028478200915	MC 00042 2014 Japaratuba SE / RADCOM - 1 (um) volume
50	53000003089201011	MC 00043 2012 São Benedito do Rio Preto MA / Licit/FM - 1 (um) volume
51	53000042881201244	MC 00043 2014 Indianópolis PR / RADCOM - 1 (um) volume
52	53710000326200267	MC 00044 2012 Pocrane MG / Licit/FM - 1 (um) volume
53	53000053959201094	MC 00044 2014 Mataraca PB / RADCOM - 1 (um) volume
54	53000060892201125	MC 00045 2014 Capim PB / RADCOM - 1 (um) volume
55	53000047616201171	MC 00046 2014 Chalé MG / RADCOM - 2 (dois) volumes
56	53000028337201290	MC 00049 2014 Virgolândia MG / RADCOM - 1 (um) volume
57	53000055538201189	MC 00053 2014 Jaraguari MS / RADCOM - 1 (um) volume
58	53710000754199814	MC 00056 2014 Alvinópolis MG/RADCOM - 1 (um) volume
59	53000038735200757	MC 00057 2014 Itaquiraí MS/ RADCOM - 1 (um) volume
60	00003556201266	MC 00060 2014 Itapipoca CE/FM - 1 (um) volume
61	53000015303201235	MC 00061 2014 Castanheira MT/RADCOM - 3 (três) volumes
62	53720000367200234	MC 00062 2013 Novo Progresso PA - Licit/OM - 1 (um) volume
63	53000067466201031	MC 00062 2014 Santa Terezinha de Goiás GO/ RADCOM - 1 (um) volume
64	53000060366201165	MC 00063 2014 Dois Riachos AL/RADCOM - 1 (um) volume

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
65	53000021819201057	MC 00064 2014 Vitória da Conquista BA/RADCOM - 2 (dois) volumes
66	53000003793201227	MC 00066 2014 Porto Grande AP/RADCOM - 1 (um) volume
67	53000000317201335	MC 00067 2014 Amapá do Maranhão MA/RADCOM - 1 (um) volume
68	53000001388201355	MC 00070 2014 Itamaraju BA/RADCOM - 5 (cinco) volumes
69	53000053917201215	MC 00071 2014 Barra do Ouro TO/ RADCOM - 1 (um) volume
70	53000051948200693	MC 00073 2013 Limoeiro PE / Renov/FM 1 (um) volume Apensado processo nº 53103.000408/2000 com 1 (um) volume
71	53000014329201002	MC 00074 2012 Umbaúba SE / Licit/FM - 1 (um) volume
72	53000043799201237	MC 00074 2014 Floraí PR/ RADCOM - 1 (um) volume
73	53000056849200941	MC 00075 2012 Coari AM / Licit/FM - 1 (um) volume
74	53000017857201358	MC 00076 2014 Governador Newton Bello MA/ RADCOM - 1 (um) volume
75	53000036335201193	MC 00077 2014 Araruna PA/RADCOM - 2 (dois) volumes
76	53000006756201017	MC 00083 2013 Tamarana PR / Licit/FM - 1 (um) volume
77	53000004706201097	MC 00084 2013 Argirita MG / Licit/FM - 1 (um) volume
78	53000003848201037	MC 00085 2013 Bandeira do Sul MG / Licit/FM - 1 (um) volume
79	53000043932201093	MC 00086 2013 Santa Fé do Araguaia TO / Licit/FM - 1 (um) volume
80	53790000837200155	MC 00087 2013 Torres RS / Licit/FM - 1 (um) volume

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
81	53790000837200155	MC 00088 2013 Tapejara RS / Licit/FM - 1 (um) volume
82	53000002269201077	MC 00090 2013 Condeúba BA / Licit/FM - 1 (um) volume
83	53000060821201041	MC 00091 2013 Irará BA / Licit/FM - 1 (um) volume
84	53000012652200819	MC 00101 2012 Gravatá PE / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53103.000044/2000-56 com 2 (dois) volumes
85	53000008986201193	MC 00103 2012 Joinville SC / Renov/FM - 1 (um) volume
86	53000064843200785	MC 00105 2012 Jataí GO / Renov/FM - 2 (dois) volumes
87	53000067686201065	MC 00106 2012 Santos SP / Renov/FME - 1 (um) volume
88	53740000559200211	MC 00111 2013 Araucária PR – FME - 1 (um) volume
89	53000034004200902	MC 00117 2013 Goiânia GO / Renov/OC - 2 (dois) volumes
90	53000065263200713	MC 00129 2012 Sananduva RS / Renov/FM - 1 (um) volume
91	53000020768200406	MC 00132 2013 Osório RS - FME - 1 (um) volume
92	00036097200730	MC 00144 2012 Santa Izabel do Oeste PR / Renov/OM - 1 (um) volume
93	53000024523200873	MC 00145 2012 Monte Azul Paulista SP / Renov/OM - 1 (um) volume
94	53000019707200901	MC 00148 2012 Poços de Caldas MG / Renov/OT - 2 volumes apenso processo 53710.000189/2002 com 1 volume e processo 53710.000793/1996 com 1 volume
95	53000010896200867	MC 00149 2012 Sobradinho RS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53790.000305/1998 com 1 (um) volume
96	53000012106201183	MC 00151 2012 Concórdia SC / Renov/FM - 1 (um) volume

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
97	53000026993201096	MC 00156 2012 Rondonópolis RO / Renov/FME - 1 (um) volume
98	53720000299200041	MC 00156 2013 Pacajá PA / Licit/FM - 2 (dois) volumes
99	53000014693200335	MC 00157 2012 Varginha MG / Renov/OM - 1 (um) volume
100	53720000299200041	MC 00157 2013 Jacundá PA / Licit/FM - 2 (dois) volumes
101	53000010790200863	MC 00158 2012 Santo Antônio de Pádua RJ / Renov/OM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53770.001066/1998-03 com 1 (um) volume
102	53720000225200277	MC 00158 2013 Limoeiro do Ajuru PA / Licit/FM - 1 (um) volume
103	53000056154201183	MC 00160 2013 Rio dos Cedros SC / RADCOM - 2 (dois) volumes
104	53000091533200652	MC 00161 2012 Araguaína TO / Renov/OT - 1 (um) volume
105	53000048738201266	MC 00161 2013 Uirapuru GO / RADCOM - 1 (um) volume
106	53000002920201271	MC 00162 2013 Bacabeira MA / RADCOM - 2 (dois) volumes
107	53000076774200671	MC 00163 2012 Cațu BA / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53640.001298/1998-39 com 1 (um) volume
108	53000044548201016	MC 00164 2012 Campo Grande MS / Renov/FME - 2 (dois) volumes
109	53000027679201292	MC 00164 2013 Jequitibá MG / RADCOM - 3 (três) volumes
110	53000013790201030	MC 00165 2013 Montes Claros MG / RADCOM - 1 (um) volume
111	53000012984201018	MC 00166 2013 Ibirataia BA / RADCOM - 1 (um) volume
112	53000026544201129	MC 00169 2013 Embu-Guaçu SP / RADCOM - 1 (um) volume

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
113	53000003387201264	MC 00171 2013 Princesa Isabel PB / RADCOM - 12 (doze) volumes
114	53000038016200655	MC 00173 2013 Amaporã PR / RADCOM - 1 (um) volume
115	53000054603201230	MC 00175 2013 Mutunópolis GO / RADCOM - 2 (dois) volumes
116	53000019859200814	MC 00179 2013 Carrasco Bonito TO / RADCOM - 1 (um) volume
117	53000006409200942	MC 00180 2013 Arneiroz CE / RADCOM - 2 (dois) volumes
118	53000046729201150	MC 00182 2012 Cassilândia MS / Renov/OM - 1 (um) volume
119	53000006481201011	MC 00185 2012 Jupi PE / Licit/FM - 1 (um) volume
120	53650000357200270	MC 00186 2012 Parambu CE / Licit/FM - 1 (um) volume
121	53000003644201004	MC 00187 2012 Lagoa da Prata MG / Licit/FM - 1 (um) volume
122	53790000211200068	MC 00188 2012 Chuí RS / Licit/FM - 1 (um) volume
123	53000013513201027	MC 00190 2012 Campo Belo do Sul SC / Licit/FM - 1 (um) volume
124	00008281200285	MC 00227 2012 Águas Belas PE / Licit/FM - 1 (um) volume
125	53000004483201068	MC 00228 2012 Glaucilândia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
126	53000042680201085	MC 00229 2012 Olho DÁgua PB / Licit/FM - 1 (um) volume
127	53000062713200716	MC 00230 2012 Joinville SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53820.000061/1998 com 1 (um) volume
128	53720000345200274	MC 00231 2012 Água Azul do Norte PA / Licit/FM - 1 (um) volume

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
129	53720000345200274	MC 00232 2012 Aurora do Pará PA / Licit/FM - 1 (um) volume
130	53000026644201074	MC 00237 2012 Angelândia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
131	53000006271201015	MC 00238 2012 Betânia PE / Licit/FM - 1 (um) volume
132	53640000323199721	MC 00239 2012 Salvador BA / Renov/FM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53000.016821/2007 com 1 (um) volume
133	53000007818201008	MC 00241 2012 Rio Bonito do Iguaçu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
134	53000045150201099	MC 00242 2012 Santa Rosa do Sul SC / Licit/FM - 1 (um) volume
135	53000058819200979	MC 00247 2012 Olho d'Água das Cunhãs MA / Licit/FM - 1 (um) volume
136	53740000259200223	MC 00249 2012 Matos Costa SC / Licit/FM - 1 (um) volume
137	53000005447201011	MC 00250 2012 Maturéia PB / Licit/FM - 1 (um) volume
138	53740000282200218	MC 00251 2012 Iomerê SC / Licit/FM - 1 (um) volume
139	53000026104201091	MC 00252 2012 Paranapuã SP / Licit/FM - 1 (um) volume
140	53000042099201063	MC 00267 2012 Bom Jesus PI / Licit/FM - 1 (um) volume
141	53830000286200297	MC 00269 2012 Jaci SP / Licit/FM - 1 (um) volume
142	53790001359199707	MC 00272 2012 Igrejinha RS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53000.051345/2004-72 com 1 (um) volume
143	53000015250200523	MC 00278 2012 Vlamão RS / Renov/FM - 1 (um) volume
144	53000019342200825	MC 00290 2012 Aquidauana MS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53700.000177/1998-18 com 1 (um) volume

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
145	53000005831201103	MC 00291 2012 Itabaiana SE / Renov/FM - 1 (um) volume
146	53000039692201022	MC 00292 2012 Estreito MA / Licit/FM - 1 (um) volume
147	53830000887199862	MC 00874 2011 Presidente Venceslau SP / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53000.014729/2008-95 com 1 (um) volume
148	53790000368200093	MC 00889 2011 Itaara RS / Licit/FM - 1 (um) volume
149	53000001057199706	MC 00294 2012 Canguçu RS - cancelamento de outorga FM - 2 (dois) volumes
150	53000000039200425	MC 00159 2012 Rio Grande RS - Renov/FM - Retificação de Portaria - 1 (um) volume
151	53000022272200892	MC 00174 2012 Divinopolis MG / Renov/FM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53710.000610/199/-04 com 1 (um) volume

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

REFERÊNCIA: **Processo nº 53650.000551/2001-74. Concorrência nº 019/2001-SSR/MC.**

INTERESSADO: **RÁDIO FM SERROTE LTDA**

Tendo em vista a necessidade de reenvio, à Casa Civil da Presidência da República, de cópia do processo em referência que trata da outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, que retornou daquela Casa, por meio do Ofício nº 37/2015 - SUPAR/SRI, para oitiva do atual Ministro, encaminho nova minuta da Exposição de Motivos, ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para providências quanto ao prosseguimento do feito.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MC EM

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em Onda Média, no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Serrote Ltda. (Processo nº 53650.000551/2001-74) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 12 de março de 2013, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria nº 104, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU de 23 de abril de 2013.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas**, em 29/06/2015, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0568655** e o código CRC **1B9338E2**.

Criado por claudia.vieira, versão 9 por alicionete em 29/06/2015 16:19:28.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM Nº 305/2015/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em Onda Média, no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Serrote Ltda. (Processo nº 53650.000551/2001-74) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 12 de março de 2013, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria nº 104, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU de 23 de abril de 2013.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/07/2015, às 15:05, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1237855

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0582239** e o código CRC **8C592C06**.

Criado por denielle.silva, versão 2 por denielle.silva em 30/06/2015 10:16:22.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53650.000551/2001-74

De ordem, remeto os autos ao SEDOC para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Alicionete da Silva Luz**, **Agente Administrativo**, em 31/07/2015, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0636275** e o código CRC **3B5B760C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Criado por rosemeire, versão 2 por rosemeire em 31/07/2015 10:34:51.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Assunto: Alteração da numeração da EM
De: Sidof@planalto.gov.br
Data: 06/08/2015 19:43
Para: renata.checchio@comunicacoes.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br, emilio.oliveira@comunicacoes.gov.br, leandro.cardoso@comunicacoes.gov.br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ALTERAÇÃO DA NUMERAÇÃO DA EM

EM MC 00024 2013 Viçosa do Ceará CE / Licit/OM foi arquivada por ter sido gerada no ano de 2013 e encaminhada para a PR no ano 2015.
Uma nova EM foi gerada para o ano de 2015 e encaminhada para a Presidência: EM MC 00242 2015 Viçosa do Ceará CE / Licit/OM

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Email ALTERAÇÃO EM 00024 2013 Viçosa do Ceará CE 67065bfa0 000551/2001-74 / pg. 214

EM nº 00242/2015 MC

Brasília, 6 de Agosto de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em Onda Média, no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Serrote Ltda. (Processo nº 53650.000551/2001-74) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 12 de março de 2013, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria nº 104, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU de 23 de abril de 2013.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PARECER Nº 1868 /2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL: 53000.001487/2001-01

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará.

I- Já houve homologação para todas as localidades , exceto Viçosa do Ceará/CE.

II- A anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA está corretamente amparada na violação do subitem 5.3.3 do edital. Assim, não se arrimou em afronta aos limites do artigo 12 do Decreto-lei 236/67. Todavia, operou a decadência (artigo 54 da Lei 9784/99). Logo, cabe homologação do certame para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, com adjudicação do objeto a RÁDIO FM SERROTE LTDA.

III- Deve haver desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa implementou transferência indireta sem anuência prévia desta Pasta Ministerial, em desobediência aos ditames do artigo 38, alínea c, da Lei 4.117/62, devendo ser respeitados, previamente, o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, a CPLR deve publicar aviso, facultando pronunciamento aos interessados.

IV- Já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Imperioso que haja juntada deste parecer ao processo da entidade, destacando que os fatos podem impedir a assinatura de contrato, visto que o artigo 91 do Decreto 52.795/63 veda transferência indireta nos cinco anos que sucedem a outorga. A vedação vale a partir da homologação, contados os cinco anos da data de expedição do certificado de licença para funcionamento.

Senhor Coordenador Geral,

1. A Comissão de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 019/2001 - SSR/MC, para as localidades de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.* (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Ressalte-se primeiramente, que houve homologação para todas as localidades, exceto Viçosa do Ceará/CE.

7. Para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, sagrara-se vencedora RÁDIO FM SERROTE LTDA. A Comissão de Licitação destacou na Nota Técnica nº 312/2011/CPLR/SCE-MC (fl. 281 do processo da entidade) que havia manifestação da licitante pendente de análise e que houve equívoco na anulação do ato de habilitação da mesma que se embasara na ultrapassagem dos limites do artigo 12 do Decreto- Lei 236/67.

8. O PARECER Nº 1199/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU apreciou a aludida manifestação e opinou realmente pela anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA, por violação do subitem 5.3.3 do edital. Assim, não se arrimou em afronta aos limites do artigo 12 do Decreto-lei 236/67, mas em afronta ao instrumento convocatório.

9. Imperioso o exame do artigo 54 da Lei 9784/99 que versa, justamente, sobre a decadência, a qual impede a Administração Pública de rever seus atos, após dado decurso de tempo, visando preservar as relações jurídicas consolidadas e instituir a segurança jurídica:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.
>
> § 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.
>
> § 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato. (Grifamos).

10. Acerca da possibilidade ou não de revisão dos certames em decorrência de lapso temporal, cite-se que esta Consultoria Jurídica considerava a posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que ora se sintetiza com a seguinte conclusão, *in verbis*:

> (...)
> 60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da "prescrição administrativa" a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, **devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação,** por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

permissão de exploração de serviço de radiodifusão.

11. O entendimento do e. Tribunal de Contas da União (Acórdão 2264-42/2008-Plenário) era de que a contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração Pública rever seus atos (art.54 da Lei 9784/99) iniciava a contagem a partir da homologação do certame.

12. Assim, o problema reside na delimitação do termo *a quo* para contagem do prazo decadencial. Todavia, em resposta a Consulta formulada por esta Pasta, **o próprio Tribunal de Contas da União**, por meio do Acórdão 2318/2012- TCU- Plenário, alinhou-se ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, **revisando sua antiga tese** nos seguintes termos:

> Responder ao consulente, que o prazo decadencial previsto no art.54 da Lei nº 9784/99, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela, com vistas à anulação de ato praticado em procedimento licitatório, tem como **termo inicial a data do respectivo ato, salvo no caso de interposição de recurso, hipótese em que o termo inicial da extinção é a decisão final sobre o recurso.**

13. Assim, à luz do novo entendimento do TCU, também expresso pelo Superior Tribunal de Justiça (MS 15.743, MS 14.722 e MS 15.160), **a contagem do prazo decadencial inicia do ato praticado, que, em se referindo à habilitação, é o ato da Comissão de Licitação habilitando ou inabilitando a licitante, salvo se houver recurso, quando o termo inicial conta da decisão final sobre o recurso. Em casos de desclassificação superveniente, conta o prazo decadencial da ocorrência do fato novo que ensejaria a desclassificação.**

14. Suscite-se novamente o *caput* do artigo 54 da Lei 9784/99, para avultar que a má-fé é capaz de afastar a decadência. Em outros termos, a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, se houver má-fé do administrado. Entenda-se:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

15. Outrossim, houve mudança de entendimento do Tribunal de Contas da União, afastando-se a antiga tese que a Corte recomendara que fosse adotada pelo Ministério das Comunicações.

16. Contando a decadência do ato de habilitação, nota-se que a habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA foi habilitada em 13/09/2001 (fl. 56 do processo da entidade). Assim, por ocasião da anulação da habilitação da proponente (despachos de 09/02/2010- fl. 128 do processo da entidade e 06/09/2012- fl. 288 do processo principal), já havia incidido a decadência, impedindo que a Administração Pública pudesse rever seu ato. Logo, só resta a opção de homologar o certame, no que tange à localidade de Viçosa do Ceará/CE, adjudicando-se o objeto à licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA.

17. Observou-se, ainda, a situação de outra licitante, qual seja, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. A CPLR não instruiu os autos da entidade conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, em razão dos questionamentos da Nota Técnica nº 312/2011/CPLR/SCE-MC, já superados como outrora se explanou.

18. A Nota Técnica nº 769/2012/GTCO/SCE-MC (fl.293 do processo principal) dispôs que REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA apresentou a Alteração Contratual, com transferência indireta e mudança de administração, sem a anuência prévia do poder concedente.

19. Verificou-se, pois, que deve haver desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa implementou transferência indireta e alteração de administração sem anuência prévia desta Pasta Ministerial, em desobediência aos ditames do artigo 38, alínea c, da Lei 4.117/62, devendo ser respeitados, previamente, o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, a CPLR deve publicar aviso, facultando pronunciamento aos interessados.

20. Insta salientar que já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Imperioso que haja juntada deste parecer ao processo da entidade, destacando que os fatos podem impedir a assinatura de contrato, visto que o artigo 91 do Decreto 52.795/63 veda transferência indireta nos cinco anos que sucedem a outorga, A vedação vale a partir da homologação, contados os cinco anos da data de expedição do certificado de licença para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

funcionamento. Consta que o mesmo ocorreu em relação à localidade de Granja/CE, objeto de outra concorrência (022/2001), embora tenha havido homologação, a alteração contratual da entidade vencedora poderá impedir a assinatura do contrato com o Poder Público.

CONCLUSÃO

21. Dessa forma, opinamos:

a) A anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA está corretamente amparada na violação do subitem 5.3.3 do edital. Assim, não se arrimou em afronta aos limites do artigo 12 do Decreto-lei 236/67. Todavia, operou a decadência (artigo 54 da Lei 9784/99). Logo, cabe homologação do certame para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, com adjudicação do objeto a RÁDIO FM SERROTE LTDA.

b) Deve haver desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa implementou transferência indireta sem anuência prévia desta Pasta Ministerial, em desobediência aos ditames do artigo 38, alínea c, da Lei 4.117/62, devendo ser respeitados, previamente, o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, a CPLR deve publicar aviso, facultando pronunciamento aos interessados.

c) Já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Imperioso que haja juntada deste parecer ao processo da entidade, destacando que os fatos podem impedir a assinatura de contrato, visto que o artigo 91 do Decreto 52.795/63 veda transferência indireta nos cinco anos que sucedem a outorga. A vedação vale a partir da homologação, contados os cinco anos da data de expedição do certificado de licença para funcionamento. Consta que o mesmo ocorreu em relação à localidade de Granja/CE, objeto de outra concorrência (022/2001), embora tenha havido homologação, a alteração contratual da entidade vencedora poderá impedir a assinatura do contrato com o Poder Público.

22. À superior consideração.

Brasília, 27 de dezembro de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

DESPACHO Nº 6962/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.001487/2001
ASSUNTO: Fase de homologação.
1. Aprovo o PARECER Nº 1868/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de de 2012.

Daniel Pereira de Franco
Advogado da União
Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

DESPACHO Nº 6963/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº: 53000.001487/2001
ASSUNTO : Fase de homologação.
1. Aprovo o DESPACHO Nº 6962/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 1868/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2012.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

1. Tendo em vista que a devolução dos autos em questão se deu unicamente em razão da mudança de direção desta Pasta, reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 31 de julho de 2015.

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO
18 AGO 2015
Hora: 15:40
Func.:

Alan Trajano
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Ofício nº 0254/2016 - SAJ

Em 8 de junho de 2016.

Ao Senhor
ARLEY AYRES
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
BRASÍLIA/DF

Assunto: **Restituição de Exposições de Motivos.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Restituo a Vossa Senhoria, para reavaliação pelo novo titular da pasta competente para a matéria, os processos e as Exposições de Motivos abaixo relacionadas:

QTDE	EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS	PROCESSO
1	275/2016 - MC	53000.074696/2013-08
2	91/2016 - MC	53000.043819/2013-51
3	57/2016 - MC	53000.020796/2013-14
4	295/2015 - MC	53000.015611/2013-41
5	69/2016 - MC	53000.056238/2011-17
6	130/2016 - MC	53000.058935/2011-11
7	231/2015 - MC	53000.046516/2011-28
8	282/2015 - MC	53000.056211/2011-24
9	260/2015 - MC	53000.026910/2010-69
10	245/2015 - MC	53000.005447/2010-11
11	308/2015 - MC	53000.060663/2011-19
12	255/2015 - MC	53000.053961/2012-25
13	242/2015 - MC	53650.000551/2001-74
14	119/2015 - MC	53000.002920/2012-71
15	230/2015 - MC	53000.007693/2008-93
16	167/2015 - MC	53000.026025/2011-61
17	112/2015 - MC	53000.019859/2008-14
18	72/2015 - MC	53000.021334/2013-14
19	374/2015 - MC	53000.020718/2012-21
20	113/2015 - MC	53000.020885/2010-18
21	109/2015 - MC	53000.023661/2010-50

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM BRANCO

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

22	372/2015 - MC	53000.043428/2005-26
23	316/2015 - MC	53000.002269/2010-77
24	162/2015 - MC	53000.003653/2013-30
25	106/2015 - MC	53000.054585/2011-13
26	239/2015 - MC	53000.021339/2010-96
27	217/2015 - MC	53000.021672/2008-81
28	114/2015 - MC	53000.054603/2012-30
29	171/2015 - MC	53000.059667/2010-65
30	176/2015 - MC	53000.045005/2005-41
31	178/2015 - MC	53000.049325/2006-51
32	181/2015 - MC	53000.000369/2006-82
33	370/2015 - MC	53000.028132/2009-17
34	226/2015 - MC	53000.037813/2009-68
35	225/2015 - MC	53000.063659/2005-56

Atenciosamente,

ENGELS AUGUSTO MUNIZ
Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM BRANCO

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

SAG

53650.000551/2001-74 (A6)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Ivan Antônio Alves
Brasília-DF 06/08/15 H 19:39

EM nº 00242/2015 MC

Brasília, 6 de Agosto de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em Onda Média, no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Serrote Ltda. (Processo nº 53650.000551/2001-74) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 12 de março de 2013, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria nº 104, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU de 23 de abril de 2013.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM BRANCO

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Ivan Antônio Alves
Brasília-DF 06 08 / 15 H 1939

PARECER Nº 1868 /2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL: 53000.001487/2001-01

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará.

I- Já houve homologação para todas as localidades , exceto Viçosa do Ceará/CE.

II- A anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA está corretamente amparada na violação do subitem 5.3.3 do edital. Assim, não se arrimou em afronta aos limites do artigo 12 do Decreto-lei 236/67. Todavia, operou a decadência (artigo 54 da Lei 9784/99). Logo, cabe homologação do certame para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, com adjudicação do objeto a RÁDIO FM SERROTE LTDA.

III- Deve haver desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa implementou transferência indireta sem anuência prévia desta Pasta Ministerial, em desobediência aos ditames do artigo 38, alínea c, da Lei 4.117/62, devendo ser respeitados, previamente, o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, a CPLR deve publicar aviso, facultando pronunciamento aos interessados.

IV- Já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Imperioso que haja juntada deste parecer ao processo da entidade, destacando que os fatos podem impedir a assinatura de contrato, visto que o artigo 91 do Decreto 52.795/63 veda transferência indireta nos cinco anos que sucedem a outorga. A vedação vale a partir da homologação, contados os cinco anos da data de expedição do certificado de licença para funcionamento.

Senhor Coordenador Geral,

1. A Comissão de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 019/2001 - SSR/MC, para as localidades de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM BRANCO

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.* (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Ressalte-se primeiramente, que houve homologação para todas as localidades, exceto Viçosa do Ceará/CE.

7. Para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, sagrara-se vencedora RÁDIO FM SERROTE LTDA. A Comissão de Licitação destacou na Nota Técnica nº 312/2011/CPLR/SCE-MC (fl. 281 do processo da entidade) que havia manifestação da licitante pendente de análise e que houve equívoco na anulação do ato de habilitação da mesma que se embasara na ultrapassagem dos limites do artigo 12 do Decreto- Lei 236/67.

8. O PARECER Nº 1199/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU apreciou a aludida manifestação e opinou realmente pela anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA, por violação do subitem 5.3.3 do edital. Assim, não se arrimou em afronta aos limites do artigo 12 do Decreto-lei 236/67, mas em afronta ao instrumento convocatório.

9. Imperioso o exame do artigo 54 da Lei 9784/99 que versa, justamente, sobre a decadência, a qual impede a Administração Pública de rever seus atos, após dado decurso de tempo, visando preservar as relações jurídicas consolidadas e instituir a segurança jurídica:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.
>
> § 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.
>
> § 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato. (Grifamos).

10. Acerca da possibilidade ou não de revisão dos certames em decorrência de lapso temporal, cite-se que esta Consultoria Jurídica considerava a posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que ora se sintetiza com a seguinte conclusão, *in verbis*:

> (...)
> 60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da "prescrição administrativa" a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, **devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação**, por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM BRANCO

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

permissão de exploração de serviço de radiodifusão.

11. O entendimento do e. Tribunal de Contas da União (Acórdão 2264-42/2008-Plenário) era de que a contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração Pública rever seus atos (art.54 da Lei 9784/99) iniciava a contagem a partir da homologação do certame.

12. Assim, o problema reside na delimitação do termo *a quo* para contagem do prazo decadencial. Todavia, em resposta a Consulta formulada por esta Pasta, **o próprio Tribunal de Contas da União**, por meio do Acórdão 2318/2012- TCU- Plenário, alinhou-se ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, **revisando sua antiga tese** nos seguintes termos:

> Responder ao consulente, que o prazo decadencial previsto no art.54 da Lei nº 9784/99, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela, com vistas à anulação de ato praticado em procedimento licitatório, tem como **termo inicial a data do respectivo ato, salvo no caso de interposição de recurso, hipótese em que o termo inicial da extinção é a decisão final sobre o recurso.**

13. Assim, à luz do novo entendimento do TCU, também expresso pelo Superior Tribunal de Justiça (MS 15.743, MS 14.722 e MS 15.160), **a contagem do prazo decadencial inicia do ato praticado, que, em se referindo à habilitação, é o ato da Comissão de Licitação habilitando ou inabilitando a licitante, salvo se houver recurso, quando o termo inicial conta da decisão final sobre o recurso. Em casos de desclassificação superveniente, conta o prazo decadencial da ocorrência do fato novo que ensejaria a desclassificação.**

14. Suscite-se novamente o *caput* do artigo 54 da Lei 9784/99, para avultar que a má-fé é capaz de afastar a decadência. Em outros termos, a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, se houver má-fé do administrado. Entenda-se:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

15. Outrossim, houve mudança de entendimento do Tribunal de Contas da União, afastando-se a antiga tese que a Corte recomendara que fosse adotada pelo Ministério das Comunicações.

16. Contando a decadência do ato de habilitação, nota-se que a habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA foi habilitada em 13/09/2001 (fl. 56 do processo da entidade). Assim, por ocasião da anulação da habilitação da proponente (despachos de 09/02/2010- fl. 128 do processo da entidade e 06/09/2012- fl. 288 do processo principal), já havia incidido a decadência, impedindo que a Administração Pública pudesse rever seu ato. Logo, só resta a opção de homologar o certame, no que tange à localidade de Viçosa do Ceará/CE, adjudicando-se o objeto à licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA.

17. Observou-se, ainda, a situação de outra licitante, qual seja, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. A CPLR não instruiu os autos da entidade conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, em razão dos questionamentos da Nota Técnica nº 312/2011/CPLR/SCE-MC, já superados como outrora se explanou.

18. A Nota Técnica nº 769/2012/GTCO/SCE-MC (fl.293 do processo principal) dispôs que REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA apresentou a Alteração Contratual, com transferência indireta e mudança de administração, sem a anuência prévia do poder concedente.

19. Verificou-se, pois, que deve haver desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa implementou transferência indireta e alteração de administração sem anuência prévia desta Pasta Ministerial, em desobediência aos ditames do artigo 38, alínea c, da Lei 4.117/62, devendo ser respeitados, previamente, o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, a CPLR deve publicar aviso, facultando pronunciamento aos interessados.

20. Insta salientar que já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Imperioso que haja juntada deste parecer ao processo da entidade, destacando que os fatos podem impedir a assinatura de contrato, visto que o artigo 91 do Decreto 52.795/63 veda transferência indireta nos cinco anos que sucedem a outorga, A vedação vale a partir da homologação, contados os cinco anos da data de expedição do certificado de licença para

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM BRANCO

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

funcionamento. Consta que o mesmo ocorreu em relação à localidade de Granja/CE, objeto de outra concorrência (022/2001), embora tenha havido homologação, a alteração contratual da entidade vencedora poderá impedir a assinatura do contrato com o Poder Público.

CONCLUSÃO

21. Dessa forma, opinamos:

a) A anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA está corretamente amparada na violação do subitem 5.3.3 do edital. Assim, não se arrimou em afronta aos limites do artigo 12 do Decreto-lei 236/67. Todavia, operou a decadência (artigo 54 da Lei 9784/99). Logo, cabe homologação do certame para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, com adjudicação do objeto a RÁDIO FM SERROTE LTDA.

b) Deve haver desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA no certame, com fulcro no artigo 43, §5° da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa implementou transferência indireta sem anuência prévia desta Pasta Ministerial, em desobediência aos ditames do artigo 38, alínea c, da Lei 4.117/62, devendo ser respeitados, previamente, o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, a CPLR deve publicar aviso, facultando pronunciamento aos interessados.

c) Já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Imperioso que haja juntada deste parecer ao processo da entidade, destacando que os fatos podem impedir a assinatura de contrato, visto que o artigo 91 do Decreto 52.795/63 veda transferência indireta nos cinco anos que sucedem a outorga. A vedação vale a partir da homologação, contados os cinco anos da data de expedição do certificado de licença para funcionamento. Consta que o mesmo ocorreu em relação à localidade de Granja/CE, objeto de outra concorrência (022/2001), embora tenha havido homologação, a alteração contratual da entidade vencedora poderá impedir a assinatura do contrato com o Poder Público.

22. À superior consideração.

Brasília, 27 de dezembro de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

DESPACHO Nº 6962/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.001487/2001
ASSUNTO: Fase de homologação.
1. Aprovo o PARECER Nº 1868/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de de 2012.

Daniel Pereira de Franco
Advogado da União
Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

DESPACHO Nº 6963/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº: 53000.001487/2001
ASSUNTO : Fase de homologação.
1. Aprovo o DESPACHO Nº 6962/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 1868/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2012.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM BRANCO

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

1. Tendo em vista que a devolução dos autos em questão se deu unicamente em razão da mudança de direção desta Pasta, reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 31 de julho de 2015.

Alan Trajano

Consultor Jurídico

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Ivan Antônio Alves
Brasília-DF 06/08/15 H 19:39

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM BRANCO

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 26845/2015/SEI-MC

Brasília, 18 de agosto de 2015.

Ao Senhor
GABRIEL FERRAZ AIDAR
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República – Substituto.
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 00265/2015 MC

- 53000.046584/2006

EM nº 00263/2015 MC

- 53740.000488/1998

EM nº 00264/2015 MC

- 53690.000864/1998

EM nº 00262/2015 MC

- 53830.000087/2001

Presidência da República
COD. CASA CIVIL PROTOCOLO
18/08/2015
Hora 17:27

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM nº 00261/2015 MC

- 53000.045699/2010

EM nº 00260/2015 MC

- 53000.026910/2010

EM nº 00259/2015 MC

- 53000.003089/2010

EM nº 00258/2015 MC

- 53000.027954/2010

EM nº 00256/2015 MC

- 53000.010376/2008

EM nº 00257/2015 MC

- 53710.000326/2002

EM nº 00253/2015 MC

- 53000.022272/2008

EM nº 00254/2015 MC

- 53000.024523/2008

EM nº 00252/2015 MC

- 53650.000357/2002

EM nº 00250/2015 MC / EM nº 00251/2015 MC

- 53720.000345/2002

EM nº 00249/2015 MC

- 53000.026644/2010

EM nº 00248/2015 MC

- 53740.000857/2000

EM nº 00246/2015 MC

- 53640.000323/1997

EM nº 00245/2015 MC

- 53000.005447/2010

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

- 53000.021672/2008

EM nº 00216/2015 MC

- 53000.019718/2007

EM nº 00225/2015 MC

- 53000.063659/2005

EM nº 00221/2015 MC

- 53000.038912/2009

EM nº 00226/2015 MC

- 53000.037813/2009

EM nº 00220/2015 MC

- 53000.010630/2007

EM nº 00215/2015 MC

- 53650.001793/1997

EM nº 00212/2015 MC

- 53000.065542/2010

Atenciosamente,

RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenadora-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 18/08/2015, às 16:12, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0669862** e o código CRC **72757D34**.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM nº 00244/2015 MC

- 53790.001359/1997

EM nº 00243/2015 MC

- 53700.000177/1998

EM nº 00240/2015 MC

- 53000.041092/2010

EM nº 00242/2015 MC

- 53650.000551/2001

EM nº 00241/2015 MC

- 53670.000962/2000

EM nº 00239/2015 MC

- 53000.021339/2010

EM nº 00247/2015 MC

- 53740.000783/2000

EM nº 00238/2015 MC

- 53000.043932/2010

EM nº 00237/2015 MC

- 53790.000837/2001

EM nº 00235/2015 MC

- 53000.019200/2010

EM nº 00209/2015 MC

- 53650.000701/2000

EM nº 00207/2015 MC

- 53000.019584/2007

EM nº 00219/2015 MC

- 53000.029611/2007

EM nº 00218/2015 MC

- 53000.049063/2007

EM nº 00217/2015 MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53650.000551/2001-74

Referência: Ofício nº 26845/2015/SEI-MC, de 18 de agosto de 2015.

Interessado: Rádio FM Serrote Ltda.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 26845/2015/SEI-MC, de 18 de agosto de 2015, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 19 de agosto de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 20/08/2015, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0672875** e o código CRC **285DFF70**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM BRANCO

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

53000.074696/2013-08

A-4
T-1

Ofício nº 0254/2016 - SAJ

Em 8 de junho de 2016.

Ao Senhor
ARLEY AYRES
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
BRASÍLIA/DF

Assunto: **Restituição de Exposições de Motivos.**

17 6 16

Senhor Chefe de Gabinete,

Restituo a Vossa Senhoria, para reavaliação pelo novo titular da pasta competente para a matéria, os processos e as Exposições de Motivos abaixo relacionadas:

QTDE	EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS	PROCESSO
1	275/2016 - MC	53000.074696/2013-08
2	91/2016 - MC	53000.043819/2013-51
3	57/2016 - MC	53000.020796/2013-14
4	295/2015 - MC	53000.015611/2013-41
5	69/2016 - MC	53000.056238/2011-17
6	130/2016 - MC	53000.058935/2011-11
7	231/2015 - MC	53000.046516/2011-28
8	282/2015 - MC	53000.056211/2011-24
9	260/2015 - MC	53000.026910/2010-69
10	245/2015 - MC	53000.005447/2010-11
11	308/2015 - MC	53000.060663/2011-19
12	255/2015 - MC	53000.053961/2012-25
13	242/2015 - MC	53650.000551/2001-74
14	119/2015 - MC	53000.002920/2012-71
15	230/2015 - MC	53000.007693/2008-93
16	167/2015 - MC	53000.026025/2011-61
17	112/2015 - MC	53000.019859/2008-14
18	72/2015 - MC	53000.021334/2013-14
19	374/2015 - MC	53000.020718/2012-21
20	113/2015 - MC	53000.020885/2010-18
21	109/2015 - MC	53000.023661/2010-50

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

22	372/2015 - MC	53000.043428/2005-26
23	316/2015 - MC	53000.002269/2010-77
24	162/2015 - MC	53000.003653/2013-30
25	106/2015 - MC	53000.054585/2011-13
26	239/2015 - MC	53000.021339/2010-96
27	217/2015 - MC	53000.021672/2008-81
28	114/2015 - MC	53000.054603/2012-30
29	171/2015 - MC	53000.059667/2010-65
30	176/2015 - MC	53000.045005/2005-41
31	178/2015 - MC	53000.049325/2006-51
32	181/2015 - MC	53000.000369/2006-82
33	370/2015 - MC	53000.028132/2009-17
34	226/2015 - MC	53000.037813/2009-68
35	225/2015 - MC	53000.063659/2005-56

Atenciosamente,

ENGELS AUGUSTO MUNIZ
Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53650.000551/2001-74

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 312/2011 /CPLR/SCE-MC e do Parecer n.º 1868/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1245894** e o código CRC **D31E4847**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em Onda Média, no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Serrote Ltda. (Processo nº 53650.000551/2001-74) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprim...

mesma Comissão, homologado em 12 de março de 2013, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria nº 104, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU de 23 de abril de 2013.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM Nº 950/2016/SEI-MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em Onda Média, no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Serrote Ltda. (Processo nº 53650.000551/2001-74) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 12 de março de 2013, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria nº 104, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU de 23 de abril de 2013.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1200086** e o código CRC **AD6DABCE**.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM BRANCO

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM nº 00165/2016 MCTIC

Brasília, 22 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em Onda Média, no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Serrote Ltda. (Processo nº 53650.000551/2001-74) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 12 de março de 2013, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria nº 104, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU de 23 de abril de 2013.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM BRANCO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM nº 00165/2016 MCTIC

Brasília, 22 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em Onda Média, no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Serrote Ltda. (Processo nº 53650.000551/2001-74) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 12 de março de 2013, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria nº 104, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU de 23 de abril de 2013.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PARECER Nº 1868 /2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL: 53000.001487/2001-01

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará.

I- Já houve homologação para todas as localidades , exceto Viçosa do Ceará/CE.

II- A anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA está corretamente amparada na violação do subitem 5.3.3 do edital. Assim, não se arrimou em afronta aos limites do artigo 12 do Decreto-lei 236/67. Todavia, operou a decadência (artigo 54 da Lei 9784/99). Logo, cabe homologação do certame para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, com adjudicação do objeto a RÁDIO FM SERROTE LTDA.

III- Deve haver desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa implementou transferência indireta sem anuência prévia desta Pasta Ministerial, em desobediência aos ditames do artigo 38, alínea c, da Lei 4.117/62, devendo ser respeitados, previamente, o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, a CPLR deve publicar aviso, facultando pronunciamento aos interessados.

IV- Já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Imperioso que haja juntada deste parecer ao processo da entidade, destacando que os fatos podem impedir a assinatura de contrato, visto que o artigo 91 do Decreto 52.795/63 veda transferência indireta nos cinco anos que sucedem a outorga. A vedação vale a partir da homologação, contados os cinco anos da data de expedição do certificado de licença para funcionamento.

Senhor Coordenador Geral,

1. A Comissão de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 019/2001 - SSR/MC, para as localidades de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> *Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
>
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua*

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

> *inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.* (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Ressalte-se primeiramente, que houve homologação para todas as localidades, exceto Viçosa do Ceará/CE.

7. Para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, sagrara-se vencedora RÁDIO FM SERROTE LTDA. A Comissão de Licitação destacou na Nota Técnica nº 312/2011/CPLR/SCE-MC (fl. 281 do processo da entidade) que havia manifestação da licitante pendente de análise e que houve equívoco na anulação do ato de habilitação da mesma que se embasara na ultrapassagem dos limites do artigo 12 do Decreto- Lei 236/67.

8. O PARECER Nº 1199/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU apreciou a aludida manifestação e opinou realmente pela anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA, por violação do subitem 5.3.3 do edital. Assim, não se arrimou em afronta aos limites do artigo 12 do Decreto-lei 236/67, mas em afronta ao instrumento convocatório.

9. Imperioso o exame do artigo 54 da Lei 9784/99 que versa, justamente, sobre a decadência, a qual impede a Administração Pública de rever seus atos, após dado decurso de tempo, visando preservar as relações jurídicas consolidadas e instituir a segurança jurídica:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.
>
> § 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.
>
> § 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato. (Grifamos).

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

10. Acerca da possibilidade ou não de revisão dos certames em decorrência de lapso temporal, cite-se que esta Consultoria Jurídica considerava a posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que ora se sintetiza com a seguinte conclusão, *in verbis*:

> (...)
>
> 60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da "prescrição administrativa" a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, **devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação,** por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão.

11. O entendimento do e. Tribunal de Contas da União (Acórdão 2264-42/2008-Plenário) era de que a contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração Pública rever seus atos (art.54 da Lei 9784/99) iniciava a contagem a partir da homologação do certame.

12. Assim, o problema reside na delimitação do termo *a quo* para contagem do prazo decadencial. Todavia, em resposta a Consulta formulada por esta Pasta, **o próprio Tribunal de Contas da União**, por meio do Acórdão 2318/2012- TCU- Plenário, alinhou-se ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, **revisando sua antiga tese** nos seguintes termos:

> Responder ao consulente, que o prazo decadencial previsto no art.54 da Lei nº 9784/99, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela, com vistas à anulação de ato praticado em procedimento licitatório, tem como **termo inicial a data do respectivo ato, salvo no caso de interposição de recurso, hipótese em que o termo inicial da extinção é a decisão final sobre o recurso.**

13. Assim, à luz do novo entendimento do TCU, também expresso pelo Superior Tribunal de Justiça (MS 15.743, MS 14.722 e MS 15.160), **a contagem do prazo decadencial inicia do ato praticado, que, em se referindo à habilitação, é o ato da Comissão de Licitação habilitando ou inabilitando a licitante, salvo se houver recurso, quando o termo inicial conta da decisão final sobre o recurso. Em casos de desclassificação superveniente, conta o prazo decadencial da ocorrência do fato novo que ensejaria a desclassificação.**

14. Suscite-se novamente o *caput* do artigo 54 da Lei 9784/99, para avultar que a má-fé é capaz de afastar a decadência. Em outros termos, a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, se houver má–fé do administrado. Entenda-se:

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

15. Outrossim, houve mudança de entendimento do Tribunal de Contas da União, afastando-se a antiga tese que a Corte recomendara que fosse adotada pelo Ministério das Comunicações.

16. Contando a decadência do ato de habilitação, nota-se que a habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA foi habilitada em 13/09/2001 (fl. 56 do processo da entidade). Assim, por ocasião da anulação da habilitação da proponente (despachos de 09/02/2010- fl. 128 do processo da entidade e 06/09/2012- fl. 288 do processo principal), já havia incidido a decadência, impedindo que a Administração Pública pudesse rever seu ato. Logo, só resta a opção de homologar o certame, no que tange à localidade de Viçosa do Ceará/CE, adjudicando-se o objeto à licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA.

17. Observou-se, ainda, a situação de outra licitante, qual seja, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. A CPLR não instruiu os autos da entidade conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, em razão dos questionamentos da Nota Técnica nº 312/2011/CPLR/SCE-MC, já superados como outrora se explanou.

18. A Nota Técnica nº 769/2012/GTCO/SCE-MC (fl.293 do processo principal) dispôs que REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA apresentou a Alteração Contratual, com transferência indireta e mudança de administração, sem a anuência prévia do poder concedente.

19. Verificou-se, pois, que deve haver desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa implementou transferência indireta e alteração de administração sem anuência prévia desta Pasta Ministerial, em desobediência aos ditames do artigo 38, alínea c, da Lei 4.117/62, devendo ser respeitados, previamente, o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, a CPLR deve publicar aviso, facultando pronunciamento aos interessados.

20. Insta salientar que já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Imperioso que haja juntada deste parecer ao processo da entidade, destacando que os fatos podem impedir a assinatura de contrato, visto que o artigo 91 do Decreto 52.795/63 veda transferência indireta nos cinco anos que sucedem a outorga, A vedação vale a partir da homologação, contados os cinco anos da data de expedição do certificado de licença para funcionamento. Consta que o mesmo ocorreu em relação à localidade de Granja/CE, objeto de outra concorrência (022/2001), embora tenha havido

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

homologação, a alteração contratual da entidade vencedora poderá impedir a assinatura do contrato com o Poder Público.

CONCLUSÃO

21. Dessa forma, opinamos:

a) A anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA está corretamente amparada na violação do subitem 5.3.3 do edital. Assim, não se arrimou em afronta aos limites do artigo 12 do Decreto-lei 236/67. Todavia, operou a decadência (artigo 54 da Lei 9784/99). Logo, cabe homologação do certame para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, com adjudicação do objeto a RÁDIO FM SERROTE LTDA.

b) Deve haver desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa implementou transferência indireta sem anuência prévia desta Pasta Ministerial, em desobediência aos ditames do artigo 38, alínea c, da Lei 4.117/62, devendo ser respeitados, previamente, o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, a CPLR deve publicar aviso, facultando pronunciamento aos interessados.

c) Já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Imperioso que haja juntada deste parecer ao processo da entidade, destacando que os fatos podem impedir a assinatura de contrato, visto que o artigo 91 do Decreto 52.795/63 veda transferência indireta nos cinco anos que sucedem a outorga. A vedação vale a partir da homologação, contados os cinco anos da data de expedição do certificado de licença para funcionamento. Consta que o mesmo ocorreu em relação à localidade de Granja/CE, objeto de outra concorrência (022/2001), embora tenha havido homologação, a alteração contratual da entidade vencedora poderá impedir a assinatura do contrato com o Poder Público.

22. À superior consideração.

Brasília, 27 de dezembro de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

DESPACHO Nº 6962/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.001487/2001
ASSUNTO: Fase de homologação.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

1. Aprovo o PARECER Nº 1868/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de de 2012.

Daniel Pereira de Franco
Advogado da União
Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

DESPACHO Nº 6963/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº: 53000.001487/2001
ASSUNTO : Fase de homologação.

1. Aprovo o DESPACHO Nº 6962/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 1868/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2012.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Tendo em vista que a devolução dos autos em questão se deu unicamente em razão da mudança de direção desta Pasta, reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 31 de julho de 2015.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Alan Trajano
Consultor Jurídico

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 09/02/2017 16:38:42

Documento/Processo: SP 53650.000551/2001-74
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 28/06/2013 15:54:33

St. Reg.: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Setor Autor Doc.: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Tipo de Documento: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nro. do Documento: 24 **Complemento:**
Data do Documento: 25/06/2013
Destino: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Interessado:
Assunto: encaminha processo de interesse da rádio fm serrote ltda
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:
Existe Processo Físico: S
Qtde de Volumes: 1
Observação:
Processos Anexados:

Remetente:
Informação do Remetente:
Instituição: **Cargo:**
Email: **País:**
Endereço:
Município(Brasil): **CEP:**
Estado(Exterior): **Município(Exterior):**
Telefone: **Fax:**

Classificação e Temporariedade:
Cód. Classificação: 010 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (NORMAS, REGULAMENTAÇÕES, DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS, ESTUDOS E/OU DECISÕES DE CARÁTER GERAL).
Assunto: ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (NORMAS, REGULAMENTAÇÕES, DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS, ESTUDOS E/OU DECISÕES DE CARÁTER GERAL).
Fase Corrente: Enquanto vigorar
Fase Intermediária: 5
Destino Final: GUARDA PERMANENTE
Observação: -

Andamentos

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 09/02/2017 16:38:42

Documento/Processo: SP 53650.000551/2001-74
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 28/06/2013 15:54:33

Num Andamento: A0011U **Data do Andamento:** 09/02/2017
St. Reg. do Andamento: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Setor Autor Doc.: CODOC - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Tipo Doc: ENC - ENCAMINHAMENTO
Nº Doc: S/N **Complemento:**
Data Doc: 09/02/2017
Destino: SEI-PR - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DA PR
Interessado:
Assunto deste INFORMA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO NO SISTEMA SEI NESTE NUP

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 09/02/2017 16:38:42

Documento/Processo: SP 53650.000551/2001-74
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 28/06/2013 15:54:33

Num Andamento: A0010 **Data do Andamento:** 09/02/2017
St. Reg. do Andamento: MCTIC - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (Rel. Conf.: PRT)
Setor Autor Doc.: MCTIC - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Tipo Doc: SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS
Nº Doc: S/N **Complemento:**
Data Doc: 16/06/2016
Destino: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Interessado:
Assunto deste RESTITUI A EXM MC 242 2015, ATRAVÉS DO OFI SAJ 254 2016, PARA REAVALIAÇÃO DO NOVO TITULAR DA PASTA

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 09/02/2017 16:38:42

Documento/Processo: SP 53650.000551/2001-74
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 28/06/2013 15:54:33

Num Andamento: A0009 **Data do Andamento:** 16/06/2016
St. Reg. do Andamento: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Setor Autor Doc.: CODOC - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Tipo Doc: SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS
Nº Doc: S/N **Complemento:**
Data Doc: 16/06/2016
Destino: MCTIC - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Interessado:
Assunto deste RESTITUI A EXM MC 242 2015, ATRAVÉS DO OFI SAJ 254 2016, PARA REAVALIAÇÃO DO NOVO TITULAR DA PASTA

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 09/02/2017 16:38:42

Documento/Processo: SP 53650.000551/2001-74
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 28/06/2013 15:54:33

Num Andamento: A0008 **Data do Andamento:** 13/06/2016
St. Reg. do Andamento: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Tipo Doc: OFI - OFÍCIO
Nº Doc: 242 **Complemento:**
Data Doc: 08/06/2016
Destino: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Interessado:
Assunto deste OFICIO SAJ 254/2016, PARA ENVIO MCTIC

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 09/02/2017 16:38:42

Documento/Processo: SP 53650.000551/2001-74
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 28/06/2013 15:54:33

Num Andamento: A0007 **Data do Andamento:** 22/02/2016
St. Reg. do Andamento: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Setor Autor Doc.: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS
Tipo Doc: NTI - NOTA INFORMATIVA
Nº Doc: 228 **Complemento:**
Data Doc: 08/09/2015
Destino: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Interessado:
Assunto deste ENCAMINHADO PARA SAJ, NOTA INFORMATIVA Nº 228/2015 - SAG/C.CIVIL-PR (EXM Nº 242/2015 - MC)

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo: 00522/2016

Tramitação

Número: T0007.01 **Data da Tramitação:** 22/02/2016
St. Reg. da Tramitação: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Tipo Doc: ENC - ENCAMINHAMENTO
Nº Doc: S/N **Complemento:**
Data Doc: 26/02/2016
Setor Destino: SAJ2 - ASSESSORIA DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA
Interessados:
Assunto desta EM 242 2015 MC E NOTA INFORMATIVA 228 2015 SAG - PERMISSÃO PARA QUE A RÁDIO FM SERROTE LTDA EXPLORE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MEDIA NO MUNICIPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ CE, - 01 VOLUME

Observação:
Grau de Sigilo: RESERVADO DO SETOR
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Encaminhado para:
Encaminhado por:

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 09/02/2017 16:38:42

Documento/Processo: SP 53650.000551/2001-74
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 28/06/2013 15:54:33

Folha de Protocolo: 01019/2016

Num Andamento: A0006 **Data do Andamento:** 19/08/2015
St. Reg. do Andamento: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Setor Autor Doc.: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Tipo Doc: EXM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº Doc: 242 **Complemento:**
Data Doc: 06/08/2015
Destino: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Interessado:
Assunto deste SUBMETE PROCESSO QUE TRATA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MEDIA NO MUNICIPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ CE, EM FAVOR DA RÁDIO FM SERROTE LTDA, VENCEDORA DA CONCORRENCIA 19 2001

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo: 02809/2015

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 09/02/2017 16:38:42

Documento/Processo: SP 53650.000551/2001-74
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 28/06/2013 15:54:33

Num Andamento: A0005 **Data do Andamento:** 19/08/2015
St. Reg. do Andamento: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (Rel. Conf.: PRT)
Setor Autor Doc.: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Tipo Doc: SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS
Nº Doc: S/N **Complemento:**
Data Doc: 21/01/2015
Destino: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Interessado:
Assunto deste RESTITUI A MC EXM 24 2013 ACOMPANHADA DE RESPECTIVO PROCESSO NOS TERMOS DO SUPAR OFI 37 2015

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 09/02/2017 16:38:42

Documento/Processo: SP 53650.000551/2001-74
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 28/06/2013 15:54:33

Num Andamento: A0004 **Data do Andamento:** 21/01/2015
St. Reg. do Andamento: SUPAR - SUBCHEFIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES (Rel. Conf.: PRT)
Setor Autor Doc.: CODOC - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Tipo Doc: SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS
Nº Doc: S/N **Complemento:**
Data Doc: 21/01/2015
Destino: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Interessado:
Assunto deste RESTITUI A MC EXM 24 2013 ACOMPANHADA DE RESPECTIVO PROCESSO NOS TERMOS DO SUPAR OFI 37 2015

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 09/02/2017 16:38:42

Documento/Processo: SP 53650.000551/2001-74
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 28/06/2013 15:54:33

Num Andamento: A0003 **Data do Andamento:** 17/12/2013
St. Reg. do Andamento: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Tipo Doc: NTA - NOTA
Nº Doc: 1764 **Complemento:**
Data Doc: 23/09/2013
Destino: SUPAR - SUBCHEFIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
Interessado:
Assunto deste NOTA SAJ 1764/2013, REFERENTE A EXM 27/MT DE 12/04/2013.

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo: 07786/2013

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 09/02/2017 16:38:42

Documento/Processo: SP 53650.000551/2001-74
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 28/06/2013 15:54:33

Num Andamento: A0002 **Data do Andamento:** 12/08/2013
St. Reg. do Andamento: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Setor Autor Doc.: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS
Tipo Doc: NTI - NOTA INFORMATIVA
Nº Doc: 77 **Complemento:**
Data Doc: 12/08/2013
Destino: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Interessado:
Assunto deste NOTA INFORMATIVA 77/2013-SAG-CC-PR DA EXM 24/2013-MC - OUTORGAR PERMISSÃO RÁDIO FM SERROTE LTDA. PARA EXPLORAR OS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS, NO MUNICÍPIO VIÇOSA DO CEARÁ NO ESTADO DO CEARÁ

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por: JOHANESS ECK - CASA CIVIL
Folha de Protocolo: 02313/2013

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 09/02/2017 16:38:42

Documento/Processo: SP 53650.000551/2001-74
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 28/06/2013 15:54:33

Tramitação

Número: T0002.01 **Data da Tramitação:** 12/08/2013
St. Reg. da Tramitação: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Tipo Doc: ENC - ENCAMINHAMENTO
Nº Doc: S/N **Complemento:**
Data Doc: 12/08/2013
Setor Destino: SAJ2 - ASSESSORIA DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA
Interessados:
Assunto desta NOTA INFORMATIVA 77/SAG REF. A EXM 24/MC DE 25/06/2013 - OUTORGAR PERMISSÃO À RÁDIO FM SERROTE LTDA. PARA EXPLORAR OS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS, NO MUNICÍPIO VIÇOSA DO CEARÁ, NO ESTADO DO CEARÁ. 1 VOLUME

Observação:
Grau de Sigilo: RESERVADO DO SETOR
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Encaminhado para: DANIEL CHRISTIANINI NERY - CASA CIVIL
Encaminhado por: MARCELO DE LIMA E SOUZA - CASA CIVIL
Folha de Protocolo: 04364/2013

Tramitação

Número: T0002.01.02 **Data da Tramitação:** 17/12/2013
St. Reg. da Tramitação: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ-CHGAB - CHEFE DE GABINETE DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS
Tipo Doc: NTA - NOTA
Nº Doc: 1764 **Complemento:**
Data Doc: 23/09/2013
Setor Destino: SAJ-ARQ - ARQUIVO DA SUBCHEFIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA
Interessados:
Assunto desta COPIA DA NOTA SAJ 1764/2013, REFERENTE A EXM 27/MT DE 12/04/2013.

Observação:
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Encaminhado para:
Encaminhado por:
Folha de Protocolo:

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 09/02/2017 16:38:42

Documento/Processo: SP 53650.000551/2001-74
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 28/06/2013 15:54:33

Tramitação

Número: T0002.01.01 **Data da Tramitação:** 24/09/2013
St. Reg. da Tramitação: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ2 - ASSESSORIA DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA
Tipo Doc: NTA - NOTA
Nº Doc: 1764 **Complemento:**
Data Doc: 23/09/2013
Setor Destino: SAJ-CHGAB - CHEFE DE GABINETE DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS
Interessados:
Assunto desta NOTA SAJ 1764/2013, REFERENTE A EXM 27/MT DE 12/04/2013.

Observação:
Grau de Sigilo: RESERVADO DO SETOR
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Encaminhado para: FELIPE TAUFIK DAUD - GAB/SAJ
Encaminhado por: DANIEL CHRISTIANINI NERY - CASA CIVIL
Folha de Protocolo: 05257/2013

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 09/02/2017 16:38:42

Documento/Processo: SP 53650.000551/2001-74
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 28/06/2013 15:54:33

Num Andamento: A0001 **Data do Andamento:** 28/06/2013
St. Reg. do Andamento: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Setor Autor Doc.: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Tipo Doc: EXM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº Doc: 24 **Complemento:**
Data Doc: 25/06/2013
Destino: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Interessado:
Assunto deste encaminha processo de interesse da rádio fm serrote ltda

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo: 02182/2013

Tramitação

Número: T0001.01 **Data da Tramitação:** 08/08/2013
St. Reg. da Tramitação: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE
Setor Autor Doc.: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS
Tipo Doc: NTI - NOTA INFORMATIVA
Nº Doc: 77 **Complemento:**
Data Doc: 08/08/2013
Setor Destino: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS
Interessados:
Assunto desta para assinatura

Observação:
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Encaminhado para:
Encaminhado por:
Folha de Protocolo: 02290/2013

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 09/02/2017 16:38:42

Documento/Processo: SP 53650.000551/2001-74
Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 28/06/2013 15:54:33

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

VISÃO DE DOCUMENTO/PROCESSO PROCESSADO

Quinta-feira, 09 de Fevereiro de 2017

NUP	Dt Recebe	Assunto
SP 53650.000551/2001-74	09/02/2017	**Processo:** encaminha processo de interesse da rádio fm serrote ltda

P 09/02/2017 A0011U AUTOR: CODOC ST. REG.: PRT DESTINO: SEI-PR
ENC - ENCAMINHAMENTO S/N 09/02/2017 PRT

R P 09/02/2017 A0010 AUTOR/ST. REG.: MCTIC (Rel.Conf.:PRT) DESTINO: PRT
SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS S/N 16/06/2016 PRT

S P 16/06/2016 A0009 AUTOR: CODOC ST. REG.: PRT DESTINO: MCTIC
SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS S/N 16/06/2016 PRT

P 13/06/2016 A0008 AUTOR/ST. REG.: SAJ DESTINO: PRT
OFI - OFÍCIO 242 08/06/2016 SAJ

P 22/02/2016 A0007 AUTOR/ST. REG.: SAG DESTINO: SAJ
NTI - NOTA INFORMATIVA 228 08/09/2015 SAG

22/02/2016 T0007.01 AUTOR/ST. REG.: SAJ DESTINO: SAJ2 ASSUNTO: EM 242 2015 MC E NOTA INFORMATIVA...

S P 19/08/2015 A0006 AUTOR: MC ST. REG.: PRT DESTINO: SAG
EXM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 242 06/08/2015 PRT

R P 19/08/2015 A0005 AUTOR/ST. REG.: MC (Rel.Conf.:PRT) DESTINO: PRT
SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS S/N 21/01/2015 PRT

S P 21/01/2015 A0004 AUTOR: CODOC ST. REG.: SUPAR (Rel.Conf.:PRT) DESTINO: MC
SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS S/N 21/01/2015 PRT

P 17/12/2013 A0003 AUTOR/ST. REG.: SAJ DESTINO: SUPAR
NTA - NOTA 1764 23/09/2013 SAJ

P 12/08/2013 A0002 AUTOR/ST. REG.: SAG DESTINO: SAJ
NTI - NOTA INFORMATIVA 77 12/08/2013 SAG

12/08/2013 T0002.01 AUTOR/ST. REG.: SAJ DESTINO: SAJ2 ASSUNTO: NOTA INFORMATIVA 77/SAG REF. A EX...

17/12/2013 T0002.01.02 AUTOR: SAJ-CHGAB ST. REG.: SAJ DESTINO: SAJ-ARQ ASSUNTO: COPIA DA NOTA SAJ 1764/2013, REFE...

24/09/2013 T0002.01.01 AUTOR: SAJ2 ST. REG.: SAJ DESTINO: SAJ-CHGAB ASSUNTO: NOTA SAJ 1764/2013, REFERENTE A E...

Total de Documentos: 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

NUP	Dt Recebe	Assunto
	S P 28/06/2013 A0001 AUTOR: MC ST. REG.: PRT DESTINO: SAG EXM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 24 25/06/2013 PRT	
	08/08/2013 T0001.01 AUTOR/ST. REG.: SAG DESTINO: SAG ASSUNTO: para assinatura	

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 09 de Fevereiro de 2017.

Ao Protocolo da SAG,SAJ,SUPAR

Encaminha MCTIC EXM 165 2016

ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA

SUPERVISOR

Documento assinado eletronicamente por **André José de Oliveira**, **Supervisor(a)**, em 09/02/2017, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0061510** e o código CRC **E59BDF02** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 28 de Abril de 2017.

Ao Protocolo da SAJ/SAG

Restituição da MCTIC EXM 165 2016 conforme solicitação da SAJ (Thiago Serrat), tendo em vista a restituição do processo físico pelo SAINF/SAJ/OFI 2 2017 de 22 02 2017, encaminhado e recebido pelo MCTIC em 02 03 2017.

ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA

SUPERVISOR

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pinto de Andrade**, **PROTOCOLO CENTRAL - Protocolo Central da Presidência da República**, em 22/08/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0141037** e o código CRC **02C48DB7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Subchefia de Ação Governamental
Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Assessoria da Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 11 de fevereiro de 2019.

À CGINF/SAJ/CC

Assunto: **Devolução de processo de Radiodifusão**

1. Solicito providências no sentido de efetuar a devolução do processo 53650.000551/2001-74, referente à Exposição de Motivos nº 165/2016 MC, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC), para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro de Estado daquela Pasta, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor Técnico

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **ASSESSOR**, em 11/02/2019, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1038252** e o código CRC **60304C25** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM nº 01254/2019 MCTIC

Brasília, 23 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Viçosa do Ceará, estado do Ceará, objeto da Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC, deferida à licitante Rádio FM Serrote Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 03.729.079/0001-84.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Serrote Ltda. (Processo nº 53650.000551/2001-74) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 12 de março de 2013, pelo Ministro da época Paulo Bernardo Silva.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria n.º 104, datada em 19 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013, que outorgou concessão à Rádio FM Serrote Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Viçosa do Ceará, no estado do Ceará.

4. Contudo, de acordo com o § 3o do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PARECER Nº 1868 /2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL: 53000.001487/2001-01

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará.

I- Já houve homologação para todas as localidades , exceto Viçosa do Ceará/CE.

II- A anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA está corretamente amparada na violação do subitem 5.3.3 do edital. Assim, não se arrimou em afronta aos limites do artigo 12 do Decreto-lei 236/67. Todavia, operou a decadência (artigo 54 da Lei 9784/99). Logo, cabe homologação do certame para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, com adjudicação do objeto a RÁDIO FM SERROTE LTDA.

III- Deve haver desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa implementou transferência indireta sem anuência prévia desta Pasta Ministerial, em desobediência aos ditames do artigo 38, alínea c, da Lei 4.117/62, devendo ser respeitados, previamente, o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, a CPLR deve publicar aviso, facultando pronunciamento aos interessados.

IV- Já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Imperioso que haja juntada deste parecer ao processo da entidade, destacando que os fatos podem impedir a assinatura de contrato, visto que o artigo 91 do Decreto 52.795/63 veda transferência indireta nos cinco anos que sucedem a outorga. A vedação vale a partir da homologação, contados os cinco anos da data de expedição do certificado de licença para funcionamento.

Senhor Coordenador Geral,

1. A Comissão de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 019/2001 - SSR/MC, para as localidades de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> *Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
>
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua*

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

> *inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.* (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Ressalte-se primeiramente, que houve homologação para todas as localidades, exceto Viçosa do Ceará/CE.

7. Para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, sagrara-se vencedora RÁDIO FM SERROTE LTDA. A Comissão de Licitação destacou na Nota Técnica nº 312/2011/CPLR/SCE-MC (fl. 281 do processo da entidade) que havia manifestação da licitante pendente de análise e que houve equívoco na anulação do ato de habilitação da mesma que se embasara na ultrapassagem dos limites do artigo 12 do Decreto- Lei 236/67.

8. O PARECER Nº 1199/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU apreciou a aludida manifestação e opinou realmente pela anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA, por violação do subitem 5.3.3 do edital. Assim, não se arrimou em afronta aos limites do artigo 12 do Decreto-lei 236/67, mas em afronta ao instrumento convocatório.

9. Imperioso o exame do artigo 54 da Lei 9784/99 que versa, justamente, sobre a decadência, a qual impede a Administração Pública de rever seus atos, após dado decurso de tempo, visando preservar as relações jurídicas consolidadas e instituir a segurança jurídica:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.
>
> § 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.
>
> § 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato. (Grifamos).

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

10. Acerca da possibilidade ou não de revisão dos certames em decorrência de lapso temporal, cite-se que esta Consultoria Jurídica considerava a posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que ora se sintetiza com a seguinte conclusão, *in verbis*:

> (...)
>
> 60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da "prescrição administrativa" a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, **devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação,** por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão.

11. O entendimento do e. Tribunal de Contas da União (Acórdão 2264-42/2008-Plenário) era de que a contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração Pública rever seus atos (art.54 da Lei 9784/99) iniciava a contagem a partir da homologação do certame.

12. Assim, o problema reside na delimitação do termo *a quo* para contagem do prazo decadencial. Todavia, em resposta a Consulta formulada por esta Pasta, **o próprio Tribunal de Contas da União**, por meio do Acórdão 2318/2012- TCU- Plenário, alinhou-se ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, **revisando sua antiga tese** nos seguintes termos:

> Responder ao consulente, que o prazo decadencial previsto no art.54 da Lei nº 9784/99, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela, com vistas à anulação de ato praticado em procedimento licitatório, tem como **termo inicial a data do respectivo ato, salvo no caso de interposição de recurso, hipótese em que o termo inicial da extinção é a decisão final sobre o recurso.**

13. Assim, à luz do novo entendimento do TCU, também expresso pelo Superior Tribunal de Justiça (MS 15.743, MS 14.722 e MS 15.160), **a contagem do prazo decadencial inicia do ato praticado, que, em se referindo à habilitação, é o ato da Comissão de Licitação habilitando ou inabilitando a licitante, salvo se houver recurso, quando o termo inicial conta da decisão final sobre o recurso. Em casos de desclassificação superveniente, conta o prazo decadencial da ocorrência do fato novo que ensejaria a desclassificação.**

14. Suscite-se novamente o *caput* do artigo 54 da Lei 9784/99, para avultar que a má-fé é capaz de afastar a decadência. Em outros termos, a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, se houver má–fé do administrado. Entenda-se:

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

15. Outrossim, houve mudança de entendimento do Tribunal de Contas da União, afastando-se a antiga tese que a Corte recomendara que fosse adotada pelo Ministério das Comunicações.

16. Contando a decadência do ato de habilitação, nota-se que a habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA foi habilitada em 13/09/2001 (fl. 56 do processo da entidade). Assim, por ocasião da anulação da habilitação da proponente (despachos de 09/02/2010- fl. 128 do processo da entidade e 06/09/2012- fl. 288 do processo principal), já havia incidido a decadência, impedindo que a Administração Pública pudesse rever seu ato. Logo, só resta a opção de homologar o certame, no que tange à localidade de Viçosa do Ceará/CE, adjudicando-se o objeto à licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA.

17. Observou-se, ainda, a situação de outra licitante, qual seja, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. A CPLR não instruiu os autos da entidade conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, em razão dos questionamentos da Nota Técnica nº 312/2011/CPLR/SCE-MC, já superados como outrora se explanou.

18. A Nota Técnica nº 769/2012/GTCO/SCE-MC (fl.293 do processo principal) dispôs que REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA apresentou a Alteração Contratual, com transferência indireta e mudança de administração, sem a anuência prévia do poder concedente.

19. Verificou-se, pois, que deve haver desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa implementou transferência indireta e alteração de administração sem anuência prévia desta Pasta Ministerial, em desobediência aos ditames do artigo 38, alínea c, da Lei 4.117/62, devendo ser respeitados, previamente, o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, a CPLR deve publicar aviso, facultando pronunciamento aos interessados.

20. Insta salientar que já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Imperioso que haja juntada deste parecer ao processo da entidade, destacando que os fatos podem impedir a assinatura de contrato, visto que o artigo 91 do Decreto 52.795/63 veda transferência indireta nos cinco anos que sucedem a outorga, A vedação vale a partir da homologação, contados os cinco anos da data de expedição do certificado de licença para funcionamento. Consta que o mesmo ocorreu em relação à localidade de Granja/CE, objeto de outra concorrência (022/2001), embora tenha havido

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

homologação, a alteração contratual da entidade vencedora poderá impedir a assinatura do contrato com o Poder Público.

CONCLUSÃO

21. Dessa forma, opinamos:

a) A anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA está corretamente amparada na violação do subitem 5.3.3 do edital. Assim, não se arrimou em afronta aos limites do artigo 12 do Decreto-lei 236/67. Todavia, operou a decadência (artigo 54 da Lei 9784/99). Logo, cabe homologação do certame para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, com adjudicação do objeto a RÁDIO FM SERROTE LTDA.

b) Deve haver desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa implementou transferência indireta sem anuência prévia desta Pasta Ministerial, em desobediência aos ditames do artigo 38, alínea c, da Lei 4.117/62, devendo ser respeitados, previamente, o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, a CPLR deve publicar aviso, facultando pronunciamento aos interessados.

c) Já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Imperioso que haja juntada deste parecer ao processo da entidade, destacando que os fatos podem impedir a assinatura de contrato, visto que o artigo 91 do Decreto 52.795/63 veda transferência indireta nos cinco anos que sucedem a outorga. A vedação vale a partir da homologação, contados os cinco anos da data de expedição do certificado de licença para funcionamento. Consta que o mesmo ocorreu em relação à localidade de Granja/CE, objeto de outra concorrência (022/2001), embora tenha havido homologação, a alteração contratual da entidade vencedora poderá impedir a assinatura do contrato com o Poder Público.

22. À superior consideração.

Brasília, 27 de dezembro de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

DESPACHO Nº 6962/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.001487/2001
ASSUNTO: Fase de homologação.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

1. Aprovo o PARECER Nº 1868/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de de 2012.

Daniel Pereira de Franco
Advogado da União
Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

DESPACHO Nº 6963/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº: 53000.001487/2001
ASSUNTO : Fase de homologação.

1. Aprovo o DESPACHO Nº 6962/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 1868/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2012.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Tendo em vista que a devolução dos autos em questão se deu unicamente em razão da mudança de direção desta Pasta, reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 31 de julho de 2015.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Alan Trajano
Consultor Jurídico

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 141
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Nota Técnica nº 312/2011/CPLR/SCE-MC

Assunto: **Encaminha autos do processo da outorga, após cumprimento da COTA Nº 129/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU.**

Referência: Processo Principal nº 53000.001487/2001 (Conc. nº 019/2001-SSR/MC)
Processo da Outorga nº 53650.000549/2001

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média Regional, na localidade de Viçosa do Ceará (CE), referente à Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, que retornou da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da COTA Nº 129/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, para instrução da segunda colocada, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., conforme Ordem de Serviço Conjunta SSCE/Conjur nº 001/2004. Solicitou informações sobre se foi efetivada alteração dos atos societários da entidade, que se configurou em transferência indireta, e se há desfecho da ação de cancelamento da outorga de Trairi (CE). A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, deixa de cumprir o que determina a referida Cota porque entende que há necessidade de retorno da concorrência em comento à CONJUR, para revisão da anulação definitiva do ato que habilitou a RÁDIO FM SERROTE LTDA., pelos motivos a seguir descritos.

ANÁLISE

2. Na análise da Concorrência referenciada, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, ao examinar o **processo nº 53650.000551/2001**, da **RÁDIO FM SERROTE LTDA.**, observou que a manifestação da empresa, em resposta ao aviso publicado no dia 2 de dezembro de 2009, mesmo tempestiva, conforme documento acostado às fls. 131/133, foi anexada aos autos da licitante posteriormente à decisão de sua anulação definitiva, não tendo sido apreciada pela CONJUR, por esse motivo. É imperioso, portanto, que sejam remetidos os mencionados autos para revisão do ato de anulação da vencedora do certame para a localidade de Viçosa do Ceará (CE).

3 Ressalte-se, ainda, que, no mérito, não foi encontrado motivo de sua anulação, posto que a informação do Presidente da CEL à época, acostada à fl. 122 do processo da licitante, não condiz com os extratos do SRD – Sistema de Controle de Radiodifusão da ANATEL, acostado nestes autos às fls. 273/275. No documento da ANATEL, a OM de Hidrolândia (CE), deferida à RÁDIO FM SERROTE LTDA., é LOCAL. Portanto, à empresa, só foi deferida uma outorga de onda média regional no Estado do Ceará, qual seja, a de Ubajara.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

mml/CPLR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Desse modo, se a ela for deferida a outorga de Viçosa do Ceará, não estará extrapolando o limite fixado do Decreto-Lei nº 236/67, motivo de sua anulação definitiva.

4. Quanto às informações, solicitadas pela COTA, relativas à empresa REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., a CPLR emitirá Nota Técnica que será anexada aos autos da licitante.

5. Impende informar, ainda, que, consoante extratos do SARF acostados às fls. 276/279, as outorgas das localidades de Guaraciaba do Norte, Martinópolis e Massapê, estão concluídas e a de Pacujá (CE), aguarda análise da CONJUR para a assinatura do contrato da Concessão com a empresa Sistema Maior de Radiodifusão Ltda.

CONCLUSÃO

6. Pelo exposto, opinamos pela remessa dos autos dos processos da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, para manifestação da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Brasília, 6 de outubro de 2011.

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Analista

De acordo. Encaminhem-se os autos da Concorrência, como proposto.

Brasília, de outubro de 2011.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 24 de outubro de 2019.

AO PROTOCOLO DA SAJ, CGAP e SAG

Assunto: Viçosa do Ceará/CE - Licit/FM - Rádio FM Serrote Ltda.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 1.254 2019 MCTIC.

Rodrigo Eusébio Pereira

Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eusébio Pereira**, **Supervisor**, em 24/10/2019, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1525744** e o código CRC **31E5C7FF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 13 de maio de 2020.

C E R T I D Ã O

Processo nº 53650.000551/2001-74.

Brasília, 13 de maio de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53650.000551/2001-74, que versa sobre OUTORGA de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 1.254/2019-MCTIC
- Tipo de Serviço:

  [ ] Rádio Comunitária - Outorga

  [ ] Rádio Comercial FM – Outorga

  [ ] Rádio Educativa – Outorga

  [ ] Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Outorga

  [x] Radiodifusão sonora em onda média - Renovação da outorga

- Entidade:

Rádio FM Serrote Ltda

- CNPJ nº:

03.729.079/0001-84

- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à outorga:

O312/2011/CPLR/SCE-MC

- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à outorga:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

- Portaria MCTIC nº: 104, de 19/04/2013.

- Data de publicação da Portaria MCTIC no DOU:

23/04/2013

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior,

Felipe Augusto Romão

Estagiário

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Augusto Romão**, **Estagiário(a)**, em 13/05/2020, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1884127** e o código CRC **81C1FFD4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

---

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 502/2020/AS/SAINF/SAG

Assunto: **Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de Viçosa do Ceará/CE**

Interessado**: Rádio FM Serrote Ltda. (CNPJ nº 03.729.079/0001-84)**

Referência: **EM nº01254/2019 MCTIC, de 23/10/2019** – Processo nº **53650.000551/2001-74**

1. Trata-se da PORTARIA Nº 104, DE 19 DE ABRIL DE 2013[1], que outorga a permissão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de Viçosa do Ceará/CE, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, para a Rádio FM Serrote Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.729.079/0001-84, de acordo com o disposto na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao ato de outorga de permissão, nos termos da Nota Técnica nº 312/2011/CPLR/SCE-MC, de 10/6/2011 (1525742), que se posiciona pelo prosseguimento do pedido de outorga; e pelo Parecer Jurídico nº 1868 /2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de 27/12/2012(1525739)[3], que destaca o cabimento da homologação do certame e a adjudicação do objeto à Rádio FM Serrote Ltda.

3. A matéria já havia sido encaminhada a esta Casa Civil por meio da EM nº 00165/2016 MCTIC, de 22/12/2016, a qual foi devolvida ao Ministério, conforme solicitado no Despacho AS/SAINF/SAG (1038252), em razão da necessidade de reavaliação pelo novo titular do MCTIC, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Posteriormente a matéria retornou à Casa Civil na forma da EM nº01254/2019 MCTIC, de 23/10/2019 (1525736), ora analisada, ratificando os termos da precedente Exposição de Motivos daquela Pasta.

4. O Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de Viçosa do Ceará/CE foi colocado em seleção pública por meio do Concorrência nº019/2001-SSR/MC, cujo objeto foi adjudicado à Rádio FM Serrote Ltda., conforme ato homologado em 12 de março de 2013, pelo Ministro da época.

5. No Relatório do Canal que integra o MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR)[4] , disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac5eaf441&state=AM-C0, verificou-se que não constam nos campos de Histórico de Documentos Emitidos os registros relativos aos atos de habilitação e homologação da seleção, o que deverá ser observado pelo MCTIC na implementação do Programa SERAD Digital.

6. Registre-se ainda, no que diz respeito à habilitação jurídica, uma mudança do quadro societário, quando comparada a documentação acostada nos autos e a situação atual (posição 21/05/2020), conforme quadro anexo.

7. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério, em especial a informação consignada pela Nota Técnica nº 312/2011/CPLR/SCE-MC, complementada com o Despacho GSRAD 1245894, de 22/07/2016, e Despacho DIRAC 4473972, de 19/08/2019; e ponderando que a eventual necessidade de atualização do Mosaico não impede o prosseguimento do feito, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[5], uma vez que o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal[6], observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, em especial no que concerne ao item 6 desta Nota Informativa.

Brasília/DF, 21 de maio de 2020.

À consideração superior,

CÍCERO COELHO DE ABREU ROCHA FILHO
Assessor

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO
Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República,

RODRIGO PEREIRA DE MELLO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

[1] Publicada no D.O.U. em 23/04/2013.
[2] Aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.**
[3] Aprovado pelo Despacho nº 6963/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 31/07/2015, do Consultor Jurídico junto ao Ministério das Comunicações.
[4] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).
[5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação (Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019).
[6] Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
(...)
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.729.079/0001-84 MATRIZ		30/03/2000

NOME EMPRESARIAL: RADIO FM SERROTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO TIMBO DE PAIVA	211	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
62.270-000	ALTO DA ESPERANCA	HIDROLANDIA	CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(88) 3683-2316

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/10/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia **21/05/2020** às **19:06:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.729.079/0001-84
NOME EMPRESARIAL:	RADIO FM SERROTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIS MOURA DA COSTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JACYARA VIEIRA DE AQUINO PAIXAO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/05/2020** às **19:07** (data e hora de Brasília).

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho**, **ASSESSOR**, em 25/05/2020, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira de Mello**, **Subchefe Adjunto Executivo**, em 25/05/2020, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho**, **Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 26/05/2020, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1901152** e o código CRC **D25224FC** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53650.000551/2001-74 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53650.000551/2001-74.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/06/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970790** e o código CRC **AC44A4F9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 1º de julho de 2020.

Assunto: DEVOLUÇÃO DE EXM.

Informo a Devolução, via SIDOF, da EXM 1.254 2019 MCTIC, de ordem da SAAL, para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

Rodrigo Eusébio Pereira

Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eusébio Pereira**, **Supervisor**, em 01/07/2020, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1978067** e o código CRC **AE3EE888** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13903/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53650.000551/2001-74.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 24/06/2021, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7719603** e o código CRC **BFFC2E0A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13903/2021/MCOM - Processo nº 53650.000551/2001-74 - Nº SEI: 7719603

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

53000.000487/01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DELEGACIA DO MC NO CEARÁ
PROC: 53650.000551 / 2001
PROTOCOLO-DATA 15/06/2001
FORTALEZA - CE
ASSINATURA

01/9/2001

INTERESSADO
RÁDIO FM SERROTE LTDA.

ASSUNTO
RADIODIFUSÃO

CÓDIGO

OUTROS DADOS
FM - MARTINÓPOLE/CE
OM - PACUJÁ/CE
TRAIRI/CE
VIÇOSA DO CEARÁ/CE
"Vencedora"

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	PROTOCOLO		25/06/2001	15			/ /
02	CEL		22/6/01	16			/ /
03	Gcoadm/congt		3 0/06	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Inserido no
CPROD
Rubrica:

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

SJCAP
EM 29/06/01

ANEXOS

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

DELEGACIA DO MC NO CEARÁ
PROC: 53650.000551/2001
PROTOCOLO-DATA 25/06/2001
FORTALEZA - CE
ASSINATURA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. Um
DMC/CE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Determino ao Protocolo desta Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Ceará (DMC/CE), a abertura de processo de Licitação da Concorrência Pública nº 019/2001-SSR/MC, cuja abertura se deu por força da Portaria Ministerial nº 811 (*in* DOU de 30-12-97), visando à contratação da licitante vencedora com a União Federal (Ministério das Comunicações), à execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e em ondas médias, da proponente RÁDIO FM SERROTE LTDA., destinada às localidades de Martinópole, Pacujá, Trairi e Viçosa do Ceará, todas no Estado do Ceará, representada por Luis Moura da Costa, conforme previsto no Processo nº 53000.001487/2001-01 (Edital da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC)

Fortaleza (CE), 25 de junho de 2001

MARIA SÔNIA AZEVEDO CABRAL
Comissão de Assessoramento Técnico
Presidente

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

NESTA DATA DE ORDEM, FORMALIZEI O PRESENTE PROCESSO DE Nº 53650.000551/2001.
CONSTITUIDO INICIALMENTE DE 01.
FOLHAS NUMERADAS SEQUENCIALMENTE DE 1 A 01 DATA 25 / 06 / 2001.
ASSINATURA _____

Gracy Maria Andrade de Oliveira
Ag. Telecomunicações e Eletricidad
Mat. 455168
DMC/CE

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO ESTADUAL

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 02
DMC / CE

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, determino a juntada da documentação de habilitação da proponente **RÁDIO FM SERROTE LTDA.**, ao Processo de nº 53650.000551/2001, constante de 46 (quarenta e seis) folhas, referente à Concorrência Pública nº 019/2001-SSR/MC (Processo nº 53000.001487/2001-01), que cuida da Licitação de canal nº 212 de radiodifusão sonora em freqüência modulada à localidade de Martinópole, no Ceará, e Canais nºs. 1.430, 1.230 e 1350 de radiodifusão sonora em ondas médias, para os municípios de Pacujá, Trairi e Viçosa do Ceará, neste Estado, cuja documentação foi recebida em ato público realizado no dia 25 de junho de 2001, na sede da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações (DMC/CE), sito na Rua do Rosário, 283, 10º andar, Sala 1014, Centro, nesta Capital.

Fortaleza (CE), 25 de junho de 2001

MARIA SÔNIA AZEVEDO CABRAL
Comissão Especial de Âmbito Estadual/CE
Presidente

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

INDICE

RÁDIO FM SERROTE LTDA
EDITAL Nº 19/2.001-SSR-MC

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 03
DMC / CE

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. Ato Constitutivo	FL 01 à 11
5.2.3. Declaração, Conforme Modêlo II	FL 12
5.2.4. Prova de Nacionalidade	FL 13 e 14
5.2.5. Certidão dos Cartórios distribuidores de ações civis e criminais e de protestos	FL 15 à 24
5.2.6. Prova de Cumprimento das obrigações Eleitorais	FL 25

5.3.) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Balanço de Abertura	FL 26 à 34
5.3.4 Certidão Negativa do pedido de falência ou concordata	FL 35

5.4. REGULARIDADE FISCAL

5.4. 1. **Prova de Inscrição**	
A) CNPJ/MF	FL 36
B) Estadual	FL 37
C) Municipal	FL 38 e 39
5.4.2. **Regularidade relativo a:**	
A) Previdência Social	FL 40
B) F.G.T.S.	FL 41
5.4.3. **Certidão de Regularidade Fiscal**	
A) Receita Federal	FL 42
B) Procuradoria da Fazenda Nacional	FL 43
C) Fazenda Estadual	FL 44
D) Fazenda Municipal	FL 45

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Termo de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0555551)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CE

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

RÁDIO FM SERROTE LTDA

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 04
DMC / CE

SÉRGIO LUIZ RODRIGUES LIMA

Brasileiro, Solteiro, Maior, Advogado, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont nº 7.797 – Aptº 501 - Dunas, portador da identidade profissional nº 5267, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará – OAB/CE, inscrito no CPF sob o número 122.358.143 - 87; e

LUIS MOURA DA COSTA

Fortaleza CE

Brasileiro, Casado, Representante Comercial, com escritório profissional nesta cidade, à Rua Dr. Ratisbona nº 175 – Bairro de Fátima, portador da cédula de identidade RG Nº 97002597147 – S.S.P./CE, inscrita no CPF sob o número 041.309.872 - 91.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade se denominará ***RÁDIO FM SERROTE LTDA***, e terá por finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (F.M.) ou Onda Média (O.M.), mediante autorização do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o que preceitua o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo,

Esta fotocópia confere com o original dou fé
12 JUN. 2001
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AL900774

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos e sua necessária expansão.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CE

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 05
DMC / CE

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de ***PACATUBA***, Estado do ***CEARÁ***, **na Avenida José Guilherme nº 566 – Nova Pavuna,** podendo abrir e fechar agências, sucursais e escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim convier, ***NÃO TENDO FILIAIS PRESENTEMENTE.***

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir de ***15 de Setembro de 1.999***. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

a) As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros;

b) Qualquer alteração contratual, assim como a transferência de cotas, dependerá de prévia autorização do Poder Concedente

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que impõem as leis, decretos, regulamentos, códigos ou decisões emanadas do Poder Concedente e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigir, e referentes à legislação de radiodifusão.

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900778

CARTÓRIO MARTINS
Av. Senador Virgílio Távora, 2363
Vila Velha - Fortaleza - Ceará

Esta fotocópia confere com o original dou fé
FORT 22 JUN. 2001
Em testemunho da verdade
GISELE MARTINS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CE

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros ou brasileiros natos.

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 06
DMC / CE

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no País, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA

O capital social é de **R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais),** representado por **100 (Cem)** cotas no valor de **R$ 100,00 (Cem Reais)** cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO COTISTA	%	COTAS	(R$)
SÉRGIO LUIZ RODRIGUES LIMA	50	50	5.000,00
LUIS MOURA DA COSTA	50	50	5.000,00
T O T A L	100	100	10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o Artigo 2º ***"in fine"*** do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AL900777
Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Acesso Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0555551)
SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - 3D

CLÁUSULA DÉCIMA

A integralização do capital social será efetivada pelos sócios da seguinte forma:

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - Fl. 07 - DMC / CE

a) **10% (dez por cento)**, ou seja **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)**, em moeda corrente nacional, neste ato;

b) O restante, ou seja **90% (noventa por cento)**, será integralizado no período de 02 (dois) anos de acordo com as necessidades de aquisição dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento de uma emissora de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (F.M.) ou Onda Média (O.M.), tais como: transmissor, caixa de sintonia, torre, antenas, sala de áudio, discos e acessórios, assegurando, assim, a integralização total do capital social e o fiel cumprimento do prazo a ser estabelecido pelo Poder Concedente para a instalação da emissora a ser outorgada

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, consoante o que determina a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A sociedade será administrada pelo sócio ***LUIS MOURA DA COSTA***, na função de ***DIRETOR - ADMINISTRATIVO,*** o qual fará uso da firma judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes especiais ou totais a terceiros através de procurações e mediante autorização do Poder Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No uso de suas atribuições, o Diretor – Administrativo, assinará da seguinte forma:

Esta fotocópia confere com o original dou fé
12 JUN. 2001
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AL900780

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CE

RÁDIO FM SERROTE LTDA

LUIS MOURA DA COSTA
Diretor - Administrativo

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 08
DMC / CE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda e que serão levadas à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O uso da denominação social, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA** deste instrumento, é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da sociedade, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em Testemunho de verdade

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AL900779

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535881)

06

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CE

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 09
DMC / CE

Falecendo um dos sócios, ou se tornando interdito, por força da lei, a sociedade automaticamente se dissolverá, sendo observados os dispositivos da lei. Cabendo aos herdeiros do sócio falecido o capital e os apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou a interdição depois de 06 (seis) meses após a aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a aprovação dos citados haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Os sócios declaram não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, conforme Portaria nº 06/86, de 16/09/86, do D.N.R.C.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade
Elaine Martins

SELO DE AUTENTICIDADE CORREGEDORIA
AUTENTICAÇÃO
AL900783

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CE

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta de lucros e perdas.

DELEGACIA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE Fl. 10 DMB/CE

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral anual serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas ou capital.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade para a resolução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10/01/19, a cuja observância, como as demais cláusulas deste contrato, se obrigam Diretora e Sócios – Cotistas.

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AL900782

Esta fotocópia confere com o original dou fé
FORT 22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade
Cláudio Martins

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

08

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - CE

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei.

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 11
DMO/CE

FORTALEZA (CE) 10 de Setembro de 1.999

SÉRGIO LUIZ RODRIGUES LIMA

LUIS MOURA DA COSTA

TESTEMUNHAS:

1.) *CRISTIANO LIMA DE MENEZES*
RG Nº 90002160094 – S.S.P./CE

2.) *FRANCISCO FIRMIANO BRAGA*
RG Nº 8905002007306 – SSP/CE

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900781

Esta fotocópia confere com o original dou fé
FORT 22 JUN. 2001
Em Testemunho
Cláudia Martins
Tabeliã

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

09

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE COMERCIAL DENOMINADA RÁDIO FM SERROTE LTDA

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 12
DMC / CE

RESUMO

1. MUDANÇA DE ENDEREÇO

I - PREÂMBULO

Por este instrumento particular, **SÉRGIO LUIZ RODRIGUES LIMA,** Brasileiro, Solteiro, Maior, Advogado, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont nº 7.797 – Aptº 501 – Dunas, portador da identidade profissional nº 5.267, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará – OAB/CE, inscrito no CPF sob o número 122.358.143 – 87 e **LUIS MOURA DA COSTA**, Brasileiro, Divorciado, Representante Comercial, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Dr. Ratisbona nº 175 – Fátima, portador da cédula de identidade RG Nº 97002597174 – S.S.P./CE, inscrito no CPF sob o número 041.309.872 - 91, sócios componentes da **RÁDIO FM SERROTE LTDA**, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará, na Avenida José Guilherme nº 566 – Nova Pavuna, com instrumento de contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23200852689, em sessão de 30 de Março de 2.000, **RESOLVEM**, de comum e pleno acordo, **ALTERAR PELA PRIMEIRA VEZ** o contrato social de constituição, deliberando e convencionando o seguinte:

Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AL900785

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Inteiro teor do Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (053650) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 14

MF 232155525

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CE
2

(Continuação do 1º aditivo ao contrato social de constituição da *RADIO FM SERROTE LTDA – fl. 02*)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 13
DMC/CE

II – DELIBERAÇÕES

II.1.) MUDANÇA DE ENDEREÇO

II.1.a.) Ocorre nesta oportunidade a mudança da sede da sociedade para o seguinte endereço:
AVENIDA JOSÉ GUILHERME Nº 566 – *LOJA 07 – CENTRO COMERCIAL* - NOVA PAVUNA
PACATUBA – CE
CEP: 61800-000

II.1.b.) - Permanecem em vigor as demais cláusulas *do contrato social de constituição que não* tenham sido alteradas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com as *cláusulas ora alteradas, firmam o presente* instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei.

Fortaleza (CE), 02 de Maio de 2.000

SÉRGIO LUIZ RODRIGUES LIMA

LUIS MOURA DA COSTA

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AL900784
Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CE

(Continuação do 1º aditivo ao contrato social de constituição da RÁDIO FM SERROTE LTDA – fl. 03)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CE
Fl. 14
DMC / CE

TESTEMUNHAS:

1. **CRISTIANO LIMA DE MENEZES**
   RG Nº 90002160094 – S.S.SP./CE

2. **FRANCISCO FIRMIANO BRAGA**
   RG Nº 8905002007306 – S.S.P/CE

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DE REGISTRO DE ATOS
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900787

Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Documento de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (035983v)
SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 16

MAY - 8 2000

Nº232.155,525



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

12

ANEXO I

DECLARAÇÃO

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 15
DMC / CE

O abaixo-assinado, dirigente da **RÁDIO FM SERROTE LTDA, declara que:**

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, nas localidades de **MARTINOPOLE, PACUJA, TRAIRI e VIÇOSA DO CEARÁ**, Estado do **CEARÁ**, e que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplado com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar com o Ministério das Comunicações;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

FORTALEZA (CE), 22 de Junho de 2.001

RÁDIO FM SERROTE LTDA

LUIS MOURA DA COSTA
DIRETOR - ADMINISTRATIVO
CPF: 041.309.872-91

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

97002597147 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/11/1997

NOME LUIS MOURA DA COSTA

FILIAÇÃO ANTONIO ORCINI DA COSTA E BERNADETE MOURA DA COSTA

NATURALIDADE FORTALEZA-CE DATA DE NASCIMENTO 7/8/1953

DOC. ORIGEM CERT.CASAM. 1329 L-7 F 10V MANAUS/AM

ID. ANT. 460903

ASSINATURA DO DIRETOR

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL899183

Esta fotocópia confere com o original dou fé
21 JUN. 2001
Em testemunho da verdade
Cláudio Martins
Tabelião
Raimundo Nonato de Oliveira
Escrevente Autorizado

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL899182

Esta fotocópia confere com o original dou fé
21 JUN. 2001
Em testemunho da verdade
Cláudio Martins
Tabelião
Raimundo Nonato de Oliveira
Escrevente Autorizado

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 16
DMC / CE

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE CEARÁ
COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
DISTRITO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

EMBAIXADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 17
DMC / CE

MARIA ELISA CHAVES LEITÃO
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de São João do Jaguaribe, Termo da Comarca de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará
SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – CEARÁ

MARIA ELISA CHAVES LEITÃO
Escrivão Efetiva do Registro Civil

Certidão de Nascimento

CERTIFICO que, às fls. 140 do Livro A - 13, sob N.º de Ordem 4.883 foi lavrado o assento do nascimento de SÉRGIO LUIZ RODRIGUES LIMA. x-x-x-

IV

Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em testemunho da verdade

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AL900790

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 18
DMC/CE

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito, que, conforme dispõe o art. 379, § 3º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994 - CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ -, a Comarca de Fortaleza possui 01 (um) SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, órgão integrante da estrutura organizacional deste Fórum, ao qual foi cometida a competência de distribuir os feitos judiciais entre os diversos Juízos desta Capital e de expedir certidão única, negativa ou positiva, de processos judiciais em andamento.

DECLARO, outrossim, que, de acordo com os arts. 402 e 403 do diploma legal citado, funcionam nesta Comarca 05 (cinco) CARTÓRIOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS e 03 (três) OFÍCIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS, cujos titulares e substitutos são os seguintes:

1º TABELIONATO:	Bela. SOLANGE GRACE ROLIM
SUBSTITUTA :	ALEXANDRA JAQUELINE MOURA ROLIM
ENDEREÇO:	Av. Santos Dumont, 2677 – Aldeota
2º TABELIONATO:	Bel. CLÁUDIO MARTINS JÚNIOR
SUBSTITUTO:	CLÁUDIO MARTINS NETO
ENDEREÇO:	Av. Santos Dumont, 2369 – Aldeota
5º TABELIONATO:	Bel. SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE
SUBSTITUTO:	Bel. PÉRICLES VILAR DE ALENCAR ARARIPE

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

ENDEREÇO: Rua Major Facundo, 673/674 - Centro

7º TABELIONATO: Bel. CÍCERO MOZART MACHADO

SUBSTITUTA: MARIA SALMA ONOFRE MACHADO

ENDEREÇO: Rua Floriano Peixoto, 818 – Centro

8º TABELIONATO: Bel. ANTONIO CLÁUDIO MOTA AGUIAR

SUBSTITUTO: LUIS CARLOS AGUIAR FILHO

ENDEREÇO: Av. Desembargador Moreira, 1000/A – Aldeota

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS

TITULAR: Bel. MARCOS ANTONIO PENHA BARROS LEAL

SUBSTITUTO: ELIZABETH SANTOS BARROS LEAL

ENDEREÇO: Rua Carlos Vasconcelos, 1060 – Aldeota

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS

TITULAR: Belª SILVIA HELENA ROCHA CAMPOS DE OLIVEIRA

SUBSTITUTO: FRANCISCO ALBERTO BRAGA ARAÚJO

ENDEREÇO: Rua Dr. José Lourenço, 870, sala 610 – Aldeota

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS

TITULAR: Belª LUIZA CANUTO FACUNDO

SUBSTITUTO:

ENDEREÇO: Rua Pedro Borges, 20 – 6º Andar – sala 608 – Centro

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 20 de junho de 2001.

PATRÍCIA PINHEIRO RICARTE

SUBDIRETORA GERAL DA SECRETARIA

Reprodução fotográfica confere com o original dou fé

SELO DE AUTENTICIDADE

22 JUN. 2001

AUTENTICAÇÃO

AL900789

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Inteiro de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0333891)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO ALEXANDRE ROLIM

16

1º OFÍCIO
SOLANGE GRACE MOURA ROLIM
OFICIALA DE PROTESTO
NOTÁRIA
ALEXANDRA JACKELINE MOURA ROLIM
SUBSTITUTA
FÁTIMA MARIA DE ANDRADE MOURA
ESCREVENTE AUTORIZADA
FORTALEZA / CEARÁ
RUA MAJOR FACUNDO, 397 - FONE: 231-6797 - FAX: 231-7238 - TELEX: (85) 2808

Nº 146410

AGÊNCIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 19
DMC / CE

CERTIDÃO NEGATIVA

A Bel. Solange Grace M. Rolim 1a. Tabeliã desta cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada que, revendo os livros de registro de protesto de títulos, a meu cargo, deles verifiquei não haver sido protestado de 20 de Junho de 1996 até a presente data, quer por emissão, aceite ou aval, NENHUM título de responsabilidade direta ou indireta de

LUIS MOURA DA COSTA

CPF 041.309.872-91

O certificado é verdade e ao arquivo do meu cartório me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará no dia 20 de Junho de 2001

Eu, _____, 1a. Oficiala de Protesto a subscrevo:

Busca dada por _____.

Em testemunho _____ da verdade.

SELO DE AUTENTICIDADE
ATO NOTARIAL
CARTÓRIO – FORTALEZA – CEARÁ

(*) VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

OBS.: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS, E COM O FILIGRANA DO CARTÓRIO EM CIMA DA ASSINATURA DA OFICIALA.

É cópia fiel do documento apresentado
com o original dou fé.
FORT 12 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900788

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO MARTINS

2º OFÍCIO

AV. SANTOS DUMONT, 2369 - ALDEOTA - PABX: 224.6677 - FAX: 261.1755

BEL. CLÁUDIO MARTINS

TABELIÃO

BEL. CLÁUDIO MARTINS NETO

SUBSTITUTO

O bacharel CLAUDIO MARTINS, Oficial de Registro de Protesto de Títulos, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na forma da lei etc.

CERTIFICA, a requerimento de parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório nos últimos 5 anos até a presente data os livros de Registro de Protesto verificou NÃO CONSTAR contra o nome inscrito no CGC/CIC abaixo.

NOME...: LUIS MOURA DA COSTA.
CGC/CPF: 041309872-91

EMBAIXADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 20
DMC/DE

como responsavel(is) direto(s) ou regressivo(s). O referido e verdade e dou fe.

Fortaleza, 20 de JUNHO de 2001

Eu _____ Escrevente autorizado a conferir, subscrevo e assino.

Conferente: _____

Em testemunho _____ da verdade

CLAUDIO MARTINS
Oficial de Protesto

FRANCINEIDE RÊGO LIMA
Escrevente Autorizada

CUSTAS: R$ 9,08
EMOLUMENTOS: 6,98
FEMOJU.....: 2,00
A.C.M.....: 0,10

SELO DE AUTENTICIDADE
AC 158313

Martins

Obs. Valido somente com selo de autenticidade. NC: 39516

Esta fotocópia confere com o original dou fé
FORTALEZA
22 JUN. 2001
Em testemunho da verdade

SELO DE AUTENTICAÇÃO
AL900793

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARTORIO OSSIAN ARARIPE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FORTALEZA
ESTADO DO CEARÁ

BUSCA:

NÚMERO DE CONTROLE
04462

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Tabelião - Bel. SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE
Rua Major Facundo, 370 - 3º Andar - (085) 231.9974 - Fortaleza - CE

CERTIDÃO

O Bacharel SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE, Oficial de Registro de Títulos, nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na forma da lei,
CERTIFICA, a requerimento de parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório nos últimos CINCO anos até a presente
data os livros de Registro de Protesto, verificou NADA CONSTAR contra o nome inscrito no CGC/CIC abaixo.

NOME: LUIS MOURA DA COSTA ********** CGC/CIC CPF 041.309.872.91
ENDEREÇO: N/C

Nº DO TÍTULO	VENCIMENTO	VALOR	PROTESTO	SACADOR

SELO DE AUTENTICIDADE
AL90079Z
AUTENTICAÇÃO
22 JUN. 2001

Esta fotocópia confere com o original dou fé

SELO DE AUTENTICIDADE
CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
ITALO VILAR DE ALENCAR ARARIPE

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 21
DMC / CE

COMO RESPONSÁVEL DIRETO OU REGRESSIVO, O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

FORTALEZA, 20 DE JUNHO DE 2001

TOTAL DAS CUSTAS R$ 9,08

EMOL 6,98 + FERMOJU 2,00 + ACM 0,10 =

OBS.: ESTE DOCUMENTO NÃO PODERÁ TER EMENDA, RASURA OU ENTRELINHA

47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ

TABELIONATO JOÃO MACHADO

7º OFÍCIO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 818 - CEP : 60025130
FONES: 2261583, 2261611, 2317033; FAX: 2543817, 2541610

ASSESSORIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 22
DMC / CE

Bel.: CICERO MOZART MACHADO
Titular

Bela.: MARIA SALMA ONOFRE MACHADO
Tabeliã Substituta

O Bacharel CICERO MOZART MACHADO, Oficial de Protesto de Títulos desta Capital, na forma de lei, etc...

CERTIFICA a requerimento de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo até a presente data os livros de protesto verificou que:

INEXISTE no período de 05 (cinco) anos a esta data contra o nome inscrito no CNPJ/CPF abaixo:

NOME : LUIS MOURA DA COSTA

ENDEREÇO : NESTA CAPITAL
FORTALEZA CE

CNPJ/CPF : 04130987291

COMO RESPONSÁVEL DIRETO OU REGRESSIVO. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

SELO DE AUTENTICIDADE
ATO NOTARIAL
AL900791

Fortaleza, 20 de Junho de 2001

O Oficial de Protesto

"qualquer rasura nesta certidão sem que seja ressalvada antes da assinatura é considerada como indício de adulteração".

VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AL900791

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Aguiar
8º Tabelionato
NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

NOTÁRIOS PÚBLICOS
Bel. ANTONIO CLÁUDIO MOTA DE AGUIAR
Tabelião
Bel. LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Substituto

90
ESTADO DO CEARÁ

PRETENDÊNCIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 23
DMC / CE

CERTIDAO NEGATIVA

REQUERENTE:	CPF
LUIS MOURA DA COSTA.**********	041.309.872/91

O OITAVO TABELIÃO DE NOTAS E DO PROTESTO DE TÍTULOS desta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, abaixo assinado, por nomeação legal, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada e em virtude da faculdade que lhe é conferida em lei, que dando busca nos livros próprios deste tabelionato, deles verificou NADA CONSTAR, nos últimos cinco anos, contra o(a) requerente acima, inexistindo qualquer título de crédito ou documento de dívida protestado de sua responsabilidade direta ou regressiva.

Emolumentos
6,99
FERMOJU
2,00
A.C.M.
0,10
Total R$
9,09

O referido é verdade. Dou fé

Fortaleza, 19 de Junho de 2001

SELO DE AUTENTICIDADE
CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS
ATO NOTARIAL
AL65847

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97
AUTENTICAÇÃO
AL900795

Esta fotocópia confere com o original dou fé
FOR 22 JUN. 2001
Em testemunho da verdade

00870104130987291AUGUSTO

(Válida somente sem rasuras / emendas e com chancela em relevo sobre a assinatura do Oficial)

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

21

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS JUDICIAIS

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 24
DMC / CE

Certidão Nº 124558

CERTIFICA, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento verbal da parte interessada, que revendo, no Serviço de Distribuição, os registros dos feitos abaixo, verificou constar, nos ultimos DEZ anos, no nome de:

1°) Feito	Vara	Secretaria	Procedência ou Artigo	Valor	Data
DESP. PAG	25ª CIVEL		0000.02.34678-8		21/09/1992

Autor EMBRACIL - EMPRESA BRASILEIRA DE CONST. CIVIL LTDA

Promovido LUIS MOURA DA COSTA. CPF: 041.309.872-91

Certifica finalmente que nenhuma outra ação EXECUÇÃO/ORDINARIA/ESTADUAL/CRIMINAL/ INTERDIÇÃO/ TUTELA/ CURATELA/ EXEC. FISCAL/INDENIZAÇÃO/ REPARAÇÃO DE DANOS foi promovida durante aquele período em nome do(a)(s) requerente(s) supra.

O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza, 18 de JUNHO de 2001.

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Provimento nº 08/97 - TJ
CERTIDÃO
000097977

Ana Luiza Roch[illegible]
Diretora do Depto. de
Serviços Judiciais

BUSCA: ANDRE/FELIZA
CONSTA: 1 AÇÃO
DIGITADOR(A): SOLANGE

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DELEGADO
Provimento nº 08/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900794

Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade
Cláudia Martins

Obs: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas e com assinatura do(a) Diretor(a) do Departamento, e por um prazo de 30(trinta) dias. Válido somente com o selo de autenticidade.

Pág. 1

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

22

Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas Casamentos - Nascimentos Óbitos, Procurações

Autenticações e Reconhecimento de Firma Notas, Protesto, Títulos e Documentos

CARTÓRIO ALENCAR FURTADO

1º OFÍCIO DA COMARCA DE PACATUBA
RUA CEL. JOSÉ LIBANIO, 100 - FONES: (85) 345.1371 - 345.1298 - 345.1698
PACATUBA - CE

Dr. Alexandre Magno Medeiros Alencar
TABELIÃO

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 25
DMC / CE

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROTESTO

O 1º Tabelião de Protesto da Comarca de Pacatuba, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

CERTIFICA, a pedido verbal da parte interessada que procedendo buscas no **LIVRO DE REGISTRO DE PROTESTO** e demais papéis desta serventia, **verifiquei não constar,** num período de cinco (05) anos passados, qualquer titulo protestado, em nome de: **LUIS MOURA DA COSTA,** brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente á rua Ana Cartaxo, nº 84, bairro Fátima, em Fortaleza – CE.

O referido é verdade. Dou fé.
Pacatuba, 19 de Junho de 200

Gizelle Pessoa Bezerra
Substituta

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICADO
AL900798

Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade

EMOLUMENTOS R$ **10,49** + FERMOJU R$ **2,00** + ACM R$ **0,10** = TOTAL R$ **12,59**/SELO n.º: **AB271355**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO ALENCAR FURTADO
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO ALENCAR FURTADO
GIZELLE PESSOA BEZERRA
Substituta

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

CARTÓRIO

Vicente Barbosa

2º Ofício da Comarca de Pacatuba – Ceará

REGISTRO DE IMÓVEIS, ESCRITURA PÚBLICA, PROCURAÇÃO PÚBLICA, AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA, TESTAMENTO PÚBLICO E CERRADO, REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE PROTESTOS.

RUA: MAJOR CÍCERO FRANKLIN, 345 – CENTRO – FONES: (0XX – 85) 345.1218/345.1140 PACATUBA –CE. - CEP: 61.800-00 CARTVB@SECREL.COM.BR

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 26
DMC / CE

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROTESTO

ELINALVA HENRIQUE DA SILVA FEITOSA, Oficial do 2º Ofício da Comarca de Pacatuba-CE., por nomeação legal, etc.

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada que mandando dar buscas no **LIVRO DE REGISTRO DE PROTESTO** e demais papéis desta serventia, verifiquei **NÃO CONSTAR,** num período de cinco (05) anos passados qualquer título protestado em nome de **LUIS MOURA DA COSTA**, portador do RG Nº 97002597147 SSP- CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.309.872-91, residente e domiciliado na Rua Ana Cartaxo, nº 84, Bairro de Fátima, em Fortaleza-CE. Pacatuba, 19 de Junho de 2001. Eu, _____ dei buscas, digitei e conferi. Subscrevo, _____ **ELINALVA HENRIQUE DA SILVA FEITOSA,** Oficial do 2º Ofício da Comarca de Pacatuba - CE.

SELO DE AUTENTICIDADE ANOREG - CE
AA 52871
TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROVIMENTO 22/79
VICENTE BARBOSA
EMOLUMENTOS 6,98
FERMOJU 2,00
ACM 0,10
TOTAL 9,08
Nº DE SELO AA 528716
VIA (S) 1
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Esta fotocópia confere com o original dou fé
SELO DE AUTENTICIDADE ANOREG - CE - SERVIÇO DELEGADO Provimento nº
FOR 22 JUN. 2001
AUTENTICAÇÃO
AL900797

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PACATUBA
SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

Mariza Pereira da Silva
Distribuidora
Fórum de Pacatuba

94

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Provimento nº 06/97 - TJ
CERTIDÃO
AA 000062262

DEFENSORIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 27
DMC / CE

MARIZA PEREIRA DA SILVA, Distribuidora do Fórum da Comarca de Pacatuba, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo na Distribuição do Fórum Des. Raimundo Catunda a meu cargo, os "Livros de Tombos" e demais papéis arquivados e em andamentos, bem como o SPPG (Sistema de Consultas das Comarcas do Ceará), deles verifiquei ***NÃO CONSTAR*** nenhum processo na área CIVIL, TRABALHISTA ou PENAL em nome de **LUIS MOURA DA COSTA**, brasileiro(a), solteiro(a), comerciante, RG 97002597147 SSP-CE, nascido aos 07/08/1953, em Fortaleza/Ce, filho(a) de Antônio Orcini da Costa e de Bernadete Moura da Costa, residente na Rua Ana Cartaxo, 84, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE. O Referido é Verdade e Dou Fé.

Pacatuba/Ce 21 de junho de 2001.

MARIZA PEREIRA DA SILVA
p/ Distribuidora do Fórum

"Válido Somente com selo de autenticidade"

Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em testemunho da verdade

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AL900796

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Inteiro de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0339831) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 31

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CEARA

CERTIDÃO

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 28
DMC / CE

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

LUIS MOURA DA COSTA

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
3ª. Zona
Fortaleza

Número do Título: 027095370710

Estado Civil: Casado

Data de Nascimento: 07/09/1953

Filiação: ANTONIO ORCINI DA COSTA
e BERNADETE MOURA DA COSTA

Profissão: OUTROS

Vota na Zona: 94 Seção: 151 Domicílio eleitoral desde: 18/09/1986

Município: FORTALEZA

Residência: RUA 147 1 ETAPA 138 CONJUNTO CEARA

Certifico, mais, que o citado eleitor está quite com a justiça eleitoral.

ISENTO DE EMOLUMENTOS DE ACORDO COM A LEI

FORTALEZA, 18/06/2001

Ivone Nogueira de Paiva
Chefe do Cartório da 3ª Zona Eleitoral

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900800

Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535881)
SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 32

RÁDIO FM SERROTE LTDA
CGC/MF 03.729.079/0001-84

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 29
DMC / CE

BALANÇO DE ABERTURA

A T I V O	
CIRCULANTE	**1.000,00**
CAIXA	**1.000,00**
BANCO C/ MOVIMENTO	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**-**
PERMANENTE	**-**
INVESTIMENTO	
IMOBILIZADOS	**-**
DIFERIDO	**-**
TOTAL DO ATIVO	**1.000,00**
P A S S I V O	
CIRCULANTE	**-**
OBRIGAÇÕES	**-**
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	**-**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**1.000,00**
CAPITAL SUBSCRITO	**10.000,00**
CAPITAL A INTEGRALIZAR	**(-9.000,00)**
TOTAL DO PASSIVO	**1.000,00**

Pacatuba (CE), 03 de Abril de 2.000

JOSÉ LOPES DE MESQUITA
Contador - CRC/CE. 7643
CPF 121.250.833-53

LUIS MOURA DA COSTA
Diretor - Administrativo

Fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AL900799

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535831)
SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 33

17

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RECIBO DE ENTREGA DA
DECLARAÇÃO ANUAL SIMPLIFICADA

PJ 2001 - INATIVAS

CNPJ: 03.729.079/0001-84
Nome Empresarial: RADIO FM SERROTE LTDA

DADOS DA DECLARAÇÃO

Período: 01/01/2000 a 31/12/2000 — Ano-Calendário: 2000
Situação da Declaração: Normal — Retificadora: NÃO

A pessoa jurídica foi constituída no ano-calendário de 2000 e ficou inativa até 31/12/2000.

Valor da multa em caso de entrega da declaração fora do prazo: R$ 414,35.

O presente Recibo de Entrega de Declaração de Informações em disquete, ano-calendário 2000, contém a transcrição da referida declaração. As informações nela contidas correspondem à expressão da verdade.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: LUIZ MOURA COSTA
CPF: 041.309.872-91
Telefone: ( ) Ramal: FAX: ( )
Correio Eletrônico:

Declaração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 03/04/2001 às 23:20:10 1786901855

Assinatura:

Versão: 1.00

Nº de controle: 32.04.63.88.08

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 30
DMC/CE

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AL900803
Esta fotocópia confere com o original dou fé
12 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

“O conteúdo deste documento não foi disponibilizado por conter informações pessoais protegidas pela LGPD”

Estado do Ceará
Secretaria da Fazenda

GUIA INFORMATIVA MENSAL DO ICMS

29 Data: 20/06/200

CGF: 06295613-90 Mês/Ano: 05/2001 Empresa: Normal Tipo de Gim: Normal Movimento: S/ Movimento
Razão Social: RADIO FM 3FERROTE LTDA Status Gim: Gerada

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 39
DMC / CE

INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

Códigos Fiscais de Entrada	Valor Contábil	Base de Cálculo	Imposto Creditado	Isentas e Outras
08 - Do Estado (1.11 a 1.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Outros Estados (2.11 a 2.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Do Exterior (3.11 a 3.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Códigos Fiscais de Saída	Valor Contábil	Base de Cálculo	Imposto Debitado	Isentas e Outras
12 - Para o Estado (5.11 a 5.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Para Outros Estados (6.11 a 6.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Para o Exterior (7.11 a 7.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Substituição		Valor Contábil	Base de Cálculo	Crédito de Origem	ICMS Devido
Por Entradas	16 - Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
	17 - Interestadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Por Saídas	18 - Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
	19 - Interestadual	0,00	0,00	0,00	0,00
	20 - Antecipado	0,00	0,00	0,00	0,00
	21 - Importação	0,00	0,00	0,00	0,00
	22 - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

Débito	
001 - Por Saídas	0,00
002 - Outros Débitos	0,00
003 - Estornos de Créditos	0,00
005 - TOTAL	0,00
Crédito	
006 - Por Entradas	0,00
007 - Outros Créditos	0,00
008 - Estornos de Débitos	0,00
010 - Subtotal	0,00
011 - Saldo do Período Anterior	0,00
012 - TOTAL	0,00
Apuração do Saldo	
013 - Saldo Devedor	0,00
014 - Deduções	0,00
015 - Débito do Período Anterior	0,00
016 - Débito p/o Período Seguinte	0,00
017 - Imposto a Recolher	0,00
018 - Saldo Credor p/o Período Seguinte	0,00

TIPIFICAÇÃO

Outros Débitos	
A - Alíquota 25% Equip. Fiscal	0,00
B - Diferencial de Alíquota	0,00
C - Outros	0,00
Estorno de Crédito	
D - Merc. Perec. ou Deterior.	0,00
E - Saídas não Tributadas	0,00
F - Outros	0,00
Outros Créditos	
G - Redução B. Calc. Cesta Bás.	0,00
H - Crédito Presumido	0,00
I - Incentivos Fiscais	0,00
J - Antecipado	0,00
K - Bens de Uso e Consumo	0,00
L - Restituição/Indébito	0,00
M - Ativo Permanente	0,00
N - Outros	0,00
Estorno de Débitos	
O - Estorno Merc. Recebidas	0,00
	0,00

Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
1900801

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ae37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
ae37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Inteiro de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (053583F) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 36

Estado do Ceará
Secretaria da Fazenda

Data: 20/06/2

GUIA INFORMATIVA MENSAL DO ICMS - GIM

CGF: 062961390 Mês/Ano: 04/2001 Empresa: Normal Tipo de Gim: Normal Movimento: S/ Movimento
Razão Social: RADIO FM 3FERROTE LTDA Status Gim: Gerada

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
FI. 33
DMC/CE

INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

Códigos Fiscais de Entrada	Valor Contábil	Base de Cálculo	Imposto Creditado	Isentas e Outra
08 - Do Estado (1.11 a 1.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Outros Estados (2.11 a 2.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Do Exterior (3.11 a 3.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Códigos Fiscais de Saída	Valor Contábil	Base de Cálculo	Imposto Debitado	Isentas e Outra
12 - Para o Estado (5.11 a 5.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Para Outros Estados (6.11 a 6.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Para o Exterior (7.11 a 7.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Substituição		Valor Contábil	Base de Cálculo	Crédito de Origem	ICMS Devido
Por Entradas	16 - Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
	17 - Interestadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Por Saídas	18 - Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
	19 - Interestadual	0,00	0,00	0,00	0,00
	20 - Antecipado	0,00	0,00	0,00	0,00
	21 - Importação	0,00	0,00	0,00	0,00
	22 - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

Débito	
001 - Por Saídas	0,00
002 - Outros Débitos	0,00
003 - Estornos de Créditos	0,00
005 - TOTAL	0,00
Crédito	
006 - Por Entradas	0,00
007 - Outros Créditos	0,00
008 - Estornos de Débitos	0,00
010 - Subtotal	0,00
011 - Saldo do Período Anterior	0,00
012 - TOTAL	0,00
Apuração do Saldo	
013 - Saldo Devedor	0,00
014 - Deduções	0,00
015 - Débito do Período Anterior	0,00
016 - Débito p/o Período Seguinte	0,00
017 - Imposto a Recolher	0,00
018 - Saldo Credor p/o Período Seguinte	0,00

TIPIFICAÇÃO

Outros Débitos	
A - Alíquota 25% Equip. Fiscal	0,00
B - Diferencial de Alíquota	0,00
C - Outros	0,00
Estorno de Crédito	
D - Merc. Perec. ou Deterior.	0,00
E - Saídas não Tributadas	0,00
F - Outros	0,00
Outros Créditos	
G - Redução B. Calc. Cesta Bás.	0,00
H - Crédito Presumido	0,00
I - Incentivos Fiscais	0,00
J - Antecipado	0,00
K - Bens de Uso e Consumo	0,00
L - Restituição/Indébito	0,00
M - Ativo Permanente	0,00
N - Outros	0,00
Estorno de Débitos	
O - Estorno Merc. Recebidas	0,00
P - Outros	0,00

Esta fotocópia confere com o original dou fé
FORT 22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade
Cláudia Martins Teixeira

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DE NOTAS
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AJ 000004

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.sefaz.ce.gov.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Estado do Ceará
Secretaria da Fazenda

31

Data: 20/06/2

GUIA INFORMATIVA MENSAL DO ICMS - GIM

CGF: 0629613390 Mês/Ano: 03/2001 Empresa: Normal Tipo de Gim: Norm
Razão Social: RADIO FM SERROTE LTDA

Movimento: S/ Movimento
Status Gim: Gerada

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 34
DMC/CE

INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

Códigos Fiscais de Entrada	Valor Contábil	Base de Cálculo	Imposto Creditado	Isentas e Outras
08 - Do Estado (1.11 a 1.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Outros Estados (2.11 a 2.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Do Exterior (3.11 a 3.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Códigos Fiscais de Saída	Valor Contábil	Base de Cálculo	Imposto Debitado	Isentas e Outras
12 - Para o Estado (5.11 a 5.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Para Outros Estados (6.11 a 6.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Para o Exterior (7.11 a 7.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Substituição		Valor Contábil	Base de Cálculo	Crédito de Origem	ICMS Devido
Por Entradas	16 - Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
	17 - Interestadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Por Saídas	18 - Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
	19 - Interestadual	0,00	0,00	0,00	0,00
	20 - Antecipado	0,00	0,00	0,00	0,00
	21 - Importação	0,00	0,00	0,00	0,00
	22 - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

Débito

001 - Por Saídas	0,00
002 - Outros Débitos	0,00
003 - Estornos de Créditos	0,00
005 - TOTAL	0,00

Crédito

006 - Por Entradas	0,00
007 - Outros Créditos	0,00
008 - Estornos de Débitos	0,00
010 - Subtotal	0,00
011 - Saldo do Período Anterior	0,00
012 - TOTAL	0,00

Apuração do Saldo

013 - Saldo Devedor	0,00
014 - Deduções	0,00
015 - Débito do Período Anterior	0,00
016 - Débito p/o Período Seguinte	0,00
017 - Imposto a Recolher	0,00
018 - Saldo Credor p/o Período Seguinte	0,00

TIPIFICAÇÃO

Outros Débitos

A - Alíquota 25% Equip. Fiscal	0,00
B - Diferencial de Alíquota	0,00
C - Outros	0,00

Estorno de Crédito

D - Merc. Perec. ou Deterior.	0,00
E - Saídas não Tributadas	0,00
F - Outros	0,00

Outros Créditos

G - Redução B. Calc. Cesta Bás.	0,00
H - Crédito Presumido	0,00
I - Incentivos Fiscais	0,00
J - Antecipado	0,00
K - Bens de Uso e Consumo	0,00
L - Restituição/Indébito	0,00
M - Ativo Permanente	0,00
N - Outros	0,00

Estorno de Débitos

O - Estorno Merc. Recebidas	0,00
P - Outros	0,00

Esta fotocópia confere com o original dou fé
FORT 22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AL900805
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

32

Estado do Ceará
Secretaria da Fazenda

Data: 20/06/2

GIA/ INFORMATIVA MENSAL DO ICMS - GI

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 35
DMC/CE

CGF: 0629061390 Mês/Ano: 02/2001 Empresa: Normal Tipo de Gim: Normal Movimento: S/ Movimento
Razão Social: RADIO FM JERICOACOARA LTDA Status Gim: Gerada

INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

Códigos Fiscais de Entrada	Valor Contábil	Base de Cálculo	Imposto Creditado	Isentas e Outras
08 - Do Estado (1.11 a 1.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Outros Estados (2.11 a 2.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Do Exterior (3.11 a 3.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Códigos Fiscais de Saída	Valor Contábil	Base de Cálculo	Imposto Debitado	Isentas e Outras
12 - Para o Estado (5.11 a 5.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Para Outros Estados (6.11 a 6.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Para o Exterior (7.11 a 7.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Substituição		Valor Contábil	Base de Cálculo	Crédito de Origem	ICMS Devido
Por Entradas	16 - Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
	17 - Interestadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Por Saídas	18 - Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
	19 - Interestadual	0,00	0,00	0,00	0,00
	20 - Antecipado	0,00	0,00	0,00	0,00
	21 - Importação	0,00	0,00	0,00	0,00
	22 - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

Débito	
001 - Por Saídas	0,00
002 - Outros Débitos	0,00
003 - Estornos de Créditos	0,00
005 - TOTAL	0,00
Crédito	
006 - Por Entradas	0,00
007 - Outros Créditos	0,00
008 - Estornos de Débitos	0,00
010 - Subtotal	0,00
011 - Saldo do Período Anterior	0,00
012 - TOTAL	0,00
Apuração do Saldo	
013 - Saldo Devedor	0,00
014 - Deduções	0,00
015 - Débito do Período Anterior	0,00
016 - Débito p/o Período Seguinte	0,00
017 - Imposto a Recolher	0,00
018 - Saldo Credor p/o Período Seguinte	0,00

TIPIFICAÇÃO

Outros Débitos	
A - Alíquota 25% Equip. Fiscal	0,00
B - Diferencial de Alíquota	0,00
C - Outros	0,00
Estorno de Crédito	
D - Merc. Perec. ou Deterior.	0,00
E - Saídas não Tributadas	0,00
F - Outros	0,00
Outros Créditos	
G - Redução B. Calc. Cesta Bás.	0,00
H - Crédito Presumido	0,00
I - Incentivos Fiscais	0,00
J - Antecipado	0,00
K - Bens de Uso e Consumo	0,00
L - Restituição/Indébito	0,00
M - Ativo Permanente	0,00
N - Outros	0,00
Estorno de Débitos	
O - Estorno Merc. Recebidas	0,00
P - Outros	0,00

Esta fotocópia confere com o original dou fé.
22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900807

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Estado do Ceará
Secretaria da Fazenda

Data: 20/06/2

GUIA INFORMATIVA MENSAL DO ICMS - GIM

CGF: 062961390 Mês/Ano: 01/2001 Empresa: Normal Tipo de Gim: Normal Movimento: S/ Movimento
Razão Social: RADIO FM SERROTE LTDA Status Gim: Gerada

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 36
DMC / CE

INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

Códigos Fiscais de Entrada	Valor Contábil	Base de Cálculo	Imposto Creditado	Isentas e Outras
08 - Do Estado (1.11 a 1.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Outros Estados (2.11 a 2.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Do Exterior (3.11 a 3.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Códigos Fiscais de Saída	Valor Contábil	Base de Cálculo	Imposto Debitado	Isentas e Outras
12 - Para o Estado (5.11 a 5.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Para Outros Estados (6.11 a 6.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Para o Exterior (7.11 a 7.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Substituição		Valor Contábil	Base de Cálculo	Crédito de Origem	ICMS Devido
Por Entradas	16 - Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
	17 - Interestadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Por Saídas	18 - Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
	19 - Interestadual	0,00	0,00	0,00	0,00
	20 - Antecipado	0,00	0,00	0,00	0,00
	21 - Importação	0,00	0,00	0,00	0,00
	22 - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

Débito
001 - Por Saídas 0,00
002 - Outros Débitos 0,00
003 - Estornos de Créditos 0,00
005 - TOTAL 0,00

Crédito
006 - Por Entradas 0,00
007 - Outros Créditos 0,00
008 - Estornos de Débitos 0,00
010 - Subtotal 0,00
011 - Saldo do Período Anterior 0,00
012 - TOTAL 0,00

Apuração do Saldo
013 - Saldo Devedor 0,00
014 - Deduções 0,00
015 - Débito do Período Anterior 0,00
016 - Débito p/o Período Seguinte 0,00
017 - Imposto a Recolher 0,00
018 - Saldo Credor p/o Período Seguinte 0,00

TIPIFICAÇÃO

Outros Débitos
A - Alíquota 25% Equip. Fiscal 0,00
B - Diferencial de Alíquota 0,00
C - Outros 0,00

Estorno de Crédito
D - Merc. Perec. ou Deterior. 0,00
E - Saídas não Tributadas 0,00
F - Outros 0,00

Outros Créditos
G - Redução B. Calc. Cesta Bás. 0,00
H - Crédito Presumido 0,00
I - Incentivos Fiscais 0,00
J - Antecipado 0,00
K - Bens de Uso e Consumo 0,00
L - Restituição/Indébito 0,00
M - Ativo Permanente 0,00
N - Outros 0,00

Estorno de Débitos
O - Estorno Merc. Recebidas 0,00
P - Outros 0,00

Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO AL900806

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Estado do Ceará
Secretaria da Fazenda

Data: 20/06/20

GUIA INFORMATIVA MENSAL DO ICMS - GIM

CGF: 062961390 Mês/Ano: 12/2000 Empresa: Normal Tipo de Gim: Normal Movimento: S/ Movimento
Razão Social: RADIO FM SERROTE LTDA Status Gim: Gerada

PROCURADORIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 37
DMC/CE

INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

Códigos Fiscais de Entrada	Valor Contábil	Base de Cálculo	Imposto Creditado	Isentas e Outras
08 - Do Estado (1.11 a 1.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Outros Estados (2.11 a 2.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Do Exterior (3.11 a 3.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Códigos Fiscais de Saída	Valor Contábil	Base de Cálculo	Imposto Debitado	Isentas e Outras
12 - Para o Estado (5.11 a 5.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Para Outros Estados (6.11 a 6.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Para o Exterior (7.11 a 7.99)	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Substituição		Valor Contábil	Base de Cálculo	Crédito de Origem	ICMS Devido
Por Entradas	16 - Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
	17 - Interestadual	0,00	0,00	0,00	0,00
Por Saídas	18 - Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
	19 - Interestadual	0,00	0,00	0,00	0,00
	20 - Antecipado	0,00	0,00	0,00	0,00
	21 - Importação	0,00	0,00	0,00	0,00
	22 - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

Débito	
001 - Por Saídas	0,00
002 - Outros Débitos	0,00
003 - Estornos de Créditos	0,00
005 - TOTAL	0,00
Crédito	
006 - Por Entradas	0,00
007 - Outros Créditos	0,00
008 - Estornos de Débitos	0,00
010 - Subtotal	0,00
011 - Saldo do Período Anterior	0,00
012 - TOTAL	0,00
Apuração do Saldo	
013 - Saldo Devedor	0,00
014 - Deduções	0,00
015 - Débito do Período Anterior	0,00
016 - Débito p/o Período Seguinte	0,00
017 - Imposto a Recolher	0,00
018 - Saldo Credor p/o Período Seguinte	0,00

TIPIFICAÇÃO

Outros Débitos	
A - Alíquota 25% Equip. Fiscal	0,00
B - Diferencial de Alíquota	0,00
C - Outros	0,00
Estorno de Crédito	
D - Merc. Perec. ou Deterior.	0,00
E - Saídas não Tributadas	0,00
F - Outros	0,00
Outros Créditos	
G - Redução B. Calc. Cesta Bás.	0,00
H - Crédito Presumido	0,00
I - Incentivos Fiscais	0,00
J - Antecipado	0,00
K - Bens de Uso e Consumo	0,00
L - Restituição/Indébito	0,00
M - Ativo Permanente	0,00
N - Outros	0,00
Estorno de Débitos	
O - Estorno Merc. Recebidas	0,00
P - Outros	0,00

Extraído fotocópia conforme com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AL900810
Autenticado eletronicamente por Cassia com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

35

Mariza Pereira da Silva
Distribuidora
Fórum de Pacatuba

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PACATUBA
SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Provimento nº 03/97 - TJ
CERTIDÃO
AA 000062256

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 38
DMC/CE

MARIZA PEREIRA DA SILVA, Distribuidora do Fórum da Comarca de Pacatuba, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo na Distribuição do Fórum Des. Raimundo Catunda a meu cargo, os "Livros de Tombos" e demais papéis arquivados e em andamentos, deles verifiquei **NÃO CONSTAR**, nenhuma Ação de Execução, Execução Fiscal ou Embargos, Falência, Concordata ou outra congênere, contra **RÁDIO FM SERROTE LTDA**, CNPJ 03.729.079/0001-84, sito na Av. José Guilherme, 566, loja 07, Centro Comercial - Nova Pavuna - Pacatuba/Ce. O Referido é Verdade e Dou Fé.

Pacatuba/CE., 19 de junho de 2001.

MARIZA PEREIRA DA SILVA
p/ Distribuidora do Fórum

"Válido Somente com selo de autenticidade"

Busca: Mariza

Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO REGISTRADO
Provimento nº 06/97
AUTENTICAÇÃO
AL900809

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535881) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 42

36

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
FL. 39
DMC/CE

...hor Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00004435

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
03.729.079/0001-84		30/03/2000	30/06/2002

NOME EMPRESARIAL
RADIO FM SERROTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.21-5-00 - Atividades de radio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA JOSE GUILHERME	566	LOJA 07 - CENTRO COM.

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
61800-000	NOVA PAVUNA	PACATUBA	CE

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
041.309.872-91	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Esta fotocópia confere com o original dou fé

22 JUN. 2001

Em Testemunho da verdade

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AL900808

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

FIC

C.G.F. 06296139-0

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
RADIO FM SERROTE LTDA

ENDEREÇO COMPLETO
JOSE GUILHERME 00566
LOJA 7
NOVA PAULINA CEP: 61800000
PACATUBA

C.G.C. 03729079/0001-84 | COD. ÓRGÃO LOCAL POP. 0500-6

TIPO DE CONTRIBUINTE 7 | C.A.E. PRINCIPAL 9499004 | C.A.E. SECUNDÁRIO ---

REGIME DE NORMAL | NATUREZA JURÍDICA *****

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO AL900812

Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 40
DMC/CE

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Apresente este cartão quando solicitado pelos funcionários da Prefeitura.

Ana Lúcia de S. Cavalcante

Setor Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

CARTAO DO ISS

Contribuinte: RADIO FM SERROTE LTDA

CPF/CNPJ: 03729079000184

Inscr. ISS: 000000025

Inscr. P.M.: 200000013

Data Cad.: 30/05/2000

Endereço: AV. JOSE GUILHERME

Nº: 566

Complemento: LOJA 07

Bairro: PAVUNA

Serviço: SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FREQUENCIA

SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO AL900811

Esta fotocópia confere com o original dou fé

Em Testemunho da verdade

22 JUN. 2001

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Fl. 11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - CEARÁ.

ALVARÁ DE LICENÇA

89

PARA
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO À
RÁDIO FM SERROTE LTDA.

ENDEREÇO
AV. JOSÉ GUILHERME, 566 LOJA 07 PAVUNA PACATUBA CE.

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL | CÓDIGO
RADIODIFUSÃO SONORA. | 9221-5/00

USO E CATEGORIA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	TALÃO Nº
PREST.SERVIÇO	NORMAL.	2663.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	C.N.P.J. / C.P.F.	EXERCÍCIO
45.0126-6	03.729.079/0001.84	2001

ALVARÁ Nº	ÁREA M²	VALOR DO TRIBUTO	VÁLIDO ATÉ
0198	50,80m2	R$ 1596	31.12.2001

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA E DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE.

19 JUN/2001
DATA

Ana Lúcia de S. Cavalcante
Ag. Adm. - SEFIN

Raimundo Nonato L. Cavalcante
Ag. Adm. - SEFIN

FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 42
DMC/CE

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900815

Esta fotocópia confere com o original dou fé
FOR 22 JUN. 2001
Em Testemunho da Verdade

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

FISCALIZAÇÃO

O estabelecimento está dentro dos padrões exigidos pela Lei Municipal nº 613 de 22 de dezembro de 1998.

Pacatuba, 19 / 06 / 01

Fiscal

Esta fotocópia confere com o original dou fé

SELO DE AUTENTICIDADE

22 JUN 2001

AUTENTICAÇÃO

AA900813

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (6535857)

DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

20

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 001422001-05001131

40

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 03.729.079/0001-84
NOME: RADIO FM SERROTE LTDA
ENDERECO: AV JOSE GUILHERME 566 LOJA 7 CENTRO COMERCIAL
BAIRRO OU DISTRITO: NOVA PAVUNA
MUNICIPIO: PACATUBA
ESTADO: CE
CEP: 61800-000

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 43
DMC/CE

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
  BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 21 DE JUNHO DE 2001.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PUBLICO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900814

Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade
Cláudia Martins

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 44
DMO/CE

Inscrição : 03729079/0001-84
Razão Social : RADIO FM SERROTE LTDA
Endereço : AV JOSE GUILHERME 566 LJ O7 / CENTRO COMERCIAL / PACATUBA / CE / 61800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2001 a 17/07/2001
Certificação Número: 2001061800008879615006

Informação obtida em 18/06/2001, às 08:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolodigitalizado.sistemas.gov.br/autenticidade/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Nº de Processo Digitalizado 53850.000351/2001-74 (0353831) SEI 53850.000351/2001-74 / pg. 49

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

42

NUMERO
4.721.285

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 45
DMC/CE

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CNPJ: 03.729.079/0001-84
RADIO FM SERROTE LTDA
AVENIDA JOSE GUILHERME 566 LOJA 07 - CENTRO COM. NOVA PAVUNA
CEP: 61800-000 PACATUBA CE

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 20/12/2001- EMITIDA EM 20/06/2001

+----------+
¦ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO ¦
+----------+

+----------+
¦ EXPEDIDA GRATUITAMENTE ¦
+----------+

CARIMBO / ASSINATURA

ARF/MAR
MF/SRF/SRRF 03/ARF/MAR-CE
EM: 20/06/2001
José Valquimar Barbosa
TRF/Chefe - Mat. 24152
Deleg. Comp. Port. DRF/FOR nº. 88
De 23-05-2001 / DOU 28-05-2001

Esta fotocópia confere com o original dou fé
22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade
Claudia Martins

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AL900817

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
FL. 46
DMC / CE

CNPJ
03.729.079/0001-84

Nome Completo
RADIO FM SERROTE LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 07:38:30 do dia 19/06/2001

Código de Controle da Certidão: E4DF.F169.99D6.4DF9

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

aef30645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://www.pgfn.fazenda.gov.br/serpro/certidao/Certidao.asp aef30645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0 19/6/2001
Termo de Acesso Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0338887) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 31

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

44

ASSESSORIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CE
Fl. 47
DMC / CE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 200100344164

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.296.139-0
CNPJ / CPF: 03.729.079/0001-84
RAZÃO SOCIAL: RADIO FM SERROTE LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/06/01 ÀS 08:44:54
VÁLIDA ATÉ 17/08/2001

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Este é um Processo Digitalizado 53030.000551/2001-74 (0553831) SEI 53030.000551/2001-74 / pg. 32

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL
PACATUBA

Governo Municipal PACATUBA Governando com Você

NUCLEO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - SEFIN

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 48
DMC / CE

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO que **RÁDIO FM SERROTE LTDA**, **inscrita no CNPJ no. 03.729.079/0001-84**,. estabelecida **à Av. José Guilherme, 566 – Loja 07, Distrito de Pavuna - Pacatuba(CE),** com o ramo de atividade RADIOFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, **inscrita no Cadastro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, sob o no. 0025/2000 ESTÁ QUITES COM ESTA REPARTIÇÃO.**

Ressalvo porém a **Secretaria de Finanças**, caso constate a legitimidade de qualquer tributo terá o direito de cobrar o débito na legislação em vigor.

OBS: CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (trinta)dias.

Paço da **Prefeitura Municipal de Pacatuba**, 19 de junho de 2001.

Ana Lúcia de S. Cavalcante
Ana Lúcia de S. Cavalcante
Ag. Adm. - SEFIN

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AL900816

Esta fotocópia confere com o original dou fé
FOR. 22 JUN. 2001
Em Testemunho da verdade
Cláudio Martins
Tabelião

RN/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Nº de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0333831) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 53

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 49
DMC / CE

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Delegacia do MC no Estado do Ceará

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA Nº. 019/2001-SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA E ONDAS MÉDIAS

Aos 25 (cinco) dias do mês de junho de 2001, às 9h05min (nove horas e cinco minutos), no 10º andar, na Sala 1014 da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Ceará, sito na Rua do Rosário, 283, Centro, nesta Capital, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico com a presença de sua Presidente, a Sra. MARIA SÔNIA AZEVEDO CABRAL, dos membros titulares GRACY MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA e VLÁDIA MARIA ROCHA ARRUDA, para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços, bem como abertura e rubrica da Documentação de Habilitação dos interessados nesta licitação, que objetiva a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de Guaraciaba do Norte, Martinópole e Massapê, deste Estado, e concessão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias nas localidades de Pacujá, Trairi e Viçosa do Ceará, no Estado do Ceará, indicadas no Anexo I do Edital 019/2001-SSR/MC, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura dos Invólucros e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte: (1) assinatura da Lista de Presença dos representantes legais das licitantes ou dos seus procuradores legalmente constituídos, bem como da Lista de Presença do Público, que serão anexadas à presente Ata; (2) recolhimento dos Protocolos de comparecimento às licitações; (3) entrega dos invólucros à Comissão de Assessoramento Técnico pelos representantes das seguintes Proponentes: RÁDIO FM ARARENA DE VIÇOSA DO CEARÁ LTDA., representada por seu Procurador o Sr. Hiran Ferreira Lima Rocha, Carteira de Identidade nº 2823497/94-SSP/CE; RÁDIO FM GUARANIS DE

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Número de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0553636)
SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 54

LTDA., RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., e REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.; para Pacujá/CE, as licitantes: SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., RÁDIO FM SERROTE LTDA. e REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.; para Trairi/CE, as licitantes SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., RÁDIO FM SERROTE LTDA. e REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.; para Viçosa do Ceará/CE, as licitantes; SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., RÁDIO FM ARARENA DE VIÇOSA DO CEARÁ LTDA., RÁDIO FM SERROTE LTDA. e REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.; 5) Os representantes das proponentes presentes concordaram, por unanimidade, nomear a Comissão formada pelos senhores FABIANO DE CRISTO TEIXEIRA E PINHO, FLÁVIO COSTA E SILVA e HIRAN FERREIRA LIMA ROCHA, respectivamente, procuradores legalmente habilitados das participantes Sistema de Rádio Jornal Cultura do Ceará Ltda., Rede Sol de Comunicações Ltda. e Rádio FM Ararena de Viçosa do Ceará Ltda.; (6) Rubrica, por localidade, dos invólucros contendo as Propostas Técnica e de Preço pela Outorga, por todos os membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pela Comissão dos representantes legais das licitantes. (7) as Propostas Técnicas e de Preços pela Outorga foram acondicionadas, distintamente, por concorrência, por localidade e por tipo de proposta, em sacos plásticos, conforme lacres constantes do Anexo I desta Ata, e encaminhadas à sala de guarda desta Delegacia. (8) Rubrica por concorrência e por proponente dos invólucros da Documentação de Habilitação, por todos os membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pela Comissão formada pelos representantes das proponentes. (9) Em seguida, a Presidente da Comissão anunciou o início da abertura dos invólucros da Documentação de Habilitação, as quais foram rubricadas pelos membros desta Comissão e pela Comissão formada pelos representantes das proponentes. (10) A Documentação de Habilitação apresentada pela proponente SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., constando de 27 folhas, EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE IBIAPABA LTDA., constando de 32 folhas, RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., constando de 28

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DMC/CE

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Número de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0553650T)

folhas, SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., constando de 37 folhas, SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA., constando de 31 folhas., RÁDIO FM GUARANIS DE GUARACIABA LTDA., constando de 27 folhas, REDE SOL DE COMUNICAÇÃO LTDA., constando de 34 folhas, JN COMUNICAÇÕES LTDA., constando de 57 folhas, RÁDIO FM SERROTE LTDA., constando de 46 folhas, AJURICABA COMUNICAÇÕES LTDA., constando de 30 folhas, RÁDIO 541 LTDA., constando de 37 folhas, RÁDIO FM ARARENA DE VIÇOSA DO CEARÁ LTDA., constando de 39 folhas. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 12h (doze horas), em 25 de junho de 2001, tendo sido lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes ou por seus procuradores legalmente constituídos.

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 51
DMC / CE

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

MARIA SÔNIA AZEVEDO CABRAL
PRESIDENTE

VLÁDIA MARIA ROCHA ARRUDA
TITULAR

GRACY MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA
TITULAR

PROPONENTES:

RÁDIO FM ARARENA DE VIÇOSA DO CEARÁ LTDA.,
Procurador
Hiran Ferreira Lima Rocha

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Número de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0555587)
SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 56

RÁDIO FM GUARANIS DE GUARACIABA LTDA.,
Procurador
Cristiano Lima de Menezes

REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-CE
Fl. 52
DMC / CE

SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.
Procurador
Fabiano de Cristo Teixeira e Pinho

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.
Procurador
Fabiano de Cristo Teixeira e Pinho

EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DA IBIAPABA LTDA.
Sócio Gerente
Francisco de Assis T. Lopes Filho

REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Procurador
Flávio Costa e Silva

RÁDIO 541 LTDA.
Procurador
Nelviro de Almeida

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Número de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0553650)
SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 57

JN COMUNICAÇÕES LTDA.
Procurador
José Nilson Farias Sousa Júnior

PROCURADORIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 53
DMC/CE

RÁDIO FM SERROTE LTDA.
Diretor Administrativo
Luis Moura da Costa

AJURICABA COMUNICAÇÕES LTDA.
Procurador
Luis Moura da Costa

SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.
Diretor Gerente
Raimundo de Sousa Lima

SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Sócio Gerente
Francisco Luzenor de Oliveira

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Número de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0553687)
SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 58

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fl. 54
DMC / CB

ANEXO

LOCALIDADE	LACRE PROPOSTA TÉCNICA	LACRE PROPOSTA DE PREÇO
GUARACIABA DO NORTE	P794974	B138317
MARTINÓPOLE	P794979	G461646
MASSAPÊ	Z027206	T805087
PACUJÁ	B138313	K572750
TRAIRI	H461654	R794970
VIÇOSA DO CEARÁ	N683868	F350531

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Número de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0553551)

59/55

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 54 .
Nº desta folha : 55 .
Nºs das demais folhas juntadas : 56 a 57 .

Brasília, 19 de Setembro de 2001.

Guilherme Quintas
Secretário

C:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Inteiro de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0333831) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 60

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

RESULTADO Nº 5565/2001

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 019/2001 - SSR/MC

Licitante: **RÁDIO FM SERROTE LTDA.**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53650.000551/01**

Resultado: **HABILITADA**

UF	*Localidade*	*Serviço*	*Grupo de Enquadramento*
CE	Pacuja	OM	A
CE	Martinópole	FM	A
CE	Viçosa do Ceará	OM	A
CE	Trairi	OM	A

Brasília, 06 de setembro de 2001.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação
PUBLICAÇÃO - DOU
Data: 13/09/2001 - Seção 3

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535831)
SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 61

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, e alterações subseqüentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanoel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os **resultados de análise de documentos de habilitação**, com a numeração constante desta Ata. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos mencionados, "Resultados," autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA N.º	RESULTADO N.º
005/2001	5761, 5779, 5776, 5749 e 5767
010/2001	5816, 5802, 5804
011/2001	5837, 5836, 5833, 5835
012/2001	5707, 5686, 5672, 5684, 5669, 5706, 5692, 5664, 5697, 5704,5656,
014/2001	5630 e 5629
019/2001	5568, 5570, 5573, 5562, 5560, 5565, 5563, 5569, 5564, 5561, 5555 e 5572
045/2001	5550, 5523, 5548, 5530, 5540, 5529, 5541, 5546, 5542, 5549,5537, 5534, 5547, 5539, 5543, 5545, 5544, 5526
059/2001	5739, 5744, 5743, 5765, 5752, 5760, 5754, 5736, 5740, 5763, 5762, 5732, 5735, 5764, 5753, 5737, 5756,

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

ANEXO VII - CONCORRÊNCIA Nº 016/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
BA	ABAÍRA			
	RÁDIO ABAÍRA FM LTDA.	FM	53640.000376/01	HABILITADA
	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	FM	53640.000370/01	HABILITADA
	TABOCA FM LTDA.	FM	53640.000368/01	HABILITADA
BA	BARREIRAS			
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53640.000378/01	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53640.000379/01	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS LTDA.	FM	53640.000369/01	HABILITADA
	FM INDUSTRIAL LTDA.	FM	53640.000364/01	HABILITADA
	RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	FM	53640.000367/01	HABILITADA
	RÁDIO SAVANAH LTDA.	FM	53640.000380/01	HABILITADA
	RADIODIFUSÃO LINS LTDA.	FM	53640.000377/01	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA REGIÃO SISALEIRA LTDA.	FM	53640.000375/01	HABILITADA
BA	CANÁPOLIS			
	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	FM	53640.000370/01	HABILITADA
	RÁDIO CULTURAL E EDUCATIVA CANÁPOLIS FM LTDA.	FM	53640.000372/01	HABILITADA
	RÁDIO RAIO DE SOL FM LTDA.	FM	53640.000362/01	HABILITADA
BA	CAPIM GROSSO			
	BAHIA NORTE FM LTDA.	FM	53640.000360/01	HABILITADA
	CHAPADA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53640.000366/01	HABILITADA
	FM INDUSTRIAL LTDA.	FM	53640.000364/01	HABILITADA
	GRUPO ALVORADA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53640.000361/01	HABILITADA
	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53640.000363/01	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA REGIÃO SISALEIRA LTDA.	FM	53640.000375/01	HABILITADA
BA	JEQUIÉ			
	FM INDUSTRIAL LTDA.	FM	53640.000364/01	HABILITADA
	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53640.000363/01	HABILITADA
	LMG COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53640.000381/01	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ALVORADA LTDA. - ME.	FM	53640.000371/01	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA REGIÃO SISALEIRA LTDA.	FM	53640.000375/01	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIOCONTAS LTDA.	FM	53640.000365/01	HABILITADA
BA	SALVADOR			
	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53640.000378/01	HABILITADA
	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53640.000379/01	HABILITADA
	FM INDUSTRIAL LTDA.	FM	53640.000364/01	HABILITADA
	RÁDIO 690 LTDA.	FM	53640.000373/01	HABILITADA
	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	FM	53640.000370/01	HABILITADA
	RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.	FM	53640.000367/01	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA REGIÃO SISALEIRA LTDA.	FM	53640.000375/01	HABILITADA

ANEXO VIII - CONCORRÊNCIA Nº 019/2001-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CE	GUARACIABA DO NORTE			
	EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000552/01	HABILITADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000548/01	HABILITADA
	RÁDIO FM GUARANIS DE GUARACIABA LTDA.	FM	53650.000546/01	HABILITADA
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000549/01	HABILITADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000547/01	HABILITADA
	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000553/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.000550/01	HABILITADA
CE	MARTINÓPOLE			
	J.N. COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000556/01	HABILITADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000548/01	HABILITADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000551/01	HABILITADA
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000549/01	HABILITADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000547/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.000550/01	HABILITADA
CE	MASSAPÊ			
	AJURICABA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000555/01	HABILITADA
	RÁDIO 541 LTDA.	FM	53650.000554/01	HABILITADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000548/01	HABILITADA
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000549/01	HABILITADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000547/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.000550/01	HABILITADA
CE	PACUJÁ			
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	OM	53650.000548/01	HABILITADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	OM	53650.000551/01	HABILITADA
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000549/01	HABILITADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	OM	53650.000547/01	HABILITADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53650.000550/01	HABILITADA
CE	TRAIRI			
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	OM	53650.000548/01	HABILITADA

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Número de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (53650551)

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA DEPARTAMENTO REGIONAL NORDESTE 3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2001

Número do contrato: 4/2001
Nº Processo: 03626.000123/2001
Contratante: FUNDACAO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE
CNPJ Contratado: 01067884000127
Contratado : COOPERATIVA DOS TECNICOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Objeto: Aditamento a prorrogação da vigência fundada na Cláusula Décima do Contrato Original. O prazo referente a prorrogação será de 03 (TRES) meses com início em 01.10.2001 e término em 31.12.2001.
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais legislação pertinente.
Vigência: 01/10/2001 a 31/12/2001
Data de Assinatura: 01/10/2001

(SICON - 18/10/2001) 114629-11301-2001NE000025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2001

Número do Contrato: 5/2001
Nº Processo: 03623.000470/2001
Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE
CNPJ Contratado: 08858175000167
Contratado : SERVIBAN LTDA
Objeto: Aditamento a prorrogação da vigência fundada na Cláusula Décima do Contrato original, e outras providências. O prazo referente a prorrogação será de 01 (UM) mês,ou, início em 01/10/2001 e término em 31/10/2001.
Fundamento Legal: Art.24, inciso II da Lei nº 8.666/ com suas alterações posteriores e demais legislação pertinente.
Vigência: 01/10/2001 a 31/10/2001
Data de Assinatura: 01/10/2001

(SICON - 18/10/2001) 114629-11301-2001NE000026

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A EM LIQUIDAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 5/2001

A Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA torna público a quantos possa interessar que serão recebidas propostas para contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos e advocatícios, judiciais e extrajudiciais, na defesa dos direitos e interesses da RFFSA, com atuação nas seguintes Comarcas do Estado de São Paulo: Araraquara, Araçatuba, Barretos, Barueri, Bauru, Campinas, Guaratinguetá, Itapetininga, Jacareí, Lorena, Mogi das Cruzes, Piedade/Ibiúna/Tapiraí, Piquete, Quintal, São José dos Campos, Suzano, Taubaté e respectivos tribunais (Campinas e São Paulo), e outras eventuais distantes 100 Km destas, quando houver demanda. Esta Licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. em 22 de junho de 1993, e suas alterações. O tipo de licitação é o de técnica e preço. As propostas deverão ser entregues no Escritório Regional de São Paulo, situado na Praça da Luz, nº 1 - 1º andar, na cidade de São Paulo/SP, às 10:00 horas do dia 06 de dezembro de 2001. O Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima citado e no Escritório Regional Juiz de Fora, situado na Av. Brasil, 2001 - 10º andar - Sala 1005, Juiz de Fora/MG. Informações poderão ser obtidas pelos telefones Tel. (11) 3226 4168, (32) 3240-4426 e (21) 2233-8564.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2001
RICARDO MOUTINHO P. CUNHA
Coordenador de Serviços

(SIC Nº 2150650)

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as sessões para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Goiás, no seguinte endereço: Rua 13, 618 - Setor Oeste, Goiânia/GO. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	Localidades	UF
26/10/01	09h00	019/2001	Chapadão do Ceu, Goianira, Nova Veneza e Petrolina	GO
26/10/01	10h00	020/2001	Rio Verde, Caiapônia, Jataí e Chapadão	GO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as sessões para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Goiás, no seguinte endereço: Rua 13, 618 - Setor Oeste, Goiânia/GO. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	LOCALIDADES	UF
26/10/01	09h00	018/2001	Abadia de Goiás, Aguas Lindas de Goiás, Chapadão do Céu, Goianira, Nova Veneza e Petrolina	GO
26/10/01	10h00	021/2001	Cuiabá (Isaura), Parassatinga e Rondon Dose.	MT

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2001.39.00.009017-0 - 5ª Vara Federal da 1ª Instância da Seção Judiciária do Pará, torna público que realizará sessão específica para o recebimento da documentação de habilitação da proponente AMAZONIA COMUNICAÇÕES LTDA., Concorrência nº 039/2001-SSR/MC, no dia 29 de outubro de 2001, às 9:00 horas, na Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Pará, no seguinte endereço: Travessa Rosa Moreira, 476 - Bairro Telégrafo, Belém/PA. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com o Edital, torna público que a sessão para abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas na Concorrência nº 020/1998-SSR/MC, localidade de São Bento, Estado da Paraíba, será realizada no dia 29 de outubro de 2001, às 09:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Pernambuco, no seguinte endereço: Rua Quarenta Oito, 149 - Bairro Espinheiro, Recife/PE. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Brasília - DF, 18 de outubro de 2001
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, retifica, em relação ao Aviso publicado no Diário Oficial da União Nº 196, de 11-10-2001, Seção 3, pág. 80, onde que onde se lê: Macaé (DM / PM), leia-se Macaé (DM / TV).

Brasília - DF, 17 de outubro de 2001
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

(SIC Nº 2150650)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel torna público a retificação do valor aprovado/atribuído da Inexigibilidade de Licitação - Processo nº 53500.006007/2001, publicado no DOU nº 190 - Seção 3, de 11/10/2001. Onde se lê: R$ 10.297,00 (Dez mil duzentos e noventa e sete reais), leia-se: R$ 9.767,30. (Nove mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).

MARIA IDA ASSUNÇÃO XAVIER ALVES
Gerente

(SIC Nº 2150650)

ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

Fica IRINEU OLIVEIRA PEREIRA, Diretor da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MELODIA, entidade sem autorização para o uso de radiofreqüência, na Cidade de Joquim, Estado da Bahia, tendo em vista a certidão negativa dos Correios e Telégrafos, NOTIFICADO, nos termos do art. 65, parágrafo único, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, instituído pela Resolução nº 270, de 19.07.2001, a apresentar defesa, a partir desta publicação, à Agência Nacional de Telecomunicações, Rua Alceu Amoroso Lima, 822 - Pituba - Salvador, Bahia, no prazo de 15 dias, conforme o inciso II do Regimento Interno da ANATEL, por estar executando irregularmente o referido serviço, conforme Processo Administrativo nº 53554.000661/2001, o que determina infringência ao artigo 21, incisos XI e XII, alínea "a" da Constituição Federal e ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações, sujeitando o infrator a sanção administrativa prevista no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis a matéria.

Fica EVANDRO SANTOS DE SOUZA, Diretor do MINISTÉRIO PENTECOSTAL CATEDRAL DOS MILAGRES "EL SHADAY", entidade sem autorização para o uso de radiofreqüência, na Cidade de Joquim, Estado da Bahia, tendo em vista a certidão negativa dos Correios e Telégrafos, NOTIFICADO, nos termos do art. 65, parágrafo único, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, instituído pela Resolução nº 270, de 19.07.2001, a apresentar defesa, a partir desta publicação, à Agência Nacional de Telecomunicações, Rua Alceu Amoroso Lima, 822 - Pituba - Salvador, Bahia, no prazo de 15 dias, conforme o inciso II do artigo 77 do Regimento Interno da ANATEL, por estar executando irregularmente o referido serviço, conforme Processo Administrativo nº 53554.000660/2001, o que determina infringência ao artigo 21, incisos XI e XII, alínea "a" da Constituição Federal e ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações, sujeitando o infrator a sanção administrativa prevista no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis a matéria.

Fica a RÁDIO 103,1 FM, entidade sem autorização para o uso de radiofreqüência na Cidade de Manoel Vitorino, Estado da Bahia, tendo em vista a certidão negativa dos Correios e Telégrafos, NOTIFICADA, nos termos do art. 65, parágrafo único, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, instituído pela Resolução nº 270, de 19.07.2001, a apresentar defesa, a partir desta publicação, à Agência Nacional de Telecomunicações, Rua Alceu Amoroso Lima, 822 - Pituba - Salvador, Bahia, no prazo de 15 dias, conforme o inciso II do artigo 77 do Regimento Interno da ANATEL, por estar executando irregularmente o referido serviço, conforme Processo Administrativo nº 53554.000591/2001, o que determina infringência ao artigo 21, incisos XI e XII, alínea "a" da Constituição Federal e ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações, sujeitando o infrator a sanção administrativa prevista no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis a matéria.

Fica a RÁDIO DIAMANTINA, entidade sem autorização para o uso de radiofreqüência na Cidade de Rio de Contas, Estado da Bahia, tendo em vista a certidão negativa dos Correios e Telégrafos, NOTIFICADA, nos termos do art. 65, parágrafo único, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, instituído pela Resolução nº 270, de 19.07.2001, a apresentar defesa, a partir desta publicação, à Agência Nacional de Telecomunicações, Rua Alceu Amoroso Lima, 822 - Pituba - Salvador, Bahia, no prazo de 15 dias, conforme o inciso II do artigo 77 do Regimento Interno da ANATEL, por estar executando irregularmente o referido serviço, conforme Processo Administrativo nº 53554.000587/2001, o que determina infringência ao artigo 21, incisos XI e XII, alínea "a" da Constituição Federal e ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações, sujeitando o infrator a sanção administrativa prevista no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis a matéria.

Fica a TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, tendo em vista a certidão negativa dos Correios e Telégrafos, NOTIFICADA, nos termos do art. 65, parágrafo único, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, instituído pela Resolução nº 270, de 19.07.2001, a apresentar defesa, a partir desta publicação, à Agência Nacional de Telecomunicações, Rua Alceu Amoroso Lima, 822 - Pituba - Salvador, Bahia, no prazo de 05 dias, conforme previsto no artigo 66 do Código Brasileiro de Telecomunicações, por estar executando irregularmente o referido serviço, conforme Processo Administrativo nº 53554.000549/2001, o que determina infringência ao artigo 26 do Decreto nº 3.451, de 09 de maio de 2000, sujeitando o infrator à sanção administrativa prevista no art. 42 do mesmo Decreto e no artigo 63 da Lei nº 4.117/62 - Código Brasileiro de Telecomunicações, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis a matéria.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

(SIC Nº 2150650)

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

01

ANEXO III
PROPOPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: **RÁDIO FM SERROTE LTDA** CNPJ/MF:03.729.079/0001-84 Data: 22/06/2001

Edital da Concorrência nº 19/2.001-SSR-MC Localidade: MARTINOPOLE UF: CE

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos)
2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8%

3. Serviço noticioso

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8%

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Volume de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535831) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 65
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

4. Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no Município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

PROGRAMAS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E JORNALÍSTICOS PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PERTENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4%

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no Município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PERTENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4%

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

03

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

	MESES
Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	09 (Nove)

Fortaleza (CE), de 22 de Junho de 2.001

LUIS MOURA DA COSTA
Diretor - Administrativo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

01

ANEXO III
PROPOPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: **RÁDIO FM SERROTE LTDA** CNPJ/MF:03.729.079/0001-84 Data: 22/06/2001

Edital da Concorrência nº 19/2.001-SSR-MC Localidade: PACUJÁ UF: CE

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos)
2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8%

3. Serviço noticioso

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8%

63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Volume de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535831) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 68
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

4. Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no Município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

PROGRAMAS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E JORNALÍSTICOS PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PERTENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4%

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no Município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PERTENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4%

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

07

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

	MESES
Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	09 (Nove)

Fortaleza (CE), de 22 de Junho de 2.001

LUIS MOURA DA COSTA
Diretor - Administrativo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Volume de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535831) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 70
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

01

ANEXO III
PROPOPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: **RÁDIO FM SERROTE LTDA** CNPJ/MF:03.729.079/0001-84 Data: 22/06/2001

Edital da Concorrência nº 19/2.001-SSR-MC Localidade: TRAIRI UF: CE

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos)
2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8%

3. Serviço noticioso

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8%

99

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Volume de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535831) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 71

4. Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no Município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

PROGRAMAS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E JORNALÍSTICOS PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PERTENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4%

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no Município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PERTENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4%

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

03

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

	MESES
Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	09 (Nove)

Fortaleza (CE), de 22 de Junho de 2.001

LUIS MOURA DA COSTA
Diretor - Administrativo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

01

ANEXO III
PROPOPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: **RÁDIO FM SERROTE LTDA** CNPJ/MF:03.729.079/0001-84 Data: 22/06/2001

Edital da Concorrência nº 19/2.001-SSR-MC Localidade: VIÇOSA DO UF: CE CEARÁ

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos)
2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8%

3. Serviço noticioso

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8%

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Volume de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535831) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 74
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

4. Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no Município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

PROGRAMAS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E JORNALÍSTICOS PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PERTENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4%

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no Município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PERTENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4%

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Volume de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535831) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 75
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

03

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

	MESES
Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	09 (Nove)

Fortaleza (CE), de 22 de Junho de 2.001

LUIS MOURA DA COSTA
Diretor - Administrativo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Volume de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535831) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 76
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Comissão de Assessoramento Técnico

ATA GERAL
CONCORRÊNCIA Nº 019-SSR/MC, DE 2001
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO AS PROPOSTAS TÉCNICAS PARA AS LOCALIDADES DE GUARACIABA DO NORTE, MARTINÓPOLE, MASSAPÊ, PACUJÁ, TRAIRI E VIÇOSA DO CEARÁ, DO ESTADO DO CEARÁ

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2001, às 9h (nove horas), na Sala de Reuniões da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Ceará (1º pavimento), sito na Av. Senador Virgílio Távora, 2.500, Dionísio Torres, nesta Capital, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico com a presença de sua Presidente, a Sra. MARIA SÔNIA AZEVEDO CABRAL, dos membros titulares FABÍOLA MARIA SANTIAGO DE CARVALHO e GRACY MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA, e presente o representante legal da proponente interessada nesta Reunião. Deu-se início à Reunião para abertura dos invólucros contendo as propostas técnicas das proponentes habilitadas na **primeira fase da licitação (DA HABILITAÇÃO), constante do Edital nº 019/2001-SSR/MC**, **às localidades de Guaraciaba do Norte, Martinópole, Massapê, Pacujá, Trairi e Viçosa do Ceará, todas do Estado do Ceará;** os trabalhos foram processados na seguinte seqüência: (1) após assinatura da lista de presença das proponentes vai anexada a esta ata; (2) Aviso publicado no DOU de 19-10-2001, Seção 3, p. 73 que determinou a abertura dos invólucros contendo as propostas técnicas às localidades já indicadas; (3) as empresas habilitadas às localidades de **GUARACIABA DO NORTE/CE**, foram as licitantes: EMPREENDIMENTO DE COMUNICAÇÃO DA IBIAPABA LTDA. - Processo nº 53650.000552/2001, RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. – Processo nº 53650.000548/2001, RÁDIO FM GUARANIS DE GUARACIABA LTDA. - 53650.000546/2001, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - Processo nº 53650.000549/2001, SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA. – Processo nº 53650.000547/2001, SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. – Processo nº 53650.000553/2001, e SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA. – Processo nº 53650.000550/2001; **MARTINÓPOLE/CE**, foram as licitantes: J.N. COMUNICAÇÕES LTDA. -

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

73

Processo nº 53650.000556/2001, RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. – Processo nº 53650.000548/2001, RÁDIO FM SERROTE LTDA. – Processo nº 53650.000551/2001, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - Processo nº 53650.000549/2001, SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA. – Processo nº 53650.000547/2001, e SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA. – Processo nº 53650.000550/2001; **MASSAPÊ/CE**, foram as licitantes: AJURICABA COMUNICAÇÕES LTDA. – Processo nº 53650.000555/2001, RÁDIO 541 LTDA. - Processo nº 53650.000554/2001, RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. – Processo nº 53650.000548/2001, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - Processo nº 53650.000549/2001, SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA. – Processo nº 53650.000547/2001 e SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA. – Processo nº 53650.000550/2001; **PACUJÁ/CE**, foram as licitantes: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. – Processo nº 53650.000548/2001, RÁDIO FM SERROTE LTDA. – Processo nº 53650.000551/2001, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - Processo nº 53650.000549/2001, SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA. – Processo nº 53650.000547/2001 e SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA. – Processo nº 53650.000550/2001; **TRAIRI/CE**, foram as licitantes: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. – Processo nº 53650.000548/2001, RÁDIO FM SERROTE LTDA. – Processo nº 53650.000551/2001, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - Processo nº 53650.000549/2001, SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA. – Processo nº 53650.000547/2001 e SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA. – Processo nº 53650.000550/2001; e **VIÇOSA DO CEARÁ/CE,** foram as licitantes: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. – Processo nº 53650.000548/2001, RÁDIO FM ARARENA DE VIÇOSA DO CEARÁ LTDA. - Processo nº 53650.000545/2001, RÁDIO FM SERROTE LTDA. – Processo nº 53650.000551/2001, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - Processo nº 53650.000549/2001, SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA. – Processo nº 53650.000547/2001 e SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA. – Processo nº 53650.000550/2001; (5) apresentação dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das empresas proponentes e habilitadas, com os Lacres Guaraciaba do Norte – Lacre nº P794974, Martinópole - Lacre nº P794979, Massapê - Lacre nº Z027206, Pacujá - Lacre nº B138313, Trairi - Lacre nº H461654 e Viçosa do Ceará - Lacre nº N683868, em cujos sacos se achavam as propostas técnicas para as localidades ora citadas, registrada a presença do representante legal da licitante habilitada, no final identificado, aceitando-os intactos e inviolados, sem quaisquer restrições ou manifestações; (6) abertura pela Comissão dos invólucros contendo

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Número de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0555587) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 78

74

as Propostas Técnicas para: a) **GUARACIABA DO NORTE/CE** – EMPREENDIMENTO DE COMUNICAÇÃO DA IBIAPABA LTDA., com 03 (três) folhas, RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., com 02 (duas) folhas, RÁDIO FM GUARANIS DE GUARACIABA LTDA., com 03 (três) folhas, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 02 (duas) folhas, SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., com 02 (duas) folhas, SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA., com 03 (três) folhas, e SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 02 (duas) folhas; b) **MARTINÓPOLE/CE** - J.N. COMUNICAÇÕES LTDA., com 03 (três) folhas, RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., com 02 (duas) folhas, RÁDIO FM SERROTE LTDA., com 03 (três) folhas, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 02 (duas) folhas, SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., com 02 (duas) folhas, e SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 02 (duas) folhas; c) **MASSAPÊ/CE** - AJURICABA COMUNICAÇÕES LTDA., com 03 (três) folhas, RÁDIO 541 LTDA., com 02 (duas) folhas, RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., com 02 (duas) folhas, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 02 (duas) folhas, SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., com 02 (duas) folhas e SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 02 (duas) folhas; d) **PACUJÁ/CE** - RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., com 02 (duas) folhas, RÁDIO FM SERROTE LTDA., com 03 (três) folhas, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 02 (duas) folhas, SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., com 02 (duas) folhas e SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 02 (duas) folhas; e) **TRAIRI/CE** - RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., com 02 (duas) folhas, RÁDIO FM SERROTE LTDA., com 03 (três) folhas, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 02 (duas) folhas, SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., com 02 (duas) folhas e SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 02 (duas) folhas; e f) **VIÇOSA DO CEARÁ/CE** - RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., com 02 (duas) folhas, RÁDIO FM ARARENA DE VIÇOSA DO CEARÁ LTDA., com 03 (três) folhas, RÁDIO FM SERROTE LTDA., com 03 (três) folhas, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 02 (duas) folhas, SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., com 02 (duas) folhas, e SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 02 (duas) folhas. Sendo todas as propostas técnicas acima citadas, devidamente rubricadas pelo representante legal da proponente habilitada presente e pela Comissão Licitante. Os envelopes que conduziram as propostas técnicas foram rasgados pela Comissão na presença do representante da proponente habilitada, conforme recomendação do Presidente da Comissão Especial de Licitação deste Ministério (Ofício Circular nº 150/2000/CEL/SSR/MC, de 21/07/2000); (7) o representante legal da proponente nada tive a consignar em ata, bem como desistiu do prazo recursal; (8) as propostas de preço pela

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Número de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (05535651)
SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 79

75

outorga das empresas participantes desta Concorrência, permanecem sob a guarda desta Comissão até a próxima fase. Nada mais havendo a acrescentar, a Presidente da Comissão encerrou os trabalhos, às 9h55m (nove horas e cinqüenta e cinco minutos), tendo sido lavrada esta ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelo representante legal da proponente presente nesta reunião.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

MARIA SÔNIA AZEVEDO CABRAL
Presidente

FABÍOLA MARIA SANTIAGO DE CARVALHO
Titular

GRACY MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA
Titular

PROPONENTES:

RÁDIO FM SERROTE LTDA.
Luís Moura da Costa
C. Identidade nº 97002597147 – SSP/CE
Diretor Administrativo

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Número de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0053650)
SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 80

76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 12 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 75 .
Nº desta folha : 76 .
Nºs das demais folhas juntadas : 77 a 88 .

Brasília, 14 de Novembro de 2001.

Guilherme Quintas
Secretário

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535891) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 81

77

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 019/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: MARTINÓPOLE ESTADO: CE

ATA DE REUNIÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **MARTINÓPOLE/CE**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 019/2001				
CE Martinópole				
FM				
SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	53650.000547/01	A	100.000	**Classificada**
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	53650.000548/01	A	100.000	**Classificada**
REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA	53650.000549/01	A	100.000	**Classificada**
SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA	53650.000550/01	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO FM SERROTE LTDA.	53650.000551/01	A	100.000	**Classificada**
J.N. COMUNICAÇÕES LTDA.	53650.000556/01	A	96.250	**Classificada**

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Inteiro de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (033583F) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 83

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Resultado da Proposta Técnica Lote 7

Nº do Processo:	53650.000551/01	**CNPJ:**	03.729.079/0001-84
Razão Social:	RÁDIO FM SERROTE LTDA.		
Concorrência:	019/2.001	**Localidade:** Martinópole	**UF:** CE
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento**	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535851) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 84

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 019/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: PACUJA ESTADO: CE

ATA DE REUNIÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em ONDA MÉDIA REGIONAL, na localidade de **PACUJA/CE**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

81

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 019/2001				
CE Pacuja				
OM				
SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	53650.000547/01	A	100.000	**Classificada**
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	53650.000548/01	A	100.000	**Classificada**
REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA	53650.000549/01	A	100.000	**Classificada**
SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA	53650.000550/01	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO FM SERROTE LTDA.	53650.000551/01	A	100.000	**Classificada**

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535851) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 86

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

82

Resultado da Proposta Técnica Lote 7

Nº do Processo:	53650.000551/01	**CNPJ:**	03.729.079/0001-84
Razão Social:	RADIO FM SERROTE LTDA.		
Concorrência:	019/2.001	**Localidade:** Pacuja	**UF:** CE
Serviço:	OM - Onda Média Regional	**Grupo Enquadramento**	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Inteiro teor do Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535851) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 87

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 019/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: TRAIRI ESTADO: CE

ATA DE REUNIÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em ONDA MÉDIA REGIONAL, na localidade de **TRAIRI/CE**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

84

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 019/2001				
CE Trairi				
OM				
SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	53650.000547/01	A	100.000	**Classificada**
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	53650.000548/01	A	100.000	**Classificada**
REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA	53650.000549/01	A	100.000	**Classificada**
SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA	53650.000550/01	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO FM SERROTE LTDA.	53650.000551/01	A	100.000	**Classificada**

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0333589) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 89

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

85

Resultado da Proposta Técnica Lote 7

Nº do Processo:	53650.000551/01	**CNPJ:**	03.729.079/0001-84
Razão Social:	RÁDIO FM SERROTE LTDA.		
Concorrência:	019/2.001	**Localidade:** Trairi	**UF:** CE
Serviço:	OM - Onda Média Regional	**Grupo Enquadramento**	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535851) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 90

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 019/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: VIÇOSA DO CEARÁ ESTADO: CE

ATA DE REUNIÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em ONDA MÉDIA REGIONAL, na localidade de **VIÇOSA DO CEARÁ/CE**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 019/2001				
CE Viçosa do Ceará				
OM				
RÁDIO FM ARARENA DE VIÇOSA DO CEARÁ LTDA	53650.000545/01	A	96.250	**Classificada**
SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	53650.000547/01	A	100.000	**Classificada**
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	53650.000548/01	A	100.000	**Classificada**
REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA	53650.000549/01	A	100.000	**Classificada**
SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA	53650.000550/01	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO FM SERROTE LTDA.	53650.000551/01	A	100.000	**Classificada**

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Inteiro de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0335851) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 92

88

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Resultado da Proposta Técnica Lote 7

Nº do Processo:	53650.000551/01	**CNPJ:**	03.729.079/0001-84
Razão Social:	RADIO FM SERROTE LTDA.		
Concorrência:	019/2.001	**Localidade:** Viçosa do Ceará	**UF:** CE
Serviço:	OM - Onda Média Regional	**Grupo Enquadramento**	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

DEPARTAMENTO REGIONAL SUDESTE 1

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2001

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de digitação no prédio sede do DERE/SE1.
Edital: 19/11/2001 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00
Endereço: Rua Urussui, 93, 6 andar
Itaim Bibi - SAO PAULO - SP
Entrega das Propostas: 29/11/2001 às 10h00

MARA APARECIDA DE MATEO CRISCIBENE
Pregoeiro

(SIDEC - 14/11/2001) 114629-11301-2001NE900026

DEPARTAMENTO REGIONAL SUDESTE 2

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2001

Objeto: Contratacao de empresa especializada em assistencia tecnica mecanica preventiva e corretiva com fornecimento de pecas em 04 (quatro) unidades condicionadoras de ar.
Edital: 16/11/2001 de 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30
Endereço: Rua Oliveira, 523
Cruzeiro - BELO HORIZONTE - MG
Entrega das Propostas: 28/11/2001 às 14h00
Informações Gerais: Edital Gratuito

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Chefe

(SIDEC - 14/11/2001) 114618-11301-2001NE900026

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com os respectivos Editais de Licitação, torna público, por meio deste Aviso e seus Anexos, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas (P.Téc) das licitantes habilitadas nas Concorrências de nºs 028, 054, 055, 056, 071, 072, 082, 084, 106, 107, 108, 110 e 113/2000 e 019 e 020/2001, relativas a localidades dos Estados do Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Piauí e São Paulo.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 21 de novembro de 2001, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, nos endereços indicados abaixo, locais estes onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

Delegacia Supervisora	Endereço
CE	Av. Senador Virgílio Távora, 2500 - Dionísio Torres, Fortaleza/CE.
MG	Rua Timbiras, 1778 - Centro, Belo Horizonte/MG.
PE	Rua Quarenta e Oito, 149 - Espinheiro, Recife/PE.
SP	Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana, São Paulo/SP.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, seguirá as regras do artigo 109, inciso I, alínea "b" e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 14 de novembro de 2001
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I
CONCORRÊNCIA Nº 28/2000

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
PI	PICOS				
	TV GRANDE PICOS LTDA.	TV	53650.000618/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.	TV	53650.000620/00	100,000	CLASSIFICADA
	WEB COMUNICAÇAO LTDA.	TV	53650.000621/00	100,000	CLASSIFICADA
	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53650.000622/00	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO II
CONCORRÊNCIA Nº 4/2000

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
CE	CHOROZINHO				
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000662/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000663/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000666/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000667/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000668/00	100,000	CLASSIFICADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000669/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000672/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	CROATÁ				
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000662/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000667/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000668/00	100,000	CLASSIFICADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000669/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000670/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO SANTA FÉ DE CROATÁ LTDA.	FM	53650.000671/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000672/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	FORQUILHA				
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000662/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000663/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000666/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000667/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000668/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000670/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000672/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	ICAPUÍ				
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000662/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000663/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000666/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000667/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000668/00	100,000	CLASSIFICADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000669/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000672/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	IPUEIRAS				
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000662/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000663/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000666/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000667/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000668/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000672/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	IRACEMA				
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	OM	53650.000669/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	IRAUÇUBA				
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000662/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000663/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000666/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000667/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000668/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000672/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	JAGUARUANA				
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000662/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000663/00	100,000	CLASSIFICADA
	JAGUARUANA FM LTDA.	FM	53650.000665/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000666/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000667/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000668/00	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO III
CONCORRÊNCIA Nº 55/2000

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
CE	MILAGRES DO CEARÁ				
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000686/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000687/00	100,000	CLASSIFICADA
	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000689/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000690/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000691/00	100,000	CLASSIFICADA
	EECC - EMPRESA DE EMPREENDIMENTOS EM CULTURA E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000693/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	MERAÍMA				
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000683/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000684/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000686/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000687/00	100,000	CLASSIFICADA
	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000689/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000691/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000692/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	PARAIPABA				
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000683/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000684/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000685/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000686/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000687/00	100,000	CLASSIFICADA
	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000689/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000691/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000692/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	PINDORETAMA				
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000685/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000686/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000687/00	100,000	CLASSIFICADA
	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53650.000689/00	100,000	CLASSIFICADA
	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000690/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000691/00	100,000	CLASSIFICADA
CE	QUITERIANÓPOLIS				
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000685/00	100,000	CLASSIFICADA

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (033383F) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 94

	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000786/00	100,000	CLASSIFICADA
	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	FM	53830.000789/00	95,157	CLASSIFICADA
	RÁDIO REGÊNCIA FM LTDA.	FM	53830.000791/00	100,000	CLASSIFICADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA.	FM	53830.000792/00	100,000	CLASSIFICADA
SP	SÃO LUÍS DO PARAITINGA				
	RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA.	FM	53830.000754/00	99,758	CLASSIFICADA
	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.	FM	53830.000757/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	FM	53830.000758/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM	53830.000759/00	100,000	CLASSIFICADA
	FIORESE & VIAN RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000774/00	100,000	CLASSIFICADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NAÇÕES LTDA. - ME	FM	53830.000781/00	100,000	CLASSIFICADA
	SANTA CRUZ DE RÁDIO E JORNAL LTDA.	FM	53830.000784/00	100,000	CLASSIFICADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	FM	53830.000786/00	100,000	CLASSIFICADA
	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000787/00	100,000	CLASSIFICADA
	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	FM	53830.000789/00	95,157	CLASSIFICADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA.	FM	53830.000792/00	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO XIII
CONCORRÊNCIA Nº 113/2000

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
SP	CAPÃO BONITO				
	RÁDIO CLIP FM LTDA.	OM	53830.000980/00	99,163	CLASSIFICADA
	RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA.	OM	53830.000981/00	99,163	CLASSIFICADA
	RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.	OM	53830.000982/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA.	OM	53830.000983/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	OM	53830.000984/00	100,000	CLASSIFICADA
	PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53830.000985/00	100,000	CLASSIFICADA
	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53830.000986/00	—	DESISTÊNCIA
	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53830.000987/00	100,000	CLASSIFICADA
	PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÕES, SOM E IMAGENS LTDA.	OM	53830.000988/00	100,000	CLASSIFICADA
	SOBRAL & MAYRINK LTDA.	OM	53830.000989/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO RMS LTDA.	OM	53830.000990/00	100,000	CLASSIFICADA
	SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA.	OM	53830.000991/00	100,000	CLASSIFICADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EXPRESSO S/C LTDA.	OM	53830.000992/00	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO XIV
CONCORRÊNCIA Nº 19/2001

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
CE	GUARACIABA DO NORTE				
	RÁDIO FM GUARANIS DE GUARACIABA LTDA.	FM	53650.000546/01	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000547/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000548/01	100,000	CLASSIFICADA
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000549/01	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.000550/01	100,000	CLASSIFICADA
	EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000552/01	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000553/01	100,000	CLASSIFICADA
CE	MARTINÓPOLE				
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000547/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000548/01	100,000	CLASSIFICADA
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000549/01	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.000550/01	100,000	CLASSIFICADA
	J.N. COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000556/01	96,250	CLASSIFICADA
CE	MASSAPÊ				
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000547/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000548/01	100,000	CLASSIFICADA
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000549/01	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.000550/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO 541 LTDA.	FM	53650.000554/01	100,000	CLASSIFICADA
	AJURICABA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000555/01	100,000	CLASSIFICADA
CE	PACUJA				
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	OM	53650.000547/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	OM	53650.000548/01	100,000	CLASSIFICADA
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000549/01	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53650.000550/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	OM	53650.000551/01	100,000	CLASSIFICADA
CE	TRAIRI				
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	OM	53650.000547/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	OM	53650.000548/01	100,000	CLASSIFICADA
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000549/01	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53650.000550/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	OM	53650.000551/01	100,000	CLASSIFICADA
CE	VIÇOSA DO CEARÁ				
	RÁDIO FM ARARENA DE VIÇOSA DO CEARÁ LTDA.	OM	53650.000545/01	96,250	CLASSIFICADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	OM	53650.000547/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	OM	53650.000548/01	100,000	CLASSIFICADA
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000549/01	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53650.000550/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	OM	53650.000551/01	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO XV
CONCORRÊNCIA Nº 020/2001

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
CE	BOA VIAGEM				
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000566/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000567/01	100,000	CLASSIFICADA
	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000568/01	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.000569/01	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000570/01	100,000	CLASSIFICADA
CE	CASCAVEL				
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000566/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000567/01	100,000	CLASSIFICADA
	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000568/01	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.000569/01	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000570/01	100,000	CLASSIFICADA
	CIDADE FM DE CASCAVEL LTDA.	FM	53650.000571/01	96,250	CLASSIFICADA
	SISTEMA CASCAVEL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000572/01	100,000	CLASSIFICADA
	GUERREIROS DO SOL COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000573/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO 541 LTDA.	FM	53650.000584/01	100,000	CLASSIFICADA
CE	GRAÇA				
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000566/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000567/01	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.000569/01	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000570/01	100,000	CLASSIFICADA
	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. - ME	FM	53650.000574/01	100,000	CLASSIFICADA
CE	GUAIUBA				
	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000566/01	100,000	CLASSIFICADA
	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000568/01	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.000569/01	100,000	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.000570/01	100,000	CLASSIFICADA
	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. - ME	FM	53650.000571/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FMPANAMERICANO LTDA.	FM	53650.000575/01	100,000	CLASSIFICADA
	GUAIUBA DIFUSORA LTDA.	FM	53650.000576/01	96,250	CLASSIFICADA
	RÁDIO PRISMA FM LTDA.	FM	53650.000577/01	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.000578/01	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO 541 LTDA.	FM	53650.000584/01	100,000	CLASSIFICADA

(SEI nº 3312979)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 53770.000098/93. OBJETO: exploração do Serviço de Radiotáxi Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado. AUTORIZADA: COOPERATIVA OURO-TAXI LTDA. Despacho nº 055, de 29 de outubro de 2001, da Superintendência de Serviços Privados. RATIFICAÇÃO: Renato Navarro Guerreiro - Presidente, Despacho nº 134/2001-CD, de 9 de novembro de 2001.

(SEI nº 3393061)

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contrato ER-5 nº 004-2/2001-ANATEL
Data de Assinatura: 10 de outubro de 2001
Contratada :NEC DO BRASIL S/A
Objeto: Alteração de endereço e CNPJ da Contratada
Modalidade da Licitação : Inexigibilidade de Licitações
Fundamento Legal: Disposto no Artigo 57, Inciso II , da Lei 8.666/93
Programa de Trabalho : 247220252424001
Elemento de Despesa : 339039
Processo : 53528.000070/2000

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato ADIN nº 027/2001 - ANATEL.
Data de Assinatura: 25 de setembro de 2001.
Contratada: Global Village Telecom Ltda
Vigência: 25/09/2001 a 23/12/2001
Objeto: Prorrogar vigência contratual pelo período de 90 (noventa) dias.
Fundamento Legal: O presente Aditamento está amparado no disposto do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21/06/93.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato ADIN-nº 055/2000 - ANATEL.
Data de Assinatura: 13 de novembro de 2001.
Contratada: MI Montreal Informática Ltda.
Vigência: 13/11/2001 a 12/11/2002
Objeto: Prorrogar vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses.
Fundamento Legal: O presente Aditamento está amparado no disposto do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21/06/93.

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 40/2001

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, com sede no SAUS Quadra 06, Bloco "H", Edifício Ministro Sérgio Motta, na cidade de Brasília -DF, Inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0001-12, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Amplo, no dia 28 de novembro de 2001 às 09:00 horas, cujo objeto é a aquisição de 166 (cento e sessenta e seis) impressora portáteis para uso com notebook, envolvendo a instalação, configuração e prestação de serviços de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia, para a Anatel, conforme condições constantes do Regulamento de Contratações da Anatel, publicado no DOU de 19 de janeiro de 1998 e do Edital que estará à disposição dos interessados a partir do dia 16 de novembro de 2001, no SAUS Quadra 06, Bloco "H", Edifício Ministro Sérgio Motta, recepção do 3º andar, no horário de 9 às 11 e das 15 às 17 horas ou disponível no site da Anatel, endereço: www.anatel.gov.br, seção: Biblioteca - Licitações - Administrativas - Em andamento.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Número de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0339831) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 95

01 91

ANEXO IV

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço

1.Razão social da Proponente: **RÁDIO FM SERROTE LTDA**

2. CNPJ/MF: 03.729.079/0001-84

3. Edital de Concorrência nº 19/2.001-SSR-MC

4. Serviço: FREQÜÊNCIA MODULADA (F.M.)

5. Localidade : MARTINOPOLE UF: CE

6. Valor Proposto: **RS 61.800,00 (SESSENTA E HUM MIL E OITOCENTOS REAIS)**

1ª Parcela: **RS 30.900,00 (TRINTA MIL E NOVECENTOS REAIS)**

2ª Parcela: **RS 30.900,00 (TRINTA MIL E NOVECENTOS REAIS)**

FORTALEZA (CE), 22 de Junho de 2.001

RÁDIO FM SERROTE LTDA

LUIS MOURA DA COSTA
DIRETOR - ADMINISTRATIVO

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

01 92

ANEXO IV

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço

1.Razão social da Proponente: **RÁDIO FM SERROTE LTDA**

2. CNPJ/MF: 03.729.079/0001-84

3. Edital de Concorrência nº 19/2.001-SSR-MC

4. Serviço: ONDA MÉDIA (O.M.)

5. Localidade : PACUJÁ UF: CE

6. Valor Proposto: **R$ 61.800,00 (SESSENTA E HUM MIL E OITOCENTOS REAIS)**

1ª Parcela: **R$ 30.900,00 (TRINTA MIL E NOVECENTOS REAIS)**

2ª Parcela: **R$ 30.900,00 (TRINTA MIL E NOVECENTOS REAIS)**

FORTALEZA (CE), 22 de Junho de 2.001

RÁDIO FM SERROTE LTDA

LUIS MOURA DA COSTA
DIRETOR - ADMINISTRATIVO

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0539881) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 97

01 93

ANEXO IV

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço

1.Razão social da Proponente: **RÁDIO FM SERROTE LTDA**

2. CNPJ/MF: 03.729.079/0001-84

3. Edital de Concorrência nº 19/2.001-SSR-MC

4. Serviço: ONDA MÉDIA (O.M.)

5. Localidade : TRAIRI UF: CE

6. Valor Proposto: **R$ 51.900,00 (CINQÜENTA E HUM MIL E NOVECENTOS REAIS)**

1ª Parcela: **R$ 25.950,00 (VINTE E CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQÜENTA REAIS)**

2ª Parcela: **RR$ 25.950,00 (VINTE E CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQÜENTA REAIS)**

FORTALEZA (CE), 22 de Junho de 2.001

RÁDIO FM SERROTE LTDA

LUIS MOURA DA COSTA
DIRETOR - ADMINISTRATIVO

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

01 94

ANEXO IV

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço

1.Razão social da Proponente: **RÁDIO FM SERROTE LTDA**

2. CNPJ/MF: 03.729.079/0001-84

3. Edital de Concorrência nº 19/2.001-SSR-MC

4. Serviço: ONDA MÉDIA (O.M.)

5. Localidade : VIÇOSA DO CEARÁ UF: CE

6. Valor Proposto: **R$ 61.200,00 (SESSENTA E HUM MIL E DUZENTOS REAIS)**

1ª Parcela: **R$ 30.600,00 (TRINTA MIL E SEISCENTOS REIAS)**

2ª Parcela: **RR$ 30.600,00 (TRINTA MIL E SEISCENTOS REAIS)**

FORTALEZA (CE), 22 de Junho de 2.001

RÁDIO FM SERROTE LTDA

LUIS MOURA DA COSTA
DIRETOR / ADMINISTRATIVO

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

95
R/

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Comissão de Assessoramento Técnico

ATA GERAL
CONCORRÊNCIA Nº 19/2001
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇO PELA OUTORGA PARA AS LOCALIDADES DE GUARACIABA DO NORTE, MARTINÓPOLE, MASSAPÊ, PACUJÁ, TRAIRI e VIÇOSA DO CEARÁ, ESTADO DO CEARÁ.

Aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro do ano de 2002, às 11h (onze horas), na Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Ceará (1º Pavimento), sito na Avenida Senador Virgílio Távora, 2500, Dionísio Torres, nesta Capital, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico com a presença de sua Presidente, a Sra. MARIA SÔNIA AZEVEDO CABRAL, dos membros titulares FABÍOLA MARIA SANTIAGO DE CARVALHO e VLÁDIA MARIA ROCHA ARRUDA, e com a participação dos interessados nesta licitação. Deu-se início à Reunião para abertura dos invólucros contendo as propostas de preço pela outorga das proponentes classificadas nas **Propostas Técnicas no Edital nº 019/2001-SSR/MC**, às **localidades de Guaraciaba do Norte, Martinópole, Massapê, Pacujá, Trairi e Viçosa do Ceará /CE**, conforme o AVISO publicado ***in*** DOU de 29 de janeiro de 2002, seção 3, pp. 96/97, processando-se os trabalhos na seguinte seqüência: (1) assinatura da lista de presença das localidades indicadas que vai anexada a esta ata; (2) as empresas concorrentes que foram classificadas para este Edital são as seguintes: a) para a localidade de **GUARACIABA DO NORTE/CE–** RÁDIO FM GUARANIS DE GUARACIABA LTDA., SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DA IBIAPABA LTDA. e SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA., b) para a localidade de **MARTINÓPOLE/CE** - SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., SISTEMA MAIOR DE

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Cópia de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535851)
SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 100

RADIODIFUSÃO LTDA., RÁDIO FM SERROTE LTDA. e J.N. COMUNICAÇÕES LTDA; c) para a localidade de **MASSAPÊ/CE** - SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., RÁDIO 541 LTDA. e AJURICABA COMUNICAÇÕES LTDA.; d) para a localidade de **PACUJÁ/CE** - SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., RÁDIO FM SERROTE LTDA.; e) para a localidade de **TRAIRI/CE** - SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., RÁDIO FM SERROTE LTDA.; f) para a localidade de **VIÇOSA DO CEARÁ/CE –** RÁDIO FM ARARENA DE VIÇOSA DO CEARÁ LTDA., SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., RÁDIO FM SERROTE LTDA.;(3) apresentação ao procurador legalmente constituído e dirigentes, os Srs. Flávio Costa e Silva (REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA), Luis Moura da Costa (RÁDIO FM SERROTE LTDA), Francisco Luzenor de Oliveira (SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA) e Francisco de Assis Teixeira Lopes Filho (EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DA IBIAPABA LTDA), dos invólucros contendo as Propostas de Preço pela Outorga, aceitando-os intactos, inviolados e conferido os lacres, apostos por ocasião do seu recebimento; (4) abertura pela Comissão dos invólucros contendo as Propostas de Preço pela Outorga das proponentes classificadas na Proposta Técnica (DOU de 16 de novembro 2001, seção 3, pp.62 a 68) às localidades de: a) **GUARACIABA DO NORTE**, neste Estado do Ceará (Lacre: B138317), da seguinte forma: RÁDIO FM GUARANIS DE GUARACIABA LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 101.600,00, em duas parcelas iguais de R$ 50.800,00; SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 40.000,00 em duas parcelas iguais de R$ 20.000,00; RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 42.000,00 em duas parcelas iguais de R$ 21.000,00; REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 45.520,00, em duas parcelas iguais de R$ 22.760,00; SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 01(uma) folha– Preço: R$ 66.000,00, em duas parcelas iguais de 33.000,00; EMPREENDIMENTOS DE

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Juntada de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0553651) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 101

COMUNICAÇÃO DA IBIAPABA LTDA., com 02(duas) folhas– Preço: R$ 112.000,00, em duas parcelas iguais de 56.000,00; SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 100.500,00, em duas parcelas iguais de 50.250,00; b) **MARTINÓPOLE**, neste Estado do Ceará (Lacre: G461646), da seguinte forma: SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 13.000,00, em duas parcelas iguais de R$ 6.500,00; RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 11.000,00, em duas parcelas iguais de R$ 5.500,00; REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 22.114,00, em duas parcelas iguais de 11.057,00; SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 44.000,00, em duas parcelas iguais de R$ 22.000,00; RÁDIO FM SERROTE LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 61.800,00 em duas parcelas, iguais de R$ 30.900,00; J.N. COMUNICAÇÕES LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 82.428,00 em duas parcelas iguais de R$ 41.214,00; c) **MASSAPÊ**, neste Estado do Ceará (Lacre: T805087), da seguinte forma: SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 15.000,00, em duas parcelas iguais de R$ 7.500,00; RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 16.000,00, em duas parcelas iguais de R$ 8.000,00; REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 71.380,00, em duas parcelas iguais de R$ 35.690,00; SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 66.000,00, em duas parcelas iguais de 33.000,00; RÁDIO 541 LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 50.241,64, em duas parcelas iguais de R$ 25.120,82; AJURICABA COMUNICAÇÕES LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 101.600,00, em duas parcelas iguais de R$ 50.800,00; d) **PACUJÁ**, neste Estado do Ceará (Lacre: K572750), da seguinte forma: SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 13.000,00, em duas parcelas iguais de R$ 6.500,00; RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 12.600,00, em duas parcelas iguais de R$ 6.300,00; REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 11.800,00, em duas parcelas iguais de R$ 5.900,00; SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 20.000,00, em duas parcelas iguais de 10.000,00; RÁDIO FM SERROTE LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 61.800,00, em duas parcelas iguais de R$ 30.900,00; e) **TRAIRI**, neste Estado do Ceará (Lacre: R794970), da seguinte forma: SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., com 01 (uma) folha – Preço: R$

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Termo de Acesso Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0333881) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 102
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

62.018,00, em duas parcelas iguais de R$ 31.009,00; RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 24.000,00, em duas parcelas iguais de R$ 12.000,00; REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 66.380,00, em duas parcelas iguais de R$ 33.190,00; SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 26.000,00, em duas parcelas iguais de R$ 13.000,00; RÁDIO FM SERROTE LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 51.900,00 em duas parcelas iguais de R$ 25.950,00; e f) **VIÇOSA DO CEARÁ**, neste Estado do Ceará (Lacre: F350531), da seguinte forma: RÁDIO FM ARARENA DE VIÇOSA DO CEARÁ LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 98.769,50, em duas parcelas iguais de R$ 49.384,75; SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 23.018,00, em duas parcelas iguais de R$ 11.509,00; RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 30.000,00, em duas parcelas iguais de R$ 15.000,00; REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 32.600,00, em duas parcelas iguais de R$ 16.300,00; SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 30.000,00, em duas parcelas iguais de R$ 15.000,00; RÁDIO FM SERROTE LTDA., com 01(uma) folha – Preço: R$ 61.200,00 em duas parcelas iguais de R$ 30.600,00. (5) Ressaltando que, os representantes legais e o procurador das licitantes presentes bem como pela Comissão de Assessoramento Técnico conferiram todos os invólucros antes da abertura, atestando os mesmos intactos e inviolados, posteriormente as propostas de preço foram todas devidamente rubricadas pelo procurador e dirigentes das concorrentes presentes nesta reunião e pela Comissão; (6) a Presidente da Comissão comunica ao procurador legalmente constituído e dirigentes das proponentes classificadas e presentes nesta reunião que terão vistas dos autos durante a sessão; (7) o procurador e dirigentes das licitantes nada tiveram a consignar em ata, bem como desistiram do prazo para interpor quaisquer recursos. Nada mais havendo a acrescentar a Presidente da Comissão encerrou os trabalhos às 14h (quatorze horas), tendo sido lavrada esta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelo procurador legalmente constituído e dirigentes das proponentes classificadas e presentes.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Volume de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0553651) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 103

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

MARIA SÔNIA AZEVEDO CABRAL
Presidente

FABÍOLA MARIA SANTIAGO DE CARVALHO
Membro

VLÁDIA MARIA ROCHA ARRUDA
Membro

PROPONENTES:

REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Flávio Costa e Silva
Carteira de Identidade nº. 172.940 – SSP/PI
Procurador

RÁDIO FM SERROTE LTDA.
Luís Moura da Costa
C. de Identidade nº 97002597147-SSP/CE
Dirigente

SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Francisco Luzenor de Oliveira
C. de Identidade nº 90002140085-SSP/CE
Dirigente

EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DA IBIAPABA LTDA.
Francisco de Assis Teixeira Lopes Filho
C. de Identidade nº 40559495-0-SSP/CE
Dirigente

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Juntada de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0333851)

100

CONCORRÊNCIA Nº 19/2001-SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO CEARÁ

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 18/2/2002
SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA e ONDAS MÉDIAS
LOCALIDADES: Guaraciaba do Norte, Martinópole, Massapê, Pacujá, Trairi e Viçosa do Ceará /CE

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
REDE SOM DE COM. LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Dirigente ( )** **Procurador (X)**
FLÁVIO COSTA E SILVA	472.940-SSP/PI	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RADIO FM SERROTE LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Dirigente (X)** **Procurador ( )**
LUIS MOURA DA COSTA	0700289714-5/CE	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Dirigente (X)** **Procurador ( )**
FCO LUCENOR DE OLIVEIRA	900021400085-SSP/CE	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Empreendimentos de Comunicação do Ibiapaba LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Dirigente (X)** **Procurador ( )**
Francisco de Assis Teixeira Lopes Filho	40559495-0	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Dirigente ( )** **Procurador ( )**

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	**RG nº**	**Dirigente ( )** **Procurador ( )**

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Cópia de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0933851)

101

CONCORRÊNCIA Nº 19/2001 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO CEARÁ

LISTA DE PRESENÇA - PÚBLICO

DATA: 18/2/2002
SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA e ONDAS MÉDIAS
LOCALIDADES: Guaraciaba do Norte, Martinópole, Massapê, Pacujá, Trairi e Viçosa do Ceará /CE

Nº	NOME	RG	RUBRICA
01		703.102	
02	Antonio Nonato Almeida Lima	99060020081190	
03	Leonardo de M. Souza	3.242-570-X	

102

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 101 .
Nº desta folha : 102 .
Nºs das demais folhas juntadas : 103 a 105 .

Brasília, 21 de março de 2002.

Rafael Barreto
Secretário Substituto

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535651) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 107

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

103

CONCORRÊNCIA N.º 019/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: TRAIRI ESTADO: CE

ATA DE REUNIÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de março de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, Anacleto Rodrigues Cordeiro, Napoleão Emanuel Valadares e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias, na localidade de **TRAIRI/CE**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 7 –** anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de TRAIRI/CE.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

101

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 019 / 2001

Localidade CE Trairi

Serviço OM

Valor Mínimo 19.980,00 **Grupo Enquadramento** A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53650.000549/01	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA	66.380,00	100.000	84.950	98,495
53650.000547/01	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	62.018,00	100.000	83.891	98,389
53650.000551/01	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	51.900,00	100.000	80.751	98,075
53650.000550/01	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA	26.000,00	100.000	61.576	96,158
53650.000548/01	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	24.000,00	100.000	58.375	95,838

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

105

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7

Nº do Processo:	53650.000551/01	**CNPJ:**	03.729.079/0001-84
Razão Social:	RADIO FM SERROTE LTDA.		
Concorrência:	019/2.001	**Localidade:** Trairi	**UF:** CE
Serviço:	OM - Onda Média Regional	**Grupo Enquadramento**	A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:	SIM	NÃO
A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	80.751
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	98,075

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

CONJUR - MC - Comunicações
Fls.: 106
Rubrica:

NOTA/MC/CONJUR/TEC/N º 0247 /2 17 / 2006

**PROCESSOS : 53000.001487/2001;
53650.000550/2001;53650.000547/2001;
53650.000548/2001; 53650.000551/2001.**

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 19/2001/SSR-MC -MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar (permissão ou concessão) para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de Pacujá, no Estado do Ceará. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação atender à Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 03 de novembro de 2004.

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) participante(s) do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 019/2001/SSR-MC, para a localidade de Pacujá, no Estado do Ceará.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber : legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. A concorrência supra mencionada veio desacompanhada do processo da licitante REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA (Processo 53650.000549/01) o que inviabiliza a análise dos autos. Os certames que têm recursos ou em fase de homologação devem ser encaminhados à Consultoria Jurídica com todos os fólios, acompanhados da

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 107
Rubrica:

devida certidão assinada pelo presidente da CEL conforme dispõe a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/ CONJUR Nº 1, de 03 de novembro de 2004.

4. Ante o exposto, opinamos pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que remeta a esta Consultoria Jurídica o processo piloto, bem como os autos referentes a todos os licitantes que participam da Concorrência 019/2001, e se possibilite a análise mais detalhada possível para que seja emitido parecer conclusivo.

À superior consideração.
Brasília, 22 de março de 2006.

TATIANE FLORES CAVALCANTE
Advogada da União

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 23/3/2006.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Nº de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535651) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 112

M. das Comunicações - CONJUR
Fls. 108
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 1353 – 2.17 / 2006.

CONCORRÊNCIA Nº 019/2001

PROPONENTE VENCEDORA: 53650.000550/2001.

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001487/01.

DEMAIS PARTICIPANTES: 53650.000554/01, 53650.000547/01, 53650.000545/01, 53650.000553/01, 53650.000556/01, 53650.000548/01, 53650.000546/01, 53650.000551/01.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 019/2001 – SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a localidade de Pacujá, no Estado do Ceará. Pela homologação do procedimento licitatório à proponente SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 019/2001 - SSR/MC, para a localidade de Pacujá, no Estado do Ceará.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Arquivo de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (05336631) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 113

Fls. 109
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

> *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito."* (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
ile de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (05336931) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 114
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Min. das Comunicações
Rubrica 110

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. O procedimento licitatório para a localidade de Pacujá, no Estado do Ceará restou consolidada, visto que a Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (Edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a toda a licitação.

7. Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja **homologado** o certame e **adjudicada** a outorga de serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias à empresa **SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.,** declarada vencedora para a localidade de Pacujá, no Estado do Ceará.

À superior consideração.

Brasília, 19 de junho de 2006.

KIYOMI MAEZOE
Assistente – CONJUR/MC

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 04/09/06

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
me de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535031) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 115

CONJUR - M. das Com... Fls. 111 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 200 .

Acolho o **PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1353 - 2.17 / 2006**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** o certame e adjudico seu objeto, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
019/2001	CE	PACUJÁ	OM	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53650.000550/01

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53650.000551/2001-74 a documentação a seguir constituída de 03 (três) folhas, que recebeu numeração 112 a 114

Data: 19/06/2009

Nome:

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Mc das Comunicações SSCE Fls. 112 Rubrica

CONCORRÊNCIA Nº 019/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: VIÇOSA DO CEARÁ - ESTADO: CE

ATA DE REUNIÃO Nº 053/2009

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2009, às 15h:00 (quinze horas), na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação – CEL/MC, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, constituída por meio da Portaria MC n.º 1.028, de 21/12/06, publicada no DOU de 22/12/2006 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo e Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado, Marcus Ferreira da Silva, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Onda Média, na localidade de **VIÇOSA DO CEARÁ/CE**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** Aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes, Lote 7** - relativo à concorrência acima citada, anexo à presente Ata, no qual consta a **classificação das proponentes quanto ao Valor Ponderado(VP) da pontuação obtida na(s) Proposta(s) Técnica(PT) e da Proposta de Preço(PP) pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente RÁDIO FM SERROTE LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado(VP) entre as licitantes, para a localidade de VIÇOSA DO CEARÁ/CE**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

ALVIMAR BERTRAND D.G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

MARCUS FERREIRA DA SILVA
Titular

Publicado no DOU de 19/06 **/2009.**

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Nº de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0559585) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 118

Fls. 113

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 019/2001

Preço Mínimo : 22.447,50 **Serviço : OM** **Grupo : A**

Localidade : VIÇOSA DO CEARÁ **UF : CE**

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53650.000551/01	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	61.200,00	100,000	81,661	98,166
53650.000549/01	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	32.600,00	100,000	65,571	96,557
53650.000550/01	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	30.000,00	100,000	62,588	96,259
53650.000548/01	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	30.000,00	100,000	62,588	96,259
53650.000545/01	RÁDIO FM ARARENA DE VIÇOSA DO CEARÁ LTDA.	98.769,50	96,250	88,636	95,489
53650.000547/01	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	23.018,00	100,000	51,239	95,124

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Marcus Ferreira da Silva
Membro

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

OBJETO: Serviço de Treinamento da Cipa para 24 (vinte e quatro) empregados. FORNECEDOR: JBR Serviços de Engenharia Ltda. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II c/c art.13, VI da Lei 8.666/93, de acordo com parecer do DEJUR e autorizado pelo Coordenador de Administração e Finanças em 15/06/09, ratificado pelo Senhor Superintendente da STU/BH, em 16/06/09, conforme consta no processo de nº 1524/09. VALOR GLOBAL: R$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais).

OBJETO: Serviços de treinamento no XIII Congresso Mineiro de Recursos Humanos para (08) oito) empregados. FORNECEDOR: ABRH Minas - Associação Brasileira de Recursos Humanos - Seccional Minas Gerais. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II c/c art.13, VI da Lei 8.666/93, de acordo com parecer do DEJUR e autorizado pelo Coordenador de Administração e Finanças em 15/06/09, ratificado pelo Senhor Superintendente da STU/BH, em 16/06/09, conforme consta no processo de nº1537/09. VALOR GLOBAL: R$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reaisbum mil, e trinta e seis reais).

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e Sistema Liberdade de Comunicação Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 168, de 04 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2003.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 1º de junho de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Antônio Donizete Arruda Linhares - Procurador do Sistema Liberdade de Comunicação Ltda.

PARTES: União e Sistema Liberdade de Comunicação Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 169, de 04 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2003.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Tianguá, Estado do Ceará.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 1º de junho de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Antônio Donizete Arruda Linhares - Procurador do Sistema Liberdade de Comunicação Ltda.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e TV Ômega Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
OBJETO: Consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Recife, Estado de Pernambuco. VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo.
DATA E ASSINATURA: 1º de junho de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações; e Rogério Simões Alves - Procurador da TV Ômega Ltda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Empresa de Televisão João Pessoa Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
OBJETO: Consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo.
DATA E ASSINATURA: 17 de junho de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações; e Alexandre Teixeira Jubert - Procurador da Empresa de Televisão João Pessoa Ltda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e TV Ômega Ltda..
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
OBJETO: Consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Fortaleza, Estado do Ceará. VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo.
DATA E ASSINATURA: 1º de junho de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações; e Rogério Simões Alves - Procurador da TV Ômega Ltda.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC. Localidade de Viçosa do Ceará/CE

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53650.000551/01	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	61.200,00	OM	81.661	98,166
53650.000549/01	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	52.600,00	OM	65.571	96,557
53650.000550/01	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	30.000,00	OM	62.588	96,259
53650.000548/01	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	30.000,00	OM	62.588	96,259
53650.000545/01	RÁDIO FM ARARENA DE VIÇOSA DO CEARÁ LTDA.	98.769,50	OM	88.636	95,409
53650.000547/01	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	23.018,00	OM	51.239	95,124

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, ao seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 18 de junho de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

Concorrência n.º 024/2001-SSR/MC. Localidade de Iguaba Grande/RJ.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53770.000643/01	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	250.200,00	FM	98,032	99,800
53770.000626/01	COOPMÍDIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.	250.000,00	FM	98,000	99,800
53770.000636/01	CANARI PARTICIPAÇÕES S.A.	248.000,00	FM	97,984	99,798
53770.000664/01	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA-ME.	182.000,00	FM	97,253	99,725
53770.000656/01	RÁDIO MASTER FM SC LTDA.	111.000,00	FM	95,495	99,550
53770.000634/01	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	77.777,00	FM	93,571	99,357
53770.000657/01	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	71.192,80	FM	92,977	99,298
53770.000633/01	PLANETA AZUL SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	60.001,00	FM	91,667	99,167
53770.000644/01	R.S. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	50.077,00	FM	90,015	99,032
53770.000641/01	TROUP CONFRARIA DA COMUNICAÇÃO LTDA.	10.050,00	FM	50,249	95,025
53770.000655/01	LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.	257.000,00	FM	98,054	91,624
53770.000630/01	CENTRAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	200.000,00	FM	97,500	91,568

Nestas condições, em conformidade com o subitem 11.8 do Edital desta Concorrência, convoca as licitantes e demais interessados para participarem da reunião do sorteio público entre as proponentes que empatarem com o maior valor ponderado, na definição da Outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão. Essa sessão será realizada no dia 25 de junho de 2009, a partir das 14h30, na Sala 110, sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Brasília/DF.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 9/2009 publicado no D.O. de 18/06/2009 , Seção 3, Pág. 95. Onde se lê: Nº Processo: 53000.041428/2009 Leia-se : Nº Processo: 53000.041428/2008.

(SICON - 18/06/2009) 410003-00001-2009NE900127

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Anatel torna público o resultado do Pregão Amplo nº 33/2008, Processo nº 53500.021152/2008 - aquisição de receptores e acessórios para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital. Vencedora: Show Tecnologia da Informação Ltda; Valor: R$ 19.170,00. Homologado pela Gerente-Geral de Administração - Ato nº 3.224 de 17/06/2009.

LUISA AMELIA TAVARES DE SOUZA
Gerente-Geral

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato RFFC nº 021/2008-Anatel; Data de Assinatura:10/06/09; Contratada: Vip Service Club Locadora e Serviços LTDA; Objeto: Repactuação do preço contratado acrescendo ao valor anual do contrato R$ 91.314,19 (noventa e um mil, trezentos e quatorze reais e dezenove centavos), a partir de 27/08/2008; Fundamento Legal: Art. 65, II, d, Lei n.º 8.666/93.

GERÊNCIA DE MATERIAIS E COMPRAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 6/2009

A Anatel, CNPJ nº 02.030.715/0001-12, torna público o resultado da licitação, Processo 53500.001946/2009 - Serviços de mensageria; Vencedora: Interativa Dedetização Higienização e Conservação Ltda; Valor anual: R$ 161.139,96. Homologação: Gerente-Geral de Administração, conforme Ato nº 3.232, de 18/06/2009.

ADELSON DE ALMEIDA RAMOS
Gerente de Administração de Aquisições e Fornecedores

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato ER11-/UO11.1 nº 103/2004-ANATEL. Data de Assinatura: 29 de maio de 2009. Contratada: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Vigência: 01/06/2009 a 30/011/2009. Objeto: Prorrogação por 6(seis)meses, em caráter excepcional, em conformidade com o que estabelece o § 4º do Artiño 57, da Lei 8.666/93. Valor semestral do aditivo: R$ 40.800,00. Signatários: pela Contratante, José Gomes Pires e Maria Jeannett Souza da Silva e pela Contratada, Ibaroahi de Souza Esteves.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
File de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (05335631) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 120

Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte

CGC/CPF Pesquisado: 03729073000184

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "03729073000184".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: terça-feira, 30 de junho de 2009

Autenticado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Inteiro de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0335031) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 121
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Comunicações Fls. 1161 Rubrica CEL

AA A A

Buscar por... Buscar

Principal › Consulta por Nome da Parte

Nova Consulta | Ajuda

Resultado da Consulta
Não foram encontrados registros.

CP2.2 - Serviço de Consulta Processual. Sua opinião sempre será muito importante. Envie comentários acerca deste serviço através do nosso formulário.

Av. Martin Luther King, S/N - Edifício Ministro Djaci Falcão - Cais do Apolo - Recife - PE - CEP: 50030-908 - PABX: 81 3425.9000

W3C XHTML W3C CSS AAA DASILVA

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado digitalmente em 30/06/2009 conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535631) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 122

Comunicações Fls. 117 CEL.

STJ - O Tribunal da Cidadania

Processos

PROCESSO : **MS 12387** UF: **DF** REGISTRO: **2006/0250489-3**
MANDADO DE SEGURANÇA
AUTUAÇÃO : **10/11/2006**
IMPETRANTE : **RÁDIO FM SERROTE LTDA**
IMPETRADO : **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**
RELATOR(A) : **Min. HUMBERTO MARTINS - PRIMEIRA SEÇÃO**
ASSUNTO : **Administrativo - Ato - Autorização - Radiodifusão**
LOCALIZAÇÃO: **Entrada em SEÇÃO DE DOCUMENTOS JUDICIÁRIOS em 15/02/2007**

NÚMEROS DE ORIGEM

159828
26218

PARTES E ADVOGADOS

IMPETRANTE :**RÁDIO FM SERROTE LTDA**
ADVOGADO :**FRANCISCO CRISAMILDO FERREIRA - CE011725**
IMPETRADO :**MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

PETIÇÕES

Não há petições

FASES

15/02/2007 -05:23 -PROCESSO ARQUIVADO NA CAIXA Nº 16770

13/02/2007 -12:33 -PROCESSO REMETIDO À SEÇÃO DE DOCUMENTOS JUDICIÁRIOS

13/02/2007 -12:33 -DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO EM 05/02/2007

19/12/2006 -13:04 -MANDADO DE INTIMAÇÃO (CÓPIA JUNTADA) DA UNIÃO

18/12/2006 -12:50 -**DECISÃO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADA NO DJ DE 18/12/2006**

14/12/2006 -14:50 -DECISÃO DO MINISTRO RELATOR INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 267, I E IV, DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO (PREVISTA PARA 18/12/2006)

14/12/2006 -11:22 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO

13/12/2006 -13:29 -CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A)

13/12/2006 -13:29 -DECURSO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO IMPETRANTE.

24/11/2006 -11:58 -MANDADO DE INTIMAÇÃO DA UNIÃO DEVIDAMENTE CUMPRIDO (CÓPIA JUNTADA)

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Arquivo gerado pelo assinador com certificado digital ICP-Brasil
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Coordenadoria das Comissões - CEL - Fls. 118

23/11/2006 -13:17 -**DECISÃO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADA NO DJ DE 23/11/2006**

21/11/2006 -14:14 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR DETERMINANDO INTIMAÇÃO DA IMPETRANTE PARA EMENDE A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, AGUARDANDO PUBLICAÇÃO (PREVISTA PARA 23/11/2006)

20/11/2006 -15:28 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO.

16/11/2006 -14:45 -CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD

16/11/2006 -13:53 -PROCESSO DISTRIBUÍDO AUTOMATICAMENTE EM 16/11/2006 - MINISTRO HUMBERTO MARTINS - PRIMEIRA SEÇÃO

DECISÕES

DCM **MS 12387 (2006/0250489-3 - 18/12/2006)**

DCM **MS 12387 (2006/0250489-3 - 23/11/2006)**

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535651) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 124

Comunicação Interna 119 Fls. Rubrica CEL

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 03729079000184

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "03729079000184".

Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 30/06/2009 às 17:04:16

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535651) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 125
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Ministério das Comunicações

Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto | Criar Arquivo Texto (ANEXO)

UF: CE

SERVIÇO: OM

Entidade	Latitude	Longitude	Freq. (KHz)	Pot. Dia	Pot. Noite	EC (mv/m)	CL	H(m)	Obs.
Localidade: Viçosa do Ceará									
(Concorrência: 19/2001)	03S334400	41W053200	1350	1	0,25	310	C	57	

Usuário: - **Data: 30/06/2009** **Hora: 17:05:45**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

CEL - M. das Comunicações

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Volume de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535831) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 126

CERTIDÃO

Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, inciso I, alínea "d" – certifico que não restaram no processo n.º **53650.000551/2001 – Rádio FM Serrote Ltda.** - pendência de recursos sem apreciação por esta comissão.

Brasília/DF, 30 de junho de 2009.

ALINE MARTINS DA SILVA
Estagiária

De acordo. Encaminhe-se o processo à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.
Em 1º de junho de 2009.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONJUR - M. C.
Fls.: 122
Rubrica:

CERTIDÃO

CONCORRÊNCIA 019/2001-SSR/MC

Processo n.º 53650.000551/2001

A Comissão Especial de Licitação, por seu Presidente, relativamente ao serviço de execução de radiodifusão em ondas médias de caráter regional (OMR), CERTIFICA que RÁDIO FM SERROTE LTDA. se sagrou vencedora nas licitações de radiodifusão abaixo descritas:

Conc.	Localidade	UF	Serviço	Adjudicação	Outorga	C.N.	Contrato
006/2000	Hidrolândia	CE	OMR	DOU de 26.6.2009	-	-	-
007/2000	Ubajara	CE	OMR	DOU de 17.6.2004	Decreto de 9.2.2005 DOU de 10.2.2005	DL 256/2006 DOU de 30.6.2006	DOU de 17.11.2008
019/2001	Viçosa do Ceará	CE	OMR	-	-	-	-
056/2000	Coreaú	CE	OMR	**Ato de habilitação anulado DOU de 28.8.2007**	-	-	-
022/2001	Milagres	CE	OMR	**Ato de habilitação anulado DOU de 28.8.2007**	-	-	-

A situação acima descrita impede a homologação do certame para a localidade de Viçosa do Ceará/CE (Conc. 019/2001), uma vez que o art. 12, inciso I, alinea "b", do Decreto-lei 236/67, estipula que o limite de outorgas para o serviço referido é de 03 (três) concessões por entidade, sendo no máximo 02 (duas) por Estado.

Brasília (DF), 02 de julho de 2009.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

CONJUR - M das Comunicações
Fls.: 123
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1251 - 2.17/2009

CONCORRÊNCIA n. º 019/2001

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.001487/2001-01

PROPONENTE: 53650.000551/2001

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, nas localidades de Guaraciaba do Norte, Martinópolis, Massapé, Pacujá, Trairi e Viçosa do Ceará, todas no Estado do Ceará. Anulação do ato de habilitação da licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA, vencedora para a localidade de Viçosa do Ceará.

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC, mormente para a localidade de Viçosa do Ceará/CE.

2. O certame se encontra em fase de homologação. Não foram remetidos a esta Consultoria Jurídica os autos referentes a todas as licitantes. Por isso, a análise ora efetivada cinge-se à localidade de Viçosa do Ceará.

3. Verifica-se que não há comprovação nos autos de homologação para todas as localidades, somente consta homologação do certame no que concerne à localidade de Pacujá/CE. Daí ser necessário que a Comissão Especial de Licitação certifique nos autos o andamento da concorrência 019/2001 para todas as localidades licitadas.

4. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "*in verbis*":

> *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de*

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
file de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0539551)
SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 129

terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação".

5. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito". (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481).*

6. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

7. A licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA. foi declarada vencedora para a localidade de Viçosa do Ceará/CE.

8. Todavia, o exame de sua documentação revela que houve afronta ao subitem 5.3.3 do Edital que dispõe:

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Nº de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535851) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 130

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 124
Rubrica

> "A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero) [...]" (Grifos nossos).

9. À fl. 29 do processo 53650.000551/2001 consta o balanço de abertura da licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA. Este sinaliza um patrimônio líquido de R$ 1.000,00 (mil reais). O preço mínimo disposto no Anexo I para a localidade de Viçosa do Ceará é de R$ 22.447,50 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos). Assim, 10% deste valor corresponderia a R$ 2.244,75 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Por tal raciocínio, a proponente RÁDIO FM SERROTE LTDA não contava com patrimônio líquido suficiente para atender às exigências editalícias.

10. Logo, deve ser anulado o ato de habilitação da concorrente RÁDIO FM SERROTE LTDA, respeitados, previamente o contraditório e a ampla defesa.

11. Outro dado merece menção. Consta à fl. 122 do processo 53650.000551/2001 documento da Comissão Especial de Licitação que aduz que a licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA já estaria na iminência de ultrapassar o limite legal de outorgas para o estado do Ceará, visto que o artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, coloca o limite de duas OMs regionais por estado, in litteris:

> *"Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:*
>
> *I) Estações radiodifusoras de som:*
>
> *a - Locais:*
>
> *Ondas médias - 4*
>
> *Frequência modulada - 6*
>
> *b - Regionais:*
>
> *Ondas médias - 3*
>
> *Ondas tropicais - 3*
>
> ***sendo no máximo 2 por Estados***

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado. [...]" (Grifos nossos).

12. Entretanto, a CEL deve averiguar se realmente o objeto da concorrência 019/2001, localidade de Viçosa do Ceará/CE, abrange Ondas Médias Regionais, porque a fl.27 do processo principal (capa do Edital) menciona, na verdade, Ondas Médias Locais.

13. Tal discussão não precisa ser travada, caso realmente se ultime a anulação do ato de habilitação da licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA.

14. Ante o exposto, opino pela anulação do ato de habilitação da licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa. A CEL deve averiguar se realmente o objeto da concorrência 019/2001, localidade de Viçosa do Ceará/CE, abrange Ondas Médias Regionais, porque a fl.27 do processo principal (capa do Edital) menciona, na verdade, Ondas Médias Locais. Verifica-se que não há comprovação nos autos de homologação para todas as localidades, somente consta homologação do certame no que concerne à localidade de Pacujá/CE. Daí ser necessário que a Comissão Especial de Licitação certifique nos autos o andamento da concorrência 019/2001 para todas as localidades licitadas.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

De acordo. Em 25/11/2009. À Comissão Especial de Licitação.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53650000551/2001 a seguinte documentação 01 folhas, que assim numerei: 125
Data: 02/12/09
Nome: Patrícia
Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Fls do Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0539583) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 132
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Min. das Comunicações
Fls. 125
Rubrica
CEL

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidades	UF
07/12/2009	14h45	015/2002	Cubatão.	SP

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei n.º 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 019/2001 - SSR/MC, RÁDIO FM SERROTE LTDA., a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1251-2.17/2009, que opina pela anulação do ato da Comissão Especial de Licitação que a considerou habilitada para a(s) localidade(s) de Viçosa do Ceará no Estado do Ceará.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
07/12/2009	14h30	001/2009	Traipu.	AL

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei n.º 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 056/2001 - SSR/MC, SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., e BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA., a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2290-2.17/2009, que opina pela anulação dos atos da Comissão Especial de Licitação que as consideraram habilitadas para a(s) localidade(s) de São Luís no Estado do Maranhão.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei n.º 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 153/2001 - SSR/MC, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA., a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2255-2.17/2009, que opina pela desconstituição da Homologação da Concorrência 153/2001 para a localidade de Santa Maria do Pará no Estado do Pará, em decorrência dos limites de Outorga previstos no Art. 12 do Decreto Lei 236/67.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 1º de dezembro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

Concorrência n.º 075/2001-SSR/MC, Localidade de Guajará/AM.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53630.000042/02	Sistema de Comunicação Sol Ltda.	26.650,00	FM	81.238	98.124

Concorrência n.º 075/2001-SSR/MC, Localidade de Ipixuna/AM.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53630.000042/02	Sistema de Comunicação Sol Ltda.	26.650,00	FM	81.238	98.124

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2009

Número do Contrato: 26/2006. Nº Processo: 53000.047265/2006. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES -CNPJ Contratado: 33683111/0001107. Contratado : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO -DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 16/2006-MC por mais 12 (doze) meses a contar de 21.12.2009, bem como aumentar a velocidade da banda de internet de 14Mbps para 28 Mbps, com a diminuição de seu valor de R$ 11.500,00 para R$ 11.340,00. Fundamento Legal: Inciso IV da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 21/12/2009 a 20/12/2010. Valor Total: R$195.480,00. Fonte: 174041059 - 2009NE000061. Data de Assinatura: 01/12/2009.

(SICON - 01/12/2009) 410003-00001-2009NE900127

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 32/2009

O Ministério das Comunicações, através do seu Pregoeiro, informa o resultado do Pregão 32/2009 - Serviço de Limpeza e Conservação. Empresa vencedora: Planalto Service Ltda. com o valor Anual de R$ 1.122.000,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil reais).

SANTIAGO CARVALHO GUEDES

(SIDEC - 01/12/2009) 410003-00001-2009NE900127

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO/ER03/Nº 13/2009-ANATEL

Data de assinatura: 20/11/2009 - Contratada: GMX - Locações e Serviços Ltda - EPP.Vigência: 20/11/2009 a 19/11/2010. Objeto: prestação de serviços de transporte para servidores e materiais, documentos e pequenas cargas, envolvendo veículo, condução, manutenção e combustível, 44 horas semanais diurnas, para suprir as necessidades de locomoção dos servidores, a serviço da Agência Nacional de Telecomunicações, em todo o território do estado do Paraná e, eventualmente, de outros estados, em conformidade com prévia programação. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e Regulamento de Contratações da Anatel - Valor total estimado de R$ 559.992,00 - Nota de Empenho: 2009NE000417. Assinaturas: Rodrigo Augusto Barbosa - Superintendente de Administração Geral e Luisa Amélia Tavares de Souza - Gerente-Geral de Administração, pela Anatel e Ana Teresinha Brunetti Rigolino, pela Contratada.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico Nº 002/2009-ER03/ER03AF. Processo Nº 53520.001865/2009. Ata de Registro de Preços/ER03/Nº 001/2009-ANATEL - Data de assinatura: 18/11/2009. Vigência: 18/11/2009 a 17/11/2010. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente, visando atender ao Escritório Regional da Anatel no Estado do Paraná e sua Unidade Operacional em Santa Catarina. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e Regulamento de Contratações da Anatel. Contratadas : Comércio de Armarinhos Kwan Ltda - EPP, CNPJ 05.534.324/0001-23, itens 02, 05, 06, 07, 17, 18, 19, 20, 27, 29, 31, 35, 36, 37, 38, 42, 43, 48, 57, 62, 83, 87, 91, 93, 95 e 96, valor total estimado em R$ 6.816, 66; P.A.S. Programa de Alimentação Social Ind. e Com. Ltda., CPNJ 08.903.201/0001-00, itens 01, 04, 09, 11, 15, 16, 23, 24, 25, 30, 32, 34, 39, 45, 47, 49, 52, 67, 84, 88 e 90, valor total estimado em R$ 7.118, 39; Satélite Comercial Ltda - EPP, CNPJ 82.629.072/0001-67, itens 03, 08, 10, 12, 13, 14, 21, 26, 33, 50, 51, 56, 59, 60, 68, 69, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 92, valor total estimado em R$ 6.748, 21 e World Master Comércio de Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda., CNPJ 06.083.020/0001-50, itens 22, 28, 40, 41, 44, 46, 53, 54, 55, 58, 61, 63, 64, 65, 66, 72, 73, 74, 85, 86 e 89, valor total estimado em R$ 17.371, 41. Assinaturas: Rodrigo Augusto Barbosa - Superintendente de Administração Geral e Luisa Amélia Tavares de Souza - Gerente-Geral de Administração, pela Anatel e Victor Manoel Kwan, Fernando Henrique Montanari, Wenceslau Vilha Junior e André Ferreira da Costa, respectivamente pelas Contratadas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Aditivo ao Contrato/ER03 Nº 008/2008 - Anatel - Contratada: Orsevig - Organização de Segurança e Vigilância Ltda. Objeto: repactuar e prorrogar por 12 meses, a partir de 23/11/2009, a vigência do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada nas dependências do edifício sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Santa Catarina - UO031. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Valor total do contrato R$ 101.502,00. Nota de Empenho: 2009NE000304 - Assinaturas: Rodrigo Augusto Barbosa - Superintendente de Administração Geral e Luisa Amélia Tavares de Souza - Gerente-Geral de Administração, pela Anatel e José dos Santos Macaes, pela Contratada.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO AMPLO Nº 26/2009

A Anatel torna público o resultado do Pregão Amplo nº 26/2009, Processo nº 53500.016314/2009 - Aquisição de 4.000 CD-R graváveis. Vencedora: Brisi Comercial de Material Escolar Ltda.-ME. Valor total: R$ 3.800,00. Homologado pelo Gerente-Geral de Administração, substituto - Ato nº 6.965, de 27/11/2009.

ADELSON DE ALMEIDA RAMOS
Gerente de Administração de Aquisições e Fornecedores

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Anatel, torna público a retificação da data de abertura do edital de Pregão Amplo nº 23/2009, publicado no DOU - Seção 3 - página 137, nº 229, de 1º/12/2009. Onde se lê: 11/12/2009, leia-se: 14/12/2009.

ADELSON DE ALMEIDA RAMOS
Gerente de Administração de Aquisições e Fornecedores

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO AMPLO Nº 4/2009-ER-5

A Anatel, CNPJ nº 02.030.715/0004-65, torna pública a homologação do resultado do Pregão Amplo nº 4/2009-ER-5, declarando vencedoras: Lote 1 (STFC Local) a Empresa Brasileira de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032009121020015O

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Nº de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0539581) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 133

CONJUR - M. das Comunicações
Fls: 126
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/N.º 59 - 2.17 / 2010.
CONCORRÊNCIA n.º 019/2001
PROCESSO PRINCIPAL: 53000.001487/01
PROPONENTE ANULADA:
RÁDIO FM SERROTE LTDA.
PROCESSO N.º: 53650.000551/01
LOCALIDADE: VIÇOSA DO CEARÁ/CE
PROPONENTE VENCEDORA: 2ª classificada
REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO N.º: 53650.000549/01

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias na localidade de Viçosa do Ceará no Estado do Ceará. Anulação definitiva da licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA., por apresentar irregularidades na fase de habilitação. Necessidade da CEL encaminhar à Consultoria Jurídica o processo da licitante REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. classificada em 2º lugar. Necessidade da CEL certificar nos autos sobre as localidades ainda pendentes de homologação.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e análise desta Consultoria Jurídica o processo em referência, contendo a documentação e a proposta das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC, para a localidade de Viçosa do Ceará, no Estado do Ceará.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação e adjudicação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *"in verbis"*:

> *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o*

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Nº de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535651) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 134

contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação".

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito". (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481).*

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. A licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA. foi declarada vencedora para a localidade de Viçosa do Ceará. Todavia, a licitante não atendeu ao subitem 5.3.3 do Edital.

7. Compulsando os autos, constata-se que esta Consultoria Jurídica manifestou-se pela anulação do ato da Comissão Especial de Licitação nos termos do PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/N.º 1251-2.17/2009 (fls. 257 a 259, do processo piloto).

8. A CEL publicou no DOU, Seção 3, pág. 150 de 02/12/2009 aviso mencionando o Parecer citado que opinou pela anulação da licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA., oportunizando o exercício do contraditório e da ampla defesa. O prazo recursal transcorreu *in albis*, sem qualquer requerimento por parte da interessada. Desse modo, esta Consultoria Jurídica opina pela anulação definitiva da licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA., para a localidade de **Viçosa do Ceará/CE.**

9. A licitante classificada em 2º lugar, conforme verifica-se na **Classificação das proponentes vencedoras** para a referida localidade (fl. 253 do processo principal), foi a empresa **REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.** Contudo, observa-se no memorando enviado à Consultoria Jurídica em 12 de janeiro de 2010, encaminhando a concorrência 019/2001-SSR/MC, não consta o processo da licitante **REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

10. Neste diapasão, é necessário que a CEL encaminhe o processo da licitante **REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.** para análise e manifestação conclusiva sobre a licitante 2ª colocada para a localidade de **Viçosa do Ceará/CE.**

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Nº de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535651)

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 127

11. Diante do exposto, opinamos pelo seguinte:

a. **anulação definitiva** da licitante **RÁDIO FM SERROTE LTDA.** para a localidade de **Viçosa do Ceará/CE**, já tendo sido oportunizado o exercício do contraditório e ampla defesa.

b. necessidade da CEL encaminhar o processo da licitante **REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA**, 2ª classificada para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, para análise conclusiva.

c. necessidade da CEL certificar nos autos, o andamento da concorrência 019/2001, para as **localidades ainda não homologadas**, tendo em vista que consta apenas homologação do certame para a localidade de Pacujá/CE.

d. à consideração do Sr. Ministro. E, após pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação para providências.

Brasília, 18 de Janeiro de 2010.

ANA CRISTINA DE OLIVEIRA JANUÁRIO
Estagiária de Direito

KIYOMI MAEZOE
Assistente – CONJUR/MC

Em 04 / 02 /2010.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Número de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535631) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 136

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53650.000551/01 a documentação a seguir constituída de 03 (três) folhas que assim numerei: 128 a 130

Data: 09 / 02 / 10

Nome:

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Comunicações
Fls. 129
Rubrica

PORTARIA Nº 43, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53630.000162/2000, Concorrência nº 095/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio e TV Maira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 44, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53640.000196/2000, Concorrência nº 083/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à LMQ Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Manoel Vitorino, Estado da Bahia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 5 de fevereiro de 2010

Processo no 29000.005305/1988. Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/JSN/Nº 1997 - 1.15 / 2009, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto no 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

Processos nº 53000.035329/2005. Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/AAA/Nº 0051 - 1.15 / 2010, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

Processo n. º 53000.036009/2005. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0851 - 1.15 / 2008, homologando a alteração contratual de aumento de capital, registrada da Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 109.078/05-6, em 31 de dezembro de 2002 e aprovando a alteração do quadro diretivo da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto n.º 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

Processos nº 53740.000068/2001 e 53000.026907/2008. Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/AAA/Nº 2330 - 1.15 / 2009, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

HELIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 8 de fevereiro de 2010

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 22 - 2.17/2010 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, torno sem efeito o despacho ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22/12/2009, página 95, somente em relação a localidade de Nova Esperança do Piriá/PA.

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 16-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
002/2002	PB	MARIZÓPOLIS	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.	53103.000159/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0729 - 2.17/2009 e a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 69 - 2.17/2010 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato que habilitou a proponente RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 08/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93. Como a licitação restou frustrada, determino a restituição do Canal licitado ao Plano Básico.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
08/2001	AM	BENJAMIN CONSTANT	OM	RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.	53630.000215/01

Acolho o NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 47-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
113/2001	PA	JURUTI	FM	EMPRESA DE RADIOFUSÃO FERREIRA DALVA LTDA.	53710.000222/2002

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 30-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato de habilitação da PARAÍBA TV/FM LTDA na Concorrência nº 120/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
120/2001	PA	AFUÁ e ANAJÁS	FM	PARAÍBA TV/FM LTDA	53720.000347/2002

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 09-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	PROCESSO Nº
125/2001	SP	COSMÓPOLIS	FM	RÁDIO TROPICAL FM LTDA.	53810.000143/02

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 0827-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
131/2001	SP	MONTE APRAZÍVEL	FM	DEO VOLENTE LTDA	53810.000134/02
131/2001	SP	MONTE AZUL PAULISTA	FM	S.P. COMUNICAÇÕES & PUBLICIDADE LTDA.	53810.000137/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/N.º 44-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
139/2001	SP	ANGATUBA	FM	SUPER DIFUSORA AM LTDA.	53810.000012/02
139/2001	SP	BARRA DO TURVO	FM	SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME	53810.000043/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/N.º 29-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
161/2001	RN	JANUÁRIO CICCO (BOA SAÚDE) e JARDIM DO PIRANHAS	FM	RETAÇÃO II & A LTDA.	53610.000462/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 59-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato que habilitou a licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA., a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
019/2001	CE	VIÇOSA DO CEARA	OM	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	53650.000551/01

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 09 - 2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e torno sem efeito o Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 56 de 23 de janeiro de 2008 que homologou e adjudicou o certame à licitante BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE	Nº DO PROCESSO
062001	PA	BAIÃO, PORTEL e TOMÉ-AÇU	OM	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	53720.000101/01

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº0039-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010020900046

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Nº de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0539581) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 138

Comunicações
Fls. 130
Rubrica
CEL.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
065/2001	SC	JACINTO MACHADO	OM	RADIO ITAUNA LTDA	53740.000326/2001

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2001 - 2.17/2007 e a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 52 - 2.17/2010 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 70/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
70/2001	RS	PINHAL	OM	RÁDIO SOCIEDADE PINHAL LTDA.	53790.000981/01

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 1459-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
075/2001	AM	GUAJARÁ e IPIXUNA	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.	53616.000662/2002
073/2001	AM	FONTE BOA	FM	RADIO CABOCA LTDA	53616.000040/2002

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1437-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação da licitante NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA na Concorrência nº 076/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
076/2001	AM	MAARÃ, NOVA OLINDA DO NORTE, NOVO ARIPUANÃ, PAUINI, SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	FM	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	53616.000057/2002

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0922 - 2.17/2007 e a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1461 - 2.17/2009 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 88/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTES ANULADAS	Nº DO PROCESSO
88/2001	PI	TERESINA	FM	REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA.	53650.000356/02
88/2001	CE	PACATUBA	FM	STAR FM LTDA.	53650.000347/02
88/2001	CE	NOVO ORIENTE, PEREIRO e SENADOR POMPEU	FM	RADIO E TV SCHAPPO LTDA.	53650.000355/02
88/2001	CE	PARAMBU	FM	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53650.000346/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1461 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTES VENCEDORAS	PROCESSO Nº
086/2001	CE	PEREIRO	FM	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53650.000343/02
090/2001	PI	TERESINA	FM	RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA	53650.000351/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 54-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão do mesmo decido e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 089/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
089/2000	PR	FLORESTÓPOLIS	FM	RÁDIO JORNAL FM DE BELÂNDIA LTDA.	53743.000712/00

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 1440-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
097/2000	RS	IPÊ	FM	SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000329/00
097/2000	RS	SIRVAL SECO	FM	BECKER, CASTRO & CIA LTDA.	53790.000327/00
097/2000	RS	ENTRE IJUÍS	FM	LUKASHK & KAMPHORST LTDA.	53790.000333/00

Despacho de Retificação. No despacho ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22/12/2009, página 95, onde de lê "MAUANÁ", leia-se "MUANÁ".

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Proposta de Alteração no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes do Serviço Móvel Pessoal (SMP), aprovado pela Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 550, realizada em 2 de fevereiro de 2010, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, Proposta de Alteração no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes do Serviço Móvel Pessoal (SMP), nos termos do Anexo à presente Consulta Pública.

A proposta consiste em aprimoramento da regulamentação, com vista a tratar mais apropriadamente a identificação de Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) na Oferta de Interconexão de Rede Móvel, objeto de disposição transitória contida no art. 24 do regulamento aprovado pela Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, no endereço http://www.anatel.gov.br, a partir das 14h do dia da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet http://www.anatel.gov.br, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 25 de março de 2010, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, recebidas até as 18h do dia 25 de março de 2010, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010.
Proposta de Alteração no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes do Serviço Móvel Pessoal (SMP).
Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 Brasília - DF
Fax.: (061) 2312-2002
Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.026, DE 4 DE JUNHO DE 2009

Processo n.º 53516.005536/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001 ARLINDO SIMONI	5040164165)	043.623.329-34
002 EVERALDO APOLINÁRIO	5001176012)	498.490.152-00
003 JOSE ANTONIO GARDOQUI GOMEZ	5001248869)	024.934.469-68
004 PAULINO TAKAO SAKAI E OUTROS	5001091802)	742.542.519-04

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.081, DE 8 DE JUNHO DE 2009

Processo n.º 53528.006717/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001 ADAO LUIZ SILVEIRA DA LUZ	50102716262	374.096.200-30
002 ADILSON TIBIRICA GONCALVES MARTINS	50104733475	087.833.236-15
003 AILTON FERREIRA DE CAMPOS	50104748242	552.372.390-87
004 ALAN PETERSON DE MELLO	50104938661	642.296.170-49
005 ALEXANDRE FERREIRA IANKOSKI	50102422318	922.328.630-87
006 ANDRÉ DA COSTA MAGNI	50105739252	974.518.980-53
007 ATHOS OLIVEIRA	50104921169	011.891.566-52
008 CARLOS ALBERTO KEDES	50105536724	532.173.080-15
009 CARLOS CESAR BARBOSA CORVELLO	50103124103	001.729.270-20
010 CARLOS ROBERTO ACOSTA GARCIA	50101191697	384.393.100-30
011 CESAR MARCIANO STREIT	50102452679	901.331.280-04
012 CLEITON FERNANDES BORGES	50105100209	002.309.690-03
013 CLODOALDO SILVA BORGES	50102629669	698.836.370-20
014 CRISTIANO SILVA DO AMARANTE	50104339067	678.761.880-87
015 DARCI ISIDORO PAMPLONA MONTANHO	50107928770	495.238.006-72
016 DIONATAS BARCELLOS DOS SANTOS	50106410814	020.286.900-90
017 DIRLEI ANDRADE DA SILVEIRA	50100454587	892.596.670-04

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010020900047

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Número de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0533631) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 139

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53650.000551/01 a documentação a seguir constituida de 03 folhas, que assim numerei: J33 | J33

Data: 08 | 06 | 2010

Nome:

Assinatura:

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Comunicações
Fls. 131
Rubrica
CEL. M. das

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações.

CONCORRÊNCIA Nº 019/2001-SSR-MC

PROCESSO Nº 53000.001487/2001

RÁDIO FM SERROTE LTDA, sociedade empresária por cotas de responsabilidade limitada, com sede na na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará, na Avenida José Guilherme nº 566 – loja 07 – Nova Pavuna, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.729.079/0001-84, alijada do processo licitatório nº 019/2.001-SSR-MC, que tem como objeto a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média (O.M.), para a cidade de **VIÇOSA DO CEARÁ (CE)**, neste ato representada pelo seu Administrador, que a esta subscreve, vem a presença de Vossa Senhoria, com respeito e acatamento, tempestivamente, conforme aviso publicado no Diário Oficial da União, edição de 02/012/2.009, fl. 150 – Seção III.

Relativamente ao item 11 da NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC Nº 1251-2.17/2009, informamos que a requerente foi contemplada com as outorgas abaixo descriminadas:

FREQUENCIA MODULADA - FM

LOCALIDADE	UF	ATO DE OUTORGA/PORTARIA	DEC. LEG.
ANTONINA DO NORTE	CE	164, DE 04/06/2003	464/2006
IPUEIRAS	CE	141, DE 04/06/2003	852/2005
IRAUÇUBA	CE	142, DE 04/06/2003	449/2006
CATARINA	CE	165, DE 04/06/2003	235/2008
JAGUARUANA	CE	143, DE 04/06/2003	468/2006
CASTELO DO PIAUI	PI	156, DE 04/06/2003	299/2009

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Número do Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (05356031) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 141

Min. das Comunicações
Fls. 132
Rubrica
CEL.

ONDA MÉDIA – OM

LOCALIDADE	UF	ATO DE OUTORGA	DEC. LEG.
UBAJARA	CE	ART. 1º DO DECRETO DE 10/02/2005	256/2006
HIDROLÂNDIA	CE	PORTARIA Nº 597, DE 18/08/2009.	Tramitação no Congresso Nacional

Preconiza o Artigo 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de Outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, *in verbis:*

"Art. 6º - À União compete, privativamente, autorizar, em todo o território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º - É atribuição do Presidente da República a outorga de concessão para execução de serviços de televisão e de serviços de radiodifusão sonora regional e nacional.

§ 2º - Compete ao Ministério das Comunicações:

a) ***outorgar permissões para a execução de serviços de radiodifusão sonora local; (grifo nosso)***

b) outorgar permissões para a instalação de estações retransmissoras e repetidoras de radiodifusão."

Lembramos ainda a definição insculpida no Artigo 5º, incisos 3 e 21 do diploma acima:

"Art. 5º - Para os efeitos deste Regulamento, os termos que figuram a seguir têm os significados definidos após cada um deles:

03) Concessão- É a autorização outorgada pelo poder concedente a entidades executoras de serviços de radiodifusão sonora de ***caráter nacional ou regional*** *e de televisão. (****grifo nosso****)*

04).....

21) Permissão – É a autorização outorgada pelo poder concedente a entidades para execução de serviço de radiodifusão de ***caráter local." (grifo nosso)***

Infere-se diante de todo o exposto, que a requerente, caso seja contemplada com a outorga de concessão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média (OM), na cidade de Viçosa do Ceará (CE), não fere o disposto no

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Número de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535631) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 142

Comunicações
Fls. 133
Rubrica:
CEL - MG

Artigo 12 do Decreto – Lei nº 236, pois esta possui apenas uma outorga de caráter local (Hidrolandia – CE) e uma de caráter regional (Ubajara – CE).

Concernente ao item 9 da Nota já aludida, informamos a Vossa Senhoria., que o capital social da requerente é de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), totalmente integralizado, conforme prescrito na letra "b" da cláusula décima do contrato social de constituição.

Outrossim, vale destacar o principio da proteção à confiança, que representa uma feição subjetiva do principio da segurança jurídica, bem como sua aplicação como fator limitativo a autotutela administrativa.

Por todo o exposto acima, e na melhor forma de aplicação da justiça, requer de Vossa Senhoria, a **nulidade** do ato administrativo da D. Comissão, que alijou a recorrente do processo licitatório e que seja feita a reposição das coisas ao *status quo ante*, como conseqüência natural e lógica da decisão.

Termos em que
Esperamos Deferimento.

Pacatuba (CE), 08 de Dezembro de 2009.

RÁDIO FM SERROTE LTDA

LUIS MOURA DA COSTA
Administrador

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Número de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535631) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 143

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53650.000551/01 a documentação a seguir constituída de 05 folhas, que assim numerei: 134 - 138

Data: 26 / 04 / 11

Nome: Regina

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONJUR
Fls. 134
Rubrica
M. das Comunicações

MEMORANDO N.º 187/2011/CEL-MC

Brasília (DF), 25 de abril de 2011.

Ao Senhor

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 020158/2011-23
SEDOC/DIEXP/CGGM/GM
25/04/2011-15:57

Assunto: **Documentação a ser juntada a processo.**

Senhor Consultor,

Encaminhamos para fins de juntada nos autos de n.º 53650.000551/2001 (Processo de Rádio FM Serrote Ltda. na Concorrência 019/2001-SSR/MC), que se encontra nessa Consultoria Jurídica, a documentação em anexo.

Atenciosamente,

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

53000.001487/01

Por ordem,
junte-se aos processos em referência.
Bsb, 26/04/2011.
Juliana Gonçalves de Oliveira Marcelli
Assistente Técnico
CONJUR/MC

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

CONJUR
Fls. 135

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações.

CONCORRÊNCIA Nº 019/2001-SSR-MC

PROCESSO Nº 53000.001487/2001

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.018239/2011-63
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
12/04/2011-16:30

RÁDIO FM SERROTE LTDA, sociedade empresária por cotas de responsabilidade limitada, com sede na na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará, na Avenida José Guilherme nº 566 – loja 07 – Nova Pavuna, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.729.079/0001-84, alijada do processo licitatório nº 019/2.001-SSR-MC, que tem como objeto a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média (O.M.), para a cidade de **VIÇOSA DO CEARÁ (CE)**, neste ato representada pelo seu Administrador, que a esta subscreve, vem a presença de Vossa Senhoria, com respeito e acatamento, tempestivamente, conforme aviso publicado no Diário Oficial da União, edição de 02/012/2.009, fl. 150 – Seção III.

Relativamente ao item 11 da NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC Nº 1251-2.17/2009, informamos que a requerente foi contemplada com as outorgas abaixo descriminadas:

FREQUENCIA MODULADA - FM

LOCALIDADE	UF	ATO DE OUTORGA/PORTARIA	DEC. LEG.
ANTONINA DO NORTE	CE	164, DE 04/06/2003	464/2006
IPUEIRAS	CE	141, DE 04/06/2003	852/2005
IRAUÇUBA	CE	142, DE 04/06/2003	449/2006
CATARINA	CE	165, DE 04/06/2003	235/2008
JAGUARUANA	CE	143, DE 04/06/2003	468/2006
CASTELO DO PIAUI	PI	156, DE 04/06/2003	299/2009

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 12/04/11 às 15:30 horas
Assinatura: Adilton Silva

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

CONJUR
Fls. 136
Rubrica
M. das Comunicações

ONDA MÉDIA – OM

LOCALIDADE	UF	ATO DE OUTORGA	DEC. LEG.
UBAJARA	CE	ART. 1º DO DECRETO DE 10/02/2005	256/2006
HIDROLÂNDIA	CE	PORTARIA Nº 597, DE 18/08/2009.	Tramitação no Congresso Nacional

Preconiza o Artigo 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de Outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, *in verbis:*

"Art. 6º - À União compete, privativamente, autorizar, em todo o território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º - É atribuição do Presidente da República a outorga de concessão para execução de serviços de televisão e de serviços de radiodifusão sonora regional e nacional.

§ 2º - Compete ao Ministério das Comunicações:

a) ***outorgar permissões para a execução de serviços de radiodifusão sonora local; (grifo nosso)***

b) outorgar permissões para a instalação de estações retransmissoras e repetidoras de radiodifusão."

Lembramos ainda a definição insculpida no Artigo 5º, incisos 3 e 21 do diploma acima:

"Art. 5º - Para os efeitos deste Regulamento, os termos que figuram a seguir têm os significados definidos após cada um deles:

03) Concessão- É a autorização outorgada pelo poder concedente a entidades executoras de serviços de radiodifusão sonora de ***caráter nacional ou regional*** *e de televisão. (****grifo nosso)***

04).....

21) Permissão – É a autorização outorgada pelo poder concedente a entidades para execução de serviço de radiodifusão de ***caráter local." (grifo nosso)***

Infere-se diante de todo o exposto, que a requerente, caso seja contemplada com a outorga de concessão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média (OM), na cidade de Viçosa do Ceará (CE), não fere o disposto no

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

CONJUR
Fls. 134
Rubrica
M. das Comunicações

Artigo 12 do Decreto – Lei nº 236, pois esta possui apenas uma outorga de caráter local (Hidrolandia – CE) e uma de caráter regional (Ubajara – CE).

Concernente ao item 9 da Nota já aludida, informamos a Vossa Senhoria., que o capital social da requerente é de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), totalmente integralizado, conforme prescrito na letra "b" da cláusula décima do contrato social de constituição.

Outrossim, vale destacar o principio da proteção à confiança, que representa uma feição subjetiva do principio da segurança jurídica, bem como sua aplicação como fator limitativo a autotutela administrativa.

Por todo o exposto acima, e na melhor forma de aplicação da justiça, requer de Vossa Senhoria, a **nulidade** do ato administrativo da D. Comissão, que alijou a recorrente do processo licitatório e que seja feita a reposição das coisas ao *status quo ante*, como conseqüência natural e lógica da decisão.

Termos em que
Esperamos Deferimento.

Pacatuba (CE), 05 de Março de 2011.

RÁDIO FM SERROTE LTDA

LUIS MOURA DA COSTA
Administrador

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Número do Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (05356031) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 148

AR

AO
MINISTÉRIO das COMUNICAÇÕES
ESPLANADA dos MINISTÉRIOS
PROTOCOLO GERAL
BRASÍLIA - D.F.
CEP: 70.044-900

AR

CONJUR
Fls. 136
Rubrica
Pela Comunicação



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
CORREIOS
AR
PESO / WEIGHT (kg)
046
RJ 97023707 9 BR

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Validação 53650.000551/2001-74 (0535831) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 149

Nesta data anexei aos autos do processo da
nº 53650.000551/2001-74 dos volumes
a seguir constituída de 03 (três)
que assim numerei. 139 a 141
Data: 02 / 10 / 2017
Nome: Bruno
Assinatura:

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

RÁDIO FM SERROTE LTDA.
RUA GONÇALVES LEDO, 172
PRAIA DO FRANCÊS - FORTALEZA - CE
CEP: 60.110 - 260

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 150
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 139
Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
1490 kHz	RADIO FM SERROTE LTDA	CE	Hidrolândia	OM	C		Local
1080 kHz	RADIO FM SERROTE LTDA	CE	Ubajara	OM	1		Regional

Usuário: - **Data: 06/10/2011** **Hora: 11:50:02**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Fls. do Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535631) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 151

M. das Comunicações Fls.: 140 Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COTA Nº 129/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.001487/2001-01

ASSUNTO : Concorrência 019/2001. Localidade de Viçosa do Ceará/CE. Segunda colocada. Documentação atende ao Edital. Ausência de instrução dos autos conforme Ordem de Serviço Conjunta SSCE/Conjur nº 001/2004. Alteração contratual que configurou transferência indireta. Não pagamento da 1ª parcela no que tange à localidade de Trairi/CE.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de procedimento administrativo referente à Concorrência 019/2001 em análise nesta Consultoria Jurídica, para homologação do certame que visa a exploração serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Viçosa do Ceará, no Estado do Ceará.

2. Anulado o ato de habilitação da primeira colocada na Concorrência 019/2001, para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, examinou-se a documentação da segunda colocada, qual seja, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

3. A princípio, a documentação em questão atendeu às determinações do Edital. Todavia, não se detectaram nos autos as certidões que a Comissão de Licitação deve juntar, a teor da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/Conjur nº 001/2004.

4. Além disso, vislumbra-se nos autos de REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA que a mesma teria operado alteração contratual que configura transferência indireta, entretanto, tal alteração contratual não foi juntada ao processo.

5. Por derradeiro, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA deixou de pagar a primeira parcela do preço de outorga para a localidade de Trairi/CE, também objeto da concorrência 016/2001.

6. Nessa esteira, necessário que se esclareça o teor dos documentos de alteração contratual de REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA, para verificação se foi efetivada transferência indireta. Para tanto, esta documentação deve ser juntada aos autos do processo 53650.000549/2001. Deve ser juntada aos autos, ainda, informação acerca do desfecho da ação de cancelamento eventualmente ajuizada para a localidade de Trairi/CE. Tais autos também devem ser instruídos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/Conjur nº 001/2004.

Brasília, 29 de junho de 2011.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6248 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 141
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Nota Técnica nº 312/2011/CPLR/SCE-MC

Assunto: **Encaminha autos do processo da outorga, após cumprimento da COTA Nº 129/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU.**

Referência: Processo Principal nº 53000.001487/2001 (Conc. nº 019/2001-SSR/MC)
Processo da Outorga nº 53650.000549/2001

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média Regional, na localidade de Viçosa do Ceará (CE), referente à Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, que retornou da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da COTA Nº 129/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, para instrução da segunda colocada, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., conforme Ordem de Serviço Conjunta SSCE/Conjur nº 001/2004. Solicitou informações sobre se foi efetivada alteração dos atos societários da entidade, que se configurou em transferência indireta, e se há desfecho da ação de cancelamento da outorga de Trairi (CE). A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, deixa de cumprir o que determina a referida Cota porque entende que há necessidade de retorno da concorrência em comento à CONJUR, para revisão da anulação definitiva do ato que habilitou a RÁDIO FM SERROTE LTDA., pelos motivos a seguir descritos.

ANÁLISE

2. Na análise da Concorrência referenciada, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, ao examinar o **processo nº 53650.000551/2001**, da **RÁDIO FM SERROTE LTDA.**, observou que a manifestação da empresa, em resposta ao aviso publicado no dia 2 de dezembro de 2009, mesmo tempestiva, conforme documento acostado às fls. 131/133, foi anexada aos autos da licitante posteriormente à decisão de sua anulação definitiva, não tendo sido apreciada pela CONJUR, por esse motivo. É imperioso, portanto, que sejam remetidos os mencionados autos para revisão do ato de anulação da vencedora do certame para a localidade de Viçosa do Ceará (CE).

3 Ressalte-se, ainda, que, no mérito, não foi encontrado motivo de sua anulação, posto que a informação do Presidente da CEL à época, acostada à fl. 122 do processo da licitante, não condiz com os extratos do SRD – Sistema de Controle de Radiodifusão da ANATEL, acostado nestes autos às fls. 273/275. No documento da ANATEL, a OM de Hidrolândia (CE), deferida à RÁDIO FM SERROTE LTDA., é LOCAL. Portanto, à empresa, só foi deferida uma outorga de onda média regional no Estado do Ceará, qual seja, a de Ubajara.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Nº de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535651)
SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 153

Desse modo, se a ela for deferida a outorga de Viçosa do Ceará, não estará extrapolando o limite fixado do Decreto-Lei nº 236/67, motivo de sua anulação definitiva.

4. Quanto às informações, solicitadas pela COTA, relativas à empresa REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA., a CPLR emitirá Nota Técnica que será anexada aos autos da licitante.

5. Impende informar, ainda, que, consoante extratos do SARF acostados às fls. 276/279, as outorgas das localidades de Guaraciaba do Norte, Martinópolis e Massapê, estão concluídas e a de Pacujá (CE), aguarda análise da CONJUR para a assinatura do contrato da Concessão com a empresa Sistema Maior de Radiodifusão Ltda.

CONCLUSÃO

6. Pelo exposto, opinamos pela remessa dos autos dos processos da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, para manifestação da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Brasília, 6 de outubro de 2011.

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Analista

De acordo. Encaminhem-se os autos da Concorrência, como proposto.

Brasília, de outubro de 2011.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Íntegra do Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0539538) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 154

CONJUR - COMUNICAÇÕES
Fls. 292
Rubrica
142

PARECER Nº 1199/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL: Nº 53000.001487/2001-01

INTERESSADA: **RÁDIO FM SERROTE LTDA.**
PROCESSO Nº: 53650.000551/2001

EMENTA: Concorrência Nº 019/2001 – SSR/MC. Permissão de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias – OM, para a localidade de Viçosa do Ceará, no Estado do Ceará.

I – Procedimento na fase de homologação do Serviço de Radiodifusão Sonora, em Ondas Médias, para a localidade de Viçosa do Ceará/CE.
II – Vencedora Rádio FM Serrote Ltda. Ausência de comprovação de patrimônio integralizado, no valor de 10% do valor do preço mínimo da outorga, exigido no Edital.
III - Oportunidade de contraditório e ampla defesa concedida.
IV - **PELA ANULAÇÃO DEFINITIVA** da vencedora.
V – Necessidade de a CPLR instruir os autos da Licitante REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA, segunda colocada para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, em consonância com o disposto na Ordem de Serviço Conjunta nº 001/2004.

Senhor Coordenador-Geral,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, levado a efeito por meio do Edital de Concorrência nº 019/2001 - CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, para as localidades de Guaraciaba, do Norte, Martinopole, Massape, Pacuja, Trairi e Viçosa do Ceará, todas no Estado do Ceará.

02. O certame em epígrafe encontra-se na fase de homologação. A presente manifestação cuidará especificamente da análise do certame levado a efeito para a exploração de serviço de radiodifusão em Ondas Médias, na localidade de Viçosa do Ceará/CE.

03. Da leitura dos autos, depreende-se que a Licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA, foi declarada vencedora para a localidade de Viçosa do Ceará/CE. Entretanto, em análise anterior, esta CONJUR/MC recomendou a anulação do ato de habilitação da referida Licitante, em razão do descumprimento do subitem 5.3.3 do Edital. Oportunizou-se o exercício do contraditório e da ampla defesa. (NOTA /AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1251 – 2.17/2009, fls. 123/124 do Processo

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Fim do Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535651) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 155

53650.000551/2001)

04. Em princípio, pareceu que a licitante interessada teria quedado inerte. Ultrapassado o prazo para apresentação de defesa sem que qualquer manifestação tivesse sido juntada aos autos, o processo foi encaminhado ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, que acolheu a recomendação e publicou o ato de anulação.

05. Entretanto, ao contrário do que se pensou, à época, a Licitante apresentou a defesa de fls. 131/133, acostada aos autos posteriormente. E, consoante o carimbo aposto na folha de rosto, a manifestação foi apresentada dentro do prazo assinado pelas normas. Em 12 de abril de 2011, a Licitante protocolizou outra defesa, com o mesmo conteúdo da primeira, às fls. 135/137.

06. A CPLR, diante da constatação de que a manifestação da CONJUR/MC que recomendou a anulação do ato de habilitação foi proferida sem a apreciação prévia da defesa da Licitante, achou por bem recomendar o retorno dos autos para novo exame, e possível revisão do ato de anulação.

07. É o que se tinha a relatar.

08. As conclusões expressas na NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1251 - 2.17/2009 acima referida não merecem reparos, porquanto analisou os fatos com respaldo nos documentos apresentados pela Proponente:

> "7. A licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA. foi declarada vencedora para a localidade de Viçosa do Ceará/CE.
>
> 8. Todavia, o exame de sua documentação revela que houve afronta ao subitem 5.3.3 do Edital que dispõe:
>
> > "A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero) [...]" (Grifos nossos).
>
> 9. À fl. 29 do processo 53650.000551/2001 consta o balanço de abertura da licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA. Este sinaliza um patrimônio líquido de R$ 1.000,00 (mil reais). O preço mínimo disposto no Anexo I para a localidade de Viçosa do Ceará é de R$ 22.447,50 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos). Assim, 10% deste valor corresponderia a R$ 2.244,75 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Por tal raciocínio, a proponente RÁDIO FM SERROTE LTDA não contava com patrimônio líquido suficiente para atender às exigências editalícias.
>
> 10. Logo, deve ser anulado o ato de habilitação da concorrente RÁDIO FM SERROTE LTDA, respeitados, previamente o contraditório e a ampla defesa.

09. De fato, a Licitante não cumpriu o subitem 5.3.3 do Edital, uma vez que o patrimônio líquido constante do Balanço de Abertura sinaliza o montante de R$ 1.000,00 (um mil reais) e o preço mínimo para obtenção da outorga estabelecido no Anexo I do Edital, para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, é de R$ 22.447,50 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Considerando-se que a norma exige que o patrimônio integralizado da empresa deve corresponder a, no mínimo, 10% do valor da outorga, o que alcançaria o montante de R$ 2.224,75 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) e a empresa comprova dispor apenas de R$ 1.000,00 (um mil reais), demonstra que a Proponente não dispõe de patrimônio suficiente para atender as exigências do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Ile de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0339351) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 156

143

Instrumento Convocatório.

10. A defesa acostada às fls. 131/133, sustenta que o capital social da empresa é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Informa que o capital está totalmente integralizado, nos termos da Cláusula Décima, item "b", do Contrato Social da empresa.

11. Entretanto, não apresenta documento comprobatório da alegação.

12. Ora, da simples leitura da Cláusula Décima, "b", acima mencionada verifica-se que a empresa assume o compromisso de, em 02 (dois) anos, integralizar 90% do patrimônio. Contudo, o subitem 5.3 do Edital estabelece que a Proponente deverá comprovar a sua qualificação econômico-financeira por ocasião da sua habilitação, o que não ocorreu.

13. Com efeito, a defesa acostada às fls. 131/133, embora tempestiva a despeito de ter sido juntada aos autos decorrido o prazo, nada trouxe de novo capaz de alterar o entendimento anterior, porquanto suas alegações não foram comprovadas por meio de documentos.

14. Além disso, ainda que trouxesse certidão e/ou documento que atestasse a condição para assumir o ônus da outorga, tais documentos não poderiam ser aceitos nos termos do item 8.4 do Edital que dispõe:

> "8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela Proponente."

15. Nesse sentido, verifica-se que o documento válido é aquele apresentado no envelope contendo a documentação de habilitação da Proponente. E, conforme dito anteriormente, o Balanço de Abertura informa que o patrimônio integralizado é de apenas R$ 1.000,00. (fl. 29).

16. Assim, entendo que o ato de anulação da habilitação da proponente RÁDIO FM SERROTE LTDA deve ser confirmado, por seus doutos e jurídicos fundamentos, não cabendo novas indagações, visto que o contraditório e a ampla defesa já foram observados.

17. Por todo o exposto recomenda-se:

(i) Seja confirmada a ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato de habilitação da Proponente RÁDIO FM SERROTE LTDA, visto já ter sido oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa;

(ii) Que a CPLR cumpra as recomendações contidas na Cota nº 129/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de fl. 140, ; e

(iii) Após, volvam os autos à esta CONJUR/MC, para parecer conclusivo acerca da possibilidade de se homologar o certame para Viçosa do Ceará, no Estado do Ceará, com adjudicação do objeto à Licitante REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA, segunda colocada para aquela localidade.

À consideração superior.

Brasília, 06 de julho de 2012.

Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Arquivo de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535631) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 157

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 4918/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.001487/2001-01

INTERESSADA: **RÁDIO FM SERROTE LTDA**
PROCESSO Nº: 53650.000551/2001

ASSUNTO: Certame na fase de homologação. Concorrência nº 019/2001.

Aprovo o Parecer **Nº 1199/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União Cláudia Maria Vilela von Sperling.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 09 de julho de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

145

DESPACHO Nº 4919/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.001487/2001-01

INTERESSADA: **RÁDIO FM SERROTE LTDA**
PROCESSO Nº: 53650.000551/2001

ASSUNTO: Certame na fase de homologação. Concorrência nº 019/2001.

Aprovo o **PARECER Nº 1199/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União Cláudia Maria Vilela von Sperling.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 13 de julho de 2012.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Fim do Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535651) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 159

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 4920/2012/JFB/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.001487/2001-01

INTERESSADA: **RÁDIO FM SERROTE LTDA**
PROCESSO Nº: 53650.000551/2001

ASSUNTO: Certame na fase de homologação. Concorrência nº 019/2001.

Aprovo o DESPACHO Nº 4919/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o **PARECER Nº 1199/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, de autoria da Advogada da União, Dra. Cláudia Maria Vilela von Sperling.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 30 de agosto de 2012.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Nº de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535651) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 160

147

PARECER Nº 1199/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL: Nº 53000.001487/2001-01

INTERESSADA: **RÁDIO FM SERROTE LTDA.**
PROCESSO Nº: 53650.000551/2001

EMENTA: Concorrência Nº 019/2001 – SSR/MC. Permissão de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias – OM, para a localidade de Viçosa do Ceará, no Estado do Ceará.

I – Procedimento na fase de homologação do Serviço de Radiodifusão Sonora, em Ondas Médias, para a localidade de Viçosa do Ceará/CE.
II – Vencedora Rádio FM Serrote Ltda. Ausência de comprovação de patrimônio integralizado, no valor de 10% do valor do preço mínimo da outorga, exigido no Edital.
III - Oportunidade de contraditório e ampla defesa concedida.
IV - **PELA ANULAÇÃO DEFINITIVA** da vencedora.
V – Necessidade de a CPLR instruir os autos da Licitante REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA, segunda colocada para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, em consonância com o disposto na Ordem de Serviço Conjunta nº 001/2004.

Senhor Coordenador-Geral,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, levado a efeito por meio do Edital de Concorrência nº 019/2001 - CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, para as localidades de Guaraciaba, do Norte, Martinopole, Massape, Pacuja, Trairi e Viçosa do Ceará, todas no Estado do Ceará.

02. O certame em epígrafe encontra-se na fase de homologação. A presente manifestação cuidará especificamente da análise do certame levado a efeito para a exploração de serviço de radiodifusão em Ondas Médias, na localidade de Viçosa do Ceará/CE.

03. Da leitura dos autos, depreende-se que a Licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA, foi declarada vencedora para a localidade de Viçosa do Ceará/CE. Entretanto, em análise anterior, esta CONJUR/MC recomendou a anulação do ato de habilitação da referida Licitante, em razão do descumprimento do subitem 5.3.3 do Edital. Oportunizou-se o exercício do contraditório e da ampla defesa. (NOTA /AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1251 – 2.17/2009, fls. 123/124 do Processo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Fls de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535651) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 161
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

53650.000551/2001)

04. Em princípio, pareceu que a licitante interessada teria quedado inerte. Ultrapassado o prazo para apresentação de defesa sem que qualquer manifestação tivesse sido juntada aos autos, o processo foi encaminhado ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, que acolheu a recomendação e publicou o ato de anulação.

05. Entretanto, ao contrário do que se pensou, à época, a Licitante apresentou a defesa de fls. 131/133, acostada aos autos posteriormente. E, consoante o carimbo aposto na folha de rosto, a manifestação foi apresentada dentro do prazo assinado pelas normas. Em 12 de abril de 2011, a Licitante protocolizou outra defesa, com o mesmo conteúdo da primeira, às fls. 135/137.

06. A CPLR, diante da constatação de que a manifestação da CONJUR/MC que recomendou a anulação do ato de habilitação foi proferida sem a apreciação prévia da defesa da Licitante, achou por bem recomendar o retorno dos autos para novo exame, e possível revisão do ato de anulação.

07. É o que se tinha a relatar.

08. As conclusões expressas na NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1251 - 2.17/2009 acima referida não merecem reparos, porquanto analisou os fatos com respaldo nos documentos apresentados pela Proponente:

> "7. A licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA. foi declarada vencedora para a localidade de Viçosa do Ceará/CE.
>
> 8. Todavia, o exame de sua documentação revela que houve afronta ao subitem 5.3.3 do Edital que dispõe:
>
> > "A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero) [...]" (Grifos nossos).
>
> 9. À fl. 29 do processo 53650.000551/2001 consta o balanço de abertura da licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA. Este sinaliza um patrimônio líquido de R$ 1.000,00 (mil reais). O preço mínimo disposto no Anexo I para a localidade de Viçosa do Ceará é de R$ 22.447,50 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos). Assim, 10% deste valor corresponderia a R$ 2.244,75 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Por tal raciocínio, a proponente RÁDIO FM SERROTE LTDA não contava com patrimônio líquido suficiente para atender às exigências editalícias.
>
> 10. Logo, deve ser anulado o ato de habilitação da concorrente RÁDIO FM SERROTE LTDA, respeitados, previamente o contraditório e a ampla defesa.

09. De fato, a Licitante não cumpriu o subitem 5.3.3 do Edital, uma vez que o patrimônio líquido constante do Balanço de Abertura sinaliza o montante de R$ 1.000,00 (um mil reais) e o preço mínimo para obtenção da outorga estabelecido no Anexo I do Edital, para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, é de R$ 22.447,50 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Considerando-se que a norma exige que o patrimônio integralizado da empresa deve corresponder a, no mínimo, 10% do valor da outorga, o que alcançaria o montante de R$ 2.224,75 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) e a empresa comprova dispor apenas de R$ 1.000,00 (um mil reais), demonstra que a Proponente não dispõe de patrimônio suficiente para atender as exigências do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
File de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0939587) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 162
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

148

Instrumento Convocatório.

10. A defesa acostada às fls. 131/133, sustenta que o capital social da empresa é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Informa que o capital está totalmente integralizado, nos termos da Cláusula Décima, item "b", do Contrato Social da empresa.

11. Entretanto, não apresenta documento comprobatório da alegação.

12. Ora, da simples leitura da Cláusula Décima, "b", acima mencionada verifica-se que a empresa assume o compromisso de, em 02 (dois) anos, integralizar 90% do patrimônio. Contudo, o subitem 5.3 do Edital estabelece que a Proponente deverá comprovar a sua qualificação econômico-financeira por ocasião da sua habilitação, o que não ocorreu.

13. Com efeito, a defesa acostada às fls. 131/133, embora tempestiva a despeito de ter sido juntada aos autos decorrido o prazo, nada trouxe de novo capaz de alterar o entendimento anterior, porquanto suas alegações não foram comprovadas por meio de documentos.

14. Além disso, ainda que trouxesse certidão e/ou documento que atestasse a condição para assumir o ônus da outorga, tais documentos não poderiam ser aceitos nos termos do item 8.4 do Edital que dispõe:

> "8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela Proponente."

15. Nesse sentido, verifica-se que o documento válido é aquele apresentado no envelope contendo a documentação de habilitação da Proponente. E, conforme dito anteriormente, o Balanço de Abertura informa que o patrimônio integralizado é de apenas R$ 1.000,00. (fl. 29).

16. Assim, entendo que o ato de anulação da habilitação da proponente RÁDIO FM SERROTE LTDA deve ser confirmado, por seus doutos e jurídicos fundamentos, não cabendo novas indagações, visto que o contraditório e a ampla defesa já foram observados.

17. Por todo o exposto recomenda-se:

(i) Seja confirmada a ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato de habilitação da Proponente RÁDIO FM SERROTE LTDA, visto já ter sido oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa;

(ii) Que a CPLR cumpra as recomendações contidas na Cota nº 129/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de fl. 140, ; e

(iii) Após, volvam os autos à esta CONJUR/MC, para parecer conclusivo acerca da possibilidade de se homologar o certame para Viçosa do Ceará, no Estado do Ceará, com adjudicação do objeto à Licitante REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA, segunda colocada para aquela localidade.

À consideração superior.

Brasília, 06 de julho de 2012.

Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
ne de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535631) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 163
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

149

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 4918/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.001487/2001-01

INTERESSADA: **RÁDIO FM SERROTE LTDA**
PROCESSO Nº: 53650.000551/2001

ASSUNTO: Certame na fase de homologação. Concorrência nº 019/2001.

Aprovo o Parecer **Nº 1199/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União Cláudia Maria Vilela von Sperling.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 09 de julho de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

150

DESPACHO Nº 4919/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.001487/2001-01

INTERESSADA: **RÁDIO FM SERROTE LTDA**
PROCESSO Nº: 53650.000551/2001

ASSUNTO: Certame na fase de homologação. Concorrência nº 019/2001.

Aprovo o **PARECER Nº 1199/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União Cláudia Maria Vilela von Sperling.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 13 de julho de 2012.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

151

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 4920/2012/JFB/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.001487/2001-01

INTERESSADA: **RÁDIO FM SERROTE LTDA**
PROCESSO Nº: 53650.000551/2001

ASSUNTO: Certame na fase de homologação. Concorrência nº 019/2001.

Aprovo o DESPACHO Nº 4919/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o **PARECER Nº 1199/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, de autoria da Advogada da União, Dra. Cláudia Maria Vilela von Sperling.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 30 de agosto de 2012.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Nº de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535651) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 166

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM BRANCO

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53650.000551/01 a documentação a seguir constituída de 3 (três) folhas, que assim numerei. 287 | 289

Data: 06 / 09 / 2014

Nome:

Assinatura:

SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 167
Versão de 06/09/2014 (0535831)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PUBLICADO NO D.O.U. DE 06/09/2012

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 152 Rubrica:

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 152 Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 5 de setembro de 2012

Acolho o **PARECER Nº 1199/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA da habilitação da Proponente RÁDIO FM SERROTE LTDA na Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, para a localidade de Viçosa do Ceará, no Estado do Ceará, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
019/2001	CE	VIÇOSA DO CEARÁ	OM	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	53650.000551/2001

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

GTCO - M. das Comunicações Fls. 153 Rubrica:
GTCO - M. das Comunicações Fls.: 088 Rubrica:

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 469, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.047162/2009-97, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de 16 de março de 2011, conforme publicação da Portaria nº 256/2011, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica PINHEIRO & OLIVEIRA - VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, CNPJ - 10.887.649/0001-20, situado no Município de Pedrmeiras - SP, na Av. Paulista, 1107 - Jardim Acaraí, CEP 17.280-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Pedrmeiras e renovar a extensão da área de atuação para o Município de Bonacêia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 256, de 15 de março de 2011, publicado no DOU na 1ª seção em 16 de março de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 470, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 56, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 80000.057796/2011-72, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica CLUBE DE VEÍCULOS ANTIGOS DE PATO BRANCO, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.361.212/0001-09, com sede na Rua Tapajós, 610, Centro, Pato Branco - PR, CEP 85501 - 030, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade, nos termos da Resolução nº. 56, de 21 de maio de 1998, alterada pela Resolução nº. 127, de 06 de agosto de 2001, ambas do CONTRAN.

Art. 2º CLUBE DE VEÍCULOS ANTIGOS DE PATO BRANCO deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle e a cópia dos Certificados de Originalidade emitidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 471, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando a Resolução nº 3665/2011, com alteração dada pela Resolução nº 3762/2012, ambas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Resolução nº 5.080/2012, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que estabelece os códigos e os desdobramentos para as infrações aplicáveis devido à inobservância do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando que é competência da ANTT regulamentar matéria que trate de produtos perigosos e as codificações relativas às respectivas infrações;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.030303/2012-38-DENATRAN, resolve:

Art. 1º. Fica revogada do Anexo IV da Portaria nº 59/2008-DENATRAN, com alteração dada pela Portaria nº 375/2012-DENATRAN, a Tabela de Codificação de multas com amparo no Decreto 96.044/88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 5 de setembro de 2012

Tendo em vista os recursos interpostos por RÁDIO PLANALTO FM DE PANORAMA LTDA na Concorrência nº 108/2000-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1405/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer dos recursos conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS- NÃO CONHECIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE
108/2000	SP	MONGAGUA, MOJUCA, NOVA EUROPA, PANORAMA, PEREIRA BARRETO e PIRAPOZINHO	FM	RADIO PLANALTO FM DE PANORAMA LTDA

Acolho o PARECER Nº 1385/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e DOU PUBLICIDADE À INEXISTÊNCIA da homologação (ato materialmente impossível) da Concorrência nº 110/2000/SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO
110/2000	SP	SANTA ADELIA	FM

Acolho o PARECER Nº 1385/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO DA HABILITAÇÃO de SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 110/2000/SSR/MC, para as localidades constantes do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE S	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
110/2000	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FM	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	53650.000555/2000

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANOEL NUNES PEREIRA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Lagoa Alegre, no Estado da Piauí, acolho o PARECER Nº 1475/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
29 º (DOU de 05/02/2003)	PI	LAGOA ALEGRE	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANOEL NUNES PEREIRA	53 000.012525/2010- 34

Tendo em vista o recurso ofertado por SBC- RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº111/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1175/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO-CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE S	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
1 11 /2001	PA	BUJARU, CACHOEIRA DO ARARI, CHAVES E CONCORDIA DO PARA	FM	SBC - RADIODIFUSÃO LTDA	53 720.000175 /2002

Acolho o PARECER Nº 1175/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de SBC-RADIODIFUSÃO LTDA , e por conseguinte a ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO da Concorrência nº 111/2001-SSR/MC, para as localidades constantes do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE S	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
1 11 /2001	PA	BUJARU, CACHOEIRA DO ARARI, CHAVES E CONCORDIA DO PARA	FM	SBC - RADIODIFUSÃO LTDA	53720. 000 175 /2002

Tendo em vista as manifestações ofertadas por SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA REGIÃO SISALEIRA LTDA e SDC- SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 164/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1251/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a julgar as manifestações, conforme Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

MANIFESTAÇÕES- CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE S	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
164/2001	B A	CAMPO FORMOSO	O M	SD C - SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	53640.000217/2002
164 /2001	B A	CAMPO FORMOSO	O M	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA REGIÃO SISALEIRA LTDA	53640.000236/2002

ANEXO II

MANIFESTAÇÃO NÃO CONHECIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
164/2001	BA	CAMPO FORMOSO	OM	SDC - SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	53640.000217/2002

Acolho o PARECER Nº 1251/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação da licitante mencionada no anexo único da Concorrência nº 164/2001-SSR/MC, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
164 /2001	BA	CAMPO FORMOSO	OM	S D C-SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	53 640 000 237 /2002

Acolho o PARECER Nº 1199/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA da Proponente RADIO FM SERROTE LTDA na Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, para a localidade de Viçosa do Ceará, no Estado do Ceará, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012090600714

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

file de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0539551) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 169

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 354
Rubrica:
GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 289
Rubrica:

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
0 19/ 2001	CE	VICOSA DO CEARA	O M	R A IRO I M SERROTE LTDA	53 6 5 0 000 55 / 200 1

Acolho o PARECER Nº 1255/2012/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
043/2000	RO	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	FM	SISTEM. TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA	53000.009060/2010

Tendo em vista a manifestação ofertada por GRUPO COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA na Concorrência nº 044/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1354/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO- CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
044 /2001	MT	JUARA	FM	GRUPO COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA

Acolho o PARECER Nº 1354/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a REVOGAÇÃO da Concorrência nº 044/2001/SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO
044/2001	MT	AGUA BOA	FM

Tendo em vista a manifestação ofertada por MEGGA FM LTDA na Concorrência nº 049/2010-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1246/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer da manifestação , conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO- NÃO CONHECIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE S	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
049/2010	SE	LARANJEIRAS	FM	MEGGA FM LTDA-ME	53 000 041 310 2010

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 061/2009-CEL/MC, para a localidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, acolho o PARECER Nº 1263/2012/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
06 2 /20 0 9	AL	ARAPIRACA	TV	UNICOM UNIÃO COMUNICAÇÃO LTDA	REDE AGRESTE SERTÃO DE COMUNICAÇÃO

Acolho o PARECER Nº 749/2012/TFC/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja DESCLASSIFICADA SUPERVENIENTEMENTE na concorrência 080/2000, a concorrente SBC- RADIODIFUSÃO LTDA, conforme Anexo Único, nos termos do Edital e da legislação respectiva.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE S	SERVIÇO	PROPONENTE	Nº DO PROCESSO
080/2000	PA	BOM JESUS DO TOCANTINS, CUBIXOPOLIS, DOM ELISEU, FLORESTA DO ARAGUAIA, JACUNDA E PIACAIA	FM	SBC RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000296/00

Acolho o PARECER Nº 749/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA , e por conseguinte a ANULAÇÃO DAS HOMOLOGAÇÕES da Concorrência nº 080/2000-SSR/MC, para as localidades constantes do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE S	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
080/ 2000	PA	DOM ELISEU E FLORESTA DO ARAGUAIA	FM	BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000296/2000

Acolho o PARECER Nº 749/2012/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
080/2000	PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	FM	SISTEMA RADIO CARAJAS DA AMAZÔNIA LTDA	53 720.000296/2 00

Tendo em vista as manifestações ofertadas na Concorrência nº 080/2000-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 749/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer das manifestações e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÕES - CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE S	SERVIÇO	MANIFESTANTE S
080/2000	PA	BOM JESUS DO TOCANTINS, CUBIXOPOLIS, DOM ELISEU, FLORESTA DO ARAGUAIA, JACUNDA E PIACAIA	FM	BEIJA -FLOR RADIODIFUSÃO LTDA E SBC - RADIODIFUSÃO LTDA

Tendo em vista a manifestação ofertada por CEBELWAN COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA na Concorrência nº 086/2000-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1233/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO-CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE S	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
0 86 /2000	PI	ALTOS	FM	CEBELWAN COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA	53650.000732 /2000

Tendo em vista a manifestação ofertada por LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 099/2000-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1279/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a NÃO conhecer da manifestação, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO-NÃO CONHECIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE S	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
099/2000	RS	PORTO XAVIER, RIO PARDO, SANTO AUGUSTO, SANTO ANTONIO DA PATRULHA, SANTO CRISTO, SÃO LOURENÇO DO SUL E SÃO MARCOS	FM	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	53700.000161/2 00

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO ARTUR MONTEIRO, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Ingazeira, no Estado do Ceará, acolho o PARECER Nº 1454/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento. No entanto, amparando-se na autotutela administrativa, também adoto as razões do citado parecer jurídico para manter arquivado o processo da recorrente, face à identificação de vício insanável, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA: PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
09 (DOU de 26/01/2004)	CE	INGAZEIRA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	FUNDAÇÃO ARTUR MONTEIRO	53000.000744/2002

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE GROSSOS, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Grossos, no Estado do Rio Grande do Norte, acolho o PARECER Nº 1485/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a dar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
26 ° (DOU de 12.05.2005)	RN	GROSSOS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE GROSSOS	53.000. 029700/2005

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BATALHA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Batalha, no Estado de Alagoas, acolho o PARECER Nº 1459/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012090600715

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

File de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535631) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 170

CONJUR - M. das Comunicações
290
SEI/GO-FOLHA
GTCO - M. das Comunicações
Fls. 155
Rubrica:

PARECER Nº 1868 /2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.001487/2001-01

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará.

I-Já houve homologação para todas as localidades , exceto Viçosa do Ceará/CE.

II- A anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA está corretamente amparada na violação do subitem 5.3.3 do edital. Assim, não se arrimou em afronta aos limites do artigo 12 do Decreto-lei 236/67. Todavia, operou a decadência (artigo 54 da Lei 9784/99). Logo, cabe homologação do certame para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, com adjudicação do objeto a RÁDIO FM SERROTE LTDA.

III- Deve haver desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa implementou transferência indireta sem anuência prévia desta Pasta Ministerial, em desobediência aos ditames do artigo 38, alínea c, da Lei 4.117/62, devendo ser respeitados, previamente, o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, a CPLR deve publicar aviso, facultando pronunciamento aos interessados.

IV- Já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Imperioso que haja juntada deste parecer ao processo da entidade, destacando que os fatos podem impedir a assinatura de contrato, visto que o artigo 91 do Decreto 52.795/63 veda transferência indireta nos cinco anos que sucedem a outorga. A vedação vale a partir da homologação, contados os cinco anos da data de expedição do certificado de licença para funcionamento.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 019/2001 - SSR/MC, para as localidades de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juizo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> *Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juizo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juizo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juizo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juizo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluido que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue,*

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Fls. do Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535851) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 172

CONJUR - M. das Comunicações
GTCO - M. das Comunicações
Fls. 156
Rubrica:

> *posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.* (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Ressalte-se primeiramente, que houve homologação para todas as localidades, exceto Viçosa do Ceará/CE.

7. Para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, sagrara-se vencedora RÁDIO FM SERROTE LTDA. A Comissão de Licitação destacou na Nota Técnica nº 312/2011/CPLR/SCE-MC (fl. 281 do processo da entidade) que havia manifestação da licitante pendente de análise e que houve equívoco na anulação do ato de habilitação da mesma que se embasara na ultrapassagem dos limites do artigo 12 do Decreto- Lei 236/67.

8. O PARECER Nº 1199/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU apreciou a aludida manifestação e opinou realmente pela anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA, por violação do subitem 5.3.3 do edital. Assim, não se arrimou em afronta aos limites do artigo 12 do Decreto-lei 236/67, mas em afronta ao instrumento convocatório.

9. Imperioso o exame do artigo 54 da Lei 9784/99 que versa, justamente, sobre a decadência, a qual impede a Administração Pública de rever seus atos, após dado decurso de tempo, visando preservar as relações jurídicas consolidadas e instituir a segurança jurídica:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.
>
> § 1º No caso de efeitos patrimoniais continuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.
>
> § 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato. (Grifamos).

10. Acerca da possibilidade ou não de revisão dos certames em decorrência de lapso temporal, cite-se que esta Consultoria Jurídica considerava a posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que ora se sintetiza com a seguinte conclusão, *in verbis:*

> (...)
> 60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da "prescrição administrativa" a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação, por ser este o ato que

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

> confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão.

11. O entendimento do e. Tribunal de Contas da União (Acórdão 2264-42/2008-Plenário) era de que a contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração Pública rever seus atos (art.54 da Lei 9784/99) iniciava a contagem a partir da homologação do certame.

12. Assim, o problema reside na delimitação do termo *a quo* para contagem do prazo decadencial. Todavia, em resposta a Consulta formulada por esta Pasta, **o próprio Tribunal de Contas da União**, por meio do Acórdão 2318/2012- TCU- Plenário, alinhou-se ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, **revisando sua antiga tese** nos seguintes termos:

> Responder ao consulente, que o prazo decadencial previsto no art.54 da Lei nº 9784/99, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela, com vistas à anulação de ato praticado em procedimento licitatório, tem como **termo inicial a data do respectivo ato, salvo no caso de interposição de recurso, hipótese em que o termo inicial da extinção é a decisão final sobre o recurso.**

13. Assim, à luz do novo entendimento do TCU, também expresso pelo Superior Tribunal de Justiça (MS 15.743, MS 14.722 e MS 15.160), **a contagem do prazo decadencial inicia do ato praticado, que, em se referindo à habilitação, é o ato da Comissão de Licitação habilitando ou inabilitando a licitante, salvo se houver recurso, quando o termo inicial conta da decisão final sobre o recurso. Em casos de desclassificação superveniente, conta o prazo decadencial da ocorrência do fato novo que ensejaria a desclassificação.**

14. Suscite-se novamente o *caput* do artigo 54 da Lei 9784/99, para avultar que a má-fé é capaz de afastar a decadência. Em outros termos, a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, se houver má -fé do administrado. Entenda-se:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

15. Outrossim, houve mudança de entendimento do Tribunal de Contas da União, afastando-se a antiga tese que a Corte recomendara que fosse adotada pelo Ministério das Comunicações.

16. Contando a decadência do ato de habilitação, nota-se que a habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA foi habilitada em 13/09/2001 (fl. 56 do processo da entidade). Assim, por ocasião da anulação da habilitação da proponente (despachos de 09/02/2010- fl. 128 do processo da entidade e 06/09/2012- fl. 288 do processo principal), já havia incidido a decadência, impedindo que a Administração Pública pudesse rever seu ato. Logo, só resta a opção de

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

GTCO - M. das Comunicações Fls. 157 Rubrica

homologar o certame, no que tange à localidade de Viçosa do Ceará/CE, adjudicando-se o objeto à licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA.

17. Observou-se, ainda, a situação de outra licitante, qual seja, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. A CPLR não instruiu os autos da entidade conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, em razão dos questionamentos da Nota Técnica nº 312/2011/CPLR/SCE-MC, já superados como outrora se explanou.

18. A Nota Técnica nº 769/2012/GTCO/SCE-MC (fl.293 do processo principal) dispôs que REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA apresentou a Alteração Contratual, com transferência indireta e mudança de administração, sem a anuência prévia do poder concedente.

19. Verificou-se, pois, que deve haver desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa implementou transferência indireta e alteração de administração sem anuência prévia desta Pasta Ministerial, em desobediência aos ditames do artigo 38, alínea c, da Lei 4.117/62, devendo ser respeitados, previamente, o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, a CPLR deve publicar aviso, facultando pronunciamento aos interessados.

20. Insta salientar que já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Imperioso que haja juntada deste parecer ao processo da entidade, destacando que os fatos podem impedir a assinatura de contrato, visto que o artigo 91 do Decreto 52.795/63 veda transferência indireta nos cinco anos que sucedem a outorga, A vedação vale a partir da homologação, contados os cinco anos da data de expedição do certificado de licença para funcionamento. Consta que o mesmo ocorreu em relação à localidade de Granja/CE, objeto de outra concorrência (022/2001), embora tenha havido homologação, a alteração contratual da entidade vencedora poderá impedir a assinatura do contrato com o Poder Público.

CONCLUSÃO

21. Dessa forma, opinamos:

a)A anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA está corretamente amparada na violação do subitem 5.3.3 do edital. Assim, não se arrimou em afronta aos limites do artigo 12 do Decreto-lei 236/67. Todavia, operou a decadência (artigo 54 da Lei 9784/99). Logo, cabe homologação do certame para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, com adjudicação do objeto a RÁDIO FM SERROTE LTDA.

b)Deve haver desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa implementou transferência indireta sem anuência prévia desta Pasta Ministerial, em desobediência aos ditames do artigo 38, alínea c, da Lei 4.117/62, devendo ser respeitados, previamente, o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, a CPLR deve publicar aviso, facultando pronunciamento aos interessados.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

c) Já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Imperioso que haja juntada deste parecer ao processo da entidade, destacando que os fatos podem impedir a assinatura de contrato, visto que o artigo 91 do Decreto 52.795/63 veda transferência indireta nos cinco anos que sucedem a outorga. A vedação vale a partir da homologação, contados os cinco anos da data de expedição do certificado de licença para funcionamento. Consta que o mesmo ocorreu em relação à localidade de Granja/CE, objeto de outra concorrência (022/2001), embora tenha havido homologação, a alteração contratual da entidade vencedora poderá impedir a assinatura do contrato com o Poder Público.

d) Recomenda-se atenção dos servidores desta Pasta para o novo entendimento do TCU, envidando-se esforços para que não se concretize o implemento do prazo decadencial.

À superior consideração.

Brasília, 27 de dezembro de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

M. das Comunicações
Fls. 293
GTCO - M. das Comunicações
Fls. 158
Rubrica:

DESPACHO Nº 6962/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.001487/2001
ASSUNTO: Fase de homologação.

Aprovo o PARECER Nº 1868/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 28 de dezembro de 2012.

Daniel Pereira de Franco
Advogado da União
Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Número de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0335031) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 177

CONJUR - M. das Comunicações
GTCO Fls. 159
Rubrica:

DESPACHO Nº 6963/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº: 53000.001487/2001

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o DESPACHO Nº 6962/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 1868/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 27 de fevereiro de 20

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Arquivo de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535631) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 178

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53650000551/01 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerei: 295 / 296

Data: 14 / 03 / 2013

Nome: Vania

Assinatura:

EM BRANCO

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Nº de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535565)

PUBLICADO NO D.O.U. DE 14/03/13

GTCO - M. das Comunicações Fls. 205 Rubrica

GTCO - M. das Comunicações Fls. 160 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 12 de março de 2013.

Acolho o **PARECER Nº1868/2012/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU** e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para **HOMOLOGAR** o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
019/2001	CE	VIÇOSA DO CEARÁ	OM	RÁDIO FM SERROTE LTDA	53650.000551/2001

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

GTCO - M. das Comunicações Fls. 161 Rubrica:
GTCO - M. das Comunicações Fls. 296 Rubrica:

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÕES- CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
116/2001	PA	PRAINHA, PRIMAVERA, SALVATERRA, SANTA LUZIA DO PARÁ e SANTA MARIA DAS BARREIRAS	FM	SBC RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000287/2002
116/2001	PA	PRAINHA, PRIMAVERA, SALVATERRA, SANTA LUZIA DO PARÁ e SANTA MARIA DAS BARREIRAS	FM	RUDA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000289/2002

Acolho o PARECER Nº 1970/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, amparada em ordem judicial prolatada no bojo da ação ordinária nº 2002.70.00.036948-9/PR, e DECLARO ELIMINADAS da Concorrência nº 150/1997-SSR/MC, para a localidade de Curitiba, no Estado do Paraná, as licitantes RADIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA e PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, nos termos do Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE
150/1997	PR	CURITIBA	TV	RADIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANA LTDA
150/1997	PR	CURITIBA	TV	PORTO DE CIMA RADIO E TELEVISÃO LTDA

Acolho o PARECER Nº 1068/2012/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
019/2001	CE	VIÇOSA DO CEARÁ	FM	RADIO FM SERROTE LTDA	53650.000551/2001

Acolho o PARECER Nº 134-2013/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
020/2000	MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	FM	SINTUNIA ANZON DE RADIODIFUSÃO LTDA	53670.000962/2000

Tendo em vista o recurso interposto por RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA contra a habilitação de CATAIA FM LTDA na Concorrência nº 042/2009-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 125/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único,nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
042/2009	RO	BURITIS	FM	RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	CATAIA FM LTDA

Tendo em vista o recurso interposto por RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA contra a habilitação de CAMY TELECOMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 042/2009-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 119/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único,nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
042/2009	RO	BURITIS	FM	RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	CAMY TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Tendo em vista o recurso interposto por RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA contra a habilitação de RAFA SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 042/2009-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 126/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único,nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
042/2009	RO	BURITIS	FM	RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	RAFA SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA

Acolho o PARECER Nº 2048/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino que seja tornado sem efeito o ato que amulou a habilitação da proponente vencedora, publicado no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2012; e HOMOLOGO o certame e adjudico o objeto à Proponente LB SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA ,vencedora para a localidade de Encantado, no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
047/2009	RS	ENCANTADO	FM	LB SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA	53000.010670/2010-58

Tendo em vista o Pedido de Reconsideração interposto pela licitante E & M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. , contra a anulação de sua habilitação na Concorrência nº 050/2010-CEL/MC, para a localidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER nº 0042/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
050/2010	SE	SÃO CRISTOVÃO	FM	E & M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de homologação na Concorrência nº 047/2009-SSR/MC, para a localidade de Encantado, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER nº 2048/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer e dar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013031400051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535651) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 181

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53650.000551/01 a documentação a seguir relacionada, composta de 362 folhas, que assino.

Data 24/05/13

Nome Rox

Assinatura R

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 23/04/13
Página: 86 Seção: 1
ANOTADO POR: Rox

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 362
Rubrica: R

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 104 , DE 19 DE ABRIL DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000551/2001, Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO FM SERROTE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MTCO - M. das Comunicações
Fls. 163
Rubrica:

MC EM

Brasília, de de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Serrote Ltda. (Processo nº 53650.000551/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MCTCO - M. das Comunicações
Fls. 169
Rubrica:

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 104, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000551/2001, Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO FM SERROTE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 105, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo no 53640.000236/2002, Concorrência no 162/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA REGIÃO SISALEIRA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3o, da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 106, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo no 53000.041092/2010, Concorrência no 048/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão à FM TOBIAS BARRETO ALMEIDA REIS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3o, da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 107, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo no 53670.000962/2000, Concorrência no 020/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3o, da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 108, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo no 53710.000579/2001, Concorrência no 033/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Montalvânia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3o, da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 109, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo no 53710.000579/2001, Concorrência no 037/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3o, da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 110, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo no 53000.010676/2010, Concorrência no 047/2009-CEL/MC, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão à LB - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3o, da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 111, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo no 53710.000448/2002, Concorrência no 108/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DO PARANAÍBA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Araporã, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3o, da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 112, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, considerando o disposto na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, bem como no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e no Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Sanções Administrativas, que tem por objetivo estabelecer procedimentos, parâmetros e critérios para aplicação de sanções administrativas a entidades prestadoras dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, por infração as leis, aos regulamentos e as normas aplicáveis aos serviços de radiodifusão, bem como em consequência da inobservância aos deveres decorrentes dos atos de outorga.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento são aplicadas as seguintes definições:

I - Advertência: comunicado enviado ao infrator primário quando este incorrer em infração administrativa classificada como leve;

II - Antecedente: registro de sanção administrativa aplicada por decisão administrativa definitiva, publicada nos cinco anos precedentes ao cometimento da nova infração;

III - Cassação: sanção que determina a extinção da autorização, da concessão ou da permissão para prestação de serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

IV - Fator K1: fator relativo ao tipo de serviço e classe da emissora, utilizado no cálculo das multas;

V - Fator K2: fator relativo ao porte do Município e abrangência da cobertura da emissora, utilizado no cálculo das multas;

VI - Fator K3: fator relativo à gravidade da infração, utilizado no cálculo das multas;

VII - Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): índice que tem o objetivo de medir o grau de desenvolvimento econômico e a qualidade de vida oferecida à população, sendo uma medida comparativa de riqueza, alfabetização, educação, expectativa de vida, natalidade e outros fatores de um país, Estado, Município ou região;

VIII - Infração de igual natureza: infração ao mesmo dispositivo legal, normativo ou contratual que serviu de base à aplicação da sanção anterior;

IX - Infrator primário: infrator não reincidente e que não possui antecedentes;

X - Multa: sanção pecuniária imposta ao infrator;

XI - Período de outorga: prazo de vigência da concessão, permissão ou autorização;

XII - Reincidência: repetição de prática de infração de igual natureza, no prazo de um ano, contado da data de publicação do ato que confirmou a sanção imposta anteriormente;

XIII - Revogação de autorização: sanção consistente na extinção da autorização outorgada à entidade prestadora do serviço de radiodifusão comunitária em razão de reincidência;

XIV - Suspensão: sanção que impõe ao infrator a interrupção temporária da execução dos serviços, nos casos previstos em lei;

XV - Valor da Multa (VM): valor da multa calculado a partir do Valor de Referência, levando-se em consideração as variáveis relacionadas à área de abrangência, ao serviço executado e à gravidade da infração cometida;

XVI - Valor de Referência (VR): valor da multa para cada tipo de serviço, associado à classe da emissora; e

XVII - Valor Máximo da Multa: valor máximo da multa por infração às leis, aos regulamentos e às normas aplicáveis aos serviços de radiodifusão, bem como em consequência da inobservância aos deveres decorrentes dos atos de outorga para prestação dos serviços de radiodifusão, estabelecido por ato específico do Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Art. 3º O descumprimento de leis, regulamentos ou normas aplicáveis aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, bem como a inobservância às determinações do Ministério das Comunicações e aos deveres decorrentes dos atos de outorga sujeita os infratores às seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil e penal:

I - multa;

II - suspensão;

III - cassação; e

IV - revogação de autorização.

§ 1º A advertência poderá ser aplicada quando se tratar de infrator primário e a infração administrativa for classificada como leve.

§ 2º A revogação de autorização é aplicável ao serviço de radiodifusão comunitária, em caso de reincidência, nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

§ 3º As sanções previstas nos incisos II e III não são aplicáveis ao serviço de radiodifusão comunitária.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Seção I

DA MULTA

Art. 4º A sanção de multa poderá ser aplicada nas hipóteses referidas no Anexo IV deste Regulamento, no art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, bem como por qualquer outra infração

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
File de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535551) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 185

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 365
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Protocolo: 53650.000551/2001 (cópia 2)
Interessado: Rádio FM Serrote Ltda.
Assunto: Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais.

AO GABINETE DO MINISTRO.

Conforme consta nos autos do processo em referência, a entidade interessada sagrou-se vencedora da Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Viçosa do Ceará/CE.

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 104, de 19 de abril de 2013, no Diário Oficial da União de 23 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para que seja remetido à Presidência da República.

Brasília, 23 de abril de 2013.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53650.000551/01 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerei: 166 / 167

Data: 22 / 08 / 2013

Nome: Alice

Assinatura:

SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 187
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Versão de Impressão gerada em 19/08/2013 15:53:59 (0535831)

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 166
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 104, de 19 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 subseqüente, seção 1, página 86, onde se lê: Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO FM SERROTE LTDA, leia-se: Art. 1º Outorgar concessão à RÁDIO FM SERROTE LTDA.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

STFC - M. das Comunicações
Fls. 167
Rubrica:

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 104, de 19 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 subsequente, Seção 1, página 86, onde se lê: Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO FM SERROTE LTDA, leia-se: Art. 1º Outorgar concessão à RÁDIO FM SERROTE LTDA.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 29 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.013798/2011

Nº 224 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 706, de 25 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES (CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89)

EMENTA: PADO. SCO. INTERRUPÇÕES NA PRESTAÇÃO DO STFC. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DAS INTERRUPÇÕES AS DEMAIS PRESTADORAS, COMUNICAÇÃO AOS ASSINANTES EM GERAL FORA DO PRAZO E COMUNICAÇÃO À ANATEL FORA DO PRAZO. ERRO MATERIAL NA CAPITULAÇÃO. ART. 45, § 2º, POR FORÇA DA RESOLUÇÃO Nº 343, DE 17 DE JULHO DE 2003. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. No período de janeiro a dezembro de 2009, a Concessionária enviou dados ao SISI informando à Agência acerca das interrupções ocorridas na prestação do Serviço. 2. Toda a argumentação da Recorrente foi rechaçada, não devendo ser afastado o sancionamento. 3. Por força da Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003, a qual alterou a numeração da Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, faz-se necessária a correção da capitulação legal, não havendo prejuízo à defesa da Recorrente. 4. Recurso conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 367/2013-GCRZ, de 19 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos Administrativos interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento, bem como corrigir, de ofício, erro material presente no despacho recorrido, para consignar onde se lê "ao artigo 44, § 2º, do RST", leia-se "ao artigo 45, § 2º, do RST", mantendo-se os demais termos do documento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Processo nº 53504.023983/2006

Nº 226 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 706, de 25 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TRANSIT DO BRASIL LTDA. (CNPJ/MF nº 02.868.267/0001-20)

EMENTA: PADO. CONSELHO DIRETOR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO CANCELAR O SERVIÇO DENTRO DO PRAZO REGULAMENTAR. DEVOLUÇÃO DE VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. PEDIDO IMPROVIDO. 1. O Regulamento do STFC (RSTFC), aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, garante aos usuários o direito de rescindir o seu contrato a qualquer tempo. O desligamento do terminal decorrente da rescisão do contrato de prestação de STFC na modalidade local deve ser efetivado pela prestadora, em até 24 (vinte e quatro) horas. 2. O usuário que efetuar pagamento de quantia cobrada indevidamente tem direito à devolução de valor igual ao dobro do que pagou em excesso, que deve ser efetuado no documento de cobrança posterior ao documento com a cobrança indevida. 3. Ocorrência de casos pontuais. Ilegalidade do Despacho nº 5.304/2008/PBOAC/PBOA/SPB, de 16 de dezembro de 2008. Inconformismo com a instauração de PADO. Inobservância aos princípios da ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e razoabilidade na aplicação da sanção de multa. 4. Observância do princípio da legalidade. Ausência de erro material. Ausência de prejuízo com a instauração de PADO. Tentativa de tumultuar o processo. Exercício do poder discricionário inerente às decisões administrativas na aplicação da sanção. Razoabilidade e proporcionalidade da multa. Pedido de Reconsideração não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 366/2013-GCRZ, de 19 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão consubstanciada no Despacho nº 1.678/2013-CD, de 11 de março de 2013.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ACÓRDÃO DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.004227/2010

Nº 256 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 707, de 1º de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES (CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. DESCUMPRIMENTOS AO REGULAMENTO GERAL DE INTERCONEXÃO - RGI, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 410, DE 11 DE JULHO DE 2005, AO REGULAMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - RSTFC, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 426, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005, E DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - RST, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 73, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. 1. A conduta de descumprir itens do Regulamento Geral de Interconexão - RGI, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RSTFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, e do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações - RST, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, enseja a aplicação da sanção de multa. 2. A infração foi devidamente caracterizada. 3. Os argumentos da recorrente não revelam fatos novos que justifiquem a reforma da decisão. 4. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 300/2013-GCJV, de 26 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.055/2013-CD, de 18 de fevereiro de 2013, presente nos autos deste processo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

ACÓRDÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.016438/2010

Nº 269 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 708, de 8 de agosto de 2013.

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO. ACESSO INDIVIDUAL CLASSE ESPECIAL. PROPOSTA DE ANTECIPAÇÃO DA TERCEIRA FASE. AMPLIAÇÃO DA OFERTA PARA TODO O CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL. ART. 14, § 2º, DO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 586/2012. ANTECIPAÇÃO DAS VENDAS DO AICE. ATO ADMINISTRATIVO. 1. A proposta da área técnica consiste na antecipação da fase de implementação do AICE para ampliação da oferta para todo o cadastro único para programas sociais do Governo Federal, hipótese contemplada no art. 14, § 2º, do anexo à Resolução nº 586/2012, que aprovou o Regulamento do Acesso Individual Classe Especial - AICE. 2. Atendidos os requisitos legais e regimentais, e reconhecida a conveniência e oportunidade do teor da proposta apresentada pela área técnica, cabe sua aprovação pelo Conselho Diretor mediante a expedição de ato administrativo. 3. Pela expedição do respectivo ato administrativo determinando a antecipação da oferta do Acesso Individual Classe Especial - AICE para contemplar todos os inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 365/2013-GCMB, de 2 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, antecipar a terceira fase de implementação da oferta do AICE aos assinantes de baixa renda inscritos no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, a fim de que o mesmo seja oferecido a todos os inscritos no referido cadastro, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 14 da Resolução nº 586, de 5 de abril de 2012. O início da terceira fase dar-se-á quando da publicação deste acórdão. A divulgação da antecipação da terceira fase dar-se-á nos termos de Ato a ser emitido pelo Superintendente de Planejamento e Regulamentação.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 200, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.023682/2010 - Aplica à BUERATURBO TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ nº 09.219.228/0001-41, FISTEL nº 50405741006, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, consubstanciada no Ato nº 1.967, de 15 de abril de 2009, publicado no D.O.U. em 5 de maio de 2009, com fundamento no art. 19, § 2º, do Anexo à Resolução nº 386/2004, bem como no art. 16 do Anexo à Resolução nº 255/2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 15 de fevereiro de 2013

Nº 1.031 -

Processo nº 53500.022328/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da ACOM COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 02.126.673/0001-18, à época da ocorrência dos fatos empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) em diversas Áreas de Prestação do Serviço, e atualmente empresa autorizada a explorar o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) em âmbito nacional, em sua Reunião nº 680, realizada em 20 de dezembro de 2012, nos termos da Análise nº 378/2012-GCJV, de 17 de agosto de 2012, decidiu: a) substituir a aplicação da sanção de caducidade das outorgas pela de multa; b) aplicar as seguintes sanções de multa em razão da não comercialização do serviço: i) R$ 463.562,73 (quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos), correspondente a 5% do preço público pelo direito de exploração do Serviço MMDS e uso de radiofrequências associadas na Área de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, atualizado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data de assinatura do respectivo Termo de Adesão até a data de adaptação da outorga para a exploração do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC); ii) R$ 144.568,24 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 5% do preço público pelo direito de exploração do Serviço MMDS e uso de radiofrequências associadas na Área de São Luís, no Estado do Maranhão, atualizado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data de assinatura do respectivo Termo de Autorização até a data de adaptação da outorga para a exploração do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC); iii) R$ 79.605,01 (setenta e nove mil, seiscentos e cinco reais e um centavo), correspondente a 5% do preço público pelo direito de exploração do Serviço MMDS e uso de radiofrequências associadas na Área de Teresina, no Estado do Piauí, atualizado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data de assinatura do respectivo Termo de Autorização até a data de adaptação da outorga para a exploração do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC); e, iv) R$ 325.845,45 (trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% do preço público pelo direito de exploração do Serviço MMDS e uso de radiofrequências associadas na Área de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais, atualizado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data de assinatura do respectivo Termo de Adesão até a data de adaptação da outorga para a exploração do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC); e, c)aplicar a sanção de advertência em decorrência da não apresentação do Relatório sobre Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos referente à Área de São Luís, no Estado do Maranhão.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 4.961, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, conseante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, resolveu:

Art. 1º aprovar a posteriori a operação de transferência de controle parcial da empresa MEGA GRUPO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF n.º 08.847.591/0001-49, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), constante da 2ª alteração contratual, na qual as sócias Maria Aparecida Machado Pagotto e Letícia Lirio Scherrer para os sócios ingressantes André Bulhões Pagotto e Elizíane Carletti Pazeto Scherrer.

Art. 2º Aprovar a posteriori a operação de transferência de controle parcial da empresa MEGA GRUPO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF n.º 08.847.591/0001-49, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), constante da 6ª alteração contratual, na qual os sócios André Bulhões Pagotto Pádua, Alfredo Elias Fardin, Genuino José de Paula Magalhães e Elizíane Carletti Pazeto Scherrer cedem e transferem 5.100 cotas cada ao sócio ingressante Fabrício Mota Camargo, ficando com 20400 cotas da sociedade e o restante das cotas do sócio André Bulhões Pagotto Pádua são transferidas para a sócia ingressante Maria Aparecida Machado Pagotto, ficando com 20400 cotas, e retira-se da sociedade.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 5.038, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, resolveu:

Aprovar a posteriori a operação de transferência parcial de controle da empresa YOTTA COMUNICAÇÕES DIGITAIS LTDA, constante da primeira alteração contratual, dos sócios Vinicius Barth e Lidu Mattel, respectivamente para os sócios ingressantes Safeweb Segurança da Informação e Luiz Carlos Zancanella Júnior.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 5.039, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Processo n.º 53500.030698/2012. Anui com a operação de reestruturação societária da CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 02.952.192/0001-61, prestadora do STFC, do SCM, e do SeAC, que consiste na redistribuição interna de quotas e na entrada de Ona Cláudia Infante, CPF nº 700.180.241-73, e Raul Carlos Luis Infante, CPF nº 700.180.091-07, no quadro societário, bem como alteração do contrato social referente à criação de filiais, à mudança de administradores e de objetos sociais, e referente à inclusão de cláusula de penhor de quotas em favor da empresa Zilstar Investments Ltd.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013082200053

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Este documento é cópia do processo digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535651) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 189

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53650.000551/2001-74 a documentação a seguir constituída de 168 folhas, que assim numerei.

Data: 11 / 09 / 2013

Nome: Patrícia Mendonça Dias

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 168
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, bloco "R" – Anexo B, Ala Oeste, Sala 134 – 70044-900 – Brasília - DF

DESPACHO

Referência: **Processo nº 53650.000551/2001 (Viçosa do Ceará/CE).**
Entidade: **Rádio FM Serrote Ltda.**
Concorrência **nº 019/2001 (OM)**

Tendo em vista o que consta do edital e à potência do serviço licitado e outorgado, constatou-se tratar-se a outorga de uma CONCESSÃO. Assim, realizadas as ratificações necessárias nos atos de outorga, deve-se encaminhar o processo à Consultoria Jurídica para que proceda aos esclarecimentos que se fizerem necessários à Casa Civil da Presidência da República, visando ao prosseguimento da outorga.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

GTCO
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

CONJUR
Fls. 169
Rubrica
M. das Comunicações

MC 24 EM

Brasília, 24 de 4 de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Serrote Ltda. (Processo nº 53650.000551/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 23 / 04 / 13
Página: 86 Seção: 1
ANOTADO POR:

CONJUR
Fls. 170
Rubrica
M. das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 104 , DE 19 DE ABRIL DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000551/2001, Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO FM SERROTE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

CONJUR
Fls. 171
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO nº 3887/2013/IMS/CONJUR-MC/AGU/
PROCESSO Nº 53650.000551/2001
ASSUNTO: RÁDIO FM SERROTE LTDA.

Junte-se o e-mail em anexo ao processo nº 53650.000551/2001, tendo em vista que as retificações feitas na EM 00024/2013 já foram comunicadas à Casa Civil.

Brasília, 13 de setembro de 2013.

Isabela M. Seixas
ISABELA MARQUES SEIXAS
Assessora do Consultor Jurídico

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

CONJUR
Fls. 172
Assessoria das Comunicações

Isabela Marques Seixas

De: Isabela Marques Seixas
Enviado em: quarta-feira, 11 de setembro de 2013 19:22
Para: 'Daniel Christianini Nery'
Cc: Luis Felipe Valerim Pinheiro; José Flávio Bianchi; Daniel Pereira de Franco
Assunto: RES: EM nº 0024/2013-MC e EM nº 0062/2013-MC - solicito manifestação
Anexos: Retificação Portaria 104, de 19 de abril de 2013.pdf; Retificação Portaria 173, de 20 de junho de 2013.pdf

Prioridade: Alta

Daniel,

Encaminho, em anexo, cópia do DOU que retifica as Portarias de outorga, objeto das EMs nº 00024/2013 e 00062/2013.

Com essas retificações, entendemos que as propostas encontram-se aptas a serem submetidas ao Congresso Nacional.

Att.,

Isabela

De: Daniel Christianini Nery [mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 6 de setembro de 2013 19:35
Para: José Flávio Bianchi; Isabela Marques Seixas; Daniel Pereira de Franco
Cc: Luis Felipe Valerim Pinheiro
Assunto: EM nº 0024/2013-MC e EM nº 0062/2013-MC - solicito manifestação
Prioridade: Alta

Prezados, boa noite.

Relembro nossa solicitação de manifestação sobre as EMs nº 0024/2013-MC e 0062/2013-MC, conforme abaixo.

Para este assunto, observo também a recente EM nº 114/2013-MC, de 30/08/13, que visa a extinção da transmissão em OM (repassando para FM), situação que abarca os dois casos acima citados.

Agradeço a atenção e aguardamos resposta.

Obrigado.

De: Daniel Christianini Nery
Enviada em: quinta-feira, 15 de agosto de 2013 18:27
Para: José Flávio Bianchi <jose.bianchi@mc.gov.br> (jose.bianchi@mc.gov.br); Isabela Marques Seixas (isabela.seixas@mc.gov.br); daniel.franco@mc.gov.br
Assunto: EM nº 0024/2013-MC e EM nº 0062/2013-MC - solicito manifestação

Prezados, boa tarde.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Arquivo de Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0539535) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 195

Faço menção à **EM nº 0024/2013-MC** (Processo nº 53650.000551/2001-74) e à **EM nº 0062/2013-MC** (Processo nº 53720.000367/2002-34), que tratam de duas Rádios em Ondas Médias.

Nas análises feitas pelos órgãos da CC (SAG e SAJ), observou-se que as Portarias assinadas pelo Ministro das Comunicações **(Portarias MC nº 104/2013 e nº 173/2013)**, nos dois casos, estão com incorreções, dizendo ora **"permissão"**, ora **"concessão"**.

Neste sentido, observado o erro material e entendendo que este equívoco entre os termos adotados na EM e na Portaria pode causar empecilho para o encaminhamento dos processos ao Congresso Nacional, solicitamos posicionamento desta Pasta, sobre o procedimento a ser adotado nestes casos específicos, visando o esclarecimento do ato administrativo outorgado e das respectivas EMs.

Agradeço a atenção.

Att,

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
SAJ – Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República
(61) 3411-1087
daniel.nery@presidencia.gov.br

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Fim do Processo Digitalizado 53650.000551/2001-74 (0535851) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 196

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 02 de junho de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 02/06/2015, às 15:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0535836** e o código CRC **C3B393FD**.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Presidência da República
Secretaria de Relações Institucionais
Subchefia de Assuntos Parlamentares
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto – 70150-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3411-1440 – Fax (61) 3411-1120 – supar@ presidencia.gov.br

Ofício nº 37 /2015 - Supar/SRI.

Brasília, 15 de janeiro de 2015.

À Senhora
ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações
Brasília - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
SEDOC/DIEXP/COGGM/GM
26 / 01 /2015

Assunto: **Restituição de processos de radiodifusão.**

Senhora Chefe de Gabinete,

Restituímos a Vossa Senhoria, conforme relação anexa, 151 Processos de Radiodifusão e respectivas Portarias, para oitiva do atual Ministro dessa Pasta. Informo, também, que as Exposições de Motivos estão sendo restituídas pelo Sidof.

Atenciosamente,

DANILO GENNARI
Subchefe-Adjunto

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
1	53740000783200032	MC 00002 2013 Mandaguaçu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
2	53000022860200826	MC 00003 2012 Cáceres MT / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53690.000864/1998 com 1 (um) volume
3	53740000857200031	MC 00003 2013 Santa Terezinha de Itaipu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
4	53000064010201281	MC 00013 2014 Centenário TO / RADCOM - 1 (um) volume
5	53000023661201050	MC 00014 2014 Itumbiara GO / RADCOM - 1 (um) volume
6	53000023655201001	MC 00015 2014 Humberto de Campos MA / RADCOM - 1 (um) volume
7	53000066201201105	MC 00017 2014 Catuti MG / RADCOM - 2 (dois) volumes
8	53000007834200878	MC 00018 2012 Lapa PR / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53740.000488/1998 com 1 (um) volume
9	53000054585201113	MC 00018 2014 Porto Esperidião MT / RADCOM - 1 (um) volume
10	53000036914201136	MC 00019 2014 São Jorge do Patrocínio PR / RADCOM - 1 (um) volume
11	53000055599200760	MC 00020 2014 Palmas TO / RADCOM - 1 (um) volume
12	53000005277200770	MC 00021 2012 Criciúma SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53820.000056/1997-29 com 1 (um) volume
13	53000027485200991	MC 00022 2014 Assis Chateaubriand PR / RADCOM - 1 (um) volume
14	53000015437200951	MC 00024 2012 Criciúma SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53740.002183/1999-14 com 2 (dois) volumes
15	53650000551200174	MC 00024 2013 Viçosa do Ceará CE / Licit/OM - 1 (um) volume
16	53000009365201127	MC 00025 2012 Cesário Lange SP / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53830.000087/2001 com 2 (dois) volumes

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
17	53670000962200041	MC 00025 2013 Campo Novo do Parecis MT / Licit/FM - 1 (um) volume
18	53000063165201209	MC 00025 2014 Aparecida do Rio Doce GO / RADCOM - 2 (dois) volumes
19	53000049325200651	MC 00026 2012 Pelotas RS / Renov/FM - 1 (um) volume
20	53710000579200150	MC 00026 2013 Montalvânia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
21	53000029325200987	MC 00026 2014 Santa Bárbara BA / RADCOM - 1 (um) volume
22	53000012434200531	MC 00027 2012 Piracicaba SP / Renov/FM - 2 (dois) volumes
23	53710000579200150	MC 00027 2013 Matias Cardoso MG / Licit/FM - 1 (um) volume
24	53000010676201058	MC 00028 2013 Encantado RS / Licit/FM - 1 (um) volume
25	53640000236200247	MC 00029 2013 Campo Formoso BA / Licit/OM - 1 (um) volume
26	53000066680201151	MC 00029 2014 Avaré SP – FME - 1 (um) volume
27	53710000449200206	MC 00030 2013 Araporã MG / Licit/FM - 1 (um) volume
28	53000057408201181	MC 00030 2014 Dourados MS – FME - 1 (um) volume
29	53000041092201024	MC 00031 2013 Lagarto SE / Licit/FM - 1 (um) volume
30	53000008620201203	MC 00031 2014 Estância SE - FME - 1 (um) volume
31	53000022885201125	MC 00032 2012 Blumenau SC / Renov/FME - 3 (três) volumes
32	53000056116201121	MC 00032 2014 Paranaguá PR - FME - 1 (um) volume

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
33	53650000792200113	MC 00033 2012 Orós CE / Renov/FM - 1 (um) volume
34	53000067147201115	MC 00033 2014 Telêmaco Borba PR - FME - 1 (um) volume
35	53000059022201111	MC 00034 2014 Criciúma SC - FME - 1 (um) volume
36	53000009979201117	MC 00035 2012 Niquelândia GO / Renov/FM - 1 (um) volume
37	53000059718201130	MC 00035 2014 Santarém PA - FME - 1 (um) volume
38	53000058587201173	MC 00036 2014 Nova Friburgo RJ - FME - 1 (um) volume
39	53000066082201182	MC 00037 2014 Trindade GO - FME - 1 (um) volume
40	53670000698200215	MC 00038 2013 Novo Gama GO / Licit/FM - 1 (um) volume
41	53000007971201299	MC 00038 2014 Senhor do Bonfim BA - FME - 1 (um) volume
42	53000027954201014	MC 00039 2012 Prata MG / Licit/FM - 1 (um) volume
43	53000007969201210	MC 00039 2014 Serrinha BA - FME - 1 (um) volume
44	53710000613200013	MC 00040 2012 Itamogi MG / Licit/FM - 1 (um) volume
45	53000008174201229	MC 00040 2014 Januária MG – FME - 1 (um) volume
46	53000045699201083	MC 00041 2012 Treviso SC / Licit/FM - 1 (um) volume
47	53000000127201318	MC 00041 2014 São João do Sabugi RN / RADCOM - 1 (um) volume
48	53000026910201069	MC 00042 2012 Cambuquira MG / Licit/FM - 1 (um) volume

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
49	53000028478200915	MC 00042 2014 Japaratuba SE / RADCOM - 1 (um) volume
50	53000003089201011	MC 00043 2012 São Benedito do Rio Preto MA / Licit/FM - 1 (um) volume
51	53000042881201244	MC 00043 2014 Indianópolis PR / RADCOM - 1 (um) volume
52	53710000326200267	MC 00044 2012 Pocrane MG / Licit/FM - 1 (um) volume
53	53000053959201094	MC 00044 2014 Mataraca PB / RADCOM - 1 (um) volume
54	53000060892201125	MC 00045 2014 Capim PB / RADCOM - 1 (um) volume
55	53000047616201171	MC 00046 2014 Chalé MG / RADCOM - 2 (dois) volumes
56	53000028337201290	MC 00049 2014 Virgolândia MG / RADCOM - 1 (um) volume
57	53000055538201189	MC 00053 2014 Jaraguari MS / RADCOM - 1 (um) volume
58	53710000754199814	MC 00056 2014 Alvinópolis MG/RADCOM - 1 (um) volume
59	53000038735200757	MC 00057 2014 Itaquiraí MS/ RADCOM - 1 (um) volume
60	53000003556201266	MC 00060 2014 Itapipoca CE/FM - 1 (um) volume
61	53000015303201235	MC 00061 2014 Castanheira MT/RADCOM - 3 (três) volumes
62	53720000367200234	MC 00062 2013 Novo Progresso PA - Licit/OM - 1 (um) volume
63	53000067466201031	MC 00062 2014 Santa Terezinha de Goiás GO/ RADCOM - 1 (um) volume
64	53000060366201165	MC 00063 2014 Dois Riachos AL/RADCOM - 1 (um) volume

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
65	53000021819201057	MC 00064 2014 Vitória da Conquista BA/RADCOM - 2 (dois) volumes
66	53000003793201227	MC 00066 2014 Porto Grande AP/RADCOM - 1 (um) volume
67	53000000317201335	MC 00067 2014 Amapá do Maranhão MA/RADCOM - 1 (um) volume
68	53000001388201355	MC 00070 2014 Itamaraju BA/RADCOM - 5 (cinco) volumes
69	53000053917201215	MC 00071 2014 Barra do Ouro TO/ RADCOM - 1 (um) volume
70	53000051948200693	MC 00073 2013 Limoeiro PE / Renov/FM 1 (um) volume Apensado processo nº 53103.000408/2000 com 1 (um) volume
71	53000014329201002	MC 00074 2012 Umbaúba SE / Licit/FM - 1 (um) volume
72	53000043799201237	MC 00074 2014 Floraí PR/ RADCOM - 1 (um) volume
73	53000056849200941	MC 00075 2012 Coari AM / Licit/FM - 1 (um) volume
74	53000017857201358	MC 00076 2014 Governador Newton Bello MA/ RADCOM - 1 (um) volume
75	53000036335201193	MC 00077 2014 Araruna PA/RADCOM - 2 (dois) volumes
76	53000006756201017	MC 00083 2013 Tamarana PR / Licit/FM - 1 (um) volume
77	53000004706201097	MC 00084 2013 Argirita MG / Licit/FM - 1 (um) volume
78	53000003848201037	MC 00085 2013 Bandeira do Sul MG / Licit/FM - 1 (um) volume
79	53000043932201093	MC 00086 2013 Santa Fé do Araguaia TO / Licit/FM - 1 (um) volume
80	53790000837200155	MC 00087 2013 Torres RS / Licit/FM - 1 (um) volume

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
81	53790000837200155	MC 00088 2013 Tapejara RS / Licit/FM - 1 (um) volume
82	53000002269201077	MC 00090 2013 Condeúba BA / Licit/FM - 1 (um) volume
83	53000060821201041	MC 00091 2013 Irará BA / Licit/FM - 1 (um) volume
84	53000012652200819	MC 00101 2012 Gravatá PE / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53103.000044/2000-56 com 2 (dois) volumes
85	53000008986201193	MC 00103 2012 Joinville SC / Renov/FM - 1 (um) volume
86	53000064843200785	MC 00105 2012 Jataí GO / Renov/FM - 2 (dois) volumes
87	53000067686201065	MC 00106 2012 Santos SP / Renov/FME - 1 (um) volume
88	53740000559200211	MC 00111 2013 Araucária PR – FME - 1 (um) volume
89	53000034004200902	MC 00117 2013 Goiânia GO / Renov/OC - 2 (dois) volumes
90	53000065263200713	MC 00129 2012 Sananduva RS / Renov/FM - 1 (um) volume
91	53000020768200406	MC 00132 2013 Osório RS - FME - 1 (um) volume
92	53000036097200730	MC 00144 2012 Santa Izabel do Oeste PR / Renov/OM - 1 (um) volume
93	53000024523200873	MC 00145 2012 Monte Azul Paulista SP / Renov/OM - 1 (um) volume
94	53000019707200901	MC 00148 2012 Poços de Caldas MG / Renov/OT - 2 volumes apenso processo 53710.000189/2002 com 1 volume e processo 53710.000793/1996 com 1 volume
95	53000010896200867	MC 00149 2012 Sobradinho RS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53790.000305/1998 com 1 (um) volume
96	53000012106201183	MC 00151 2012 Concórdia SC / Renov/FM - 1 (um) volume

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
97	53000026993201096	MC 00156 2012 Rondonópolis RO / Renov/FME - 1 (um) volume
98	53720000299200041	MC 00156 2013 Pacajá PA / Licit/FM - 2 (dois) volumes
99	53000014693200335	MC 00157 2012 Varginha MG / Renov/OM - 1 (um) volume
100	53720000299200041	MC 00157 2013 Jacundá PA / Licit/FM - 2 (dois) volumes
101	53000010790200863	MC 00158 2012 Santo Antônio de Pádua RJ / Renov/OM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53770.001066/1998-03 com 1 (um) volume
102	53720000225200277	MC 00158 2013 Limoeiro do Ajuru PA / Licit/FM - 1 (um) volume
103	53000056154201183	MC 00160 2013 Rio dos Cedros SC / RADCOM - 2 (dois) volumes
104	53000091533200652	MC 00161 2012 Araguaína TO / Renov/OT - 1 (um) volume
105	53000048738201266	MC 00161 2013 Uirapuru GO / RADCOM - 1 (um) volume
106	53000002920201271	MC 00162 2013 Bacabeira MA / RADCOM - 2 (dois) volumes
107	53000076774200671	MC 00163 2012 Catu BA / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53640.001298/1998-39 com 1 (um) volume
108	53000044548201016	MC 00164 2012 Campo Grande MS / Renov/FME - 2 (dois) volumes
109	53000027679201292	MC 00164 2013 Jequitibá MG / RADCOM - 3 (três) volumes
110	53000013790201030	MC 00165 2013 Montes Claros MG / RADCOM - 1 (um) volume
111	53000012984201018	MC 00166 2013 Ibirataia BA / RADCOM - 1 (um) volume
112	53000026544201129	MC 00169 2013 Embu-Guaçu SP / RADCOM - 1 (um) volume

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
113	53000003387201264	MC 00171 2013 Princesa Isabel PB / RADCOM - 12 (doze) volumes
114	53000038016200655	MC 00173 2013 Amaporã PR / RADCOM - 1 (um) volume
115	53000054603201230	MC 00175 2013 Mutunópolis GO / RADCOM - 2 (dois) volumes
116	53000019859200814	MC 00179 2013 Carrasco Bonito TO / RADCOM - 1 (um) volume
117	53000006409200942	MC 00180 2013 Ameiroz CE / RADCOM - 2 (dois) volumes
118	53000046729201150	MC 00182 2012 Cassilândia MS / Renov/OM - 1 (um) volume
119	53000006481201011	MC 00185 2012 Jupi PE / Licit/FM - 1 (um) volume
120	53650000357200270	MC 00186 2012 Parambu CE / Licit/FM - 1 (um) volume
121	53000003644201004	MC 00187 2012 Lagoa da Prata MG / Licit/FM - 1 (um) volume
122	53790000211200068	MC 00188 2012 Chuí RS / Licit/FM - 1 (um) volume
123	53000013513201027	MC 00190 2012 Campo Belo do Sul SC / Licit/FM - 1 (um) volume
124	53000008281200285	MC 00227 2012 Águas Belas PE / Licit/FM - 1 (um) volume
125	53000004483201068	MC 00228 2012 Glaucilândia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
126	53000042680201085	MC 00229 2012 Olho DÁgua PB / Licit/FM - 1 (um) volume
127	53000062713200716	MC 00230 2012 Joinville SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53820.000061/1998 com 1 (um) volume
128	53720000345200274	MC 00231 2012 Água Azul do Norte PA / Licit/FM - 1 (um) volume

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
129	53720000345200274	MC 00232 2012 Aurora do Pará PA / Licit/FM - 1 (um) volume
130	53000026644201074	MC 00237 2012 Angelândia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
131	53000006271201015	MC 00238 2012 Betânia PE / Licit/FM - 1 (um) volume
132	53640000323199721	MC 00239 2012 Salvador BA / Renov/FM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53000.016821/2007 com 1 (um) volume
133	53000007818201008	MC 00241 2012 Rio Bonito do Iguaçu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
134	53000045150201099	MC 00242 2012 Santa Rosa do Sul SC / Licit/FM - 1 (um) volume
135	53000058819200979	MC 00247 2012 Olho d'Água das Cunhãs MA / Licit/FM - 1 (um) volume
136	53740000259200223	MC 00249 2012 Matos Costa SC / Licit/FM - 1 (um) volume
137	53000005447201011	MC 00250 2012 Maturéia PB / Licit/FM - 1 (um) volume
138	53740000282200218	MC 00251 2012 Iomerê SC / Licit/FM - 1 (um) volume
139	53000026104201091	MC 00252 2012 Paranapuã SP / Licit/FM - 1 (um) volume
140	53000042099201063	MC 00267 2012 Bom Jesus PI / Licit/FM - 1 (um) volume
141	53830000286200297	MC 00269 2012 Jaci SP / Licit/FM - 1 (um) volume
142	53790001359199707	MC 00272 2012 Igrejinha RS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53000.051345/2004-72 com 1 (um) volume
143	53000015250200523	MC 00278 2012 Viamão RS / Renov/FM - 1 (um) volume
144	53000019342200825	MC 00290 2012 Aquidauana MS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53700.000177/1998-18 com 1 (um) volume

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
145	53000005831201103	MC 00291 2012 Itabaiana SE / Renov/FM - 1 (um) volume
146	53000039692201022	MC 00292 2012 Estreito MA / Licit/FM - 1 (um) volume
147	53830000887199862	MC 00874 2011 Presidente Venceslau SP / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53000.014729/2008-95 com 1 (um) volume
148	53790000368200093	MC 00889 2011 Itaara RS / Licit/FM - 1 (um) volume
149	53000001057199706	MC 00294 2012 Canguçu RS - cancelamento de outorga FM - 2 (dois) volumes
150	53000000039200425	MC 00159 2012 Rio Grande RS - Renov/FM - Retificação de Portaria - 1 (um) volume
151	53000022272200892	MC 00174 2012 Divinopolis MG / Renov/FM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53710.000610/199/-04 com 1 (um) volume

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

REFERÊNCIA: **Processo nº 53650.000551/2001-74. Concorrência nº 019/2001-SSR/MC.**

INTERESSADO: **RÁDIO FM SERROTE LTDA**

Tendo em vista a necessidade de reenvio, à Casa Civil da Presidência da República, de cópia do processo em referência que trata da outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, que retornou daquela Casa, por meio do Ofício nº 37/2015 - SUPAR/SRI, para oitiva do atual Ministro, encaminho nova minuta da Exposição de Motivos, ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para providências quanto ao prosseguimento do feito.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MC EM

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em Onda Média, no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Serrote Ltda. (Processo nº 53650.000551/2001-74) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 12 de março de 2013, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria nº 104, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU de 23 de abril de 2013.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas**, em 29/06/2015, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0568655** e o código CRC **1B9338E2**.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM Nº 305/2015/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em Onda Média, no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Serrote Ltda. (Processo nº 53650.000551/2001-74) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 12 de março de 2013, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria nº 104, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU de 23 de abril de 2013.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/07/2015, às 15:05, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237855

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0582239** e o código CRC **8C592C06**.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53650.000551/2001-74

De ordem, remeto os autos ao SEDOC para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Alicionete da Silva Luz**, **Agente Administrativo**, em 31/07/2015, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0636275** e o código CRC **3B5B760C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Assunto: Alteração da numeração da EM
De: Sidof@planalto.gov.br
Data: 06/08/2015 19:43
Para: renata.checchio@comunicacoes.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br, emilio.oliveira@comunicacoes.gov.br, leandro.cardoso@comunicacoes.gov.br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ALTERAÇÃO DA NUMERAÇÃO DA EM

EM MC 00024 2013 Viçosa do Ceará CE / Licit/OM foi arquivada por ter sido gerada no ano de 2013 e encaminhada para a PR no ano 2015.
Uma nova EM foi gerada para o ano de 2015 e encaminhada para a Presidência: EM MC 00242 2015 Viçosa do Ceará CE / Licit/OM

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM nº 00242/2015 MC

Brasília, 6 de Agosto de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em Onda Média, no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Serrote Ltda. (Processo nº 53650.000551/2001-74) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 12 de março de 2013, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria nº 104, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU de 23 de abril de 2013.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PARECER Nº 1868 /2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL: 53000.001487/2001-01

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará.

I- Já houve homologação para todas as localidades , exceto Viçosa do Ceará/CE.

II- A anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA está corretamente amparada na violação do subitem 5.3.3 do edital. Assim, não se arrimou em afronta aos limites do artigo 12 do Decreto-lei 236/67. Todavia, operou a decadência (artigo 54 da Lei 9784/99). Logo, cabe homologação do certame para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, com adjudicação do objeto a RÁDIO FM SERROTE LTDA.

III- Deve haver desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa implementou transferência indireta sem anuência prévia desta Pasta Ministerial, em desobediência aos ditames do artigo 38, alínea c, da Lei 4.117/62, devendo ser respeitados, previamente, o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, a CPLR deve publicar aviso, facultando pronunciamento aos interessados.

IV- Já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Imperioso que haja juntada deste parecer ao processo da entidade, destacando que os fatos podem impedir a assinatura de contrato, visto que o artigo 91 do Decreto 52.795/63 veda transferência indireta nos cinco anos que sucedem a outorga. A vedação vale a partir da homologação, contados os cinco anos da data de expedição do certificado de licença para funcionamento.

Senhor Coordenador Geral,

1. A Comissão de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 019/2001 - SSR/MC, para as localidades de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

> *contraditório e a ampla defesa.*
>
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.* (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Ressalte-se primeiramente, que houve homologação para todas as localidades, exceto Viçosa do Ceará/ CE.

7. Para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, sagrara-se vencedora RÁDIO FM SERROTE LTDA. A Comissão de Licitação destacou na Nota Técnica nº 312/2011/CPLR/SCE-MC (fl. 281 do processo da entidade) que havia manifestação da licitante pendente de análise e que houve equívoco na anulação do ato de habilitação da mesma que se embasara na ultrapassagem dos limites do artigo 12 do Decreto- Lei 236/67.

8. O PARECER Nº 1199/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU apreciou a aludida manifestação e opinou realmente pela anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA, por violação do subitem 5.3.3 do edital. Assim, não se arrimou em afronta aos limites do artigo 12 do Decreto-lei 236/67, mas em afronta ao instrumento convocatório.

9. Imperioso o exame do artigo 54 da Lei 9784/99 que versa, justamente, sobre a decadência, a qual impede a Administração Pública de rever seus atos, após dado decurso de tempo, visando preservar as relações jurídicas consolidadas e instituir a segurança jurídica:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.
>
> § 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.
>
> § 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato. (Grifamos).

10. Acerca da possibilidade ou não de revisão dos certames em decorrência de lapso temporal, cite-se que esta Consultoria Jurídica considerava a posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que ora se sintetiza com a seguinte conclusão, *in verbis*:

> (...)
> 60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da "prescrição administrativa" a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, **devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação**, por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

permissão de exploração de serviço de radiodifusão.

11. O entendimento do e. Tribunal de Contas da União (Acórdão 2264-42/2008-Plenário) era de que a contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração Pública rever seus atos (art.54 da Lei 9784/99) iniciava a contagem a partir da homologação do certame.

12. Assim, o problema reside na delimitação do termo *a quo* para contagem do prazo decadencial. Todavia, em resposta a Consulta formulada por esta Pasta, **o próprio Tribunal de Contas da União**, por meio do Acórdão 2318/2012- TCU- Plenário, alinhou-se ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, **revisando sua antiga tese** nos seguintes termos:

> Responder ao consulente, que o prazo decadencial previsto no art.54 da Lei nº 9784/99, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela, com vistas à anulação de ato praticado em procedimento licitatório, tem como **termo inicial a data do respectivo ato, salvo no caso de interposição de recurso, hipótese em que o termo inicial da extinção é a decisão final sobre o recurso.**

13. Assim, à luz do novo entendimento do TCU, também expresso pelo Superior Tribunal de Justiça (MS 15.743, MS 14.722 e MS 15.160), **a contagem do prazo decadencial inicia do ato praticado, que, em se referindo à habilitação, é o ato da Comissão de Licitação habilitando ou inabilitando a licitante, salvo se houver recurso, quando o termo inicial conta da decisão final sobre o recurso. Em casos de desclassificação superveniente, conta o prazo decadencial da ocorrência do fato novo que ensejaria a desclassificação.**

14. Suscite-se novamente o *caput* do artigo 54 da Lei 9784/99, para avultar que a má-fé é capaz de afastar a decadência. Em outros termos, a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, se houver má-fé do administrado. Entenda-se:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

15. Outrossim, houve mudança de entendimento do Tribunal de Contas da União, afastando-se a antiga tese que a Corte recomendara que fosse adotada pelo Ministério das Comunicações.

16. Contando a decadência do ato de habilitação, nota-se que a habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA foi habilitada em 13/09/2001 (fl. 56 do processo da entidade). Assim, por ocasião da anulação da habilitação da proponente (despachos de 09/02/2010- fl. 128 do processo da entidade e 06/09/2012- fl. 288 do processo principal), já havia incidido a decadência, impedindo que a Administração Pública pudesse rever seu ato. Logo, só resta a opção de homologar o certame, no que tange à localidade de Viçosa do Ceará/CE, adjudicando-se o objeto à licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA.

17. Observou-se, ainda, a situação de outra licitante, qual seja, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. A CPLR não instruiu os autos da entidade conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, em razão dos questionamentos da Nota Técnica nº 312/2011/CPLR/SCE-MC, já superados como outrora se explanou.

18. A Nota Técnica nº 769/2012/GTCO/SCE-MC (fl.293 do processo principal) dispôs que REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA apresentou a Alteração Contratual, com transferência indireta e mudança de administração, sem a anuência prévia do poder concedente.

19. Verificou-se, pois, que deve haver desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa implementou transferência indireta e alteração de administração sem anuência prévia desta Pasta Ministerial, em desobediência aos ditames do artigo 38, alínea c, da Lei 4.117/62, devendo ser respeitados, previamente, o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, a CPLR deve publicar aviso, facultando pronunciamento aos interessados.

20. Insta salientar que já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Imperioso que haja juntada deste parecer ao processo da entidade, destacando que os fatos podem impedir a assinatura de contrato, visto que o artigo 91 do Decreto 52.795/63 veda transferência indireta nos cinco anos que sucedem a outorga, A vedação vale a partir da homologação, contados os cinco anos da data de expedição do certificado de licença para

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

funcionamento. Consta que o mesmo ocorreu em relação à localidade de Granja/CE, objeto de outra concorrência (022/2001), embora tenha havido homologação, a alteração contratual da entidade vencedora poderá impedir a assinatura do contrato com o Poder Público.

CONCLUSÃO

21. Dessa forma, opinamos:

a) A anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA está corretamente amparada na violação do subitem 5.3.3 do edital. Assim, não se arrimou em afronta aos limites do artigo 12 do Decreto-lei 236/67. Todavia, operou a decadência (artigo 54 da Lei 9784/99). Logo, cabe homologação do certame para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, com adjudicação do objeto a RÁDIO FM SERROTE LTDA.

b) Deve haver desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa implementou transferência indireta sem anuência prévia desta Pasta Ministerial, em desobediência aos ditames do artigo 38, alínea c, da Lei 4.117/62, devendo ser respeitados, previamente, o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, a CPLR deve publicar aviso, facultando pronunciamento aos interessados.

c) Já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Imperioso que haja juntada deste parecer ao processo da entidade, destacando que os fatos podem impedir a assinatura de contrato, visto que o artigo 91 do Decreto 52.795/63 veda transferência indireta nos cinco anos que sucedem a outorga. A vedação vale a partir da homologação, contados os cinco anos da data de expedição do certificado de licença para funcionamento. Consta que o mesmo ocorreu em relação à localidade de Granja/CE, objeto de outra concorrência (022/2001), embora tenha havido homologação, a alteração contratual da entidade vencedora poderá impedir a assinatura do contrato com o Poder Público.

22. À superior consideração.

Brasília, 27 de dezembro de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

DESPACHO Nº 6962/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.001487/2001
ASSUNTO: Fase de homologação.
1. Aprovo o PARECER Nº 1868/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de de 2012.

Daniel Pereira de Franco
Advogado da União
Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

DESPACHO Nº 6963/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº: 53000.001487/2001
ASSUNTO : Fase de homologação.
1. Aprovo o DESPACHO Nº 6962/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 1868/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2012.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

1. Tendo em vista que a devolução dos autos em questão se deu unicamente em razão da mudança de direção desta Pasta, reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 31 de julho de 2015.

Alan Trajano

Consultor Jurídico

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 26845/2015/SEI-MC

Brasília, 18 de agosto de 2015.

Ao Senhor
GABRIEL FERRAZ AIDAR
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República – Substituto.
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 00265/2015 MC

- 53000.046584/2006

EM nº 00263/2015 MC

- 53740.000488/1998

EM nº 00264/2015 MC

- 53690.000864/1998

EM nº 00262/2015 MC

- 53830.000087/2001

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM nº 00261/2015 MC

- 53000.045699/2010

EM nº 00260/2015 MC

- 53000.026910/2010

EM nº 00259/2015 MC

- 53000.003089/2010

EM nº 00258/2015 MC

- 53000.027954/2010

EM nº 00256/2015 MC

- 53000.010376/2008

EM nº 00257/2015 MC

- 53710.000326/2002

EM nº 00253/2015 MC

- 53000.022272/2008

EM nº 00254/2015 MC

- 53000.024523/2008

EM nº 00252/2015 MC

- 53650.000357/2002

EM nº 00250/2015 MC / EM nº 00251/2015 MC

- 53720.000345/2002

EM nº 00249/2015 MC

- 53000.026644/2010

EM nº 00248/2015 MC

- 53740.000857/2000

EM nº 00246/2015 MC

- 53640.000323/1997

EM nº 00245/2015 MC

- 53000.005447/2010

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

- 53000.021672/2008

EM nº 00216/2015 MC

- 53000.019718/2007

EM nº 00225/2015 MC

- 53000.063659/2005

EM nº 00221/2015 MC

- 53000.038912/2009

EM nº 00226/2015 MC

- 53000.037813/2009

EM nº 00220/2015 MC

- 53000.010630/2007

EM nº 00215/2015 MC

- 53650.001793/1997

EM nº 00212/2015 MC

- 53000.065542/2010

Atenciosamente,

RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenadora-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 18/08/2015, às 16:12, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0669862** e o código CRC **72757D34**.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM nº 00244/2015 MC

- 53790.001359/1997

EM nº 00243/2015 MC

- 53700.000177/1998

EM nº 00240/2015 MC

- 53000.041092/2010

EM nº 00242/2015 MC

- 53650.000551/2001

EM nº 00241/2015 MC

- 53670.000962/2000

EM nº 00239/2015 MC

- 53000.021339/2010

EM nº 00247/2015 MC

- 53740.000783/2000

EM nº 00238/2015 MC

- 53000.043932/2010

EM nº 00237/2015 MC

- 53790.000837/2001

EM nº 00235/2015 MC

- 53000.019200/2010

EM nº 00209/2015 MC

- 53650.000701/2000

EM nº 00207/2015 MC

- 53000.019584/2007

EM nº 00219/2015 MC

- 53000.029611/2007

EM nº 00218/2015 MC

- 53000.049063/2007

EM nº 00217/2015 MC

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53650.000551/2001-74

Referência: Ofício nº 26845/2015/SEI-MC, de 18 de agosto de 2015.

Interessado: Rádio FM Serrote Ltda.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 26845/2015/SEI-MC, de 18 de agosto de 2015, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 19 de agosto de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio**, **Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 20/08/2015, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0672875** e o código CRC **285DFF70**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

53000.074696/2013-08

A-4

T-A

Ofício nº 0254/2016 - SAJ

Em 8 de junho de 2016.

Ao Senhor
ARLEY AYRES
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
BRASÍLIA/DF

Assunto: **Restituição de Exposições de Motivos.**

Senhor Chefe de Gabinete.

Restituo a Vossa Senhoria, para reavaliação pelo novo titular da pasta competente para a matéria, os processos e as Exposições de Motivos abaixo relacionadas:

QTDE	EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS	PROCESSO
1	275/2016 - MC	53000.074696/2013-08
2	91/2016 - MC	53000.043819/2013-51
3	57/2016 - MC	53000.020796/2013-14
4	295/2015 - MC	53000.015611/2013-41
5	69/2016 - MC	53000.056238/2011-17
6	130/2016 - MC	53000.058935/2011-11
7	231/2015 - MC	53000.046516/2011-28
8	282/2015 - MC	53000.056211/2011-24
9	260/2015 - MC	53000.026910/2010-69
10	245/2015 - MC	53000.005447/2010-11
11	308/2015 - MC	53000.060663/2011-19
12	255/2015 - MC	53000.053961/2012-25
13	242/2015 - MC	53650.000551/2001-74
14	119/2015 - MC	53000.002920/2012-71
15	230/2015 - MC	53000.007693/2008-93
16	167/2015 - MC	53000.026025/2011-61
17	112/2015 - MC	53000.019859/2008-14
18	72/2015 - MC	53000.021334/2013-14
19	374/2015 - MC	53000.020718/2012-21
20	113/2015 - MC	53000.020885/2010-18
21	109/2015 - MC	53000.023661/2010-50

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

22	372/2015 - MC	53000.043428/2005-26
23	316/2015 - MC	53000.002269/2010-77
24	162/2015 - MC	53000.003653/2013-30
25	106/2015 - MC	53000.054585/2011-13
26	239/2015 - MC	53000.021339/2010-96
27	217/2015 - MC	53000.021672/2008-81
28	114/2015 - MC	53000.054603/2012-30
29	171/2015 - MC	53000.059667/2010-65
30	176/2015 - MC	53000.045005/2005-41
31	178/2015 - MC	53000.049325/2006-51
32	181/2015 - MC	53000.000369/2006-82
33	370/2015 - MC	53000.028132/2009-17
34	226/2015 - MC	53000.037813/2009-68
35	225/2015 - MC	53000.063659/2005-56

Atenciosamente,

ENGELS AUGUSTO MUNIZ
Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Ofício nº 0254/2016 - SAJ

Em 8 de junho de 2016.

Ao Senhor
ARLEY AYRES
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
BRASÍLIA/DF

Assunto: **Restituição de Exposições de Motivos.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Restituo a Vossa Senhoria, para reavaliação pelo novo titular da pasta competente para a matéria, os processos e as Exposições de Motivos abaixo relacionadas:

QTDE	EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS	PROCESSO
1	275/2016 - MC	53000.074696/2013-08
2	91/2016 - MC	53000.043819/2013-51
3	57/2016 - MC	53000.020796/2013-14
4	295/2015 - MC	53000.015611/2013-41
5	69/2016 - MC	53000.056238/2011-17
6	130/2016 - MC	53000.058935/2011-11
7	231/2015 - MC	53000.046516/2011-28
8	282/2015 - MC	53000.056211/2011-24
9	260/2015 - MC	53000.026910/2010-69
10	245/2015 - MC	53000.005447/2010-11
11	308/2015 - MC	53000.060663/2011-19
12	255/2015 - MC	53000.053961/2012-25
13	242/2015 - MC	53650.000551/2001-74
14	119/2015 - MC	53000.002920/2012-71
15	230/2015 - MC	53000.007693/2008-93
16	167/2015 - MC	53000.026025/2011-61
17	112/2015 - MC	53000.019859/2008-14
18	72/2015 - MC	53000.021334/2013-14
19	374/2015 - MC	53000.020718/2012-21
20	113/2015 - MC	53000.020885/2010-18
21	109/2015 - MC	53000.023661/2010-50

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

22	372/2015 - MC	53000.043428/2005-26
23	316/2015 - MC	53000.002269/2010-77
24	162/2015 - MC	53000.003653/2013-30
25	106/2015 - MC	53000.054585/2011-13
26	239/2015 - MC	53000.021339/2010-96
27	217/2015 - MC	53000.021672/2008-81
28	114/2015 - MC	53000.054603/2012-30
29	171/2015 - MC	53000.059667/2010-65
30	176/2015 - MC	53000.045005/2005-41
31	178/2015 - MC	53000.049325/2006-51
32	181/2015 - MC	53000.000369/2006-82
33	370/2015 - MC	53000.028132/2009-17
34	226/2015 - MC	53000.037813/2009-68
35	225/2015 - MC	53000.063659/2005-56

Atenciosamente,

ENGELS AUGUSTO MUNIZ
Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

de Motivos REGIBSO - CASA CIVIL 53650.000551/2001-74 (1214787)

SAG

53650.000551/2001-74 (46)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Ivan Antônio Alves
Brasília-DF 06/08/15 H 19:39

EM nº 00242/2015 MC

Brasília, 6 de Agosto de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em Onda Média, no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Serrote Ltda. (Processo nº 53650.000551/2001-74) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 12 de março de 2013, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria nº 104, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU de 23 de abril de 2013.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

de Motivos RECIBO - CASA CIVIL 53650.000551/2001-74 (12147787)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Subsecretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Ivan Antônio Alves
Brasília-DF 06 / 08 / 15 H 19 39

PARECER Nº 1868 /2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL: 53000.001487/2001-01

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará.

I- Já houve homologação para todas as localidades , exceto Viçosa do Ceará/CE.

II- A anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA está corretamente amparada na violação do subitem 5.3.3 do edital. Assim, não se arrimou em afronta aos limites do artigo 12 do Decreto-lei 236/67. Todavia, operou a decadência (artigo 54 da Lei 9784/99). Logo, cabe homologação do certame para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, com adjudicação do objeto a RÁDIO FM SERROTE LTDA.

III- Deve haver desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa implementou transferência indireta sem anuência prévia desta Pasta Ministerial, em desobediência aos ditames do artigo 38, alínea c, da Lei 4.117/62, devendo ser respeitados, previamente, o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, a CPLR deve publicar aviso, facultando pronunciamento aos interessados.

IV- Já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Imperioso que haja juntada deste parecer ao processo da entidade, destacando que os fatos podem impedir a assinatura de contrato, visto que o artigo 91 do Decreto 52.795/63 veda transferência indireta nos cinco anos que sucedem a outorga. A vedação vale a partir da homologação, contados os cinco anos da data de expedição do certificado de licença para funcionamento.

Senhor Coordenador Geral,

1. A Comissão de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 019/2001 - SSR/MC, para as localidades de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.* (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Ressalte-se primeiramente, que houve homologação para todas as localidades, exceto Viçosa do Ceará/CE.

7. Para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, sagrara-se vencedora RÁDIO FM SERROTE LTDA. A Comissão de Licitação destacou na Nota Técnica nº 312/2011/CPLR/SCE-MC (fl. 281 do processo da entidade) que havia manifestação da licitante pendente de análise e que houve equívoco na anulação do ato de habilitação da mesma que se embasara na ultrapassagem dos limites do artigo 12 do Decreto- Lei 236/67.

8. O PARECER Nº 1199/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU apreciou a aludida manifestação e opinou realmente pela anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA, por violação do subitem 5.3.3 do edital. Assim, não se arrimou em afronta aos limites do artigo 12 do Decreto-lei 236/67, mas em afronta ao instrumento convocatório.

9. Imperioso o exame do artigo 54 da Lei 9784/99 que versa, justamente, sobre a decadência, a qual impede a Administração Pública de rever seus atos, após dado decurso de tempo, visando preservar as relações jurídicas consolidadas e instituir a segurança jurídica:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.
>
> § 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.
>
> § 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato. (Grifamos).

10. Acerca da possibilidade ou não de revisão dos certames em decorrência de lapso temporal, cite-se que esta Consultoria Jurídica considerava a posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que ora se sintetiza com a seguinte conclusão, *in verbis*:

> (...)
> 60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da "prescrição administrativa" a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, **devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação**, por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
de Motivos HELOISO - CASA CIVIL 53650.000551/2001-74 (1214787)

permissão de exploração de serviço de radiodifusão.

11. O entendimento do e. Tribunal de Contas da União (Acórdão 2264-42/2008-Plenário) era de que a contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração Pública rever seus atos (art.54 da Lei 9784/99) iniciava a contagem a partir da homologação do certame.

12. Assim, o problema reside na delimitação do termo *a quo* para contagem do prazo decadencial. Todavia, em resposta a Consulta formulada por esta Pasta, **o próprio Tribunal de Contas da União**, por meio do Acórdão 2318/2012- TCU- Plenário, alinhou-se ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, **revisando sua antiga tese** nos seguintes termos:

> Responder ao consulente, que o prazo decadencial previsto no art.54 da Lei nº 9784/99, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela, com vistas à anulação de ato praticado em procedimento licitatório, tem como **termo inicial a data do respectivo ato, salvo no caso de interposição de recurso, hipótese em que o termo inicial da extinção é a decisão final sobre o recurso.**

13. Assim, à luz do novo entendimento do TCU, também expresso pelo Superior Tribunal de Justiça (MS 15.743, MS 14.722 e MS 15.160), **a contagem do prazo decadencial inicia do ato praticado, que, em se referindo à habilitação, é o ato da Comissão de Licitação habilitando ou inabilitando a licitante, salvo se houver recurso, quando o termo inicial conta da decisão final sobre o recurso. Em casos de desclassificação superveniente, conta o prazo decadencial da ocorrência do fato novo que ensejaria a desclassificação.**

14. Suscite-se novamente o *caput* do artigo 54 da Lei 9784/99, para avultar que a má-fé é capaz de afastar a decadência. Em outros termos, a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, se houver má-fé do administrado. Entenda-se:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

15. Outrossim, houve mudança de entendimento do Tribunal de Contas da União, afastando-se a antiga tese que a Corte recomendara que fosse adotada pelo Ministério das Comunicações.

16. Contando a decadência do ato de habilitação, nota-se que a habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA foi habilitada em 13/09/2001 (fl. 56 do processo da entidade). Assim, por ocasião da anulação da habilitação da proponente (despachos de 09/02/2010- fl. 128 do processo da entidade e 06/09/2012- fl. 288 do processo principal), já havia incidido a decadência, impedindo que a Administração Pública pudesse rever seu ato. Logo, só resta a opção de homologar o certame, no que tange à localidade de Viçosa do Ceará/CE, adjudicando-se o objeto à licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA.

17. Observou-se, ainda, a situação de outra licitante, qual seja, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. A CPLR não instruiu os autos da entidade conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, em razão dos questionamentos da Nota Técnica nº 312/2011/CPLR/SCE-MC, já superados como outrora se explanou.

18. A Nota Técnica nº 769/2012/GTCO/SCE-MC (fl.293 do processo principal) dispôs que REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA apresentou a Alteração Contratual, com transferência indireta e mudança de administração, sem a anuência prévia do poder concedente.

19. Verificou-se, pois, que deve haver desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa implementou transferência indireta e alteração de administração sem anuência prévia desta Pasta Ministerial, em desobediência aos ditames do artigo 38, alínea c, da Lei 4.117/62, devendo ser respeitados, previamente, o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, a CPLR deve publicar aviso, facultando pronunciamento aos interessados.

20. Insta salientar que já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Imperioso que haja juntada deste parecer ao processo da entidade, destacando que os fatos podem impedir a assinatura de contrato, visto que o artigo 91 do Decreto 52.795/63 veda transferência indireta nos cinco anos que sucedem a outorga, A vedação vale a partir da homologação, contados os cinco anos da data de expedição do certificado de licença para

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Em Motivos RECURSO - CASA CIVIL 53650.000551/2001-74 (12147787) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 233

funcionamento. Consta que o mesmo ocorreu em relação à localidade de Granja/CE, objeto de outra concorrência (022/2001), embora tenha havido homologação, a alteração contratual da entidade vencedora poderá impedir a assinatura do contrato com o Poder Público.

CONCLUSÃO

21. Dessa forma, opinamos:

a) A anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA está corretamente amparada na violação do subitem 5.3.3 do edital. Assim, não se arrimou em afronta aos limites do artigo 12 do Decreto-lei 236/67. Todavia, operou a decadência (artigo 54 da Lei 9784/99). Logo, cabe homologação do certame para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, com adjudicação do objeto a RÁDIO FM SERROTE LTDA.

b) Deve haver desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA no certame, com fulcro no artigo 43, §5° da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa implementou transferência indireta sem anuência prévia desta Pasta Ministerial, em desobediência aos ditames do artigo 38, alínea c, da Lei 4.117/62, devendo ser respeitados, previamente, o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, a CPLR deve publicar aviso, facultando pronunciamento aos interessados.

c) Já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Imperioso que haja juntada deste parecer ao processo da entidade, destacando que os fatos podem impedir a assinatura de contrato, visto que o artigo 91 do Decreto 52.795/63 veda transferência indireta nos cinco anos que sucedem a outorga. A vedação vale a partir da homologação, contados os cinco anos da data de expedição do certificado de licença para funcionamento. Consta que o mesmo ocorreu em relação à localidade de Granja/CE, objeto de outra concorrência (022/2001), embora tenha havido homologação, a alteração contratual da entidade vencedora poderá impedir a assinatura do contrato com o Poder Público.

22. À superior consideração.

Brasília, 27 de dezembro de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

DESPACHO N° 6962/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO n° 53000.001487/2001
ASSUNTO: Fase de homologação.
1. Aprovo o PARECER N° 1868/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de de 2012.

Daniel Pereira de Franco
Advogado da União
Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

DESPACHO N° 6963/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº: 53000.001487/2001
ASSUNTO : Fase de homologação.
1. Aprovo o DESPACHO N° 6962/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER N° 1868/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2012.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

DESPACHO S/N°

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Este documento foi gerado pelo usuário 38-Motivos RECIBO - CASA CIVIL 53650.000551/2001-74 (12147877)

1. Tendo em vista que a devolução dos autos em questão se deu unicamente em razão da mudança de direção desta Pasta, reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 31 de julho de 2015.

Alan Trajano

Consultor Jurídico

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Ivan Antônio Alves
Brasília-DF 06/08/15 H 1939

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53650.000551/2001-74

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 312/2011/CPLR/SCE-MC e do Parecer n.º 1868/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1245894** e o código CRC **D31E4847**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em Onda Média, no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Serrote Ltda. (Processo nº 53650.000551/2001-74) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora [illegible]oncorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 12 de

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

março de 2013, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria nº 104, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU de 23 de abril de 2013.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM Nº 950/2016/SEI-MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em Onda Média, no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Serrote Ltda. (Processo nº 53650.000551/2001-74) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 12 de março de 2013, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria nº 104, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU de 23 de abril de 2013.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1200086** e o código CRC **AD6DABCE**.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

De: Regina Francisca Pereira

Para: Heigle dos Santos Rodrigues Denilse Luiz dos Santos

Processos que v... da Casa Civil.xlsx (35,1 KB) Fazer download | Porta-arquivos | Remover

Se poderem já ir adiantando eu agradeço
----- Mensagem encaminhada -----
De: Altair de Santana Pereira <altair.pereira@mctic.gov.br>
Para: Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>
Cc: Rossetto, Giordano <giordano.rossetto@agu.gov.br>, Giordano Almeida de Azevedo <giordar
Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)
Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevida

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Telefone: (061) 2027-6826
altair.pereira@mctic.gov.br

--
Regina F. Pereira
Chefe de Divisão de Documentação Jurídica
Consultoria Jurídica
61 2027 - 6248
regina.pereira@mctic.gov.br

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

E-mail (1545463) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 239

EM nº 00165/2016 MCTIC

Brasília, 22 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em Onda Média, no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Serrote Ltda. (Processo nº 53650.000551/2001-74) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 12 de março de 2013, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria nº 104, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU de 23 de abril de 2013.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Ofício nº 1795/2017/SEI-MCTIC

Brasília, 16 de janeiro de 2017

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília - DF

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO
23 JAN 2017
Hora: 17:39

Assunto: **Concessão de outorga para executar o serviço de radiodifusão**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam da concessão de outorga.

53000.014329/2010-02	128/2016 MCTIC	TOTAL - Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda
53000.008174/2012-29	130/2016 MCTIC	IFECT Norte de MG Campus Januária
53000.021339/2010-96	131/2016 MCTIC	Ocan Comunicação Digital SE Ltda
53000.041498/2007-10	143/2016 MCTIC	Rádio Jornal de Hoje Ltda
53000.050022/2009-23	145/2016 MCTIC	Max Comunicação Ltda
53000.010042/2007-08	156/2016 MCTIC	TV Independência Norte do Paraná Ltda
53000.067009/2011-28	157/2016 MCTIC	Faculdades Integradas Três Lagoas
53000.016307/2011-50	158/2016 MCTIC	Rádio Atalaia Ltda
53000.025124/2007-49	159/2016 MCTIC	Televisão Rio Formoso Ltda
53710.000552/2002-48	160/2016 MCTIC	TV Norte Ltda
53670.002069/2002-11	161/2016 MCTIC	Sociedade Campograndense de Televisão Ltda
53790.000382/1997-85	162/2016 MCTIC	Sistema Canguçu de Comunicação Ltda
53790.001359/1997-07	163/2016 MCTIC	Ativa Radiodifusão Ltda
53740.000250/2001-31	164/2016 MCTIC	Rádio Amiga Ltda
53650.000551/2001-74	165/2016 MCTIC	Rádio FM Serrote Ltda
53000.002580/2013-69	167/2016 MCTIC	Associação Aliança Comunitária
53000.059021/2011-69	168/2016 MCTIC	IFECT Chapecó/SC
53000.070524/2013-57	170/2016 MCTIC	Associação dos Moradores Amigos de Maragogipe
53000.051937/2006-11	171/2016 MCTIC	Rádio e Televisão Tarobá Ltda

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

53000.006271/2010-15	172/2016 MCTIC	R.E. Comunicação Ltda
53000.003644/2010-04	173/2016 MCTIC	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda
53000.057408/2011-81	175/2016 MCTIC	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
53900.014122/2014-18	176/2016 MCTIC	Rádio Bel Ltda
53000.058587/2011-73	177/2016 MCTIC	Centro Federal de Educ. Tecnológica Celso Suskow da Fonseca
53000.017739/2012-69	178/2016 MCTIC	Rádio JK FM Ltda
53000.052145/2007-37	179/2016 MCTIC	Rádio Sociedade Seberi Ltda
53000.061863/2006-13	180/2016 MCTIC	Fundação Cultural de Piratini - Rádio e Televisão
53000.059087/2011-59	181/2016 MCTIC	Universidade Federal do Pará
53000.060663/2011-19	182/2016 MCTIC	IFAL
53000.013513/2010-27	183/2016 MCTIC	Martins Fayad Radiodifusão Ltda
53900.007781/2015-71	184/2016 MCTIC	Fundação Champagnat (Rádio Paraná)
53000.023205/2013-52	185/2016 MCTIC	Rádio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda
53000.017635/2012-54	186/2016 MCTIC	Rádio Principal FM Ltda
53000.012652/2008-19	187/2016 MCTIC	J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda
53000.041005/2012-09	188/2016 MCTIC	Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda
53000.008620/2012-03	189/2016 MCTIC	Fundação Universidade Federal de Sergipe
53000.061812/2011-59	191/2016 MCTIC	Universidade Federal do Paraná - UFPR
53000.019718/2007-11	192/2016 MCTIC	Rádio Cultura de Naviraí Ltda
53000.000369/2006-82	193/2016 MCTIC	Televisão Planalto Central Ltda
53700.000177/1998-35	194/2016 MCTIC	Rádio FM América de Aquidauana Ltda
53900.008062/2014-96	195/2016 MCTIC	Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada
53700.000752/1997-09	196/2016 MCTIC	Sociedade Rádio Difusora Nortestado Ltda
53000.021672/2008-81	197/2016 MCTIC	Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá
53000.019584/2007-38	198/2016 MCTIC	Rádio Princesa da Serra Ltda
53820.000056/1997-28	199/2016 MCTIC	Rádio Som Maior FM Ltda
53690.000864/1998-17	200/2016 MCTIC	Rádio Difusora de Cáceres Ltda
53900.034453/2015-47	202/2016 MCTIC	Rede União de Rádio e Televisão Ltda

Respeitosamente,

CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro
de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Ofício nº 1795/2017/SEI-MCTIC (1694514) SEI 53690.000551/2001-74 / pg. 242
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO

Memorando nº 2768/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: 53650.000551/2001-74
Referência: Ofício nº 1795/2017/SEI-MC.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: GSRAD

DESPACHO

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 1795/2017/SEI-MCTIC, de 16 de janeiro de 2017, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restituo o presente processo ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD.

Brasília, 20 de fevereiro de 2017.

.

CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro
de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Conceição Aparecida Silva**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 22/02/2017, às 08:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1694515** e o código CRC **E75FEBEF**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53650.000551/2001-74
Referência: Ofício nº 1795/2017/SEI-MC.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: CGPO

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 1795/2017/SEI-MCTIC, de 16 de janeiro de 2017, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restituo o presente processo.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 22/02/2017, às 12:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1698565** e o código CRC **FE91C7EF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Despacho GSRAD 1698565 SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 244

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo n.º: 53650.000551/2001-74

Ao Serviço de Documentação e Informação de Outorgas - SEOUT, para sobrestamento até que seja expedido o correspondente Decreto Legislativo.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 07/03/2017, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1717159** e o código CRC **16DE9DFB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Despacho CGPO 1717159 SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 245

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

COTA n. 00232/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 00025.000119/2017-51
INTERESSADOS: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Por meio do anexado Ofício nº 02/2017/SAINF/SAJ/CC-PR, a SAJ/Casa Civil da Presidência da República restitui 81 Exposições de Motivos, correspondentes a determinados processos administrativos, informando ter identificado a falta de documento apto a autorizar mudanças na situação jurídica das concessionárias (ex: transferência indireta, renovação, etc.).
2. Por essa razão, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Radiodifusão**, a fim de que se regularize a instrução do processo.

Brasília, 17 de março de 2017.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00025000119201751 e da chave de acesso 3a6916c8

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 29693467 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 17-03-2017 09:55. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
agu.gov.br/documento/29693467

Cota 232/2017 (17427537) SEI 53830.000531/2001-74 / pg. 246

00025.000119/2017-51

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República
Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Palácio do planalto 4º andar 403/417, Zona Cívico Administrativa - Brasília/DF, CEP 70150-900

Ofício-SEI nº 2/2017/SAINF/SAJ/CC-PR

Brasília, 22 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor

Arthur Cerqueira Valério

Consultor Jurídico
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
70067-900
Brasília/DF

Assunto: **Devolução de Exposições de Motivos para juntada de documentos**

Sr. Consultor Jurídico,

1. Conforme acordado em reunião entre esta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República e essa Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhamos a relação de processos administrativos de radiodifusão que estão nesta Casa Civil e que precisam ser complementados com os documentos legalmente exigidos quando do protocolo dos pedidos das entidades junto a esse MCTIC.

2. Todos os processos no relatório em anexo serão devolvidos via SEI e SIDOF, sendo que neste segundo sistema, o controle de assinaturas a serem mantidas se dá somente por meio do MCTIC.

Atenciosamente,

Christianne Dias Ferreira
Subchefe-Adjunto de Infraestrutura

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Em mão

Ministério da Ciência, Tecnologias, Inovações e Comunicações - MCTIC
Serviço de Protocolo Geral - SPG
Recebemos em 2 / 03 /2018
Assinatura
Dados legível

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Ofício 22017 SAIN/SAE/CC PR (1995388) SEI 53830.000551/2001-74 / pg. 248

Documento assinado eletronicamente por **Christianne Dias Ferreira, Subchefe Adjunto**, em 01/03/2017, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0074248** e o código CRC **7BA989C1** no site: (https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00025.000119/2017-51 SEI nº 0074248

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

55000.000515/2017-58

Casa Civil
Secretaria-Executiva

Memorando-SEI nº 211/2017/SE/CC-PR

Brasília, 23 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República.

Assunto: **Afastamento do País.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Restituo o Processo nº 55000.000515/2017-58, que trata sobre o afastamento do País do servidor JOSÉ CARLOS ZUKOWSKI, tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União, seção 2, página 3, no dia 23 de fevereiro de 2017.

Atenciosamente,

JOSÉ CORDEIRO NETO

Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **José Cordeiro Neto, Chefe de Gabinete**, em 24/02/2017, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0077000** e o código CRC **956BF732** no site: (https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 55000.000515/2017-58 SEI nº 0077000

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS DE RÁDIODIFUSÃO – COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - 01/03/2017

RENOVAÇÃO – SONS E IMAGENS		
EM nº 28/2017 MCTIC	53000.061863/2006-13	**Renovação** da concessão outorgada originalmente ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, e posteriormente transferida à FUNDAÇÃO CULTURAL DE PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de **Sons e Imagens** na localidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 27/2017 MCTIC	53900.034453/2015-47	**Renovação** da concessão outorgada à Rede União de Rádio e Televisão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens,** no município de Fortaleza, estado do Ceará.
EM nº 6/2017 MCTIC	53000.015534/2004-39	**Renovação** da concessão outorgada à Televisão Rio Grande S.A., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens,** no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 171/2016 MCTIC	53000.051937/2006-11	**Renova** a concessão outorgada à Rádio e Televisão Tarobá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Cascavel, estado do Paraná.
EM nº 25/2017 MCTIC	53000.025124/2007-49	**Renovação** da concessão outorgada à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens,** no município de Jataí, estado de Goiás.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Ofício 2/2017-SAINP/SAJ/CC-PR (1995383) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 251

EM nº 24/2017 MCTIC	53670.002069/2002-11	**Renovação** da concessão outorgada à SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISÃO LTDA. para executar o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.
EM nº 00184/2016 MCTIC	53900.007781/2015-71	**Renova** da concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT para executar o Serviço de Radiodifusão de **Sons e Imagens**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.
EM nº 0193/2016 MCTIC	53000.000369/2006-82	Decreto Presidencial que **renova** a concessão outorgada à Televisão Planalto Central Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Porangatu, estado de Goiás.
EM nº 0156/2016 MCTIC	53000.010042/2007-08	Decreto Presidencial que **renova** a concessão outorgada à TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA., conferida à Rádio Televisão Vanguarda Ltda., por meio do Decreto nº 79.330, de 2 de março de 1977, publicado no Diário Oficial da União em 3 de março de 1978, atualmente denominada TV Independência Norte do Paraná Ltda., conforme portaria nº 66, de 12 de março de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Cornélio Procópio, estado do Paraná.
EM nº 0001/2017 MCTIC	53000.072155/2006-16	Decreto Presidencial que **renova**, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de dezembro e 2006, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., por meio do Decreto nº 78.481, de 28 de setembro de 1976, publicado no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 1976, para executar o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Salvador, estado da Bahia.
EM nº 0013/2017 MCTIC	53000.036133/2007-65	**Renova** a concessão outorgada à TV e Rádio Jornal do Commércio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão **de sons e imagens**, no município de Recife, estado de Pernambuco.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM nº 0004/2017 MCTIC	53000.045005/2005-41	Decreto Presidencial que **renova**, pelo prazo de quinze anos, a partir de 21 de dezembro de 2005, a concessão outorgada à TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA.
EM nº 0007/2017 MCTIC	53000.022111/2004-75	Decreto Presidencial que **renova** a concessão outorgada à TV Diário Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Fortaleza, estado do Ceará.
EM nº 0002/2017 MCTIC	53000.031438/2010-86	Decreto Presidencial que **renova**, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2010, a concessão outorgada à Televisão Cidade Modelo Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Ofício 2/2017-SAINP/SAJ/CC-PR (1995383) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 253

RENOVAÇÃO FREQUENCIA MODULADA E ONDAS MÉDIAS		
EM nº 0199/2016 MCTIC	53000.005277/2007-70	**Renovação** da outorgada à Rádio Som Maior FM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.
EM nº 200/2016 MCTIC	53000.022860/2008-26	**Renovação** da outorga deferida à Rádio Difusora de Cáceres Ltda. para exploração de serviço de radiodifusão sonora em **freqüência modulada**, no Município de Cáceres, Estado do Mato Grosso.
EM nº 192/2016 MCTIC	53000.019718/2007-11	**Renovação** da concessão outorgada à Rádio Cultura de Naviraí Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Naviraí, estado do Mato Grosso do Sul.
EM nº 0179/2016 MCTIC	53000.052145/2007-37	Portaria que **renova**, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de outubro de 2007, a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Seberi, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 0185/2016 MCTIC	53000.023205/2013-52	Portaria que **renova**, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Radio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Viamão, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 178/2016 MCTIC	53000.017739/2012-69	**Renovação** da permissão outorgada à Rádio JK FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada** na localidade de Brasília (Taguatinga), Distrito Federal.
EM nº 0186/2016 MCTIC	53000.017635/2012-54	**Renovação** da permissão outorgada à Radio Principal FM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Valparaíso de Goiás, estado de Goiás.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Ofício 2/2017-SAINP/SAJ/CC-PR (1995383) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 254

EM nº 00187/2016 MCTIC	53000.012652/2008-19	**Renova** a permissão outorgada à J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda., para executaro serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Gravatá, estado de Pernambuco.
EM nº 0195/2016 MCTIC	53900.008062/2014-96	Portaria que **renova** a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado de Amazonas.
EM nº 0194/2016 MCTIC	53000.019342/2008-25	**Renova** a permissão outorgada à Rádio FM América de Aquidauana Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Aquidauana, estado do Mato Grosso do Sul.
EM nº 0188/2016 MCTIC	53000.041005/2012-09	Portaria que **renova** a permissão outorgada à Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Joinville, estado de Santa Catarina, originariamente concedida à CV - Rádio e Televisão Ltda.
EM nº 0196/2016 MCTIC	53000.025840/2007-26	Portaria que **renova** a concessão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Norteestado Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de São Gabriel do Oeste, estado do Mato Grosso do Sul.
EM nº 0197/2016 MCTIC	53000.021672/2008-81	Portaria que **renova** pelo prazo de dez anos a concessão outorgada à Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Mandaguaçú, estado do Paraná.
EM nº 0145/2016 MCTIC	53000.050022/2009-23	Portaria que **renova** a concessão outorgada à Max Comunicação Ltda., originariamente concedida à Empresa Jornalística O Povo S.A., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Ofício 2/2017-SAINP/SAJ/CC-PR (1995383) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 255

EM nº 0158/2016 MCTIC	53000.016307/2011-50	Portaria que **renova** a concessão outorgada à RÁDIO ATALAIA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Campo Erê, estado de Santa Catarina.
EM nº 0143/2016 MCTIC	53000.041498/2007-10	Portaria que **renova** a permissão outorgada à Rádio Jornal de Hoje Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Maceió, estado de Alagoas.
EM nº 0148/2016 MCTIC	53900.009140/2014-70	Portaria que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco.
EM nº 0120/2016 MCTIC	53790.000305/1998-15	Portaria que **renova** pelo prazo de dez anos a permissão outorgada à Rádio Sociedade Sobradinho Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Sobradinho, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 005/2017 MCTIC	53000.050773/2007-88	Portaria que **renova** a concessão outorgada à Rádio República de Morro Agudo, para executar o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Morro Agudo, estado de São Paulo.
EM nº 124/2016 MCTIC	53000.063659/2005-56	Portaria que **renova** a concessão outorgada à Alagamar Rádio Sociedade Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Macau, estado do Rio Grande do Norte
EM nº 0122/2016 MCTIC	53000.061475/2011-08	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, na localidade de Catanduva/SP, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Ofício 2/2017-SAINP/SAJ/CC-PR (1995383) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 256

EM nº 0126/2016 MCTIC	53000.024521/2009-65	Portaria que **renova** a concessão outorgada à Rádio Doze de Maio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina.
EM nº 0123/2016 MCTIC	53000.092143/2006-08,	Portaria que **renova** a concessão outorgada à RÁDIO TERRA DE MONTES CLAROS LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais.
EM nº 115/2016 MCTIC	53000.003954/2014-44	Portaria que **renova** a permissão outorgada à REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.,para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Rio Branco, estado do Acre.
EM nº 0114/2016 MCTIC	53640000323199721	Portaria que **renova** a permissão outorgada à Rádio Aratu Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Salvador, estado da Bahia.
EM nº 0112/2016 MCTIC	53000.024307/2008-28	Portaria que **renova** a concessão outorgada à RÁDIO BELA VISTA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Bela Vista, estado do Mato Grosso do Sul.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Ofício 2/2017-SAINP/SAJ/CC-PR (1995383) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 257

EM nº 00198/2016 MCTIC	53000.019584/2007-38	Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de julho de 2007, a concessão outorgada à RADIO PRINCESA DA SERRA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.

EM nº 111/2016 MCTIC	53000.055019/2015-09	**Transferência indireta,** com modificação de quadro diretivo, da concessão outorgada à TV Serra Azul Ltda., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Mateus Leme, estado de Minas Gerais.
EM nº 3/2017 MCTIC	53000.054438/2013-05	**Transferência direta** da concessão outorgada à REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Fortaleza, estado do Ceará, para a Rádio e Televisão União Ltda.
EM nº 176/2016 MCTIC	53900.014122/2014-18	**Transferência direta** - concessão para a TGD Comunicações Ltda.Concessionária - serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Varginha, estado de Minas Gerais.
EM nº 098/2016 MCTIC	53000.025225/2010-15	**Transferência indireta** com modificação de quadro diretivo da concessão outorgada à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Catalão, estado do Goiás

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Ofício 2/2017-SAINP/SAS/CC-PR (1995383) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 258

EM nº 175/2016 MCTIC	53000.057408/2011-81	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.
EM nº 167/2016 MCTIC	53000.002580/2013-69	Portaria de **Outorga** de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Aliança Comunitária (ALICOM), explore o Serviço de **Radiodifusão Comunitária** na localidade de Tianguá/CE
EM nº 0131/2016 MCTIC	53000.021339/2010-96	**Outorga** de radiodifusão de **sons e imagens**, em favor da a Ocan Comunicação Digital SE Ltda. no Município de Curionópolis, Estado do Pará
EM nº 191/2016 MCTIC	53000.061812/2011-59	**Outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**, em tecnologia digital, na localidade de Paranaguá/PR, canal 49E, cujo objeto foi adjudicado à Universidade Federal do Paraná-UFPR.
EM nº 160/2016 MCTIC	53710.000552/2002-48	Outorga **radiodifusão sonora em onda média**, no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.
EM nº 173/2016 MCTIC	53000.003644/2010-04	**Outorga** de permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em **Freqüência Modulada** para a localidade de Lagoa da Prata, no Estado de Minas Gerais.
EM nº 0177/2016 MCTIC	53000.058587/2011-73	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Nova Friburgo/RJ, cujo objeto foi adjudicado ao CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUSKOW DA FONSECA
EM nº 0181/2016 MCTIC	53000.059087/2011-59	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Marabá/PA.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Ofício 2/2017-SAINP/SAJ/CC-PR (1995383) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 259

EM nº 0183/2016 MCTIC	53000.013513/2010-27	**Outorga** permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada** para a localidade de Campo Belo do Sul, no Estado de Santa Catarina.
EM nº 0182/2016 MCTIC	53000.060663/2011-19	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Arapiraca/AL, em favor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IFAL.
EM nº 0168/2016 MCTIC	53000.059021/2011-69	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
EM nº 0189/2016 MCTIC	53000.008620/2012-03	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Estância/SE, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Universidade Federal de Sergipe.
EM nº 0149/2016 MCTIC	53000.005325/2012-97	**Outorga** concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, para executar o Serviço de Radiodifusão de **Sons e Imagens**, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina/BA.
EM nº 0172/2016 MCTIC	53000.006271/2010-15	**Outorga** de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, para a localidade de Betânia, no Estado de Pernambuco, com adjudicação do objeto à licitante R. E. COMUNICAÇÃO LTDA
EM nº 0165/2016 MCTIC	53740.000250/2001-31	**Outorga** para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em **Ondas Médias**, na localidade de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará, em favor Rádio FM Serrote Ltda.
EM nº 0157/2016 MCTIC	53000.067009/2011-28	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Lagoas/MS, cujo objeto foi adjudicado à FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS
EM nº00128/2016 MCTIC	53000.014329/2010-02	**Outorga** radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de Umbaúba, Estado de Sergipe, em favor da TOTAL - Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda.
EM nº 0130/2016 MCTIC	53000.008174/2012-29	Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Januária/MG, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

		CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS JANUÁRIA.
EM nº 0142/2016 MCTIC	53000.045699/2010-83	Outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM), em favor de RÁDIO CANAÃ FM LTDA, no Município de Treviso/SC.
EM nº 0155/2016 MCTIC	53740.000259/2002-23	**Outorga** de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, em favor da FM Radiotto Ltda.
00150/2016-MCTIC	53000.057831/2011-81	**Outorga** de permissão para exploração do serviço de radiodifusão comercial em **Frequência Modulada** (FM), em favor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC), em Ilhéus/BA.
EM nº 0141/2016 MCTIC	53000.059414/2011-72	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Feira de Santana/BA, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA.
EM nº 0134/2016 MCTIC	53000.006332/2012-14	**Outorga** Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, no município de Careiro, estado do Amazonas, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
EM nº 0140/2016 MCTIC	53740.000857/2000-31	**Outorga** radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de Santa Terezinha do Itaipu, Estado do Paraná, em favor da a SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
EM nº 147/2016 MCTIC	53720.000345/2002-74	**Outorga** de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de Aurora do Pará, Estado do Pará, em favor da a A2 COMUNICAÇÕES LTDA.
EM nº 0144/2016 MCTIC	53000.006767/2012-51	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manacapuru/AM, em favor da adjudicado à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Ofício 2/2017-SAINP/SAJ/CC-PR (1995383) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 261

EM nº 0146/2016 MCTIC	53000.072343/2013-65	**Outorga** concessão à Rádio São Roque Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Faxinal do Soturno, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 0138/2016 MCTIC	53000.065857/2011-01	**Outorga** de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Paranavaí/PR, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
EM nº 136/2016 - MCTIC	53000.059079/2011-11	**Outorga** de serviço Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Montes Claros/MG, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG).
EM nº 00135/2016 MCTIC	53000.006331/2012-61	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Parintins/AM, cujo objeto foi adjudicado à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.
EM nº 0152/2016 MCTIC	53000.058765/2011-66	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada,** com fins exclusivamente educativos, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
EM nº 0121/2016 MCTIC	53000.002269/2010-77	**Outorga** de Radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de Condeúba, Estado da Bahia, em favor da a Total - Comunicação Publicidade e Produções Artísticas Ltda.
EM nº 0113/2016 MCTIC	53000.042680/2010-85	**Outorga** de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de Olho d Água, Estado da Paraíba, em favor da a B & D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
EM nº 0116/2016 MCTIC	53790.000837/2001-55	**Outorga** de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da a FM Murcia LTDA.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Ofício 2/2017-SAINI-SAJ/CC-PR (1995383) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 262

EM nº 170/2016 MCTIC	53000.070524/2013-57	Outorga em favor da Associação dos Moradores Amigos de Maragogipe explore o Serviço de **Radiodifusão Comunitária** na localidade de Maragogipe / BA.
EM nº 165/2016 MCTIC	53650.000551/2001-74	**Outorga** concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em **Ondas Médias**, na localidade de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará. a) A anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA b) Desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES c) Já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53650.000551/2001-74

De ordem, encaminha-se a Coordenação Geral de Pós-Outorgas.

Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado**, **Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 17/03/2017, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1743385** e o código CRC **B7EDF82F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Despacho GSRAD 1743385 SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 264

Pedro Paulo Verano de Souza

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM n° 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM n° 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM n° 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM n° 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Outros (origem externa) (4523945) SEI 53830.000551/2001-74 / pg. 265
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)
53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Outros (origem externa) (4523945) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 266
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)
53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
53000.044171/2012-59 Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Outros (origem externa) (4523945) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 267

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)
53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Outros (origem externa) (4523945) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 268
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)
53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017

53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017

53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018

00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018

53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018

53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Outros (origem externa) (4523945) SEI 53000.000551/2001-74 / pg. 269

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

53000.030397/2012-72	EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32	EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31	EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38	EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91	EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29	EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18	EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14	EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68	EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93	EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13	EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04	EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53	EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81	EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15	EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68	EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84	EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94	EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11	EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60	EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38	EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00	EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46	Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21	EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01	EM nº 0504/2018

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Outros (origem externa) (4523945) SEI 53000.000551/2001-74 / pg. 270

53900.016488/2015-02	EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10	EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03	EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31	EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48	EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65	EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85	EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69	EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17	EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10	EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01	EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21	EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23	EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83	EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31	EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16	EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60	EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57	EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26	EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21	EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59	EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90	EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20	EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12	EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85	EM nº 0528/2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Outros (origem externa) (4523945) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 271

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018

53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018

53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018

53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018

53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018

53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017

53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017

53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017

53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018

53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018

53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC

01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC

53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC

53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC

53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC

53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC

53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC

53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC

53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC

53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC

53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC

53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC

53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC

53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC

53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Outros (origem externa) (4523945) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 272

53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Outros (origem externa) (4523945) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 273

53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)
53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Outros (origem externa) (4523945) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 274

53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33	Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)
53000.065857/2011-01	Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)
53900.024997/2014-10	Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Outros (origem externa) (4523945) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 275

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

53000.030007/2005-35	Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)
53000.056217/2011-00	Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)
53000.007687/2014-84	Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)
53000.057297/2012-93	Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)
53000.030397/2012-72	Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)
53900.022527/2014-11	Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)
53000.059717/2011-95	Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)
53900.023727/2014-91	Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)
53900.034197/2015-98	Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)
53000.040197/2013-13	Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)
53000.062227/2013-38	Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53900.029947/2015-18	Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)
53000.058097/2011-77	Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)
53900.006047/2014-11	Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)
53000.039597/2011-18	Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)
53790.000407/2000-52	Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)
53000.058347/2013-31	Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)
53000.011767/2014-34	Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)
53900.015077/2015-91	Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)
53900.050577/2016-51	Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)
53000.007037/2013-58	Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)
53000.004357/2012-75	Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)
53900.045907/2016-96	Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Outros (origem externa) (4523945) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 276

53000.071797/2013-19	Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)
53900.045557/2016-68	Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)
53900.017337/2015-63	Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)
53900.017347/2015-07	Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)
53900.034487/2015-31	Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)
53000.057937/2012-65	Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53000.041397/2012-06	Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)
53000.058147/2011-16	Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)
53900.035797/2015-73	Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)
53900.050617/2015-83	Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)
53900.045447/2015-15	Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)
53900.050637/2015-54	Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)
53900.008677/2015-01	Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)
53000.003257/2014-93	Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)
53900.026027/2014-59	Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)
53900.017937/2015-21	Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)
53000.069977/2013-31	Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)
53000.007107/2013-78	Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)
53900.039587/2015-54	Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)
53900.004157/2014-31	Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)
53000.018567/2013-21	Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)
53000.045037/2013-56	Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)
53900.007957/2014-11	Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Outros (origem externa) (4523945) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 277

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

53900.047997/2015-79	Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)
53900.008967/2014-66	Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)
53900.048797/2015-33	Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)
53900.049257/2015-77	Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)
53900.009307/2014-01	Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)
53900.055547/2015-50	Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)
53000.050217/2012-79	Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)
53000.065557/2013-85	Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)
53000.068677/2013-34	Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)
53900.000757/2014-21	Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)
53000.015797/2013-39	Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)
53000.031927/2012-08	Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)
53000.034057/2003-20	Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)
53000.056247/2011-16	Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)
53000.005567/2013-61	Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)
53000.021797/2014-59	Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)
53000.015837/2013-42	Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)
53000.003387/2012-64	Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)
53000.043077/2012-82	Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)
53000.041617/2013-74	Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)
53000.058587/2011-73	Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)
53000.006767/2012-51	Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)
53000.057527/2011-33	Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Outros (origem externa) (4523945) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 278

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

53000.039997/2012-04	Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16	Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74	Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52	Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05	Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68	Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32	Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48	Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40	Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66	Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28	Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01	Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13	Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12	Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86	Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18	Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11	Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68	Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21	Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04	Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90	Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37	Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51	Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)
53000.056227/2011-37	Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Outros (origem externa) (4523945) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 279

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

53900.017267/2015-43	Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)
53000.020797/2013-51	Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)
53900.017067/2015-91	Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29	Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)
53900.042147/2015-84	Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)
53000.058137/2011-81	Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)
53000.049727/2012-01	Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)
53900.021997/2014-68	Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91	Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)
53000.017857/2013-58	Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)
53000.049117/2012-08	Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)
53000.006807/2013-45	Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)
53000.017967/2013-10	Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18	Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)
53000.070507/2013-10	Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)
53000.029227/2012-45	Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)
53000.041817/2011-65	Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)
53000.000127/2013-18	Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02	Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)
53900.017747/2014-23	Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)
53000.068877/2013-97	Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)
53000.000307/2014-81	Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)
53000.061497/2013-21	Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23	Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Outros (origem externa) (4523945) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 280

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

53000.005447/2010-11 Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)

53900.003257/2014-41 Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)

53900.042127/2015-11 Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)

53900.041857/2015-97 Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)

53000.051427/2012-84 Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)

53900.049367/2015-39 Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)

53000.047027/2012-74 Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)

53000.055907/2013-03 Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)

53900.039719/2015-48 Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)

53000.028019/2012-29 Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)

53000.048669/2012-91 Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)

53900.006389/2014-23 Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)

53000.036049/2012-17 Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)

53000.007039/2013-47 Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)

53000.014269/2012-81 Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)

53000.009819/2014-11 Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)

53900.041679/2015-02 Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)

53000.056639/2012-58 Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)

53900.039649/2015-28 Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)

53000.015779/2013-57 Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)

53900.048239/2015-78 Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)

53000.070169/2013-16 Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)

53900.017339/2015-52 Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)

53000.059219/2013-12 - Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31 - Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Outros (origem externa) (4523945) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 281

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)
53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 – Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Outros (origem externa) (4523945) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 282
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)
53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Outros (origem externa) (4523945) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 283
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)
53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Outros (origem externa) (4523945) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 284
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)
53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Outros (origem externa) (4523945) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 285
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)
53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Outros (origem externa) (4523945) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 286
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
53000.041034/2013-43 – Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Outros (origem externa) (4523945) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 287

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)
53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCITC (0837119)
53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2918 MCTIC (0677186)
53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Outros (origem externa) (4523945) SEI 53830.000551/2001-74 / pg. 288
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)
53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Outros (origem externa) (4523945) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 289

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)
53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Outros (origem externa) (4523945) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 290

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)
53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Outros (origem externa) (4523945) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 291

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Att,

Luciana Silveira Teixeira
Assessora
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil – Presidência da República
(61) 3411-3426
luciana.teixeira@presidencia.gov.br

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Outros (origem externa) (4323945) SEI 53000.000951/2001-74 / pg. 292

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53650.000551/2001-74
Referência: Concorrência nº 019/2001-SSR/MC
Interessado: Rádio FM Serrote Ltda
Assunto: Necessidade de homologação de nova minuta de Exposição de Motivos. Mudança de Titularidade desta Pasta. Remessa dos autos ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado.

1. Em linhas gerais informo que, o presente feito versa sobre a outorga deferida à Rádio FM Serrote Ltda, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Viçosa do Ceará, no estado do Ceará, objeto da Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC.

2. Ocorre que, em virtude de mudança de titularidade do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, os presentes autos retornaram a esta Coordenação para readequação da minuta de Exposição de Motivos.

3. Face ao exposto e considerando que a E.M foi atualizada, conforme verifica-se no campo próprio abaixo, esta Coordenação Geral de Pós Outorgas - CGPO opina pela remessa do processo em comento ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, para submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Empós, estando o Ministro de acordo, sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Brasília, 19 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Alicionete da Silva Luz**, **Agente Administrativo**, em 22/08/2019, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 22/08/2019, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 26/08/2019, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 29/08/2019, às 21:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4473972** e o código CRC **F37B25EE**.

Minutas e Anexos
Possui.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC/2019

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Viçosa do Ceará, estado do Ceará, objeto da Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC, deferida à licitante Rádio FM Serrote Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 03.729.079/0001-84.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Serrote Ltda. (Processo nº 53650.000551/2001-74) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 12 de março de 2013, pelo Ministro da época Paulo Bernardo Silva.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria n.º 104, datada em 19 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013, que outorgou concessão à Rádio FM Serrote Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão a em onda média, no município de Viçosa do Ceará, no estado do Ceará.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

4. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53650.000551/2001-74 SEI nº 4473972

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINUTA DE

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Viçosa do Ceará, estado do Ceará, objeto da Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC, deferida à licitante Rádio FM Serrote Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 03.729.079/0001-84.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Serrote Ltda. (Processo nº 53650.000551/2001-74) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 12 de março de 2013, pelo Ministro da época Paulo Bernardo Silva.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria n.º 104, datada em 19 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013, que outorgou concessão à Rádio FM Serrote Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Viçosa do Ceará, no estado do Ceará.

4. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 02/09/2019, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4583955** e o código CRC **BF6BB849**.

Referência: Processo nº 53650.000551/2001-74 SEI nº 4583955

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM nº 01254/2019 MCTIC

Brasília, 23 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Viçosa do Ceará, estado do Ceará, objeto da Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC, deferida à licitante Rádio FM Serrote Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 03.729.079/0001-84.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Serrote Ltda. (Processo nº 53650.000551/2001-74) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 12 de março de 2013, pelo Ministro da época Paulo Bernardo Silva.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria n.º 104, datada em 19 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013, que outorgou concessão à Rádio FM Serrote Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Viçosa do Ceará, no estado do Ceará.

4. Contudo, de acordo com o § 3o do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 40730/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de radiodifusão, Processo nº 53650.000551/2001-74.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 23/10/2019, às 12:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4772599** e o código CRC **95344231**.

Referência: Processo nº 53650.000551/2001-74 SEI nº 4772599

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1531580

Usuário Externo (signatário):	Vitor Torres da Silva
IP utilizado:	200.130.17.1
Data e Horário:	29/10/2019 10:52:07
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.007593/2019-43

Interessados:

Vitor Torres da Silva

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento Outorga de radiodifusão	1531579

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 53650.000551/2001-74 (4787861) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 300

Id solicitação: 57dbac5eaf441

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO FM SERROTE LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: ()		**E-mail:**	
CNPJ: 03.729.079/0001-84		**Número do Fistel:** 50410469998	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: MC1596/93;RESOLUCAO ANATEL 117/99			

Endereço Sede		
Logradouro: R ANTONIO TIMBO DE PAIVA		**Complemento:**
Bairro: ALTO DA ESPERANCA		**Numero:** 211
Município: Hidrolândia	**UF:** CE	**CEP:** 62270000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Viçosa do Ceará	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1350 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** dia: 1 noite: 0.25kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Sistema de Terra	
Número de Torres:	**Número de Radiais:**
Altura da Torre:	**Comprimento de Radiais:**
Espaçamento entre radiais:	**Condutividade:**

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico
Campo Caracteristico: mV/m
Estação Principal

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Anexo MOSAICO OM (6502215) SEI 53000.000931/2001-74 / pg. 301

Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 0.00" N)	**Longitude:** 0 (0° 00' 0.00" E)	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	104	Portaria	MC	19/04/2013	23/04/2013	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Anexo MOSAICO OM (6502215) SEI 53000.000931/2001-74 / pg. 302

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.729.079/0001-84 **MATRIZ**		**30/03/2000**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FM SERROTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO TIMBO DE PAIVA	**211**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
62.270-000	**ALTO DA ESPERANCA**	**HIDROLANDIA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(88) 3683-2316

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2021** às **11:00:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.s.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Anexo CNPJ (65622359) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 303

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 019/2001 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

PERMISSÃO DE FM e OM Local

Brasília-DF, Março de 2001

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Anexo Edital 019/2001 (6302231) SEI 53650.000351/2001-74 / pg. 306

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 019/2001– SSR/MC
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada e de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 14/05/2001, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado do Ceará, situada à Rua do Rosário nº 283 - 10º Andar - Bairro Centro - Fortaleza/CE.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto–lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicas do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de **Permissão** para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada e de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado do Ceará, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Rua do Rosário nº 283 – 10º Andar
Bairro: Centro
CEP : 60055-090 - Fortaleza/CE

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Anexo Edital 019/2001 (6302251) SEI 53650.000351/2001-74 / pg. 307

a) identificação e qualificação da requerente;

b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;

c) fundamentação do pedido;

d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subseqüente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Anexo Edital 019/2001 (6502251) SEI 53650.000351/2001-74 / pg. 309

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art.9º do Decreto nº 85.064 de 26 de agosto de 1980;

5.2.3 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.4 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.6 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Anexo Edital 019/2001 (6502251) SEI 53650.000351/2001-74 / pg. 310

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC+ELP) >= 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência
AT : Ativo Total
PC : Passivo Circulante
ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Anexo Edital 019/2001 (6502231) SEI 53650.000351/2001-74 / pg. 311

, da Receita Federal ;

b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;

d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destina programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabele... no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

qualquer mo ito aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Anexo Edital 019/2001 (6502251) SEI 53650.000351/2001-74 / pg. 313

b) o instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade(s)de Prestação do *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto n° 1 – Documentação de Habilitação:** **Habilitação Jurídica** **Qualificação Econômico-Financeira** **Regularidade Fiscal**

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA **Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto n° 2:** **Proposta Técnica**

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Anexo Edital 019/2001 (6502251) SEI 53650.000351/2001-74 / pg. 314

CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade de Prestação do Serviço:	*(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente:	*(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 3:** **Proposta de Preço pela Outorga**	

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, suas alterações, legislação específica, bem como o estabelecido neste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes le das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídic representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no a

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Capítulo 8 ste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura do(s) Conjunto(s) nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação das proponentes para verificação.

9.4.7 Encerrada a sessão, o Presidente determinará o recolhimento de toda a Documentação, para os fins de organização, autuação e remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e legislação específica, procedendo a publicação dos conceitos de **Habilitada** e **não Habilitada,** resultantes da análise, no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

a) interposição de recurso contra habilitação de terceiros;

b) interposição de recurso contra a própria inabilitação.

9.5.1Superada esta etapa da fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação publicará Aviso no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

a) apresentação de impugnação a recursos interpostos.

9.5.2 A publicação de que trata o subitem anterior, para os fins de cientificação das proponentes, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a Unidade da Federação (UF);

b) a localidade de execução do serviço;

c) o número da Concorrência;

d) o serviço ou serviços objeto de cada Concorrência;

e) a indicação de existência ou não de recurso por localidade/concorrência/serviço.

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da licitação.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Anexo Edital 019/2001 (6502251) SEI 53650.000351/2001-74 / pg. 317

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinqüenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexeqüível e incompatível com os objetivos da licitação.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Anexo Edital 019/2001 (6302231) SEI 53650.000351/2001-74 / pg. 318

10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

a) $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$ pontos, para $16 < Tt \leq 24$
b) Condição Mínima: Tt = 16 horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

a) $P2 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

a) $P3 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

a) $P4 = 78,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

a) $P5 = 18,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima: T = 2%

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Anexo Edital 019/2001 (6302231) SEI 53650.000351/2001-74 / pg. 319

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) $P6 = 8 + 40 \times [(36 - Pz) / (36 + Pz)]$, para $9 \leq Pz \leq 36$

B) Condição Mínima: Pz = 36 meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6) pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

PP = 50 + 50 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento A)
PP = 60 + 40 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento B)
PP = 70 + 30 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento C)

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga
Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga
Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

VP = (0,90 PT + 0,10 PP) pontos (Grupo A)
VP = (0,50 PT + 0,50 PP) pontos (Grupo B)
VP = (0,10 PT + 0,90 PP) pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;
PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;
PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Anexo Edital 019/2001 (6502251) SEI 53650.000351/2001-74 / pg. 321

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.2 A proponente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do resultado da licitação, cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

12.3 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no Capítulo 1 deste Edital.

12.4 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.5 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga permissionária.

12.5.1 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.6, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.7 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.8 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.9 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.10 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Anexo Edital 019/2001 (6502251) SEI 53650.000351/2001-74 / pg. 322

12.11 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.12 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de proponente;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação intimará as demais proponentes, nos moldes estabelecidos pelos subitens 9.5.1 e 9.5.2, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Anexo Edital 019/2001 (6502251) SEI 53650.000351/2001-74 / pg. 324

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Nos casos em que se identifique a necessidade de agilização de procedimentos, a Comissão Especial de Licitação poderá determinar a continuidade das fases subseqüentes à de habilitação de proponentes, na Sede do Ministério das Comunicações, em Brasília-DF.

15.2 A data de vigência da Outorga de Concessão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.3 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.4 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Anexo Edital 019/2001 (6502251) SEI 53650.000351/2001-74 / pg. 325

16.ANEXOS

16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;

16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;

16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;

16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;

16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Permissão;

16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 13 de março de 2001.

Pimenta da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações



aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Anexo Edital 019/2001 (6302251) SEI 53650.000351/2001-74 / pg. 326

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0 (3 de 23)
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0/2001-74 / pg. 328

ANEXO I
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 019/2001 – SSR/MC
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Estado : CEARÁ

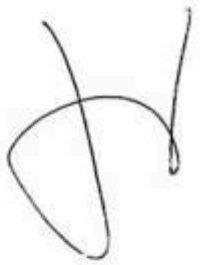
	Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço	Canal ou Freqüência (kHz)	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R$)
1	GUARACIABA DO NORTE	FM	219	C	A	17.542,50
2	MARTINOPOLE	FM	212	C	A	10.000,00
3	MASSAPE	FM	219	C	A	13.727,50
4	PACUJA	OM	1.430	C	A	10.000,00
5	TRAIRI	OM	1.230	C	A	19.980,00
6	VICOSA DO CEARÁ	OM	1.350	C	A	22.447,50

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE



aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Anexo Edital 019/2001 (6502251) SEI 53650.000351/2001-74 / pg. 329

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

_____, _____
(local e data)

_____
(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Anexo Edital 019/2001 (6302251) SEI 53650.000351/2001-74 / pg. 330

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Anexo Edital 019/2001 (6302231) SEI 53650.000351/2001-74 / pg. 331

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0 (Autenticação: aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0)

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente:_____ CNPJ/MF: _____ Data:____/____/____
Edital da Concorrência nº __/__-SSR/MC Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4.Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0 (3501223) SEI 53506.004750/2001-74 / pg. 333

5.Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

ANEXO IV

MODELO DE

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Anexo Edital 019/2001 (6502251) SEI 53650.000351/2001-74 / pg. 334

ANEXO IV
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:
_____

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R$_____
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

_____
Local e Data

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Anexo Edital 019/2001 (6302231) SEI 53650.000351/2001-74 / pg. 335

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Anexo Edital 019/2001 (6502251) SEI 53650.000351/2001-74 / pg. 336

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE FREQÜÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D _____ ESTADO D _____.

Aos dias do mês de do ano de dois mil , o Ministro das Comunicações , representando a União, e , CNPJ nº , representada por seu , assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº , de de de , publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº, publicado no Diário Oficial da União de de de , para explorar o serviço de, na cidade d , Estado d , regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d , Estado d , o serviço de radiodifu sonora de_____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiore interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº ____/__-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Anexo Edital 019/2001 (6502251) SEI 53650.000351/2001-74 / pg. 337

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de_____ meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Anexo Edital 019/2001 (6302231) SEI 53650.000351/2001-74 / pg. 338

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso; de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Anexo Edital 019/2001 (6302231) SEI 53650.000351/2001-74 / pg. 339

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV);

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos p autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundaç bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A permissionária recolheu o valor de R$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A permissionária deverá recolher o valor de R$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Anexo Edital 019/2001 (6502251) SEI 53650.000351/2001-74 / pg. 340

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Anexo Edital 019/2001 (6502251) SEI 53650.000351/2001-74 / pg. 341

considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____/__ - SSR/MC;
Anexo 2: Proposta Técnica;
Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

_____ _____

Ministro das Comunicações Permissionária

Testemunhas:

_____ _____

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Anexo Edital 019/2001 (6502251) SEI 53650.000351/2001-74 / pg. 342

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)



aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Anexo Edital 019/2001 (6502251) SEI 53650.000351/2001-74 / pg. 343

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/__-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)



OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Anexo Edital 019/2001 (6302251) SEI 53650.000351/2001-74 / pg. 344

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 019/2001 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

PERMISSÃO DE FM e OM Local

Brasília-DF, Março de 2001

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Edital Concorrência 019/2001 (0759313) SEI 53830.000551/2001-74 / pg. 346

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Edital Concorrência 619/2001 (6759313) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 347

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 019/2001– SSR/MC
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada e de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 14/05/2001, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado do Ceará, situada à Rua do Rosário nº 283 - 10º Andar - Bairro Centro - Fortaleza/CE.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto–lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicas do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de **Permissão** para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada e de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado do Ceará, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Rua do Rosário nº 283 – 10º Andar
Bairro: Centro
CEP : 60055-090 - Fortaleza/CE

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Edital Concorrência 019/2001 (0759313) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 348

a) identificação e qualificação da requerente;

b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;

c) fundamentação do pedido;

d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subseqüente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Edital Concorrência 019/2001 (6759319) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 350

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art.9º do Decreto nº 85.064 de 26 de agosto de 1980;

5.2.3 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.4 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.6 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Edital Concorrência 619/2001 (6739313) SEI 53830.000551/2001-74 / pg. 351

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC+ELP) >= 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência
AT : Ativo Total
PC : Passivo Circulante
ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Edital Concorrência 619/2001 (6759313) SEI 53830.000551/2001-74 / pg. 352

, da Receita Federal ;

b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;

d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destina programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabele... no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

qualquer mo ito aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Edital Concorrência 019/2001 (6739313) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 354

b) o instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade(s)de Prestação do *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto n° 1 – Documentação de Habilitação:** **Habilitação Jurídica** **Qualificação Econômico-Financeira** **Regularidade Fiscal**

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA **Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto n° 2:** **Proposta Técnica**

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Edital Concorrência 619/2001 (8759313) SEI 53830.000551/2001-74 / pg. 355

CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade de Prestação do Serviço:	*(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente:	*(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 3:** **Proposta de Preço pela Outorga**	

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, suas alterações, legislação específica, bem como o estabelecido neste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes le das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídic representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no a

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Capítulo 8 ste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura do(s) Conjunto(s) nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação das proponentes para verificação.

9.4.7 Encerrada a sessão, o Presidente determinará o recolhimento de toda a Documentação, para os fins de organização, autuação e remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e legislação específica, procedendo a publicação dos conceitos de **Habilitada** e **não Habilitada,** resultantes da análise, no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

a) interposição de recurso contra habilitação de terceiros;

b) interposição de recurso contra a própria inabilitação.

9.5.1Superada esta etapa da fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação publicará Aviso no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

a) apresentação de impugnação a recursos interpostos.

9.5.2 A publicação de que trata o subitem anterior, para os fins de cientificação das proponentes, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a Unidade da Federação (UF);

b) a localidade de execução do serviço;

c) o número da Concorrência;

d) o serviço ou serviços objeto de cada Concorrência;

e) a indicação de existência ou não de recurso por localidade/concorrência/serviço.

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da licitação.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Edital Concorrência 619/2001 (8759319) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 358

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinqüenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexeqüível e incompatível com os objetivos da licitação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Edital Concorrência 019/2001 (8759313) SEI 53000.000551/2001-74 / pg. 359
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

a) $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$ pontos, para $16 < Tt \leq 24$
b) Condição Mínima: Tt = 16 horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

a) $P2 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

a) $P3 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

a) $P4 = 78,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

a) $P5 = 18,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima: T = 2%

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Edital Concorrência 619/2001 (8739319) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 360

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) $P6 = 8 + 40 \times [(36 - Pz) / (36 + Pz)]$, para $9 \leq Pz \leq 36$

B) Condição Mínima: Pz = 36 meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6) pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Edital Concorrência 619/2001 (6759315) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 361

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

PP = 50 + 50 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento A)
PP = 60 + 40 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento B)
PP = 70 + 30 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento C)

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga
Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga
Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

VP = (0,90 PT + 0,10 PP) pontos (Grupo A)
VP = (0,50 PT + 0,50 PP) pontos (Grupo B)
VP = (0,10 PT + 0,90 PP) pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;
PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;
PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Edital Concorrência 019/2001 (6739313) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 362

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.2 A proponente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do resultado da licitação, cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

12.3 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no Capítulo 1 deste Edital.

12.4 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.5 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga permissionária.

12.5.1 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.6, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.7 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.8 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.9 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.10 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

12.11 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.12 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de proponente;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação intimará as demais proponentes, nos moldes estabelecidos pelos subitens 9.5.1 e 9.5.2, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Edital Concorrência 019/2001 (6759319) SEI 53000.000551/2001-74 / pg. 365

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Nos casos em que se identifique a necessidade de agilização de procedimentos, a Comissão Especial de Licitação poderá determinar a continuidade das fases subseqüentes à de habilitação de proponentes, na Sede do Ministério das Comunicações, em Brasília-DF.

15.2 A data de vigência da Outorga de Concessão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.3 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.4 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Edital Concorrência 619/2001 (8759313) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 366

16.ANEXOS

16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;

16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;

16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;

16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;

16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Permissão;

16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 13 de março de 2001.

Pimenta da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações



aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Edital Concorrência 019/2001 (6759313) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 367

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Edital Concorrência 619/2001 (6759313) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 368

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Este documento foi gerado pelo usuário (013.051.945-59) em 06/05/2021 15:51:40
Número do documento: 21050615514005100000551/2001-74 / pg. 369

ANEXO I
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 019/2001 – SSR/MC
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Estado : CEARÁ

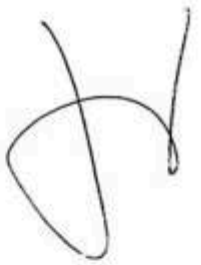
	Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço	Canal ou Freqüência (kHz)	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R$)
1	GUARACIABA DO NORTE	FM	219	C	A	17.542,50
2	MARTINOPOLE	FM	212	C	A	10.000,00
3	MASSAPE	FM	219	C	A	13.727,50
4	PACUJA	OM	1.430	C	A	10.000,00
5	TRAIRI	OM	1.230	C	A	19.980,00
6	VICOSA DO CEARÁ	OM	1.350	C	A	22.447,50

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE



aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Edital Concorrência 619/2001 (6759313) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 370

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

_____, _____
(local e data)

_____
(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Edital Concorrência 019/2001 (6759313) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 371

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Edital Concorrência 619/2001 (6739313) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 372

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-** em 03/01/2025 13:30:06 -0300
aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente:_____ CNPJ/MF: _____ Data:____/____/____
Edital da Concorrência nº __/__-SSR/MC Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4.Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por (2) 3645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Assinado em 09/12/2021 15:30:51 - PRL 551/2001-74 / pg. 374

5.Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) $(B/A)_{\times}100$

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

ANEXO IV

MODELO DE

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Edital Concorrência 619/2001 (6739313) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 375

ANEXO IV
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:
_____

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R$_____
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

_____
Local e Data

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Edital Concorrência 619/2001 (6759313) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 376

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Edital Concorrência 619/2001 (6759313) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 377

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE FREQÜÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D _____ ESTADO D _____.

Aos dias do mês de do ano de dois mil , o Ministro das Comunicações , representando a União, e , CNPJ nº , representada por seu , assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº , de de de , publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº, publicado no Diário Oficial da União de de de , para explorar o serviço de, na cidade d , Estado d , regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d , Estado d , o serviço de radiodifu sonora de_____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº ____/__-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Edital Concorrência 019/2001 (8759319) SEI 53000.000551/2001-74 / pg. 378

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de_____ meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Edital Concorrência 019/2001 (6759313) SEI 53000.000551/2001-74 / pg. 379

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso; de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Edital Concorrência 019/2001 (6759319) SEI 53000.000551/2001-74 / pg. 380

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV);

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos p autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundaç bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A permissionária recolheu o valor de R$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A permissionária deverá recolher o valor de R$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Edital Concorrência 619/2001 (6759313) SEI 53500.000551/2001-74 / pg. 381

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Edital Concorrência 619/2001 (8759313) SEI 53000.000551/2001-74 / pg. 382

considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____/__ - SSR/MC;
Anexo 2: Proposta Técnica;
Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

_____ _____

Ministro das Comunicações Permissionária

Testemunhas:

_____ _____

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Edital Concorrência 619/2001 (6759313) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 383

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)



aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Edital Concorrência 019/2001 (6739313) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 384

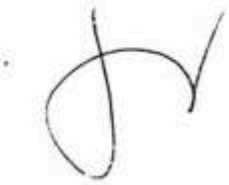
ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/__-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)



OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Edital Concorrência 619/2001 (6759313) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 385

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação

NOTA TÉCNICA Nº 3558/2021/SEI-MCOM

Nº do Processo**:**	**53650.000551/2001-74**
Documento de Referência**:**	**Concorrência nº 019/2021-SSR/MC.**
Interessado:	**RÁDIO FM SERROTE LTDA**
Assunto**:**	**Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 019/2021-SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa **RÁDIO FM SERROTE LTDA** inscrita no CNPJ n° 03.729.079/0001-84, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. A Concorrência n.º 019/2021-SSR/MC, refere-se ao serviço OM, Frequência: 1350 KHz, classe C, no município **Viçosa do Ceará**, estado do **Ceará**. Conforme consulta ao Mosaico, o canal já está destinado à referida Concorrência (doc. Sei n° 6502213).

4. A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, no PARECER N° 1868/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (doc. Sei n° 0535831, fls. 171), foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o despacho de homologação do certame publicado no DOU dia 14 de março de 2013 (doc. Sei n°0535831, fls. 181). Posteriormente foi publicada a Portaria n° 104, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU dia 23 de abril de 2013 (doc. Sei n° 0535831, fls. 185), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

5. Foi encaminhada Exposição de Motivos à Casa Civil para providências. Todavia, retornou à esta Pasta Ministerial tendo em vista a mudança de titularidade do Ministério das Comunicações, conforme verifica-se em consulta ao andamento processual.

CONCLUSÃO

6. Face ao exposto, esta Coordenação de Licitação - COLIC, sugere o encaminhamento da nova minuta de Exposição de Motivos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

À consideração superior.

Brasília, de março de 2021.

(documento assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora de Licitação

De acordo, encaminhe-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das providências cabíveis.

Brasília, de março de 2021.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora de Licitação**, em 23/03/2021, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 26/03/2021, às 11:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6852000** e o código CRC **B238677D**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Brasília, de de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Viçosa do Ceará, estado do Ceará, objeto da Concorrência n.º 019/2021-SSR/MC, deferida à licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.729.079/0001-84.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RÁDIO FM SERROTE LTDA (Processo nº 53650.000551/2001-74) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 14/03/2013, pelo Ministro da época.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria n° 104 de 19 de abril de 2013, publicada no DOU dia 23 de abril de 2013, que outorga permissão à RÁDIO FM SERROTE LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Viçosa do Ceará, estado do Ceará.

4. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(documento *assinado eletronicamente*)
FÁBIO DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53650.000551/2001-74 SEI nº 6852000

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM nº /MCTIC/2021

Brasília, 12 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Viçosa do Ceará, estado do Ceará, objeto da Concorrência n.º 019/2021-SSR/MC, deferida à licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.729.079/0001-84.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RÁDIO FM SERROTE LTDA (Processo nº 53650.000551/2001-74) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 14/03/2013, pelo Ministro da época.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria n° 104 de 19 de abril de 2013, publicada no DOU dia 23 de abril de 2013, que outorga permissão à RÁDIO FM SERROTE LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Viçosa do Ceará, estado do Ceará.

4. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

FÁBIO DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 27/04/2021, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7006354** e o código CRC **4BA6ABDE**.

Referência: Processo nº 53650.000551/2001-74 SEI nº 7006354

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 2800/2021/MCOM

Brasília, 12 de abril de 2021

À Senhora
Estella Dantas
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminho Exposição de Motivos Outorga (7006354)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3358/2021/MCOM (6852000) e no Parecer Jurídico n ° 1868/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (0535831), fls. 171, encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga (7006354), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 16/04/2021, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7006467** e o código CRC **EC4C2DF6**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 2800/2021/@setor@ - Processo nº 53650.000551/2001-74 - Nº SEI: 7006467

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 3672/2021/MCOM

Brasília, 05 de maio de 2021

Ao Senhor
Bruno Lins
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Outorga (7006354)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria n° 104, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU dia 23 de abril de 2013 0535831, fls. 185), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga (7006354), para conhecimento e e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 05/05/2021, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7251482** e o código CRC **80FE5B73**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 3672/2021/@setor@ - Processo nº 53650.000551/2001-74 - Nº SEI: 7251482

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM nº 00089/2021 MCOM

Brasília, 24 de Junho de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Viçosa do Ceará, estado do Ceará, objeto da Concorrência n.º 019/2021-SSR/MC, deferida à licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.729.079/0001-84.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RÁDIO FM SERROTE LTDA (Processo no 53650.000551/2001-74) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 14/03/2013, pelo Ministro da época.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria n° 104 de 19 de abril de 2013, publicada no DOU dia 23 de abril de 2013, que outorga permissão à RÁDIO FM SERROTE LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Viçosa do Ceará, estado do Ceará.

4. Contudo, de acordo com o §3º do art. 223, da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13903/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53650.000551/2001-74.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 24/06/2021, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7719603** e o código CRC **BFFC2E0A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13903/2021/MCOM - Processo nº 53650.000551/2001-74 - Nº SEI: 7719603

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Recibo Eletrônico de Protocolo - 2683440

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado: 189.6.27.213
Data e Horário: 29/06/2021 20:08:43
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53650.000551/2001-74
Interessados:
MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
RÁDIO FM SERROTE LTDA.
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Processo Outorga de autorização de radiodifusão 2683439

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM nº 00089/2021 MCOM

Brasília, 24 de Junho de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Viçosa do Ceará, estado do Ceará, objeto da Concorrência n.º 019/2021-SSR/MC, deferida à licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.729.079/0001-84.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RÁDIO FM SERROTE LTDA (Processo no 53650.000551/2001-74) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 14/03/2013, pelo Ministro da época.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria n° 104 de 19 de abril de 2013, publicada no DOU dia 23 de abril de 2013, que outorga permissão à RÁDIO FM SERROTE LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Viçosa do Ceará, estado do Ceará.

4. Contudo, de acordo com o §3º do art. 223, da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PARECER Nº 1868 /2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU PROCESSO PRINCIPAL: 53000.001487/2001-01

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará.

I- Já houve homologação para todas as localidades , exceto Viçosa do Ceará/CE.

II- A anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA está corretamente amparada na violação do subitem 5.3.3 do edital. Assim, não se arrimou em afronta aos limites do artigo 12 do Decreto-lei 236/67. Todavia, operou a decadência (artigo 54 da Lei 9784/99). Logo, cabe homologação do certame para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, com adjudicação do objeto a RÁDIO FM SERROTE LTDA.

III- Deve haver desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa implementou transferência indireta sem anuência prévia desta Pasta Ministerial, em desobediência aos ditames do artigo 38, alínea c, da Lei 4.117/62, devendo ser respeitados, previamente, o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, a CPLR deve publicar aviso, facultando pronunciamento aos interessados.

IV- Já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Imperioso que haja juntada deste parecer ao processo da entidade, destacando que os fatos podem impedir a assinatura de contrato, visto que o artigo 91 do Decreto 52.795/63 veda transferência indireta nos cinco anos que sucedem a outorga. A vedação vale a partir da homologação, contados os cinco anos da data de expedição do certificado de licença para funcionamento.

Senhor Coordenador Geral,

1. A Comissão de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 019/2001 - SSR/MC, para as localidades de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, “in verbis”:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá -la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

0ī *1o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

0ī *2o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

0ī *3o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

0ī *4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito. (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

6. Ressalte-se primeiramente, que houve homologação para todas as localidades, exceto Viçosa do Ceará/CE.

7. Para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, sagrara-se vencedora RÁDIO FM SERROTE LTDA. A Comissão de Licitação destacou na Nota Técnica nº 312/2011/CPLR/SCE-MC (fl. 281 do processo da entidade) que havia manifestação da licitante pendente de análise e que houve equívoco na anulação do ato de habilitação da mesma que se embasara na ultrapassagem dos limites do artigo 12 do Decreto- Lei 236/67.

8. O PARECER Nº 1199/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU apreciou a aludida manifestação e opinou realmente pela anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA, por violação do subitem 5.3.3 do edital. Assim, não se arrimou em afronta aos limites do artigo 12 do Decreto-lei 236/67, mas em afronta ao instrumento convocatório.

9. Imperioso o exame do artigo 54 da Lei 9784/99 que versa, justamente, sobre a decadência, a qual impede a Administração Pública de rever seus atos, após dado decurso de tempo, visando preservar as relações jurídicas consolidadas e instituir a segurança jurídica:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

0º 1o No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

0º 2o Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato. (Grifamos).

10. Acerca da possibilidade ou não de revisão dos certames em decorrência de lapso temporal, cite-se que esta Consultoria Jurídica considerava a posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que ora se sintetiza com a seguinte conclusão, *in verbis*:

(...)

60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da "prescrição administrativa" a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, **devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação ,** por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

11. O entendimento do e. Tribunal de Contas da União (Acórdão 2264-42/2008-Plenário) era de que a contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração Pública rever seus atos (art.54 da Lei 9784/99) iniciava a contagem a partir da homologação do certame.

12. Assim, o problema reside na delimitação do termo *a quo* para contagem do prazo decadencial. Todavia, em resposta a Consulta formulada por esta Pasta, **o próprio Tribunal de Contas da União**, por meio do Acórdão 2318/2012- TCU- Plenário, alinhou-se ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, **revisando sua antiga tese** nos seguintes termos:

Responder ao consulente, que o prazo decadencial previsto no art.54 da Lei nº 9784/99, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela, com vistas à anulação de ato praticado em procedimento licitatório, tem como **termo inicial a data do respectivo ato, salvo no caso de interposição de recurso, hipótese em que o termo inicial da extinção é a decisão final sobre o recurso.**

13. Assim, à luz do novo entendimento do TCU, também expresso pelo Superior Tribunal de Justiça (MS

15. 743, MS 14.722 e MS 15.160), **a contagem do prazo decadencial inicia do ato praticado, que, em se referindo à habilitação, é o ato da Comissão de Licitação habilitando ou inabilitando a licitante, salvo se houver recurso, quando o termo inicial conta da decisão final sobre o recurso. Em casos de desclassificação superveniente, conta o prazo decadencial da ocorrência do fato novo que ensejaria a desclassificação.**

14. Suscite-se novamente o *caput* do artigo 54 da Lei 9784/99, para avultar que a má-fé é capaz de afastar a decadência. Em outros termos, a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, se houver má–fé do administrado. Entenda-se:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

15. Outrossim, houve mudança de entendimento do Tribunal de Contas da União, afastando-se a antiga tese que a Corte recomendara que fosse adotada pelo Ministério das Comunicações.

16. Contando a decadência do ato de habilitação, nota-se que a habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA foi habilitada em 13/09/2001 (fl. 56 do processo da entidade). Assim, por ocasião da anulação da habilitação da proponente (despachos de 09/02/2010- fl. 128 do processo da entidade e 06/09/2012- fl.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

288 do processo principal), já havia incidido a decadência, impedindo que a Administração Pública pudesse rever seu ato. Logo, só resta a opção de homologar o certame, no que tange à localidade de Viçosa do Ceará/CE, adjudicando-se o objeto à licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA.

17. Observou-se, ainda, a situação de outra licitante, qual seja, REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. A CPLR não instruiu os autos da entidade conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, em razão dos questionamentos da Nota Técnica nº 312/2011/CPLR/SCE-MC, já superados como outrora se explanou.

18. A Nota Técnica nº 769/2012/GTCO/SCE-MC (fl.293 do processo principal) dispôs que REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA apresentou a Alteração Contratual, com transferência indireta e mudança de administração, sem a anuência prévia do poder concedente.

19. Verificou-se, pois, que deve haver desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa implementou transferência indireta e alteração de administração sem anuência prévia desta Pasta Ministerial, em desobediência aos ditames do artigo 38, alínea c, da Lei 4.117/62, devendo ser respeitados, previamente, o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, a CPLR deve publicar aviso, facultando pronunciamento aos interessados.

20. Insta salientar que já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Imperioso que haja juntada deste parecer ao processo da entidade, destacando que os fatos podem impedir a assinatura de contrato, visto que o artigo 91 do Decreto 52.795/63 veda transferência indireta nos cinco anos que sucedem a outorga, A vedação vale a partir da homologação, contados os cinco anos da data de expedição do certificado de licença para funcionamento. Consta que o mesmo ocorreu em relação à localidade de Granja/CE, objeto de outra concorrência (022/2001), embora tenha havido homologação, a alteração contratual da entidade vencedora poderá impedir a assinatura do contrato com o Poder Público.

CONCLUSÃO

21. Dessa forma, opinamos:

1) A anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA está corretamente amparada na violação do subitem 5.3.3 do edital. Assim, não se arrimou em afronta aos limites do artigo 12 do Decreto-lei 236/67. Todavia, operou a decadência (artigo 54 da Lei 9784/99). Logo, cabe homologação do certame para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, com adjudicação do objeto a RÁDIO FM SERROTE LTDA.

2) Deve haver desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA no certame, fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa implementou transferência indireta

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

sem anuência prévia desta Pasta Ministerial, em desobediência aos ditames do artigo 38, alínea c, da Lei 4.117/62, devendo ser respeitados, previamente, o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, a CPLR deve publicar aviso, facultando pronunciamento aos interessados.

3) Já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Imperioso que haja juntada deste parecer ao processo da entidade, destacando que os fatos podem impedir a assinatura de contrato, visto que o artigo 91 do Decreto 52.795/63 veda transferência indireta nos cinco anos que sucedem a outorga. A vedação vale a partir da homologação, contados os cinco anos da data de expedição do certificado de licença para funcionamento. Consta que o mesmo ocorreu em relação à localidade de Granja/CE, objeto de outra concorrência (022/2001), embora tenha havido homologação, a alteração contratual da entidade vencedora poderá impedir a assinatura do contrato com o Poder Público.

22. À superior consideração.

Brasília, 27 de dezembro de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

1. Aprovo o PARECER Nº 1868/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de de 2012.

Daniel Pereira de Franco

Advogado da União

Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

DESPACHO Nº 6963/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU PROCESSO Nº: 53000.001487/2001 ASSUNTO : Fase de homologação.

1. Aprovo o DESPACHO Nº 6962/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 1868/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2012.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Tendo em vista que a devolução dos autos em questão se deu unicamente em razão da mudança de direção desta Pasta, reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

1. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 31 de julho de 2015.

Alan Trajano

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação

NOTA TÉCNICA Nº 3558/2021/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53650.000551/2001-74**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 019/2021-SSR/MC.**
Interessado:	**RÁDIO FM SERROTE LTDA**
Assunto:	**Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 019/2021-SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa **RÁDIO FM SERROTE LTDA** inscrita no CNPJ n° 03.729.079/0001-84, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. A Concorrência n.º 019/2021-SSR/MC, refere-se ao serviço OM, Frequência: 1350 KHz, classe C, no município **Viçosa do Ceará**, estado do **Ceará**. Conforme consulta ao Mosaico, o canal já está destinado à referida Concorrência (doc. Sei n° 6502213).

4. A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, no PARECER N° 1868/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (doc. Sei n° 0535831, fls. 171), foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o despacho de homologação do certame publicado no DOU dia 14 de março de 2013 (doc. Sei n°0535831, fls. 181). Posteriormente foi publicada a Portaria n° 104, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU dia 23 de abril de 2013 (doc. Sei n° 0535831, fls. 185), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

5. Foi encaminhada Exposição de Motivos à Casa Civil para providências. Todavia, retornou à esta Pasta Ministerial tendo em vista a mudança de titularidade do Ministério das Comunicações, conforme verifica-se em consulta ao andamento processual.

CONCLUSÃO

6. Face ao exposto, esta Coordenação de Licitação - COLIC, sugere o encaminhamento da nova minuta de Exposição de Motivos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, de março de 2021.

(documento assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Coordenadora de Licitação

De acordo, encaminhe-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das providências cabíveis.

Brasília, de março de 2021.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora de Licitação**, em 23/03/2021, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 26/03/2021, às 11:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6852000** e o código CRC **B238677D**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC/2021

Brasília, de de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Viçosa do Ceará, estado do Ceará, objeto da Concorrência n.º 019/2021-SSR/MC, deferida à licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.729.079/0001-84.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela a nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RÁDIO FM SERROTE LTDA (Processo nº 53650.000551/2001-74) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 14/03/2013, pelo Ministro da época.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria n° 104 de 19 de abril de 2013, publicada no DOU dia 23 de abril de 2013, que outorga permissão à RÁDIO FM SERROTE LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Viçosa do Ceará, estado do Ceará.

4. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(documento *assinado eletronicamente*)
FÁBIO DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53650.000551/2001-74 SEI nº 6852000

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 10 de Novembro de 2021.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG e CGAP

ASSUNTO: FM - Rádio FM Serrote Ltda. - Viçosa do Ceará/CE

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 89 2021 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 10/11/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3000935** e o código CRC **4E7C9D58** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Eugenio Cesar Almeida Felippetto

De:	Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Enviado em:	sexta-feira, 23 de setembro de 2022 15:13
Para:	'alexandre.barros@mctic.gov.br'; 'Mauro Abud Filho'; 'deopo@mcom.gov.br'
Cc:	'serad@mcom.gov.br'; Ana Patrizia Goncalves Lira; Luiz Felipe Alves de Oliveira; Daniel Christianini Nery
Assunto:	53650.000551/2001-74 – EM nº 00089/2021 MCOM - Outorga de OM Comercial na localidade de Viçosa do Ceará/CE (RETIFICAÇÃO DA EM)
Anexos:	EM 89_2021_MCOM.pdf
Prioridade:	Alta

Controle:

Destinatário	**Entrega**
'alexandre.barros@mctic.gov.br'	
'Mauro Abud Filho'	
'deopo@mcom.gov.br'	
'serad@mcom.gov.br'	
Ana Patrizia Goncalves Lira	Entregue: 23/09/2022 15:13
Luiz Felipe Alves de Oliveira	Entregue: 23/09/2022 15:13
Daniel Christianini Nery	Entregue: 23/09/2022 15:13

Prezado Sr. **Alexandre de Barros**
Coordenador-Geral de Outorgas
SERAD/MCOM
Fone: (61) 2027.5414

1. Em referência ao processo 53650.000551/2001-74 remetido a esta Presidência da República por meio da EM nº 00089/2021 MCOM, de 24/06/2021, constataram-se divergências de informações, como a seguir:
   - em seu item 1: *"... de outorga de **permissão** para a execução do serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Viçosa do Ceará, estado do Ceará, objeto da Concorrência nº **019/2021-SSR/MC**, ..."*, em seu item 3: "... outorga **permissão** à RÁDIO FM SERROTE LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, ..."

2. O que de acordo com a PORTARIA Nº 104, DE 19 DE ABRIL DE 2013[1], o correto para o item 1: *"... de outorga de **concessão** para a execução do serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Viçosa do Ceará, estado do Ceará, objeto da Concorrência nº **019/2001-SSR/MC**, ..."*; e para o item 3: *"... outorga **concessão** à RÁDIO FM SERROTE LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, ..."* (grifos nossos)

3. Nesse sentido, de forma colaborativa e no intuito de viabilizar o prosseguimento do feito, solicita-se resposta o mais breve possível.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Att.,

Eugênio Felippetto
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Subchefia de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Telefone: (61) 3411-3855

[1] Retificação publicada no DOU de 22/08/2013 para considerar onde se lê: Art. 1º Outorgar permissão à rádio FM Serrote Ltda., leia-se: Art. 1º Outorgar concessão à Rádio FM Serrote Ltda.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 254/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53650.000551/2001-74

INTERESSADO: Rádio FM Serrote Ltda. (CNPJ 03.729.079/0001-84)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00089/2021 MCOM, de 24 de junho de 2021 (3000924)

Parecer de Mérito I (3000932) – Nota Técnica nº 3558/2021/SEI-MCOM, de 23 de março de 2021

Parecer Jurídico nº 1868 /2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de 27 de dezembro de 2012[1] (3000927)

ASSUNTO: Outorga de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Viçosa do Ceará/CE

1. Trata-se da PORTARIA N° 104 DE 19 DE ABRIL DE 2013[2], que outorga a concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Viçosa do Ceará/CE, pelo prazo de dez anos, com o uso da frequência de 1350 KHz, sem direito a exclusividade, para Rádio FM Serrote Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.729.079/0001-84, de acordo com o disposto no art. 32 e no § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações[3], com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993[4] e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[5]

2. O Ministério das Comunicações (MCOM)[6] se manifestou favorável ao ato de outorga nos termos da Nota Técnica nº 3558/2021/SEI-MCOM, de 23 de março de 2021 (3000932), com o registro que o Parecer n° 1868/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o despacho de homologação do certame publicado no DOU dia 14 de março de 2013 (SEI-MCOM 0535831)

3. O Parecer Jurídico nº 1868 /2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de 27 de dezembro de 2012 (3000927), anota que operou a decadência (artigo 54 da Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999), concluindo que cabe homologação do certame para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, com adjudicação do objeto a Rádio FM Serrote Ltda.

4. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

5. O quadro societário e diretoria da Rádio FM Serrote Ltda. se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[7], o qual está alinhado com os registros da Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil, como apresentado a seguir:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.729.079/0001-84
NOME EMPRESARIAL:	RADIO FM SERROTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIS MOURA DA COSTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JACYARA VIEIRA DE AQUINO PAIXAO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/12/2022** às **09:26** (data e hora de Brasília).

6. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[8], disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac5eaf441&state=AM-C0, constando como serviço de radiodifusão sonora em onda média.

7. A matéria já havia sido encaminhada à Presidência da República com a Exposição de Motivos nº 01254/2019 MCTIC, de 23 de outubro de 2019 (1525736), para a qual foi emitida a Nota Informativa nº 502/2020/AS/SAINF/SAG, de 21 de maio de 2020 (1901152).

8. Observaram-se erros materiais na identificação do ato de outorga tanto na Nota Técnica nº 3558/2021/SEI-MCOM (3000932), como na Exposição de Motivos nº 00089/2021 MCOM, de 24 de junho de 2021, que constam como permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, mas o correto é a concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média. O

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

que foi comunicado ao MCOM por meio do E-mail SAG (Retificação EM MCOM) (3648124).

9. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do então MC ratificadas pelo MCOM, e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo contrato de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

LUIZ FELIPE ALVES DE OLIVEIRA
Estagiário

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 6963/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, do Consultor Jurídico do então MC, ratificado pelo Despacho S/Nº de 31/07/0215.
[2] Retificação em 22/08/2013: onde se lê: Art. 1º Outorgar permissão à Rádio FM Serrote Ltda., leia-se: Art. 1º Outorgar concessão à Rádio FM Serrote Ltda.
[3] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
[4] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[5] A provado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[6] Nos termos do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus ancilares.
[7] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[8] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Alves de Oliveira**, **Estagiário(a)**, em 12/12/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 12/12/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrizia Gonçalves Lira Ribeiro**, **Subchefe Adjunta**, em 13/12/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 14/12/2022, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3797687** e o código CRC **36D0D7C6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53650.000551/2001-74 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53650.000551/2001-74, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.

2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.

3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 17/01/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891327** e o código CRC **174608D6** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 89 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 89 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 22/08/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3898013** e o código CRC **A0EAD8D2** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53650.000551/2001-74 SUPER nº 3898013

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, *na data da assinatura.*

AO PROTOCOLO/SAJ/CC/PR

Assunto: Recibo de Ofício.

Solicitamos assinatura dos documentos gerados e não assinados, para a concluirmos o barramento ao Ministério das Comunicações-MCOM

Atenciosamente,

ENEIDE RODRIGUES DE ALCANTARA

Supervisora

Documento assinado eletronicamente por **Eneide Rodrigues de Alcantara**, **Supervisor(a)**, em 10/07/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4405635** e o código CRC **2D374C14** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53650.000551/2001-74 SUPER nº 4405635

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, *na data da assinatura eletrônica*.

À DIPUBL/CODOC/DILOG/SA

Assunto: **Expedição de documentos**

1. Solicitamos assinatura dos documentos gerados e não assinados, para a concluirmos o barramento ao Ministério das Comunicações-MCOM.

2. O Despacho (3898013) não está assinado.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pinto de Andrade**, **PROTOCOLO CENTRAL - Protocolo Central da Presidência da República**, em 22/08/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4509320** e o código CRC **6663374E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53650.000551/2001-74**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SIDOF, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota Técnica nº 3558/2021/SEI-MCOM (6852000).

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/03/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10772898** e o código CRC **3B3E2D4C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Despacho (10772898) SEI 53650.000551/2001-74 / pg. 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4037/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo**:**	**53650.000551/2001-74**
Documento de Referência**:**	**Concorrência nº 019/2001-SSR/MC.**
Interessado:	**RÁDIO FM SERROTE LTDA**
Assunto**:**	**Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa RÁDIO FM SERROTE LTDA. inscrita no CNPJ n° 03.729.079/0001-84, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias (OM).

3. A Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC, refere-se ao serviço OM, Frequência: 1.350 KHz, classe C, no município de **Viçosa do Ceará**, estado do **Ceará**. Conforme consulta ao Mosaico, o canal já está destinado à referida Concorrência (doc. Sei n° 6502213).

4. A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, no PARECER N° 1868/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (doc. Sei n° 0535831, fls. 171), foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o despacho de homologação do certame publicado no DOU dia 14 de março de 2013 (doc. n ° 0535831, fls. 181). Posteriormente foi publicada a Portaria n° 104, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU dia 23 de abril de 2013 (doc. n° 0535831, fls. 185), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

5. Foi encaminhada Exposição de Motivos à Casa Civil para providências. Todavia, retornou à esta Pasta Ministerial tendo em vista a mudança de titularidade do Ministério das Comunicações, conforme verifica-se em consulta ao andamento processual.

CONCLUSÃO

6. Face ao exposto, recomenda-se remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Pública - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 22 de março de 2023

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORREA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Administrador

De acordo, encaminhe-se à Departamento de Radiodifusão Pública - DERAP, para adoção das providências cabíveis.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo, encaminhe-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para adoção das providências cabíveis.

(documento assinado eletronicamente)
ANTÔNIO MALVA NETO
Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/03/2023, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Administrador**, em 23/03/2023, às 09:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/03/2023, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10786516** e o código CRC **356F2562**.

Referência: Processo nº 53650.000551/2001-74 Documento nº 10786516

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM/2023

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Viçosa do Ceará, estado do Ceará, objeto da Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC, deferida à licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.729.079/0001-84.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RÁDIO FM SERROTE LTDA (Processo nº 53650.000551/2001-74) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 14 de março de 2013, pelo Ministro da época.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria n° 104 de 19 de abril de 2013, publicada no DOU dia 23 de abril de 2013, que outorga permissão à RÁDIO FM SERROTE LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Viçosa do Ceará, estado do Ceará.

4. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/03/2023, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/03/2023, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10797041** e o código CRC **70060E92**.

Referência: Processo nº 53650.000551/2001-74 Documento nº 10797041

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM nº /MCTIC/2023

Brasília, 23 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Viçosa do Ceará, estado do Ceará, objeto da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, deferida à licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.729.079/0001-84.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RÁDIO FM SERROTE LTDA (Processo nº 53650.000551/2001-74) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 14 de março de 2013, pelo Ministro da época.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria nº 104, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU dia 23 de abril de 2013, que outorga permissão à RÁDIO FM SERROTE LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Viçosa do Ceará, estado do Ceará.

4. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/04/2023, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10803519** e o código CRC **4F480C0A**.

Referência: Processo nº 53650.000551/2001-74 Documento nº 10803519

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 33405/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10803519)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4037/2023/MCOM (10786516), encaminho a Exposição de Motivos (10803519), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 28/03/2023, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10803554** e o código CRC **177315C0**.

Referência: Processo nº 53650.000551/2001-74 Documento nº 10803554

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 35030/2023/MCOM

Brasília, 27 de Abril de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10803519)

Senhor Coordenador-Geral

Tendo em vista o que consta do Despacho COLAN_MCOM (10797041), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10803519), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 27/04/2023, às 13:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10878112** e o código CRC **08B577AE**.

Referência: Processo nº 53650.000551/2001-74 Documento nº 10878112

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM nº 00171/2023 MCOM

Brasília, 22 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Viçosa do Ceará, estado do Ceará, objeto da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, deferida à licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.729.079/0001-84.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RÁDIO FM SERROTE LTDA (Processo nº 53650.000551/2001-74) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 14 de março de 2013, pelo Ministro da época.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria nº 104, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU dia 23 de abril de 2013, que outorga permissão à RÁDIO FM SERROTE LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Viçosa do Ceará, estado do Ceará.

4. Contudo, de acordo com o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 14157/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53650.000551/2001-74.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/05/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10926963** e o código CRC **EE4A817A**.

Referência: Processo nº 53650.000551/2001-74 Documento nº 10926963

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4514332

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
Data e Horário: 23/08/2023 15:12:24
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53650.000551/2001-74
Interessados:
MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
RÁDIO FM SERROTE LTDA.
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Processo 53650.000551/2001-74 - EM 0171/2023 4514331

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

EM nº 00171/2023 MCOM

Brasília, 25 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Viçosa do Ceará, estado do Ceará, objeto da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, deferida à licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.729.079/0001-84.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RÁDIO FM SERROTE LTDA (Processo nº 53650.000551/2001-74) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 14 de março de 2013, pelo Ministro da época.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria nº 104, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU dia 23 de abril de 2013, que outorga permissão à RÁDIO FM SERROTE LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Viçosa do Ceará, estado do Ceará.

4. Contudo, de acordo com o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

CONJUR - M. das Comunicações
290
Fls.
Rubrica
GTCO - M. das Comunicações
Fls. 155
Rubrica

PARECER Nº 1868 /2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.001487/2001-01

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará.

1-Já houve homologação para todas as localidades , exceto Viçosa do Ceará/CE.

li- A anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA está corretamente amparada na violação do subitem 5.3.3 do edital. Assim, não se arrimou em afronta aos limites do artigo 12 do Decreto-lei 236/67. Todavia, operou a decadência (artigo 54 da Lei 9784/99). Logo, cabe homologação do certame para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, com adjudicação do objeto a RADIO FM SERROTE LTDA.

111· Deve haver desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa implementou transferência indireta sem anuência prévia desta Pasta Ministerial, em desobediência aos ditames do artigo 38, alínea c, da Lei 4.117/ 62, devendo ser respeitados, previamente, o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, a CPLR deve publicar aviso, facultando pronunciamento aos interessados.

IV- Já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Imperioso que haja juntada deste parecer ao processo da entidade, destacando que os fatos podem impedir a assinatura de contrato, visto que o artigo 91 do Decreto 52.795/63 veda transferência indireta nos cinco anos que sucedem a outorga. A vedação vale a partir da homologação, contados os cinco anos da data de expedição do certificado de licença para funcionamentJ

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 019/2001 - SSR/MC, para as localidades de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> *Art. **49. A** autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art.* 59 *desta Lei.*
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art.* 59 *desta Lei.*
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando d elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração podf desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sub prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê' la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas a época* ontedo,. Logo, não *se odm;te que* o *Adm;n;,t,ação* j

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 156
GTCO
Rubrica:

> *posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.* (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Ressalte-se primeiramente, que houve homologação para todas as localidades, exceto Viçosa do Ceará/CE.

7. Para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, sagrara-se vencedora RÁDIO FM SERROTE LTDA. A Comissão de Licitação destacou na Nota Técnica nº 312/2011 /CPLR/SCE-MC (fl. 281 do processo da entidade) que havia manifestação da licitante pendente de análise e que houve equívoco na anulação do ato de habilitação da mesma que se embasara na ultrapassagem dos limites do artigo 12 do Decreto- Lei 236/ 67.

8. O PARECER Nº 1199/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU apreciou a aludida manifestação e opinou realmente pela anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA, por violação do subitem 5.3.3 do edital. Assim, não se arrimou em afronta aos limites do artigo 12 do Decreto-lei 236/67, mas em afronta ao instrumento convocatório.

9. Imperioso o exame do artigo 54 da Lei 9784/99 que versa, justamente, sobre a decadência, a qual impede a Administração Pública de rever seus atos, após dado decurso de tempo, visando preservar as relações jurídicas consolidadas e instituir a segurança jurídica:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.
>
> § 1QNo caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se á da percepção do primeiro pagamento.
>
> § 2Q Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato. (Grifamos).

1O. Acerca da possibilidade ou não de revisão dos certames em decorrência de lapso temporal, cite-se que esta Consultoria Jurídica considerava a posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que ora se sintetiza com a seguinte conclusão, *in verbis*:

> (...)
> 60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da "presc/rção administrativa" a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente ela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, dev ndo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação, por ser este o ato q é

9ª

(V

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

> confere validade aos atos antecedentes *e* que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão.

11. O entendimento do e. Tribunal de Contas da União (Acórdão 2264-42/2008-Plenário) era de que a contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração Pública rever seus atos (art.54 da Lei 9784/99) iniciava a contagem a partir da homologação do certame.

12. Assim, o problema reside na delimitação do termo *a quo* para contagem do prazo decadencial. Todavia, em resposta a Consulta formulada por esta Pasta, o próprio Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2318/2012- TCU- Plenário, alinhou-se ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, revisando sua antiga tese nos seguintes termos:

> Responder ao consulente, que o prazo decadencial previsto no art.54 da Lei nº 9784/99, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela, com vistas à anulação de ato praticado em procedimento licitatório, tem como termo inicial a data do respectivo ato, salvo no caso de interposição de recurso, hipótese em que o termo inicial da extinção é a decisão final sobre o recurso.

13. Assim, à luz do novo entendimento do TCU, também expresso pelo Superior Tribunal de Justiça (MS 15.743, MS 14.722 e MS 15.160), a contagem do prazo decadencial inicia do ato praticado, que, *em* se referindo à habilitação, *é* o ato da Comissão de Licitação habilitando ou inabilitando a licitante, salvo se houver recurso, quando o termo inicial conta da decisão final sobre o recurso. Em casos de desclassificação superveniente, conta o prazo decadencial da ocorrência do fato novo que ensejaria a desclassificação.

14. Suscite-se novamente o *caput* do artigo 54 da Lei 9784/99, para avultar que a má fé é capaz de afastar a decadência. Em outros termos, a Administração P1'1blica pode rever seus atos a qualquer tempo, se houver má -fé do administrado. Entenda-se:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

15. Outrossim, houve mudança de entendimento do Tribunal de Contas da União, afastando-se a antiga tese que a Corte recomendara que fosse adotada pelo Ministério das Comunicações.

16. Contando a decadência do ato de habilitação, nota-se que a habilitação de RÁp19 FM SERROTE LTDA foi habilitada em 13/09/2001 (fl. 56 do processo da entidade). Assim, po ocasião da anulação da habilitação da proponente (despachos de 09/02/2010- fl. 128 do preces da entidade e 06/09/2012- fl. 288 do processo principal), já havia incidido a decadênc1r, impedindo que a Administração Pública pudesse rever seu ato. Logo, só resta a opção e

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

omologar o certame, no que tange à localidade de Viçosa do Ceará/CE, adjudicando-se o objeto a licitante RADIO FM SERROTE LTDA.

17. Observou-se, ainda, a situação de outra licitante, qual seja, REDE SOL COMUNICAÇÕES LTDA. A CPLR não instruiu os autos da entidade conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 00112004, em razão dos questionamentos da Nota Técnica nº 312/2011/CPLR/SCE-MC, já superados como outrora se explanou.

18. A Nota Técnica nº 769/2012/GTCO/SCE-MC (fl.293 do processo principal) dispôs que REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA apresentou a Alteração Contratual, com transferência indireta e mudança de administração, sem a anuência prévia do poder concedente.

19. Verificou-se, pois, que deve haver desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA no certame, com fulcro no artigo 43, §5° da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa implementou transferência indireta e alteração de administração sem anuência prévia desta Pasta Ministerial, em desobediência aos ditames do artigo 38, alínea c, da Lei 4.117/62, devendo ser respeitados, previamente, o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, a CPLR deve publicar aviso, facultando pronunciamento aos interessados.

20. Insta salientar que já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Imperioso que haja juntada deste parecer ao processo da entidade, destacando que os fatos podem impedir a assinatura de contrato, visto que o artigo 91 do Decreto 52.795/ 63 veda transferência indireta nos cinco anos que sucedem a outorga, A vedação vale a partir da homologação, contados os cinco anos da data de expedição do certificado de licença para funcionamento. Consta que o mesmo ocorreu em relação à localidade de Granja/CE, objeto de outra concorrência (022/2001), embora tenha havido homologação, a alteração contratual da entidade vencedora poderá impedir a assinatura do contrato com o Poder Público.

CONCLUSÃO

21. Dessa forma, opinamos:

a) A anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA está corretamente amparada na violação do subitem 5.3.3 do edital. Assim, não se arrimou em afronta aos limites do artigo 12 do Decreto-lei 236/67. Todavia, operou a decadência (artigo 54 da Lei 9784/99). Logo, cabe homologação do certame para a localidade de Viçosa do Ceará/CE, com adjudicação do objeto a RÁDIO FM SERROTE LTDA.

b) Deve haver desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA no certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, tendo em vista que a empresa implementou transferência indireta sem anuência prévia desta Pasta Ministerial! êm desobediência aos ditames do artigo 38, alínea c, da Lei 4.117/62, devendo ser respeitados, previamente, o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, a CPLR deve publicar so, facultando pronunciamento aos interessados.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

c) Já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. Imperioso que haja juntada deste parecer ao processo da entidade, destacando que os fatos podem impedir a assinatura de contrato, visto que o artigo 91 do Decreto 52.795/63 veda transferência indireta nos cinco anos que sucedem a outorga. A vedação vale a partir da homologação, contados os cinco anos da data de expedição do certificado de licença para funcionamento. Consta que o mesmo ocorreu em relação à localidade de Granja/CE, objeto de outra concorrência (022/2001), embora tenha havido homologação, a alteração contratual da entidade vencedora poderá impedir a assinatura do contrato com o Poder Público.

d) Recomenda-se atenção dos servidores desta Pasta para o novo entendimento do TCU, envidando-se esforços para que não se concretize o implemento do prazo decadencial.

À superior consideração.

Brasília, 27 de dezembro de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZ

Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 158
Rubrica:

DESPACHO Nº 6962/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.001487 /2001
ASSUNTO: Fase de homologação.

Aprovo o PARECER Nº 1868/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/ AGU, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

,Z.f' de l) < .,,biDde 2012.

D
n.iel Pereira de Franco
Ad
Coordenador Geral de ssunto\uri icos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 159
Rubrica:

DESPACHO N° 6963/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.2.: 53000.001487/2001

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o DESPACHO Nº 6962/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 1868/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Ora. Tati ane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, Z?- de eJ./e{ de20

JOSE F[AVIO BIANCHI
{ CÍonsultor Jurídico

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

esta data anexei aos autos do processo nº
53650000551/01 a documentação
seguir constituída de 02 folhas,
ue assim numerei: 295 / 296
ata: 14 / 03 / 2013
lome: Vania
ssinatura:

EM BRANCO

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PUBU v N J V NO0 Ou. DE jc,._/ 2;lJ}3_

_óasC0

GTCO Fls. 245 Rubrica

GTCO - M. das Comunicações Fls. 160 Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 12 de março de 2013.

Acolho o **PARECER Nº1868/2012/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU** e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para **HOMOLOGAR** o certame e realizar as adjudicações propostas. de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

NºDA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	**Localidade**	**SERVIÇO**	**PROPONENTE VENCEDORA**	Nº PROCESSO
019/2001	**CE**	**VIÇOSA DO CEARÁ**	**OM**	**RÁDIO FM SERROTE LTDA**	**53650.000551/2001**

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PU3UCADO NO DIARIO OfiCIAL DE ... f'=l
Página--1Y:_____Seção:___i. _
ANOTADO POR: _____

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 104 , DE 19 DE ABRIL DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000551/2001, Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO FM SERROTE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BE...RDO SILVA

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4037/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53650.000551/2001-74**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 019/2001-SSR/MC.**
Interessado:	**RÁDIO FM SERROTE LTDA**
Assunto:	**Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa RÁDIO FM SERROTE LTDA. inscrita no CNPJ n° 03.729.079/0001-84, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias (OM).

3. A Concorrência n.º 019/2001-SSR/MC, refere-se ao serviço OM, Frequência: 1.350 KHz, classe C, no município de **Viçosa do Ceará**, estado do **Ceará**. Conforme consulta ao Mosaico, o canal já está destinado à referida Concorrência (doc. Sei n° 6502213).

4. A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, no PARECER N° 1868/2012 /TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (doc. Sei n° 0535831, fls. 171), foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o despacho de homologação do certame publicado no DOU dia 14 de março de 2013 (doc. n° 0535831, fls. 181). Posteriormente foi publicada a Portaria n° 104, de 19 de abril de 2013, publicada no DOU dia 23 de abril de 2013 (doc. n° 0535831, fls. 185), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

5. Foi encaminhada Exposição de Motivos à Casa Civil para providências. Todavia, retornou à esta Pasta Ministerial tendo em vista a mudança de titularidade do Ministério das Comunicações, conforme verifica-se em consulta ao andamento processual.

CONCLUSÃO

6. Face ao exposto, recomenda-se remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Pública - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 22 de março de 2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORREA
Administrador

De acordo, encaminhe-se à Departamento de Radiodifusão Pública - DERAP, para adoção das providências cabíveis.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo, encaminhe-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para adoção das providências cabíveis.

(documento assinado eletronicamente)
ANTÔNIO MALVA NETO
Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/03/2023, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Administrador**, em 23/03/2023, às 09:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/03/2023, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10786516** e o código CRC **356F2562**.

Referência: Processo nº 53650.000551/2001-74 Documento nº 10786516

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de agosto de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Viçosa do Ceará, estado do Ceará, objeto da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, deferida à licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.729.079/0001-84.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 171 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 24/08/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4519048** e o código CRC **BFF91D4B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2788/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 171/2023 MCOM.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 171/2023 MCOM (4519042), do Ministério das Comunicações, referente aos "autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Viçosa do Ceará, estado do Ceará, objeto da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, deferida à licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.729.079/0001-84".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 25/08/2023, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4519077** e o código CRC **2A909F0B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53650.000551/2001-74 SUPER nº 4519077

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 924/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53650.000551/2001-74.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00171/2023 MCOM, de 22 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Viçosa do Ceará (CE).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00171/2023 MCOM (4519042), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53650.000551/2001-74, acompanhado da Portaria nº 104, de 19 de abril de 2013, que outorga a permissão comercial do serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de dez anos, no município de Viçosa do Ceará, estado do Ceará, Fistel n° 50410469998, sem direito à exclusividade, objeto da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC, deferida à licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.729.079/0001-84, de acordo com disposto no art. 32 e no § 3º do art. 33, do Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT)[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pelo CBT, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas, conforme destacado na portaria de outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 1868/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (4519044), de 27/12/2012, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de permissão.
- Nota Técnica nº 4037/2023/SEI-MCOM, de 23/03/2023 (4519047), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de permissão, nos termos dos arts. 31 e 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. No presente caso, cumpre registrar que os registros atualizados dos sistemas Siacco e Mosaico apresentam a denominação "*CANOAS FM LTDA*" para a empresa objeto da outorga de permissão. Nos autos do processo, a denominação "*RÁDIO FM SERROTE LTDA*" foi encontrada na Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA do CNPJ da empresa, conforme consta no documento "Despacho SAG - Radiodifusão 254" (8797687), de 13/12/2022. Dessa forma, quando da expedição da portaria de outorga de permissão, a denominação da empresa constava como "*RÁDIO FM SERROTE LTDA*". Conclui-se, portanto, que houve alteração da denominação da empresa outorgante posteriormente à expedição da portaria de outorga, de forma que atualmente a empresa é denominada "*CANOAS FM LTDA*". Isso posto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de outorga de permissão.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.729.079/0001-84
NOME EMPRESARIAL:	CANOAS FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANA MARIA DE SOUSA CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/10/2024** às **15:26** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga; (ii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 19/05/2025, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/05/2025, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 19/05/2025, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6127375** e o código CRC **A1E4809B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53650.000551/2001-74

Nota SAJ - Radiodifusão nº 905 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO FM SERROTE LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de rádio comercial em Ondas Médias. Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição.
Processo nº:	53650.000551/2001-74

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53650.000551/2001-74, que tem por objetivo a **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 9.672/2023**, para exploração do serviço de **radiodifusão comercial em Ondas Médias**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **RÁDIO FM SERROTE LTDA**, CNPJ nº 03.729.079/0001-84, na localidade de Viçosa do Ceará/CE.

2. O ato tem fundamento no art. 223, § 1°, da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012 e legislação complementar.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo**outorgar** e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Neste sentido, o MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria.

4. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

5. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento.

6. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente ao pedido de outorga. Nesse diapasão, foi editada Portaria do Ministério das Comunicações que veicula outorga da exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora comercial em Ondas Médias ao interessado.

7. Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos Presidência, a fim de que, feita a análise de conformidade jurídica, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.

8. É o relatório.

SE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

9. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações **que outorga** a exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Ondas Médias ao interessado.

10. Conforme o art. 3º do Decreto 52.795, de 1963, é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses.

11. Nos termos do art. 34 da Lei nº 4.117, de 1962 e do art. 10 do Decreto 52.795, de 1963, a outorga para a execução dos serviços de radiodifusão deve ser precedida de procedimento licitatório, que garanta tratamento isonômico aos participantes e observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

12. Nesse sentido, as novas concessões ou permissões para o serviço de radiodifusão serão precedidas de publicação de edital pelo Ministério das Comunicações, que deverá conter: descrição do objeto da licitação; valor mínimo e condições de pagamento da outorga; tipo, características técnicas e localidade de execução do serviço; horário de funcionamento; prazo da concessão ou permissão; referência à regulamentação pertinente; prazos para recebimento das propostas; sanções; relação de documentos exigidos para a aferição da qualificação econômico-financeira, da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, nos termos do art. 15 do Decreto 52.795, de 1963; quesitos e critérios para julgamento das propostas; prazos e condições para interposição de recursos; menção expressa quando o serviço vier a ser executado em localidade situada na faixa de fronteira; e minuta do contrato, contendo suas cláusulas essenciais.

13. Assim, para obter a outorga de radiodifusão comercial em Ondas Médias, o interessado deve ter se sagrado vencedor em processo licitatório, tendo cumprido todas as condições previstas no edital, encaminhado a documentação pertinente e, ao final, ter pago o valor correspondente à outorga.

14. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e se sagrado vencedora em procedimento licitatório. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de outorga.

15. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e legislação complementar.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[1] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [2]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [3].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

21. Do exposto, relacionado ao processo nº 53650.000551/2001-74, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[2] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[3] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 18/10/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 12/05/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/05/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 13/05/2025, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6174805** e o código CRC **0BA4B820** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

MENSAGEM Nº 559

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 104, de 19 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013, que outorga permissão à Rádio FM Serrote Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

Brasília, 19 de maio de 2025.

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 104, de 19 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013, que outorga permissão à Rádio FM Serrote Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado da
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 559, de 19 de maio de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 104, de 19 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013, que outorga permissão à Rádio FM Serrote Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/05/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 20/05/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6706463** e o código CRC **75EC20D1** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6706428) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 20/05/2025, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6706874** e o código CRC **2DC94F6D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 696/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 104, de 19 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013, que outorga permissão à Rádio FM Serrote Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/05/2025, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6708224** e o código CRC **A56B4CC4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53650.000551/2001-74 SEI nº 6708224

aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aef37645-0859-4428-a3fd-e4ae7065bfa0